



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 37

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	43
Ministério da Cultura	47
Ministério da Defesa	54
Ministério da Educação	55
Ministério da Fazenda	57
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	67
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça e Segurança Pública	70
Ministério da Saúde	76
Ministério de Minas e Energia	81
Ministério do Desenvolvimento Social	87
Ministério do Meio Ambiente	87
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	88
Ministério do Trabalho	89
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	92
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	112

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
3.239	
ORIGEM	:ADI - 71496 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. CEZAR PELUSO
REDATORA	:MIN. ROSA WEBER
DO ACÓRDÃO	
REQTE.(S)	:DEMOCRATAS
ADV.(A/S)	:FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE.	:CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE.	:SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - SBDP
ADV.(A/S)	:ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:CENTRO PELO DIREITO À MORADIA CONTRA DESPEJOS - COHERE
AM. CURIAE.	:CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL
AM. CURIAE.	:INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E APOIO ÀS POLÍTICAS SOCIAIS - POLIS
AM. CURIAE.	:TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	:ANDRESSA CALDAS (27530/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI-PARÁ
ADV.(A/S)	:GIROLAMO DOMENICO TRECCANI (6172/PA)
AM. CURIAE.	:ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES):PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES):PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
AM. CURIAE.	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S)	:ILMAR NASCIMENTO GALVÃO (19153/DF)
AM. CURIAE.	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.(A/S)	:CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL - BRACELPA
ADV.(A/S)	:GASTAO ALVES DE TOLEDO (0082034/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
ADV.(A/S)	:RICARDO DE AQUINO SALLES (183476/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:CENTRO DE APOIO JURÍDICO POPULAR MARIANA CRIOLA
AM. CURIAE.	:KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO
ADV.(A/S)	:FRANCINE DAMASCENO PINHEIRO (117373/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOS UNIDOS DO BARRO PRETO E INDAIÁ
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBOLAS DE SANTANA - QUILOMBO DE SANTANA
AM. CURIAE.	:COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	:FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE (247350/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.(A/S)(ES):PROCURADOR-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE.	:ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES):PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE.	:CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S)	:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S)	:HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR (000830/RJ)
AM. CURIAE.	:CLUBE PALMARES DE VOLTA REDONDA - CPVR
ADV.(A/S)	:HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

Decisão: Após o voto do Relator, Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, modulando os efeitos dessa declaração, nos termos do seu voto, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Carlos Bastide Horbach; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos amici curiae Associação Brasileira de Celulose e Papel-BRACELPA; Sociedade Rural Brasileira; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB; Estado do Paraná; Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaiá, Associação de Moradores Quilombolas de Santana-Quilombo Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental-IARA e Clube Palmares de Volta Redonda-CPVR, respectivamente, o Dr. Gastão Alves de Toledo; o Dr. Francisco de Godoy Bueno; o Dr. Torquato Jardim; o Dr. Carlos Frederico Maré de Souza Filho, Procurador do Estado; o Dr. Eduardo Fernandes de Araújo; e o Dr.

Humberto Adami Santos Júnior, e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 18.04.2012.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que conhecia da ação direta e a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, pela procedência parcial da ação, para se dar interpretação conforme a Constituição ao § 2º ao art. 2º do Decreto n. 4.887/2003, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.11.2017.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. No mérito, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, que redigirá o acórdão, julgou improcedentes os pedidos, vencidos o Ministro Cezar Peluso (Relator), e, em parte, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Votaram, no mérito, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder o Ministro Teori Zavascki, que sucedera o Ministro Cezar Peluso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.2.2018.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA MENSAGEM

Nº 92, de 22 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional da prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014.

Nº 93, de 22 de fevereiro de 2018. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 101, de 2017 (nº 5.850/16, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 153ª reunião, realizada em 21 de fevereiro de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no art. 2º, XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no art. 2º, I do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002738/2016-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Em US\$/t		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping
Emirados Árabes Flex Middle East Fze. Unidos		436,78
	JBF RAK LLC	576,32
	Demais empresas	576,32
México	Todas as empresas	1.013,90
Turquia	Polyplex Europa Polyester Film San.ve Tic. A.S.	67,44
	Demais empresas	646,12

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos produtos a seguir:

I - filmes de PET com espessura inferior a 5im e superior a 50im e, portanto, fora da faixa especificada;

II - película fumê automotiva;

III - filme de acetato de celulose;

IV - filme de poliéster com silicone;

V - rolos para painéis de assinatura;

VI - filtros para iluminação;

VII - telas, filmes, cabos de PVC;

VIII - filmes, chapas, placas de copoliéster PETG;

IX - filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato;

X - folhas esponjadas de politereftalato de etileno;

XI - placas de polimetacrilato de metila;

XII - etiquetas de poliéster;

XIII - lâminas e folhas de tinteiro;

XIV - telas de reforço de poliéster;

XV - filmes e fios de poliéster microimpressos;

XVI - filmes de poliéster magnetizados;

XVII - fitas para unitização de carga;

XVIII - filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado);

XIX - filmes "tracing and drafting"; e

XX - filmes "transfer metalized"

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de filmes de PET, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pela autoridade investigadora brasileira.

1.1 Da investigação original

Com a publicação da Circular SECEX nº 53, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) a partir de petição apresentada pela empresa Terphane Ltda., foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações dos Emirados Árabes Unidos (EAU), do México e da Turquia para o Brasil de filmes de PET, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 14, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 1ª de março de 2012, foi encerrada a investigação, com aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Emirados Árabes Unidos	Flex Middle East Fze.	436,78
	Demais	576,32
México	Todos	1.013,90
Turquia	Polyplex Polyester Film San. VE TIC. A.S	67,44
	Demais	646,12

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 100, de 29 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2014, foram adicionadas exclusões ao escopo do produto objeto do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 14 de 2012.

1.2 De outras investigações

Em 11 de agosto de 2006, a Terphane Ltda. protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, de dano e nexo causal entre esses, quando originárias da Coreia do Sul, Índia e Tailândia, e petição de abertura de investigação paralela de medida compensatória relativa às exportações para o Brasil de filme de PET, quando originárias da Índia.

Na ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de indícios da prática de dumping apenas nas exportações originárias da Índia e da Tailândia e do correlato dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) iniciou a investigação, por meio da Circular SECEX no 12, de 6 de março de 2007, publicada no D.O.U. em 8 de março de 2007, apenas contra estas origens. Na mesma data, com a publicação da Circular SECEX no 13, foi iniciada investigação de subsídio acionável nas exportações para o Brasil de filmes de PET, quando originárias da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por intermédio das Resoluções CAMEX nos 40 e 43, de 3 de julho de 2008, publicadas no D.O.U. em 4 de julho de 2008, foram encerradas as investigações com aplicação de direitos antidumping e medidas compensatórias, respectivamente. Os direitos antidumping e compensatórios definitivos foram aplicados nos montantes especificados nos quadros a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Índia	Ester Industries Limited	332,84
	Flex Industries Limited	176,88
	Garware Polyester Limited	575,51
	Polyplex Corporation Limited	89,08
	Demais	876,11
Tailândia	Polyplex Thailand Public Company Limited	278,22
	Demais	762,56

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70640-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



Empresa	Medida Compensatória Definitiva (US\$/t)
Polyplex Corporation Limited	0,42
Flex Industries Limited	165,08
Ester Industries Limited	0,00
SRF Limited	0,00
Garware Polyester Limited	20,27
Demais Empresas	20,69

Em 4 de julho de 2013, decorridos cinco anos da aplicação das medidas, sem que houvesse sido apresentada manifestação de interesse na revisão, os direitos antidumping aplicados sobre as importações de filmes de PET da Índia e da Tailândia e as medidas compensatórias aplicadas sobre as importações originárias da Índia expiraram.

Em 30 de abril de 2014, a Terphane Ltda. protocolou pedidos de início de investigação de dumping contra China, Egito e Índia e de investigação de subsídios acionáveis contra a Índia nas exportações para o Brasil de filmes de PET, e de dano e nexo causal entre estes. Nessa ocasião, tendo sido apresentados indícios suficientes da prática de dumping nas exportações desses países, e do correlato dano à indústria doméstica, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX no 10, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U. em 30 de junho de 2014. De igual maneira, havendo indícios suficientes da prática de concessão de subsídios acionáveis pela Índia, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX no 72, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24 de novembro de 2014.

Por meio da Resolução CAMEX no 46, de 21 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2015, foi aplicado direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, nas importações brasileiras de filmes de PET, originárias da China, Egito e Índia. No caso das empresas do Egito, foi aplicado direito antidumping no valor de US\$ 483,83/t, exceto para a empresa Flex P. Films (Egypt) S.A.E, para a qual se aplicou direito no valor de US\$ 419,45/t. Foram aplicadas alíquotas específicas entre US\$ 222,15/t e US\$ 225,50/t para 6 empresas da Índia e de US\$ 854,36/t para as demais empresas indianas. Em relação às empresas chinesas, aplicou-se direito antidumping na forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 946,36/t, sem exceções. Tal medida permanecerá em vigor até 22 de maio de 2020.

Quanto à investigação de subsídios acionáveis contra a Índia, em 22 de abril de 2016, foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 36, de 20 de abril de 2016, que encerrou a referida investigação com aplicação de medidas compensatórias definitivas às importações brasileiras de filmes de PET originárias da Índia com montantes entre US\$ 0,00/t e US\$ 689,66/t.

Em 29 de abril de 2015, a Terphane Ltda. protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET originárias do Bareine e do Peru e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Uma vez verificada a existência de indícios da prática de dumping nas exportações dessas origens e da correlata ameaça de dano à indústria doméstica, a SECEX iniciou a investigação, por meio da Circular SECEX nº 45, de 9 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2015.

Por intermédio da Circular SECEX nº 49, de 28 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2016, foi encerrada a investigação sem aplicação de direitos antidumping, uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de ameaça de dano à indústria doméstica.

2. DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 1ª de junho de 2016 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 33, de 31 de maio de 2016, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filmes de PET originárias dos Emirados Árabes Unidos (EAU), do México e da Turquia encerrar-se-ia no dia 1ª de março de 2017.

2.2 Da petição

Em 31 de outubro de 2016, a Terphane Ltda., doravante denominada Terphane ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filmes de PET, quando originárias dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi enviado, em 14 de dezembro de 2016, o Ofício nº 07.906/2016/CONNC/DECOM/SECEX à Terphane, solicitando informações complementares à petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 9 de janeiro de 2017.

2.3 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos dos referidos países.

As empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping foram identificadas, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Foram identificados, também, pelo mesmo documento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 8, de 23 de fevereiro de 2017, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de filmes de PET dos EAU, do México e da Turquia para o Brasil e de existência de relevante potencial exportador das origens sob análise; além de haver indícios de possibilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no Parecer supramencionado, a presente revisão foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 12, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2017.

2.5 Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão a peticionária, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da revisão, assim como os governos dos EAU, do México e da Turquia. Constava das referidas notificações o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 12, de 2017, que deu início à revisão.

Aos produtores/exportadores identificados e aos governos das origens investigadas foi disponibilizada por meio de endereço eletrônico cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como das informações complementares à petição, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado, na notificação de início, aos oito importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos (Flex Middle East FZE, JBF Rak LLC, Flex Americas S.A. de CV e Polyplex Europa Polyester Film San.ve Tic. A.S, doravante denominados, respectivamente, JBF, Flex, Flex Americas e Polyplex) que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1 Dos produtores/exportadores e dos importadores

Os produtores/exportadores JBF e Flex, dos Emirados Árabes Unidos, e Polyplex, da Turquia, solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador. As empresas mencionadas restituíram suas respostas dentro do prazo prorrogado.

Diante da análise dos questionários, foram expedidos ofícios com solicitação de informações complementares. As referidas empresas solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, extensão de prazo para restituição da resposta a esse pedido. As informações complementares foram fornecidas nas respectivas datas de encerramento dos prazos concedidos.

Com relação às demais partes interessadas, a empresa mexicana Flex Americas não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador e as empresas importadoras não apresentaram resposta ao questionário do importador. Tampouco as referidas empresas apresentaram qualquer tipo de manifestação ao longo de todo o presente processo.

2.7 Dos prazos da revisão

No dia 27 de junho de 2017, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 38, de 26 de junho de 2017, por meio da qual a SECEX tornou públicos os prazos que serviram de parâmetro para esta revisão, conforme quadro abaixo:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	14 de setembro de 2017
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	4 de outubro de 2017
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	17 de outubro de 2017
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	6 de novembro de 2017
art. 63	Expedição do parecer de determinação final	14 de novembro de 2017

Em razão de problemas técnicos no Sistema DECOM Digital que impossibilitaram, em alguns casos, o envio de documentos e o acesso aos autos das investigações, caracterizando indisponibilidade do referido sistema durante o período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, todos os prazos encerrados durante esse período foram prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à normalização prevista para o sistema.

Nesse sentido, o prazo para manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos restritos deste processo foi prorrogado para o dia 18 de outubro de 2017. Em vista disso, também foram estendidos os prazos para divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais e para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas, com o encerramento da fase de instrução do processo. Os referidos prazos se encerraram nos dias 19 de outubro e 8 de novembro de 2017, respectivamente.

2.8 Das verificações in loco

2.8.1 Da verificação in loco na indústria doméstica

Com fundamento nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foi realizada verificação **in loco** dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do Parecer de início de revisão.

Nesse contexto, foi solicitada, por meio do Ofício nº 07.992/2016/CONNC/DECOM/SECEX, de 22 de dezembro de 2016, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que fosse realizada verificação **in loco** dos dados apresentados pela Terphane, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017, em Cabo de Santo Agostinho - PE.

Após consentimento da empresa, foi realizada verificação **in loco** no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo de filmes de PET e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação **in loco** foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste anexo incorporam os resultados da referida verificação **in loco**.

2.8.2 Da verificação in loco nos produtores/exportadores

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se verificação **in loco** nas instalações do produtor/exportador JBF, no período de 30 de julho a 2 de agosto de 2017, em Al Jazeera Al Hamra, e nas instalações do produtor/exportador Flex Middle East, no período de 7 a 10 de agosto de 2017, em Dubai, ambas nos EAU, bem como nas do produtor/exportador Polyplex, no período de 12 a 18 de agosto de 2017, em Terdikag, Turquia, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Menciona-se que, em conformidade à instrução constante do § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos dos EAU e da Turquia foram notificados por meio dos Ofícios nºs 01.786/2017/CONNC/DECOM/SECEX e 01.785/2017/CONNC/DECOM/SECEX, respectivamente, ambos de 27 de junho de 2017, da realização das verificações in loco nas empresas produtoras/exportadoras.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente à JBF por meio do Ofício nº 02.106/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 10 de julho de 2017, à Flex por meio do Ofício nº 02.118/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 17 de julho de 2017 e à Polyplex por meio do Ofício nº 02.135/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 25 de julho de 2017, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. Os dados de tais produtores/exportadores constantes deste anexo levam em consideração os resultados das verificações **in loco**.

As versões restritas dos relatórios de verificação **in loco** constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Cumpra mencionar ainda que, em 6 de setembro de 2017, mediante expedição dos Ofícios nºs 02.472/2017/CONNC/DECOM/SECEX e 02.473/2017/CONNC/DECOM/SECEX, foram notificadas as empresas JBF e Flex, respectivamente, das considerações do DECOM acerca dos fatos disponíveis, tendo em conta os resultados das verificações in loco realizadas, e informadas de que novas explicações poderiam ser protocoladas até o dia 12 de setembro de 2017.

2.9 Da proposta de compromisso de preço

A JBF protocolou solicitação de determinação preliminar em 31 de agosto de 2017, após período de indisponibilidade do SDD ocorrido entre os dias 14 e 30 de agosto de 2017. No mesmo documento, a JBF requisitou que, caso não houvesse tempo hábil para realizar determinação preliminar, fossem reunidas a determinação preliminar e a Nota Técnica contendo os fatos essenciais em análise em único documento com ambos os efeitos, a fim de permitir a oferta de compromisso de preços.

Por meio do Ofício nº 02.542/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 12 de setembro de 2017, a JBF foi notificada da recusa do DECOM em relação à sua solicitação, tendo em vista (i) a intempestividade da solicitação de determinação preliminar, mesmo considerando a indisponibilidade do SDD, e (ii) que a determinação preliminar não poderia ser reunida com a Nota Técnica para fins de apresentação de compromisso de preços, uma vez que compromissos de preço, de acordo com o § 6º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, somente podem ser oferecidos até a data do final da fase probatória, anterior à data da publicação da Nota Técnica. O final da fase probatória, de acordo com a Circular SECEX nº 38 de 27 de junho de 2017, correspondeu ao dia 14 de setembro de 2017, enquanto que a publicação da nota técnica de fatos essenciais, de acordo com a mesma circular, foi prevista para o dia 17 de outubro de 2017.

Em 14 de setembro de 2017 a JBF protocolou nova manifestação solicitando que a proposta de compromisso de revisão de seus preços de exportação destinados ao Brasil fosse aceita mesmo sem a publicação de determinação preliminar, argumentando que determinações preliminares não seriam requisito para apresentação de compromissos de preço em revisões de final de período.

Segundo o entendimento da JBF, a vedação à possibilidade de oferta de compromissos de preço previamente à determinação preliminar serviria para proteger os exportadores quanto à solicitação de compromissos de preço antes da apuração sobre a existência de dumping/dano/causalidade, que seria apurada pela primeira vez em uma determinação preliminar.

De acordo com a empresa, tanto o Acordo Antidumping (**Anti-Dumping Agreement**, ou ADA) da OMC quanto o Decreto nº 8.058, de 2013, dariam suporte ao seu entendimento, uma vez que "à luz do art. 8.2 do ADA, não há que se falar em determinação preliminar como requisito para apresentação de compromisso de preço em revisão que não avalie existência de dumping, dano e causalidade" e que o art. 67 do referido Decreto, que dispõe sobre compromissos de preço, não faz menção a revisões, mas apenas a investigações. Dessa forma, a falta de determinação preliminar não poderia impedir a celebração de compromissos de preço no contexto de revisões de fim de período.

De acordo com o compromisso apresentado, a empresa se propôs a praticar, nas vendas destinadas ao mercado brasileiro, preço de exportação [CONFIDENCIAL].

Por meio do Ofício nº 02.622/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 20 de setembro de 2017, a JBF foi notificada da recusa em relação à mencionada proposta, tendo em vista o entendimento de que há necessidade de determinação preliminar para a oferta de compromissos de preço, uma vez que é necessário demonstrar que há probabilidade de retomada de dumping e de dano para que o produtor/exportador possa apresentar a oferta.

A respeito do argumento da JBF acerca do texto do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, entendeu-se que o termo "investigação" no contexto do referido Decreto não necessariamente equivale a uma investigação original de dumping, conforme pode ser aferido pela leitura, entre outros, dos artigos 2º, 5º, 113, 124 e 128, e que a intenção em distinguir investigações originais de revisões fica clara somente quando o termo "original" segue o termo "investigação", o que não é o caso do caput do art. 67.

Ainda que a proposta de compromisso de preço pudesse ser considerada, a proposta da JBF não poderia ser aceita, de acordo com o § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 36, de 18 de setembro de 2013, uma vez que a referida empresa deixou de reportar seus custos de produção, tendo sua probabilidade de retomada de dumping calculada com melhor informação disponível.

A respeito da oferta de compromisso de preços pela JBF, a Terphane, em manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, registrou que não haveria possibilidade de aceitação da proposta de compromisso de preço apresentada pela JBF, visto que a manifestação de interesse de sua apresentação teria sido intempestiva. Ademais, compromissos de preço somente poderiam ser aceitos após publicação de determinação preliminar, o que não teria ocorrido na presente revisão. Por fim, ressaltou que a versão restrita do texto do compromisso não permitia razoável compreensão do seu teor, implicando significativa restrição do direito das demais partes de se manifestar a respeito.

Em vista das razões expostas nos parágrafos anteriores para a recusa em relação à solicitação de compromissos de preços pela JBF, especialmente no tocante à intempestividade da oferta e da impossibilidade de se reunir uma determinação preliminar com a Nota Técnica, o teor constante das versões confidencial e restrita do texto do compromisso não mereceu análise.

2.10 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no **caput** do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 14 de setembro de 2017, ou seja, 79 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.11 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 19 de outubro de 2017, com base no disposto no **caput** do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, a autoridade investigadora divulgou e disponibilizou às partes interessadas a Nota Técnica nº 23, de 2017, contendo os fatos essenciais sob julgamento, que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.12 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 8 de novembro encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 (vinte) dias após a divulgação da Nota Técnica nº 23, de 19 de outubro de 2017, previstos no **caput** do referido dispositivo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica as seguintes partes interessadas: JBF, Terphane, Flex, Polyplex e Governo da Turquia. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob análise constam deste documento, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas tiveram acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2.13 Da prorrogação da revisão

Em 13 de novembro de 2017, todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas de que, nos termos da Circular SECEX nº 61, de 10 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2017, o prazo regulamentar para o encerramento da revisão, 24 de dezembro de 2017, fora prorrogado por até 2 meses, consoante o art. 112

do Decreto nº 8.058, de 2013 e do novo prazo a que faz referência o art. 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, em substituição àquele divulgado na Circular SECEX nº 38, de 26 de junho de 2017.

3.DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão consiste em "filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona", doravante denominado, simplesmente, como filmes de PET, exportados pelos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia para o Brasil.

O poli(tereftalato de etileno), comumente designado pelas iniciais PET, é um polímero sintético termoplástico que contém o grupamento funcional "éster" [R-COOR] em sua estrutura molecular sendo, por isso, classificado como um poliéster.

Os filmes de PET exibem características específicas que justificam a aceitação e o alcance comercial no segmento de filmes biaxialmente orientados: alta resistência química e térmica, excelente estabilidade dimensional, propriedades físicas e mecânicas superiores às de filmes de outros polímeros, quais sejam, flexibilidade, boa transparência e brilho, baixa permeabilidade a oxigênio, outros gases, umidade, gorduras e odores, excelente processabilidade, elevado poder dielétrico, além de ser material de fácil reciclagem. Concorre, neste segmento, com outros termoplásticos, como o policloreto de vinila (PVC), o polietileno (PE), o polipropileno (PP) e a poliamida (PA). Quanto à coloração, de um modo geral, os filmes de PET apresentam-se como transparentes ou opacos. Quanto à superfície, podem ser: sem tratamento ou com tratamento químico ou com tratamento por coextrusão ou com tratamento corona.

O processo de obtenção dos filmes de PET possui duas fases:

a)Obtenção do Polímero

A produção do poli(tereftalato de etileno) é processada em duas etapas: 1º) esterificação, com formação intermediária de um pré-polímero (oligômero) de baixo peso molecular; o pré-polímero pode formar-se por esterificação direta do ácido tereftálico (PTA) com o glicol etilênico (MEG), ou por transesterificação com tereftalato de dimetila (DMT), com separação de metanol, como subproduto; e 2º) policondensação do produto oligomérico, com formação do poliéster, em processo de polimerização em massa.

O grau de polimerização é função do peso molecular e pode ser controlado pela viscosidade intrínseca (VI), determinada experimentalmente por correlação com a viscosidade relativa de soluções diluídas do polímero em solventes orgânicos. Os polímeros de baixa VI são geralmente aplicados na produção de fibras e filmes; os de alta VI, destinam-se aos segmentos de embalagens sopradas (garrafas, frascos e garrafões) e resinas de engenharia.

b)Obtenção do Filme de PET

A produção de filmes de PET biaxialmente orientados é realizada por extrusão do polímero fundido através de uma matriz plana, utilizando o polímero na forma de grânulos ou em rasps (**chips**), seguida de estiramento do filme extrudado, primeiramente, em direção longitudinal à máquina, sobre rolos aquecidos, e, em sequência, transversalmente à máquina, sob aquecimento em estufa. Após o estiramento, o filme passa por um ciclo de aquecimento, para efeito de têmpera, podendo, por fim, ser ou não submetido a operações de acabamento ou tratamento de superfície, em uma ou em ambas as faces.

O tratamento é feito com o objetivo de modificar propriedades do material, e, com isso, preparar o filme para ser submetido aos processos usuais de estamparia, fixação de tintas e modificação estrutural para introdução de ligações cruzadas. Os processos comumente aplicados são o de tratamento físico, mediante descarga ionizante de corona, de tratamento químico com composições acrílicas com copolímeros de poliéster ou com poliuretano, ou coextrusão de copolímeros de poliéster, ou de deposição metálica (alumínio) a vácuo.

Os filmes de PET apresentam-se no comércio embalados em bobinas cujas dimensões variam em função da sua espessura, largura e comprimento, montadas em pallets de 2 ou 4 bobinas, segundo esquemas padronizados.

Há que se acrescentar diferença nos parâmetros operacionais e nas condições de processamento para cada tipo de filme de PET (ultrafinos até 5 micrômetros; finos até 23 micrômetros e médios até 50 micrômetros). Isso tem implicação sobre a projeção de máquinas de filmes de diferentes tipos de equipamentos e construções para distintos produtos. As unidades de fabricação de filmes ultrafinos são normalmente linhas de altíssima velocidade com baixo tempo de permanência do polímero em diferentes estágios de fabricação. As linhas de fabricação de filmes finos são comparativamente mais lentas do que as máquinas de ultrafinos, mas tem velocidade superior à dos filmes grossos. As linhas de filmes grossos e de folhas são máquinas de baixa velocidade que têm alto tempo de permanência do polímero em diferentes máquinas. As máquinas de fabricação de filmes grossos são as de serviço pesado. Os insumos, como catalisadores e aditivos requeridos, são também diferentes na fabricação de filmes grossos em comparação aos finos.



Os filmes de PET possuem aplicabilidade diversificada, tais como em fibras têxteis e industriais, embalagens sopradas e recipientes para alimentos, cosméticos e produtos farmacêuticos. Podem ser usados isoladamente ou combinados a outros materiais, mediante revestimento com outros termoplásticos ou metalizadas (com alumínio). Em função das características dos filmes de PET, existem três segmentos de mercado bem caracterizados para o produto: embalagens flexíveis, aplicações industriais e filmes grossos.

O mercado de embalagens flexíveis compreende, principalmente, filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento de impressão na face e com espessura variando, normalmente, em uma faixa de 8 a 23 micrômetros. As principais aplicações são embalagens para alimentos e outros produtos de consumo quando exigida alta barreira a gases, gorduras, odores e umidade.

O mercado industrial, por sua vez, utiliza, principalmente, filmes sem tratamento ou com tratamento na superfície (descarga de corona, coextrusão e tratamento químico), com espessura entre 5 a 50 micrômetros. Entre as principais aplicações estão o isolamento de cabos e fios telefônicos, cintas isolantes para capacitores e motores elétricos, suporte para fitas adesivas, desmoldagem de chapas plásticas, decoração e plastificação de documentos.

Os produtos exportados ao Brasil, no mercado de embalagens flexíveis, são basicamente os filmes de 10 e 12 micrômetros de espessura, tratados quimicamente em uma face para serem impressos e/ou metalizados e, posteriormente, laminados a outros materiais para se transformarem em embalagens flexíveis. No mercado de aplicações industriais, por sua vez, são exportados ao Brasil, normalmente, os filmes de 12 a 50 micrômetros de espessura, não tratados, para usos diversos em vários processos industriais, como desmoldagem de telhas, isolamento de cabos, plastificação, decoração etc.

Os produtos relacionados a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação:

a) filmes de PET com espessura inferior a 5mm e superior a 50mm e, portanto, a fora da faixa especificada;

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, o produto objeto da investigação classifica-se nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99. Vale ressaltar, no entanto, que já haviam sido identificadas, em investigações anteriores, importações erroneamente classificadas nos itens 3920.62.11, 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM.

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 16% para os itens da NCM mencionados anteriormente durante período de investigação de dano - outubro de 2011 a setembro de 2016. Apenas a alíquota do item 3920.62.11 foi de 2% no período.

Cabe destacar que os referidos itens são objetos das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da revisão:

Preferências Tarifárias - NCM 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36-MERCOSUL-Bolívia	100%
Chile	ACE35-MERCOSUL-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - MERCOSUL - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE59 - MERCOSUL - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	60%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - MERCOSUL - Venezuela	100%

3.4 Da similaridade

O §1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece uma lista de critérios objetivos que deve ser considerada na avaliação da similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil. O §2º desse mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Entendeu-se que o produto objeto da medida antidumping e o produto similar produzido pela indústria doméstica possuem características semelhantes (composição química e características físicas), são destinados aos mesmos usos e aplicações (principalmente no mercado de embalagens flexíveis e no mercado industrial) e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substitutibilidade, sendo o preço o fator primordial de concorrência.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, foi ratificada a conclusão alcançada na investigação original de que o filme de PET produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

3.5 Das manifestações acerca da similaridade do produto

Na resposta ao questionário do produtor/exportador, bem como na resposta ao pedido de informações complementares, a JBF argumentou que determinados filmes de PET produzidos pela empresa não estariam abrangidos pela definição do produto objeto da revisão, ainda que não houvessem sido expressamente excluídos do escopo, podendo ser interpretado que tais filmes constituiriam "filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado)", conforme previsão do item i.b.18 da seção II do questionário.

b) película fumê automotiva;

c) filme de acetato de celulose;

d) filme de poliéster com silicone;

e) rolos para painéis de assinatura;

f) filtros para iluminação;

g) telas, filmes, cabos de PVC;

h) filmes, chapas, placas de copoliéster PETG;

i) filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato;

j) folhas esponjadas de politereftalato de etileno;

k) placas de polimetacrilato de metila;

l) etiquetas de poliéster;

m) lâminas e folhas de tinteiro;

n) telas de reforço de poliéster;

o) filmes e fios de poliéster microimpressos;

p) filmes de poliéster magnetizados;

q) fitas para unitização de carga;

r) filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado);

s) filmes "tracing and drafting"; e

t) filmes "transfer metalized"

3.2 Do produto similar produzido no Brasil

A peticionária produz filmes de PET de espessura igual ou superior a 5 micrômetros e igual ou inferior a 50 micrômetros que podem ser transparentes, pigmentados ou coloridos; com ou sem tratamentos em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizados com alumínio ou não; recobertos com resina de PVdC ou outras resinas poliméricas.

No que diz respeito ao processo produtivo de filmes de PET, a peticionária adota a tecnologia Rhone-Poulec de estiramento biaxial por esterificação direta do PTA com o MEG, utilizada mundialmente.

Nesse sentido, o produto fabricado no Brasil é enrolado em suporte de papelão formando uma bobina que é coberta com uma camada de plástico. As bobinas são transportadas, paletizadas, suspensas por laterais de madeira em conjuntos unitários ou em grupo de até 4 bobinas. O conjunto de bobinas é fixado ao estrado de madeira e amarrado por fitas de arquear e finalmente envolvido por filme encolhível para que sejam protegidas de contaminações e avarias durante o transporte e/ou estocagem.

O produto fabricado no Brasil possui espessura igual ou superior a 5 micrômetros e igual ou inferior a 50 micrômetros, podendo ser transparente, pigmentado ou colorido; com ou sem tratamento em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizado com alumínio ou não; e vendidos em diversas apresentações de bobinas com diferentes larguras e comprimentos. Os filmes de PET produzidos no Brasil são usados em duas áreas distintas de aplicação: as do segmento de embalagens flexíveis e as de aplicação industrial.

Para o segmento de embalagens, a linha de produtos compreende vários tipos de películas transparentes ou metalizadas, com ou sem tratamento nas superfícies. Neste segmento, usualmente são comercializados filmes com espessuras entre 8 e 23 micrômetros. Quanto aos produtos de aplicação industrial, esses compreendem vários tipos de filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento à superfície, podendo ser de 12 a 50 micrômetros de espessura.

Segundo a JBF, tais filmes apresentariam características diferenciadas daquelas dos filmes produzidos pela indústria doméstica, relacionadas, entre outros, ao uso e aplicação, características físicas, especificações técnicas, canais de distribuição e processo produtivo. Em comum teriam o fato de serem definidos como "offline coated", ou filmes de PET revestidos em máquinas secundárias (offline coated products), uma vez que esses filmes seriam produzidos utilizando filmes já processados como insumos e a eles seriam agregados revestimentos que viriam a conferir as especificações técnicas requisitadas pelos clientes.

Além da solicitação na resposta ao questionário do produtor/exportador, quando da sua verificação in loco a JBF apresentou lista de códigos de produtos referentes aos filmes para os quais foi solicitada a exclusão do escopo. Na verificação in loco, pôde-se observar as diversas linhas de produção, inclusive as chamadas linhas de produção secundárias, nas quais é produzida parte dos filmes para os quais foi solicitada exclusão.

Em manifestação protocolada no dia 31 de agosto de 2018, a JBF voltou a afirmar seu entendimento de que determinado grupo de filmes de PET por ela produzidos não se encontravam no escopo do produto objeto da revisão. Dessa forma, solicitou, caso a autoridade investigadora viesse a estender o direito, a exclusão de tais filmes do escopo do produto objeto da revisão. Segundo a empresa, tais filmes não seriam fabricados no Brasil, não teriam produtos similares domésticos e, portanto, não podem causar dano à indústria doméstica.

No que tange à solicitação de exclusão dos filmes da categoria "offline coated", a JBF afirmou que as aplicações dos produtos da referida categoria seriam as seguintes: (i) "sealable and peelable" (filmes seláveis e destacáveis em materiais como PP, PE, PS, e não apenas PVC e PET, como seriam os filmes seláveis e destacáveis da Terphane), (ii) "tracing and drafting" (filmes nos quais seria possível escrever com caneta, lápis ou tinta), (iii) "soft touch" (filmes com textura de papel), (iv) "transfer metalized" (para metalização de papeis), e (v) "anti-fog" (para minimizar névoa, ou embaçamento, durante operações de congelamento, resfriamento ou cozimento).

No mesmo documento, a JBF apresentou a descrição das amostras protocoladas. Entre as amostras enviadas encontravam-se filmes ALOX e filmes do tipo (i) "sealable and peelable" (de 25, 38 e 52 micrômetros) (CODPROD AL413 e AT600), (ii) "tracing and drafting" (CODPROD AD223), (iii) "soft touch" (13, 23 e 24 micrômetros) (CODPROD AW412) e (iv) "transfer" (CODPROD AM407), além de filme metalizado "comum", para comparação com o filme ALOX.

A Terphane, no dia 14 de setembro de 2017, protocolou manifestação acerca da solicitação de exclusão de determinados produtos do escopo do produto objeto da revisão, seguida pela apresentação da JBF e da Terphane de novas manifestações acerca do escopo do produto, protocoladas no dia 4 de outubro de 2017. As referidas empresas protocolaram suas manifestações finais acerca da similaridade dos produtos nos dias 7 e 8 de novembro de 2017, respectivamente.

As argumentações das manifestações supramencionadas estão apresentadas a seguir, separadas de acordo com o grupo de produto para o qual foi solicitada a exclusão do escopo do direito antidumping.

3.5.1. Dos filmes de PET do tipo ALOX

Os argumentos apresentados pela JBF para a exclusão dos filmes de PET do tipo ALOX, como suas especificidades e seu processo produtivo, além dos códigos desses produtos, estão expostos a seguir, de acordo com as informações entregues pela empresa na sua verificação in loco e as manifestações tempestivamente protocoladas no Sistema DECOM Digital (SDD).

a. Descrição: filmes de PET revestidos com camada de óxido de alumínio que confere altas barreiras a gases e umidade.

b. Diferencial: segundo a JBF, são filmes metalizados que apresentam características diferenciadas dos demais filmes metalizados, a começar pela aparência, uma vez que os filmes ALOX são transparentes, e não possuem a aparência prateada dos demais filmes metalizados. Para além da aparência, que permite a visualização dos produtos a serem embalados, característica relevante especialmente para produtos alimentícios, a camada de óxido de alumínio depositada na superfície do filme cria barreira de gás e umidade mais alta que os demais filmes. Cabe também destacar que o filme ALOX é "retortable", ou seja,

tem a propriedade de resistir à esterilização térmica de alimentos a temperaturas acima de 100°C , aumentando a sua vida de prateleira. Nesse sentido, é um filme que aumenta a segurança do produto embalado e é conveniente ao consumidor, visto que é ao mesmo tempo "**retortable**", transparente e pode ser inserido no micro-ondas.

c. Processo produtivo: são produzidos em máquinas metalizadoras diferentes dos outros filmes metalizados, que transforma o alumínio em óxido de alumínio através da injeção de oxigênio na câmara da máquina. Na verificação **in loco**, pôde-se conferir o funcionamento de ambos os tipos de máquinas metalizadoras, verificando que a máquina do tipo ALOX apresenta requisitos técnicos diferenciados, tornando inviável a produção de filmes ALOX nas demais máquinas metalizadoras.

d. A lista de códigos de produtos a serem excluídos do escopo da medida antidumping incluía os seguintes CODPRODS:

[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, a JBF voltou a citar os alegados diferenciais que o revestimento de óxido de alumínio confere aos filmes ALOX: (i) transparência, (ii) altas barreiras a gases e umidade; (iii) resistência a altas temperaturas e alta umidade, podendo ir, junto ao alimento, a cozimento ou ao micro-ondas; e (iv) permitem impressão; e (v) permitem o uso de detector de metais durante o processo de embalagem. A JBF protocolou amostra do filme ALOX de CODPROD AC410, de 12 micrômetros, junto à sua ficha técnica, também protocolada no Anexo 5.4 da sua versão restrita da resposta ao questionário do produtor/exportador.

A Terphane, em sua manifestação protocolada no dia 14 de setembro de 2017, afirmou que, embora não produzisse filmes ALOX, era capaz de produzir filmes SiOX, que, segundo a empresa, teriam as mesmas propriedades e aplicações. Ressaltou, contudo, que ainda não havia produzido filmes SiOX devido à falta de demanda no mercado.

A JBF, em sua manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, destacou que a própria Terphane havia concordado que não era capaz de produzir o filme ALOX e, a respeito da afirmação da Terphane sobre os filmes SiOX, destacou que a Terphane não havia submetido qualquer evidência sobre a sua capacidade de produção de filmes SiOX, nem sobre a semelhança entre os dois tipos de filme. Destacou, ainda, que, para produção de filmes SiOX, também seriam necessários equipamentos específicos. Todavia, a Terphane não teria apresentado nos autos evidências de que disporia de tais equipamentos.

A Terphane, em sua manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, reiterou seus argumentos e acrescentou que os seus filmes de PET revestidos com PVdC atendiam a aplicações semelhantes às dos filmes ALOX e SiOX.

Em sua manifestação final, protocolada no dia 8 de novembro de 2017, a Terphane voltou a alegar que os filmes SiOX e os filmes com revestimento em PVdC apresentavam características e aplicações similares aos filmes ALOX.

Acerca da possibilidade de os filmes ALOX serem capazes de resistir ao uso em micro-ondas, a empresa afirmou que tanto filmes que já produz, como os da família 10.6XX, como os filmes SiOX (que alega ser capaz de produzir), poderiam igualmente ser utilizados em micro-ondas. No que tange à afirmação feita pela JBF de que não seria capaz de produzir os filmes SiOX, a Terphane respondeu que o seu equipamento "[CONFIDENCIAL]" possui as especificações necessárias para a produção dos filmes em questão.

Em relação aos filmes revestidos com PVdC, a Terphane apresentou informação disponibilizada no sítio eletrônico da JBF na qual a produtora/exportadora emirati afirma que os filmes ALOX são alternativas viáveis aos filmes revestidos com PVdC quando o cliente demanda filmes transparentes com barreiras, conforme trecho destacado abaixo.

"A clear aluminum oxide-coated polyester film that presents converters and end users with the opportunity to offer high barrier yet transparent packaging and drive new business. This film is a viable replacement for PVDC and Aluminum foil in laminate structures where barrier properties are required and transparency is necessary".

Segundo a Terphane, os filmes de PVdC também são transparentes, apresentando elevada barreira de gás e umidade e baixas taxas de permeabilidade de ar, sendo recomendáveis para a embalagem de alimentos. Por fim, a empresa arguiu que os filmes de PVdC também são "**retortables**", e, por não serem metalizados, podem ir a micro-ondas.

Sobre os indicadores técnicos de barreira, a Terphane apresentou informações referentes a testes de perda de resistência e barreira dos filmes ALOX em função de "**flex cracking**" e em função de conversão. A Terphane alegou que os referidos filmes, bem como os SiOX, por terem natureza cerâmica/vítrea fraturariam e após outros procedimentos (impressão, laminação, envase) ou manuseio do produto perdem suas propriedades de barreira, o que não aconteceria com o filme PVdC. Ademais, apresentou laudo da U.S. Food and Drug Administration (FDA) na qual a referida agência confirmava que filmes PVdC podem ser utilizados em embalagens **retort-pouch** em contato com alimentos.

Sobre o preço dos filmes ALOX, a Terphane argumentou que o fato de o preço médio do referido produto ser mais alto que o dos demais filmes não é suficiente para determinar que tais filmes possuem propriedades e aplicações diferenciadas. Reconheceu, no entanto, que os filmes ALOX são especialidades em função de suas características, e por isso apresentam preços mais elevados que os filmes básicos.

A respeito da alegação da JBF acerca do dinamismo do mercado de filmes de PET, a Terphane firmou que o lançamento de novas especialidades com algumas características distintas não implicaria o surgimento de novos produtos que justificasse a exclusão de tal especialidade do escopo do produto objeto da revisão.

Por fim, a Terphane argumentou que, ainda que não se considerasse o filme SiOx, o filme com tratamento de PVdC possuía características suficientemente semelhantes, não considerando, portanto, procedente a exclusão do escopo do produto dos filmes ALOX, tendo em vista que produz (ou é capaz de produzir) filmes que, ainda que não idênticos, possuem elevado grau de substitutibilidade.

3.5.2. Dos filmes de PET tratados quimicamente nos dois lados

Os argumentos apresentados pela JBF para a exclusão dos filmes de PET com tratamento químico nos dois lados, como suas especificidades e seu processo produtivo, além dos códigos desses produtos, estão expostos a seguir, de acordo com as informações entregues pela empresa na sua verificação **in loco** e protocoladas tempestivamente no SDD.

a. Diferencial: a JBF alegou produzir filmes com tratamentos químicos dos dois lados e que a Terphane não seria capaz de produzir os mesmos tipos de filmes. Segundo a JBF, os filmes com tratamento químico nos dois lados possuem requisitos exigidos pelos clientes que outros filmes não poderiam atender (mesmo que apresentassem tratamento químico em um dos lados e o tratamento com corona ou coextrusão do outro).

b. Processo produtivo: filmes produzidos nas linhas de produção principais (linhas cujo processo se inicia com a extrusão do **chip** de poliéster), também chamados de filmes com "**inline coating**". A JBF afirmou durante a verificação **in loco** que as linhas de produção devem possuir determinada configuração das máquinas, de modo a permitir a aplicação de tratamentos químicos nos dois lados dos filmes de PET que passam por ela, e que, pelo seu conhecimento de mercado, a indústria doméstica não possui máquinas capazes de aplicar os tratamentos conforme são aplicados na JBF. A adaptação das máquinas acarretaria alto custo financeiro.

c. A lista de códigos de produtos a serem excluídos do escopo da medida antidumping incluía os seguintes CODPRODS:

[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, a JBF alegou que, de acordo com seu conhecimento de mercado, a Terphane não seria capaz de produzir filmes com tratamento químico dos dois lados.

A Terphane, em sua manifestação protocolada no dia 14 de setembro de 2017, afirmou produzir filmes bi-tratados, enviando informações acerca do filme Terphane 10.41, que, ainda que não idênticos, destinar-se-iam às mesmas aplicações que os filmes "**Double side chemically treated**".

A JBF, em sua manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, declarou que os filmes bi-tratados da Terphane seriam (i) coextrudados em um lado e tratados com corona no outro; ou (ii) coextrudados em um lado e tratados quimicamente no outro; ou (iii) tratados com corona em um lado e quimicamente tratado no outro. Acrescentaram, ainda, que as linhas de produção capazes de aplicar tratamento químico dos dois lados, assim como as verificadas pela autoridade investigadora brasileira em verificação **in loco**, não estavam disponíveis no Brasil, lembrando que o revestimento aplicado nesses produtos seria a base de água, não sendo possível aplicar o revestimento nas linhas de produção secundárias, dada a espessura mínima do revestimento.

A Terphane, em sua manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, reiterou suas alegações acerca da semelhança de características e aplicações dos filmes bi-tratados por ela produzidos.

A JBF, em sua manifestação final, protocolada no dia 7 de novembro de 2017, alegou aparente contradição nos parágrafos 95.b e 126 da Nota Técnica nº 23, de 2017, nos quais haveria sido, respectivamente, tanto reconhecido diferenças no processo produtivo dos filmes tratados quimicamente dos dois lados e os filmes produzidos pela indústria doméstica quanto afirmado que as diferenças não eram significativas. Acerca do posicionamento da autoridade investigadora de que a JBF não teria sido capaz de demonstrar que os filmes com tratamento nas duas faces seriam insubstituíveis pelos filmes da indústria doméstica, a empresa sustentou que as diferenças no processo produtivo e na composição química dos produtos eram importantes fatores de análise.

Em seguida, a JBF enfatizou que a Terphane se manteve silente sobre a alegação de que não seria capaz de produzir os filmes em questão, tendo apenas argumentado que produzia o filme Terphane 10.41, destinado às mesmas aplicações que aquelas atendidas pelos filmes ora em questão. Segundo a JBF, o fato de apenas um filme, não tratado quimicamente dos dois lados, estar sendo comparado com um grupo de 33 filmes "**double side chemically treated**", seria indicativo que a indústria doméstica não teria tecnologia para a produção de tais tipos de filmes.

3.5.3 Dos filmes de PET "offline coated"

Os argumentos apresentados pela JBF para a exclusão dos filmes de PET do tipo "**offline coated**", como suas especificidades e seu processo produtivo, além dos códigos desses produtos, estão expostos a seguir, de acordo com as informações entregues pela empresa na sua verificação **in loco** e protocoladas tempestivamente no SDD.

a. Diferencial: A JBF alegou que seriam filmes que possuem requisitos exigidos pelos clientes que filmes com "**inline coating**" não poderiam atender.

b. Processo produtivo: os filmes são transferidos das linhas principais para as linhas de produção secundárias, capazes de conferir aos filmes as especificações técnicas apropriadas. Segundo a JBF, apesar de determinados tratamentos poderem ser aplicados nas linhas principais, por vezes a quantidade do substrato aplicado para o tratamento solicitado é maior do que seria possível de ser aplicada nas linhas principais. Outra razão para a transferência dos filmes pode ser o substrato a ser aplicado, uma vez que determinados produtos, por razões de segurança, não podem ser aplicados nas linhas de produção principais.

c. A lista de códigos de produtos a serem excluídos do escopo da medida antidumping incluía os seguintes CODPRODS:

[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONE.]	[CONF.]	[CONE.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Cabe destacar que, em manifestações posteriores, a JBF especificou os tipos de filmes de PET para os quais pede a exclusão quando se refere ao termo "**offline coated**".

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, a JBF afirmou que as aplicações dos produtos da referida categoria seriam os seguintes: (i) "**sealable and peelable**" (filmes seláveis e destacáveis em materiais como PP (polipropileno), PE (polietileno), PS (poliestireno), e não apenas PVC e PET, como seriam os filmes seláveis e destacáveis da Terphane), (ii) "**tracing and drafting**" (filmes nos quais poder-se-ia escrever com caneta, lápis ou tinta) (iii) "**soft touch**" (filmes com a textura de papel), (iv) "**transfer metalized**" (para metalização de papeis), e (v) "**anti-fog**" (para minimizar névoa, ou embaçamento, durante operações de congelamento, resfriamento ou cozimento).



Sobre a alegação de inexistência de fabricação nacional de filmes PET **off coated**, apresentada pela JBF, a Terphane afirmou, em sua manifestação protocolada no dia 14 de setembro de 2017, que deveria ser observado inicialmente que a empresa produz filmes **off coated**. Como exemplo apresentou os filmes de poliéster de barreira (revestidos de PVdC), conforme informação constante no seu sítio eletrônico apresentada em anexo à manifestação. Ademais, deveria ser considerado que o **off coating** referia-se ao processo de fabricação e que as características e aplicações dos filmes obtidos por meio de **off coating** também podem ser obtidas por meio do processo de coextrusão. Deste modo, por meio de processos distintos, poderia produzir filmes equivalentes - isto é, com características e aplicações similares/idênticas.

A JBF, em sua manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, afirmou que a argumentação da Terphane não foi acompanhada de nenhum elemento de prova. Ademais, asseverou que os filmes da Terphane produzidos com revestimento de PVdC não eram objeto de solicitação de exclusão do escopo.

Segundo a JBF, os filmes da referida categoria seriam produzidos em equipamentos distintos daqueles utilizados na fabricação dos filmes em si, não podendo ser substituídos pelos filmes produzidos no Brasil, uma vez que recebem revestimentos que transformam suas propriedades, características e aplicações. Esclareceu que não solicitou exclusão da categoria de forma geral, mas apenas utilizou o termo "**offline coated**" para descrever uma das três categorias para as quais foi solicitada a exclusão, tendo citado especificamente os produtos para os quais solicitou exclusão ("**seelable and peelable**", "**tracing and drafting**", "**soft touch**", "**transfer metalized**" e "**anti-fog**").

Especificamente a respeito da alegação da Terphane de que as características e aplicações dos filmes obtidos por meio de **off coating** também podem ser obtidas por meio do processo de coextrusão, a JBF ponderou que as características dos filmes para as quais pedia exclusão eram conferidas pelos revestimentos aplicados nas máquinas de **offline coating**, não sendo possível que o tratamento de coextrusão, pelo qual o filme obtém características das resinas utilizadas nas diversas camadas, confira as características específicas dos filmes para os quais foi pedida exclusão. Segundo a JBF, as resinas de PET utilizadas na fabricação dos filmes não contêm as propriedades adicionadas aos filmes para os quais foi pedida exclusão, sendo relacionadas aos substratos utilizados no processo de revestimento.

Antes de se passar à análise de cada um dos cinco tipos de produtos "**offline coated**" cuja exclusão foi solicitada pela JBF, cabe destacar que, na sua manifestação final, protocolada no dia 7 de novembro de 2017, a referida empresa voltou a argumentar que, independentemente da criação de cinco categorias, os produtos dos três tipos de filmes para os quais entendeu-se que haveria similar doméstico (**seelable peelable**, **soft touch** e **anti-fog**) deveriam, no mínimo, ser considerados como constituindo "filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado)", conforme previsão do item i.b.18 da seção II do questionário, devendo, portanto, ser considerados como fora do escopo do produto. Acerca dos mesmos três tipos de filmes, afirmou que eles não eram produzidos no Brasil, uma vez que não havia tecnologia e equipamentos disponíveis no País e que os tratamentos aplicados pelo "**offline coating**" em cada um dos três tipos era mais que um processo secundário do tipo utilizado na metalização de filmes, conforme indicado no parágrafo 115 da Nota Técnica nº 23, de 2017.

Dessa forma, passa-se à análise de cada um dos cinco tipos de produtos do tipo "**offline coated**" cuja exclusão foi solicitada pela JBF.

3.5.3.1 Dos filmes de PET do tipo "seelable peelable"

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, a JBF apontou que os seus filmes seláveis e destacáveis poderiam ser utilizados em materiais como PP, PE, PS, e não apenas PVC e PET, como seriam os filmes seláveis e destacáveis da Terphane.

Na manifestação protocolada em 4 de outubro de 2017, a JBF reiterou que tais filmes tinham como diferencial, além do bom funcionamento em diferentes substratos, a possibilidade de serem utilizados como embalagens passíveis de uso no micro-ondas.

3.5.3.2 Dos filmes de PET do tipo "tracing and drafting"

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, bem como na manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, a JBF alegou que nos seus filmes do tipo "**tracing and drafting**" seria possível a utilização de caneta, lápis e tinta, tendo o filme aspecto e textura de papel.

3.5.3.3 Dos filmes de PET do tipo "soft touch"

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, bem como na manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, a JBF alegou que o diferencial do seu filme do tipo "**soft touch**" seria o aspecto e textura de papel.

3.5.3.4 Dos filmes de PET do tipo "anti-fog"

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, bem como na manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, a JBF alegou que o diferencial dos seus filmes do tipo "**anti-fog**" seria o tratamento aplicado para minimizar névoa, ou embaçamento, durante congelamento, resfriamento ou cozimento.

3.5.3.5 Dos filmes de PET do tipo "transfer metalized"

No documento protocolado com a descrição das amostras, em 31 de agosto de 2017, bem como na manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, a JBF alegou que o diferencial dos seus filmes do tipo "**transfer metalized**" seria a aplicação à qual se destinam os filmes, utilizados para transferir a metalização para papel-cartão, uma vez que não é possível a metalização direta desse material.

3.6 Dos comentários acerca das manifestações

Segundo a argumentação da JBF, apresentada em manifestações protocoladas ao longo do processo, os produtos para os quais solicita a exclusão do escopo teriam em comum o fato de serem definidos como "**offline coated**", ou filmes de PET revestidos em máquinas secundárias (**offline coated products**), uma vez que esses filmes seriam produzidos utilizando filmes já processados como insumos e a eles seriam agregados revestimentos que viriam a conferir as especificações técnicas requisitadas pelos clientes. Desta forma, não deveriam ser interpretados como pertencentes ao escopo do produto objeto da revisão, uma vez que são "produtos já processados para outros fins".

A esse respeito, entendeu-se que a hipótese de "produtos já processados para outros fins" não inclui filmes que passam por etapas adicionais de processamento a fim de adquirir as características requisitadas por clientes. Se assim fosse considerado, mesmo os filmes metalizados para os quais não foi solicitada exclusão do escopo poderiam ser considerados "produtos já processados para outros fins" pelo simples fato de saírem da linha de produção principal e serem transferidos para linha de produção secundária a fim de receber tratamento adicional.

A respeito da alegação de que os revestimentos aplicados nos filmes "**offline coated**" para os quais a empresa solicita exclusão do escopo seriam diferentes dos revestimentos aplicados na metalização, de modo que os primeiros seriam "produtos já processados para outros fins", não se entende haver diferença entre os tipos de revestimentos, ainda que sejam consideradas as peculiaridades de cada processo produtivo, mantendo seu posicionamento de que a hipótese de "produtos já processados para outros fins" não inclui filmes que passam por etapas adicionais, seja metalização seja revestimento em máquinas secundárias.

A respeito da solicitação da JBF de exclusão do escopo do produto objeto do direito, caso este viesse a ser estendido, apresentam-se comentários para cada grupo de filmes para os quais foi solicitada exclusão.

3.6.1 Dos filmes de PET ALOX

No que se refere à alegação da JBF de que os produtos ALOX não deveriam estar incluídos no escopo da revisão, entendeu-se ser improcedente a alegação da empresa, de acordo com a análise dos critérios arrolados no art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, realizada comparação entre os produtos ALOX da JBF, de acordo com suas fichas técnicas, e as informações fornecidas pela Terphane ou aquelas disponíveis no sítio eletrônico das empresas.

Cabe destacar que tal entendimento difere daquele adotado na Nota Técnica nº 23, de 2017, uma vez que até aquele momento não era de conhecimento da autoridade investigadora o fato de que os filmes ALOX, segundo consta no sítio eletrônico da própria JBF, é "substituto viável" para o filme PVdC, filme que a JBF reconhece haver produção doméstica.

No acesso a uma das páginas eletrônicas referente aos produtos ALOX, verificou-se o entendimento da própria JBF de que as aplicações atendidas pelos filmes PVdC podem também ser atendidas pelos filmes ALOX. No texto presente na mencionada página, não se pôde depreender, no entanto, qual seria o diferencial do filme ALOX frente ao filme PVdC. Da mesma forma, não foi apresentada informação acerca de possíveis aplicações que somente poderiam ser atendidas pelos filmes ALOX e não pelos filmes PVdC.

Dessa forma, entende-se que os diferenciais mencionados pela JBF nas suas manifestações ao longo do processo dizem respeito a comparações dos filmes ALOX com outros filmes metalizados. A afirmação de que o filme ALOX é um produto diferenciado, por ser transparente, **retortable** e poder ir ao micro-ondas, pode ser considerada correta, mas essas seriam características não apresentadas por outros filmes metalizados, e não pelos filmes PVdC. A busca, pelos consumidores, de filmes com barreiras e transparentes, que aguentem altas temperaturas, não se restringe ao grupo de filmes metalizados.

No que se refere ao entendimento da Nota Técnica nº 23, de 2017, acerca da análise dos critérios arrolados no art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, à luz da comparação com os filmes PVdC, as diferenças constatadas de matéria-prima e de processo produtivo não são determinantes para se determinar a falta de similar doméstico, uma vez que devem ser tomadas em consideração junto ao grupo dos filmes metalizados.

O fato de haver diferenças entre matérias-primas, processos produtivos e mesmo características físico-químicas não se sobrepõe ao fato de que há reconhecida interseção de aplicações entre diferentes filmes. Deve também ser levado em consideração que não houve participação de importadores que reportassem falta de oferta de filmes para aplicações específicas nas quais só se pudessem ser utilizados os filmes ALOX.

Pode ser constatado que a base do entendimento, na Nota Técnica, de que não havia similar doméstico residia na afirmação constante no parágrafo 119 da referida nota de que "tendo em vista que o filme ALOX é capaz de criar barreira de gás e umidade mais alta que os demais filmes e de resistir ao processo de esterilização térmica dos alimentos (acima de 100°C), sendo, portanto, '**retortable**', entende-se que esse filme possui propriedades diferenciadas, que permitem aplicações distintas das dos filmes produzidos pela indústria doméstica".

Com relação às informações técnicas acerca de "**flex cracking**" e ao laudo da FDA, entendeu-se que tais evidências foram trazidas aos autos após o encerramento da fase probatória, não tendo sido consideradas na sua análise.

Acerca da alegação da Terphane de que seria capaz de produzir filmes de PET SiOx, não foram submetidas informações suficientes para comprovar a sua capacidade de produção destes ou para comprovar a similaridade entre os filmes ALOX e SiOx.

Desta forma, tendo em conta o reconhecimento da JBF de que os filmes PVdC e ALOX são substituíveis entre si, sem qualificação de diferenças, considerou-se que o filme de PET do tipo ALOX não deveria ser excluído do escopo do produto objeto do direito.

3.6.2 Dos filmes de PET com tratamento químico nos dois lados

Acerca dos filmes com tratamento químico em ambas as faces, a JBF não indicou qual seria a característica física relevante nos filmes para os quais pediu exclusão do escopo que os tornariam diferenciados em relação aos filmes produzidos pela Terphane, não tendo sido apresentada nenhuma evidência pela JBF de que não seriam possíveis substituições entre os filmes das duas empresas.

Nesse sentido, não há nos autos elementos probatórios que demonstrem que as propriedades dos produtos produzidos pela indústria doméstica não permitam que estes supram as mesmas demandas de mercado que o produto produzido pela JBF.

Quanto à menção da JBF à aparente contradição entre os parágrafos 95.b e 126 da Nota Técnica nº 23, de 2017, cabe esclarecer que houve falha na redação do parágrafo 126. Onde se lê "[n]o que diz respeito ao processo produtivo, também não houve evidências que apontassem diferenças significativas entre o método empregado para a fabricação dos produtos da JBF e o método da Terphane, leia-se "[n]o que diz respeito ao processo produtivo, a diferença entre o método empregado para a fabricação dos produtos da JBF e da Terphane não constitui critério determinante para o afastamento da similaridade do produto nacional".

Por fim, no que tange ao fato de a Terphane ter apresentado apenas um produto para ser comparado com os 33 filmes da JBF, cumpre destacar que o ônus de apresentar comparação entre os filmes das duas empresas deveria ser da empresa que alega não haver similaridade entre os dois grupos de produtos, não incumbindo à Terphane apresentar lista exaustiva de todos os seus produtos para comparação. Desta forma, entende-se que o JBF não apresentou satisfatoriamente informações suficientes para que fosse concluído não haver similar doméstico.

3.6.3 Dos filmes de PET "offline coated"

A respeito dos filmes de PET "**offline coated**", cabe esclarecer que foi realizada análise de acordo com os subgrupos específicos elencados pela JBF nas suas manifestações dos dias 14 de setembro e 4 de outubro de 2017.

3.6.3.1 Dos filmes de PET "seelable and peelable"

A respeito da alegação da JBF de que o filme de PET do tipo "**seelable and peelable**" da Terphane não é passível de aplicação em outros materiais que não os de PVC e PET, entende-se que a indústria doméstica tem capacidade de produzir o filme Terphane 10.64H, selável e pelável para PP, PE, PS e PET, conforme informações disponíveis em seu sítio eletrônico. O filme mencionado também é passível de utilização em micro-ondas, assim como é característico dos filmes do tipo "**seelable and peelable**" da JBF.

Ainda, mesmo se a alegação da JBF sobre o produto da Terphane fosse procedente, entende-se que a aplicação adicional em PP, EE e PS não seria o suficiente para afastar a similaridade. Conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, entendeu-se

que o produto da Terphane, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresenta características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, no que se refere aos usos e aplicações e ao grau de substitutibilidade, reforça-se que há similaridade entre os filmes de PET mencionados e os produzidos pela Terphane. Em vista disso, a alegação não seria procedente.

3.6.3.2 Dos filmes de PET "tracing and drafting"

Sobre o filme de PET do tipo "**tracing and drafting**", segundo a JBF, esse filme permitiria a utilização de lápis e canetas para escrita ou desenho. A JBF protocolou, em 31 de agosto de 2017, ficha técnica do produto Aryapet AD223, na qual constam as seguintes "**drafting properties**": "**ink take/rotaring pen**", "**ink take/ghosting**", "**ink take/blushing**", "**ink take/scratching**", "**pencil test/2H, 3H, 4H**" e "**pencil test/pencil erasion**". Tais propriedades seriam úteis para a produção de plantas de prédios, por exemplo, que necessitariam de material para desenho de maior durabilidade do que papeis.

A Terphane não apresentou informações suficientes para indicar que algum dos seus produtos poderia ter aplicação similar, nem foram encontrados produtos no catálogo da empresa, em seu sítio eletrônico, que apresentassem características parecidas.

Desta forma, considerou-se que o filme de PET do tipo "**tracing and drafting**" deveria ser excluído do escopo do produto objeto do direito.

3.6.3.3 Dos filmes de PET "soft touch"

Segundo as informações recebidas na verificação **in loco** nas instalações da JBF, o filme de PET "**soft touch**", produzido pela referida empresa, teria como característica principal o aspecto de papel e a propriedade de maior fricção que outros tipos de filmes de PET, úteis na fabricação de, por exemplo, embalagens a serem empilhadas.

A respeito da alegação da JBF de que o filme de PET do tipo "**soft touch**" apresenta características não presentes nos filmes da Terphane, entendeu-se que a indústria doméstica tem capacidade de produzir o filme Terphane 10.91, de cuja ficha técnica é possível

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Dessa forma, para fins de análise dos indícios de probabilidade de continuação ou retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de filmes de PET da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto objeto da investigação, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2015 a setembro de 2016, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, originárias dos EAU, do México e da Turquia.

Cumprasse ressaltar que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias dos EAU, México e Turquia foram realizadas em quantidades marginais durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, somando 30.024, 121 e 266.847 quilogramas, respectivamente.

Por essa razão, identificou-se a necessidade de analisar os indícios de probabilidade de retomada de dumping nas exportações originárias de todas as origens investigadas, em consonância com o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1.1 Dos Emirados Árabes Unidos

5.1.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

No que diz respeito à determinação do valor normal dos Emirados Árabes Unidos, bem como do México e da Turquia, vale destacar que a peticionária alegou que, de forma a dificultar o início de novas ações antidumping, os grupos que atuam no mercado internacional de filmes de PET revestem com especial sigilo as informações pertinentes a seus preços praticados no mercado doméstico. Dessa forma, na petição a Terphane sugeriu considerar, como valor normal, os preços dos filmes de PET importados por essas origens e internalizados nesses mercados. A autoridade investigadora, por meio do ofício de informação complementar nº 07.906/2016/CONNC/DECOM/SECEX, de 14 de dezembro de

apreender que o referido filme possui características de fricção similares que conferem propriedades antiderrapantes.

Ainda, mesmo se a alegação da JBF sobre o produto da Terphane fosse procedente, entendeu-se que o aspecto de papel e a propriedade de maior fricção não seriam suficientes para afastar a similaridade. Conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, entendeu-se que o produto da Terphane, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresenta características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, no que se refere aos usos e aplicações e ao grau de substitutibilidade, reforça-se que há similaridade entre os filmes de PET mencionados e os produzidos pela Terphane. Em vista disso, a alegação não seria procedente.

3.6.3.4 Dos filmes de PET "anti-fog"

A respeito da alegação da JBF de que seus filmes de PET do tipo "**anti-fog**" deveriam ser excluídos do escopo da investigação, inclusive porque a indústria doméstica não produziria este produto, entendeu-se que a indústria doméstica tem capacidade de produzir o filme Terphane 10.64HTAF, que apresenta tratamento **anti-fog**, assim como é característico dos referidos filmes da JBF.

Ainda, mesmo se a alegação da JBF sobre o produto da Terphane fosse procedente, entendeu-se que o tratamento mencionado não seria suficiente para afastar a similaridade. Conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, entendeu-se que o produto da Terphane, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresenta características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Assim, no que se refere aos usos e aplicações e ao grau de substitutibilidade, reforça-se que há similaridade entre os filmes de PET mencionados e os produzidos pela Terphane. Em vista disso, a alegação não seria procedente.

3.6.3.5 Dos filmes de PET "transfer metalized"

O filme de PET do tipo "**transfer metalized**" é utilizado, segundo a JBF, na aplicação de metalização em papeis-cartões. A esse respeito, a Terphane não apresentou informações suficientes para indicar que algum dos seus produtos poderia ter aplicação similar,

nem foram encontradas informações no catálogo da empresa, em seu sítio eletrônico, que indicassem tal fato.

Adicionalmente, da análise dos dados de venda de filmes de PET aos mercados interno e externo constantes da resposta ao questionário da empresa produtora/exportadora JBF, verificou-se que os filmes do tipo "**transfer metalized**" eram comercializados a preços substancialmente mais elevados que os preços médios de venda dos demais filmes de PET. Com efeito, ao se considerar as vendas da empresa em P5 para todos os seus clientes, constatou-se que, ao se comparar, na condição **ex fabrica**, o preço de venda do filme do tipo "**transfer metalized**" com o preço médio dos demais filmes de PET, aquele foi superior em US\$ [CONFIDENCIAL]/kg, ou seja, em [CONFIDENCIAL]%. Nesse sentido, considerou-se que a diferença substancial de preços é mais uma evidência de que o filme "**transfer metalized**" possui, de fato, propriedades e aplicações diferenciadas, distinguindo-o dos demais filmes de PET.

Desta forma, considerou-se que o filme de PET do tipo "**transfer metalized**" deveria ser excluído do escopo do produto objeto do direito.

3.7 Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Assim, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 3.6 deste anexo, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. Contudo, para além das hipóteses de exclusão de incidência do direito antidumping previstas na Resolução CAMEX nº 14, de 2012, entendeu-se que os produtos "**tracing and drafting**" e "**transfer metalized**", por apresentarem características físicas, composição química e/ou processo produtivo diferenciados, bem como características de mercado, usos e/ou aplicações específicos, deveriam ser excluídos do escopo do produto objeto da revisão.

2016, informou à peticionária que considerava que a informação trazida na petição não era elemento de prova adequado para determinação do valor normal nos termos do inciso I do art. 34 da Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013.

Em resposta ao pedido de informação complementar, a peticionária apresentou elementos de prova alternativos ao valor normal. Alegou, primeiramente, não ser possível o acesso a informações que possibilitassem conhecer o preço de venda de filmes de PET destinado ao consumo no mercado interno dos Emirados Árabes Unidos por meio de documentos de transação comercial ou de publicações internacionais, com vistas à determinação do valor normal. Dessa forma, em conformidade com o inciso I do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o valor normal do produto similar destinado ao consumo no mercado interno nos Emirados Árabes Unidos foi calculado, para fins de início da revisão, com base no preço de exportação do produto similar para terceiro país apropriado.

A peticionária apresentou como indicativo de valor normal o preço, na condição FOB, das exportações dos Emirados Árabes Unidos para os Estados Unidos da América (EUA) dos filmes de PET classificados na subposição 3920.62 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) realizadas entre outubro de 2015 e setembro de 2016. Tal valor foi obtido a partir das estatísticas de exportação dos Emirados Árabes Unidos, disponibilizadas pelo **Trade Map do International Trade Centre (ITC)** em seu sítio eletrônico www.trademap.org.

A respeito da escolha das exportações como indicativo de valor normal, a peticionária argumentou que os EUA foram considerados país apropriado por terem medida antidumping em vigor sobre as importações dos Emirados Árabes Unidos de filmes de PET. O sistema antidumping estadunidense é retrospectivo, e, portanto, os preços praticados pelos exportadores após a aplicação da medida são levados em consideração quando do cálculo do direito a ser cobrado. Dessa maneira, a peticionária entendeu que há incentivo para que os exportadores de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos para os EUA pratiquem preços mais próximos possíveis do valor normal, com vistas a minimizar a cobrança de direitos antidumping. Cabe destacar que, segundo a peticionária, o valor normal poderia ser ainda maior, uma vez que, na última revisão do referido direito antidumping, foi encontrada margem de dumping de 4,44% nas exportações dos EAU aos Estados Unidos.

Dessa forma, o valor normal dos Emirados Árabes Unidos, em nível FOB, apurado conforme a metodologia descrita acima, resultou no demonstrado na tabela a seguir:

Valor Normal dos Emirados Árabes Unidos

Preço médio de exportação para EUA (US\$ FOB/kg)

SH	Valor (FOB US\$)	Quantidade (kg)	Preço de Exportação (FOB US\$/kg)
3920.62	13.639.000	4.334.028	3,15

5.1.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Tendo em vista que não houve exportação em quantidade representativa de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada de dumping, para fins da comparação com o valor normal, a peticionária apresentou o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.



Para determinar o preço de exportação médio, inicialmente, identificaram-se as principais origens das importações brasileiras do produto objeto da revisão em P5. Do volume total de importações brasileiras, 85% foram originárias do Peru, Bareine e Tailândia.

A fim de internar o preço de exportação dessas origens no mercado brasileiro, obteve-se dos dados da RFB o valor unitário FOB dos filmes de PET nas exportações daqueles países para o Brasil. Os percentuais referentes a frete e a seguro internacionais referentes às importações brasileiras de cada uma dessas origens foram estimados, a partir dos dados da RFB, em relação a proporção do valor de frete e de seguro em relação ao valor FOB de cada origem. Ao valor unitário CIF em dólares, obtido a partir da soma dos valores de fretes e seguros ao valor FOB, foram somados os montantes unitários relativos ao Imposto de Importação, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e às despesas de internação.

Os valores relativos ao Imposto de Importação foram obtidos, para o Bareine e a Tailândia, a partir dos valores efetivos incidentes em cada uma das operações de importação, disponibilizadas nos dados fornecidos pela RFB. Ressalte-se que às importações originárias do Peru são concedidas preferências tarifárias de 100% sobre o Imposto de Importação. O montante unitário relativo às despesas de internação foi obtido das informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping de Peru e Bareine, qual seja o de [CONFIDENCIAL]% sobre o preço.

O valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Assim, o percentual de AFRMM obtido em relação ao frete internacional atingiu 24,5% para o Bareine e 23,9% para a Tailândia. Ressalte-se também que há isenção do AFRMM para importações originárias do Peru em razão de acordos de comércio do MERCOSUL com esse país (ACE 58).

Dessa forma, o preço de exportação médio ponderado, internalizado no mercado brasileiro, dos principais fornecedores estrangeiros no mercado brasileiro, apurado conforme a metodologia descrita acima, resultou no demonstrado na tabela a seguir:

Preço de Exportação Médio Ponderado (em US\$/kg)

	Preço unitário (US\$/kg) Peru	Preço unitário (US\$/kg) Bareine	Preço unitário (US\$/kg) Tailândia
Preço FOB	1,86	1,66	1,54
Frete Internacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço de exportação CIF	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de Internação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF Internalizado	2,02	2,09	1,90
Quantidade importada (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço médio ponderado (US\$/kg)		2,02	

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o preço de exportação médio ponderado do Peru, Bareine e Tailândia, internalizado no mercado brasileiro, de **US\$ 2,02/kg** (dois dólares estadunidenses e dois centavos por quilograma).

5.1.1.3 Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro

Tendo em vista que não houve exportação de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de continuação ou retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão e internalizados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpre ressaltar que o valor normal indicado pela peticionária, qual seja o preço médio das exportações dos EAU para os EUA, encontra-se no nível FOB, sendo necessários ajustes com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

A fim de internalizar o valor normal FOB dos EAU no mercado brasileiro, verificou-se a necessidade de adicionar os valores relativos ao frete e seguro internacionais, além das despesas de internação, AFRMM (25% sobre o valor do frete internacional), e Imposto de Importação no Brasil (16% sobre o preço CIF).

Considerando que as importações brasileiras dos EAU em P5 não foram realizadas em quantidades representativas, os percentuais relativos a frete e seguro internacionais foram obtidos a partir dos dados da RFB referentes às importações originárias do Bareine, levando em consideração a proximidade dos EAU com esse país e a representatividade das suas exportações para o Brasil. O percentual relativo às despesas de internação, por sua vez, foi obtido em investigação antidumping anterior para o mesmo produto, quando originário do Peru e Bareine. Cabe esclarecer que a peticionária havia proposto utilizar também para os percentuais relativos a frete e seguro internacionais aqueles obtidos na supramencionada investigação antidumping.

Valor normal dos Emirados Árabes Unidos, internalizado no mercado brasileiro (US\$/kg)

(1)	Preço FOB (US\$/kg)	3,15
(2)	Frete Internacional ([CONF.]% * 1)	[CONF.]
(3)	Seguro Internacional ([CONF.]% * 1)	[CONF.]
(4)	Preço CIF (1+2+3)	[CONF.]
(5)	Imposto de Importação (16% * 4)	[CONF.]
(6)	AFRMM (25% *2)	[CONF.]
(7)	Despesas de Internação ([CONF.]% * 4)	[CONF.]
(8)	Preço CIF Internalizado (4+5+6+7)	3,97

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para os Emirados Árabes Unidos, internalizado no mercado brasileiro, de **US\$ 3,97/kg** (três dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por quilograma).

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médio internalizados

Valor Normal dos Emirados Árabes Unidos (A) (US\$/kg)	Preço de exportação de outros fornecedores - Peru, Bareine e Tailândia (B) (US\$/kg)	Diferença (C=A-B) (US\$/kg)
3,97	2,02	1,95

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro atingiu **US\$ 1,95/kg** (um dólar estadunidense e noventa e cinco centavos por quilograma).

5.1.2 Do México

5.1.2.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Segundo a peticionária, não foi possível o acesso a informações que possibilitassem conhecer o preço de venda de filmes de PET destinado ao consumo no mercado interno do México por meio de documentos de transação comercial ou de publicações internacionais, com vistas à determinação do valor normal. Dessa forma, em conformidade com o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a peticionária apresentou metodologia de construção de valor normal com base em informações disponíveis de empresa representativa localizada no México, a Flex Americas AS de CV, doravante denominada apenas Flex México, aplicável ao país como um todo.

É relevante salientar que algumas metodologias e fontes indicadas pela peticionária para obtenção de alguns dados e preços relativos à construção do valor normal do México não foram adotadas pela autoridade investigadora. As metodologias e fontes consideradas mais adequadas, bem como aquelas propostas pela peticionária, encontram-se descritas no decorrer deste item.

Inicialmente, a peticionária procurou determinar a produção da empresa Flex México e, para tanto, recorreu às informações disponíveis no sítio eletrônico da referida empresa e no mercado. Com base em informações sobre o número de linhas de produção (duas linhas), a largura do rolo máster (8,7 metros) e a velocidade de produção (500 m/min), estimou a produção anual/linha de produção pela seguinte fórmula:

$$P = L \times V \times E \times D \times UT \times SY \times 60min \times 24h \times 356 d,$$
 onde:

L (em m) = largura do rolo máster produzido;

V (em m/min) = velocidade de produção;

E (em micra) = espessura do filme (12micrômetros é a espessura padrão para aplicação em embalagem);

D = densidade do PET (1,4 kg/dm3);

UT (%) = **Uptime**, considerado o valor típico 86%. **Uptime**, ou taxa de utilização, é o percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, produção de filme. O tempo gasto para ajustes é chamado **downtime**;

SY (%) = **Slitting Yield**, rendimento no corte do rolo máster, considerado o valor típico 97%. Refere-se ao corte do rolo máster nas dimensões de comercialização; e

60min x 24h x 356d = Tempo de operação (em min), considerando paradas de 9 d/ano para manutenção.

Ressalta-se, entretanto, que o cálculo considerado superestimou a produção efetivamente realizada, visto que não considerou as paradas não programadas e pressupôs a operação da planta de produção com máxima eficiência.

Com relação à determinação do custo de matéria-prima, é importante salientar que, de acordo com a peticionária, no México não é realizado o processo de polimerização, sendo o **chip** de poliéster (ou tereftalato de polietileno) adquirido de terceiros. Assim, para fins de determinação do custo do polímero utilizado na fabricação de filmes de PET no México, apurou-se as cotações mensais do **chip** de poliéster, para o período de outubro de 2015 a setembro de 2016, na América do Norte, disponibilizadas pela publicação **IHS Markit**. Cabe esclarecer que a cotação na América do Norte foi utilizada levando-se em consideração que, segundo dados de importação do México disponibilizados no **Trade Map**, os maiores fornecedores de **chip** de poliéster para o México, no período, são os Estados Unidos.

A fim de obter o preço do **chip** internalizado no México, na condição posto fábrica, foram adicionados ao preço obtido junto à cotação levantada frete e seguro internacionais, Imposto de Importação, despesas médias de internação e frete interno porto-fábrica.

O percentual de frete e seguro internacional nas importações de **chip** de poliéster do México originárias dos Estados Unidos foi obtido, para o ano de 2014 (última estatística disponível), com base em dados do **"International Transport and Insurance Costs of Merchandise Trade"** do **OECD Stat** referentes ao México e aos Estados Unidos para a posição do SH 3907, na qual é classificado o **chip** de poliéster. Ressalte-se que a peticionária propôs utilizar valores unitários de frete e seguro calculados com base em transações de importação realizadas pela Terphane.

Já as despesas médias de internação, exclusive imposto, e o frete interno porto-fábrica foram obtidos a partir de informações de custo de importação referentes a um contêiner com 15 toneladas de produtos, disponibilizadas no sítio eletrônico **"Doing Business"**, do Banco Mundial, referentes ao México. Foi utilizada para o cálculo das despesas médias de internação a rubrica **"Cost to import: Border compliance (USD)"**: custo estimado para cumprimento das normas aduaneiras; e, para o frete interno porto-fábrica, a rubrica **"Domestic transport cost (USD) to import"**: custo estimado dos custos médios de transporte doméstico. Os valores foram então divididos por 15.000 quilogramas, conforme as notas explicativas do **"Doing Business"**, para se obter o valor em US\$/kg.



Vale destacar que na internação do **chip** de poliéster no mercado mexicano não foi adicionado Imposto de Importação, uma vez que o México e os Estados Unidos fazem parte de um tratado de livre comércio com preferência tarifária de 100% para as importações do México originárias dos Estados Unidos. Cabe esclarecer que a peticionária sugeriu adicionar valor referente ao imposto com base em alíquota calculada a partir da média ponderada das alíquotas aplicadas a cada país que exportou para o México os códigos tarifários nos quais poderiam ser classificados os **chips** de poliéster.

Por fim, de forma a se obter o custo unitário do polímero utilizado como matéria-prima para produção de filmes de PET, adotou-se o coeficiente de 1,01 kg de polímero/kg de filme, que corresponde a 1% de perdas de polímero no processo de produção de filmes de PET, com base na experiência da própria Terphane, que argumenta utilizar tecnologia semelhante à da empresa selecionada.

Cabe destacar que o referido coeficiente, bem como os coeficientes citados ao longo desse item e baseados na experiência da Terphane, foram comprovados na verificação **in loco** na peticionária.

Dessa forma, o custo da matéria-prima dos filmes de PET **ex fabrica** no México, apurado conforme metodologia descrita acima, resultou no demonstrado na tabela a seguir:

Custo da Matéria Prima no México (US\$/kg)		
México - Custo da matéria-prima	Unidade	
1. Polímero (preço NAFTA)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]
2. Frete e seguro internacional (1,2% *1)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]
3. Polímero (preço CIF) (1+2)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]
4. Despesas de internação	US\$/kg polímero	0,030
5. Preço internalizado (ex porto) (3+4)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]
6. Frete interno porto-fábrica	US\$/kg polímero	0,087
7. Preço internalizado (porta fábrica) (5+6)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]
8. Coeficiente técnico	US\$/kg polímero	1,01
9. Custo da matéria-prima (7*8)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]

Estabelecido o custo da matéria-prima, estimou-se, a seguir, o custo das utilidades na transformação da matéria-prima importada, qual seja o **chip** de poliéster, em filmes de PET. Para fins de determinação do custo da energia elétrica, foi considerado preço apurado com base em informações divulgadas pela Secretaria de Energia do México e o coeficiente de uso de energia elétrica na fabricação de filmes de PET no México, baseado na experiência da Terphane. O coeficiente foi determinado por meio da seguinte fórmula:

Coeficiente = Coef. Terphane x (Cap. Prod. Efetiva Terphane/Nº Linhas Terphane) x (Nº Linhas Flex México/ Cap. Prod. Flex México)

Como não foi possível obter o preço das demais utilidades (água, vapor e outras) para o México, considerou-se, para fins de determinação do custo de utilidades, a participação das mesmas no custo total de utilidades para produção de filmes da Terphane, qual seja [CONF.].

Os valores encontrados a título de utilidades foram os discriminados a seguir:

México - Custo das utilidades	
Energia elétrica (US\$/kg filme) (A*B)	[CONFIDENCIAL]
A - Preço (US\$/KWh)	0,076
B - Coeficiente (KWh/kg filme)	[CONFIDENCIAL]
Outras utilidades (US\$/kg filme)	[CONFIDENCIAL]
TOTAL (1+2) (US\$/kg filme)	[CONFIDENCIAL]

Para estimativa do custo de mão de obra foi utilizado o custo, por hora, de trabalhador de acordo com informações disponíveis no sítio eletrônico "**The Conference Board International Labor Comparisons**", para o setor de borracha e plástico no México, referentes ao ano de 2014. Para atualizar o custo/hora, utilizou-se tabela do mesmo sítio eletrônico com informações sobre o custo/hora para o México, disponíveis até 2015, mas não separadas por setor econômico. Dessa forma, o custo foi atualizado para 2015 (última informação disponível) de acordo com estimativa de variação do custo/hora do trabalhador de todos os setores, obtendo-se, assim, o custo/hora do trabalhador na indústria de borracha e plástico no ano de 2015 de US\$4,84/h. Considerando-se 22 dias úteis por mês, foi estimado o custo médio anual como correspondente ao custo médio por operador de US\$ 10.211,96.

Para fins de determinação do custo para as diferentes ocupações observadas na linha de produção, tendo em vista o diferencial de remuneração, a peticionária utilizou estatísticas de remuneração por ocupação disponibilizadas no sítio eletrônico da **International Labor Organization** (ILO), para o ano de 2014 (última informação disponível). As estatísticas eram referentes ao Brasil, uma vez que não havia informações disponíveis sobre o México. A partir das informações acerca da remuneração mensal para o empregador referente às ocupações de operadores, técnicos, profissionais e gerentes, foi estimado o coeficiente de ocupação, conforme a tabela a seguir:

México - Coeficiente de Custo mensal no Brasil (em R\$)	Coeficiente de ocupação (base = operadores)	Custo anual (em US\$)
Operadores (A) 1.356	-	(H) 10.211,96
Técnicos (B) 2.100	(E) =1,55 (B/A)	(I) 15.814,98 (E*H)
Profissionais (C) 3.361	(F) = 2,48 (C/A)	(J) 25.311,50 (F*H)
Gerentes (D) 4.106	(G) = 3,03 (D/A)	(K) 30.922,05 (G*H)

Estabelecido o custo anual por empregado em cada ocupação, a peticionária indicou o número de empregados na fabricação de filmes de PET tendo como base sua experiência. Considerando-se que a Flex México compra o polímero, não foi contabilizado nessa estatística o número de empregados da Terphane no processo de polimerização. A quantidade de empregados na Terphane, em cada área e em cada ocupação, foi então dividida pelo número de linhas de produção ativas na empresa em P5 e multiplicada pelo número de linhas de produção em operação na Flex México no mesmo período. Cabe esclarecer que, para fins de determinação do custo mensal do diretor, aplicou-se o mesmo diferencial de remuneração observado para gerentes/profissionais obtido pelos dados da ILO.

As quantidades de empregados em cada área e em cada ocupação e os valores dos seus salários foram os discriminados a seguir:

México - Custo de mão de obra	Número	Custo anual/empregado (US\$)	Custo anual total (US\$)	Produção máxima Flex México (t)	Custo empregado/kg de filmes de PET (US\$/kg)

Produção Direta	[CONFIDENCIAL]
Operadores	
linha/corte	
Operadores utilidade	
Superv/técnicos produção	
Engenheiros	
Gerentes	
Manutenção	[CONFIDENCIAL]
Mecânico	
Técnico manutenção	
Engenheiros	
Gerente	
Produção Indireta	[CONFIDENCIAL]
Nível técnico	
Gerente	
Diretor	
Total Custo Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]

Os custos de embalagem e de materiais e serviços de manutenção foram estimados de acordo com a experiência da peticionária. Para a obtenção do custo de embalagem, o total gasto pela peticionária em P5, em dólares estadunidenses, com essa rubrica, foi dividido pelo volume de produção de filmes de PET no mesmo período. Para a obtenção dos custos com materiais e serviços de manutenção, o valor das rubricas foi dividido pelo volume da capacidade instalada. Dessa maneira, os valores obtidos a título de materiais e serviços de manutenção foram menores do que aqueles que seriam obtidos por meio da divisão pelo volume efetivamente produzido. Por fim, os valores obtidos foram proporcionalizados pelo número de linhas da empresa mexicana sob consideração e, então, dividido pela sua produção máxima estimada.

Para fins de determinação do custo de depreciação, a Terphane indicou o valor investido na sua linha de produção mais nova (US\$[CONFIDENCIAL]), multiplicado por dois, considerando que a empresa mexicana, considerada como parâmetro para obtenção dessa rubrica, possui duas linhas de produção. Esse valor, em dólares estadunidenses, foi então dividido pela capacidade produtiva da referida empresa e considerado como depreciado no período de 20 anos.

Com relação à determinação de despesas e lucro, tomou-se como base o demonstrativo de resultados da empresa Flex México, referente ao ano fiscal encerrado em março/2016. Com base no documento "**Financial Statements 2015-2016**", referente à subsidiária do grupo localizada no México, foram apurados os percentuais das despesas administrativas e de vendas ("**administrative & selling expenses**"), despesas financeiras ("**finance cost**") e lucro operacional antes do imposto ("**profit for the year before taxation**"), tomados em relação aos gastos de fabricação (que equivalem à soma do custo de matérias-primas, de mão de obra e outros gastos de fabricação, ou "**cost of materials**", "**payment & benefits to employees**" e "**other manufacturing expenses**"). Os percentuais encontrados foram então aplicados ao custo de fabricação do México.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para o México, na condição **ex fabrica**, conforme a metodologia descrita acima. O resultado, qual seja **US\$ 2,59/kg** (dois dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos por quilograma) resta demonstrado na tabela a seguir:

México - Valor normal construído	US\$/kg de filme de PET
1. Custo de fabricação	[CONFIDENCIAL]
1.1 Matéria-prima	[CONFIDENCIAL]
1.2 Utilidades	[CONFIDENCIAL]
1.3 Mão de obra	[CONFIDENCIAL]
1.4 Outros custos	[CONFIDENCIAL]
1.4.1 Embalagem	[CONFIDENCIAL]
1.4.2 Materiais manutenção	[CONFIDENCIAL]
1.4.3 Serviços manutenção	[CONFIDENCIAL]
1.5 Depreciação	[CONFIDENCIAL]
2. Despesas administrativas e vendas (31,2% * 1)	[CONFIDENCIAL]
3. Despesas financeiras (3,3% * 1)	[CONFIDENCIAL]
4. Custo total	2,42
5. Lucro operacional ([CONFIDENCIAL]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
6. Valor normal construído	2,59

5.1.2.2 Do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro

O preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro, foi obtido conforme explicitado no item 5.1.1.2 deste anexo.

5.1.2.3 Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro

Tendo em vista que não houve exportação de filmes de PET do México para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de continuação ou retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão e internalizados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A fim de internalizar o valor normal **ex fabrica** do México no mercado brasileiro, em abordagem conservadora, não se verificou a necessidade de adicionar os valores relativos ao frete interno porto-fábrica e às despesas de exportação no México, uma vez que esses valores em geral já estão inclusos nas despesas de venda. Ao valor normal **ex fabrica** foram, então, adicionados valores de frete e seguro internacionais, além das despesas de internação e Imposto de Importação no Brasil. Cumpre esclarecer que as operações de importação originárias do México são isentas do AFRMM, de acordo com o Artigo XVIII-2 do ACE-53.

Considerando que as importações brasileiras do México em P5 não foram realizadas em quantidades representativas, os percentuais relativos a frete e seguro internacionais foram obtidos a partir dos dados da RFB para as importações de filmes PET originárias dos Estados Unidos, considerando-se que a distância entre o México e o Brasil e entre os Estados Unidos e Brasil é similar e que os Estados Unidos exportam filmes de PET para o Brasil em quantidade representativa. O percentual relativo às despesas de internação, por sua vez, foi obtido em investigação antidumping



anterior para o mesmo produto, quando originário do Peru e Bareine. Cabe ressaltar a preferência tarifária de 20% à alíquota do II de 16% aplicável às importações de filmes de PET originárias do México devido ao APTRO4.

Valor normal do México, internalizado no mercado brasileiro (US\$/kg)		
(1)	Valor normal construído no México	2,59
(2)	Frete Internacional ([CONF.]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
(3)	Seguro Internacional ([CONF.]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
(4)	Preço CIF (4+5+6)	[CONFIDENCIAL]
(5)	Imposto de Importação (12,8% * 4)	[CONFIDENCIAL]
(6)	Despesas de Internação ([CONF.]% * 4)	[CONFIDENCIAL]
(7)	Preço CIF Internalizado (4+5+6)	3,16

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para o México, internalizado no mercado brasileiro, de US\$ 3,16/kg (três dólares estadunidenses e dezesseis centavos por quilograma).

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médio internalizados		
Valor Normal do México (A) (US\$/kg)	Preço de exportação de outros fornecedores - Peru, Bareine e Tailândia (B) (US\$/kg)	Diferença (C=A-B) (US\$/kg)
3,16	2,02	1,14

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro equivaleu a US\$ 1,14kg (um dólar estadunidense e quatorze centavos por quilograma).

5.1.3 Da Turquia

5.1.3.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Segundo a peticionária, não foi possível o acesso a informações que possibilitassem conhecer o preço de venda de filmes de PET destinado ao consumo no mercado interno da Turquia por meio de documentos de transação comercial ou de publicações internacionais, com vistas à determinação do valor normal. Dessa forma, em conformidade com o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a peticionária apresentou metodologia de construção de valor normal com base em informações disponíveis de empresa representativa localizada na Turquia, a Polyplex Europa Polyester Film San.ve Tic. A.S, doravante denominada apenas Polyplex Turquia, aplicável ao país como um todo.

É relevante salientar que algumas metodologias e fontes indicadas pela peticionária para obtenção de alguns dados e preços relativos à construção do valor normal da Turquia não foram adotadas pela autoridade investigadora. As metodologias e fontes consideradas mais adequadas, bem como aquelas propostas pela peticionária, encontram-se descritas no decorrer deste item.

Inicialmente, a peticionária procurou determinar a produção da empresa Polyplex Turquia e, para tanto, recorreu às informações disponíveis no sítio eletrônico da referida empresa e no mercado. Com base em informações sobre o número de linhas de produção, a largura do rolo máster e a velocidade de produção, estimou a produção anual/linha de produção pela seguinte fórmula:

$$P = L \times V \times E \times D \times UT \times SY \times 60min \times 24h \times 356 \text{ d, onde:}$$

$$L(\text{em m}) = \text{largura do rolo máster produzido;}$$

$$V(\text{em m/min}) = \text{velocidade de produção;}$$

$$E \text{ (em micra)} = \text{espessura do filme (12micra é a espessura padrão para aplicação em embalagem);}$$

$$D = \text{densidade do PET (1,4 kg/dm}^3\text{);}$$

$$UT \text{ (\%)} = \text{Uptime, considerado o valor típico 86\%. Uptime, ou taxa de utilização, é o percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, produção de filme. O tempo gasto para ajustes é chamado downtime;}$$

$$SY \text{ (\%)} = \text{Slitting Yield, rendimento no corte do rolo máster, considerado o valor típico 97\%. Refere-se ao corte do rolo máster nas dimensões de comercialização; e}$$

$$60min \times 24h \times 356d = \text{Tempo de operação (em min), considerando paradas de 9 d/ano para manutenção.}$$

Ressalta-se, entretanto, que o cálculo considerado superestimou a produção efetivamente realizada, visto que não considerou as paradas não programadas e pressupôs a operação da planta de produção com máxima eficiência.

Cumprе destacar, em segundo lugar, que a Polyplex Turquia, utilizada como parâmetro para a construção do valor normal na Turquia, produz o polímero de PET. Desta maneira, a construção do valor normal inicia-se com o processo de polimerização.

Para determinação do custo de matéria-prima do polímero, levou-se em consideração que, segundo a peticionária, na Turquia a etapa de polimerização é feita a partir do PTA e do MEG. Dessa forma, diferentemente do México, que importa os polímeros (tereftalato de polietileno) já prontos, a Turquia importa PTA e MEG para realizar o processo de polimerização internamente.

Para fins de determinação do custo das matérias-primas utilizadas na fabricação de polímero na Turquia, foram apuradas as cotações mensais de PTA e MEG, para o período de outubro de 2015 a setembro de 2016, na Ásia, disponibilizadas pela publicação IHS Markit. Cabe esclarecer que a cotação na Ásia foi utilizada levando-se em consideração que, segundo dados de importação da Turquia disponibilizados no Trade Map, os maiores fornecedores de PTA e MEG para a Turquia no período são países da região.

O procedimento para apurar o custo de cada matéria-prima internalizado na Turquia foi semelhante. Em primeiro lugar, foram somados valores de frete e seguro internacionais. Considerando que, segundo os dados do Trade Map o maior fornecedor de PTA para a Turquia é a Coreia do Sul e de MEG é a Arábia Saudita, para obtenção dos percentuais de frete e seguro internacional nas importações dessas matérias-primas na Turquia foram utilizados os percentuais disponibilizados na base de dados "International Transport and Insurance Costs of Merchandise Trade" do OECD Stat para as operações de exportação da posição 2917 (na qual é classificado o PTA) da Coreia do Sul para a Turquia e da 2905 (MEG) da Arábia Saudita para a Turquia. Vale destacar que a peticionária sugeriu utilizar valores unitários de frete e seguro calculados com base em transações de importação realizadas pela Terphane.

Em seguida foram adicionados os valores obtidos, com base em informações disponibilizadas no sítio eletrônico "Doing Business". do Banco Mundial, referentes à Turquia, a título de despesas médias de internação, exclusive imposto, e frete interno porto-fábrica, os quais foram estimados conforme apresentado no item 5.1.2.1. A alíquota de Imposto de Importação foi ponderada a partir das alíquotas aplicadas a cada país que exportou para a Turquia os códigos tarifários correspondentes ao PTA e ao MEG, com base em informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio (OMC).

Obtido o custo internalizado na Turquia de cada matéria-prima, foram aplicados coeficientes técnicos de 0,845 kg de PTA/kg de polímero PET e 0,345 kg de MEG/kg de polímero PET, coeficientes estes estimados com base na experiência da própria Terphane e na relação molecular da reação química para obtenção do poliéster, utilizando tecnologia semelhante àquela utilizada pela Polyplex Turquia.

O custo do PTA e do MEG, em dólares estadunidenses por cada quilograma de polímero, apurados conforme metodologia descrita acima, resultou no demonstrado na tabela a seguir:

Turquia - Construção do preço internalizado de PTA		Unidade
1.PTA (preço Ásia)	US\$/kg PTA	[CONFIDENCIAL]
2.Frete e seguro internacional (7,1% *1)	US\$/kg PTA	[CONFIDENCIAL]
3.PTA (preço CIF) (1+2)	US\$/kg PTA	[CONFIDENCIAL]
4.Imposto de Importação (0,78% *3)	US\$/kg PTA	[CONFIDENCIAL]
5.Despesas de internação	US\$/kg PTA	0,044
6.Preço internalizado Turquia (ex porto) (3+4+5)	US\$/kg PTA	[CONFIDENCIAL]
7.Frete interno porto-fábrica	US\$/kg PTA	0,018
8.Preço internalizado Turquia (porta fábrica) (6+7)	US\$/kg PTA	[CONFIDENCIAL]
9.Coefficiente técnico	US\$/kg polímero	0,845
10.Custo do PTA (8*9)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]

Turquia - Construção do preço internalizado de MEG		Unidade
1.MEG (preço Ásia)	US\$/kg MEG	[CONFIDENCIAL]
2.Frete e seguro internacional (7,6% *1)	US\$/kg MEG	[CONFIDENCIAL]
3.MEG (preço CIF) (1+2+3)	US\$/kg MEG	[CONFIDENCIAL]
4.Imposto de Importação (5,46% *3)	US\$/kg MEG	[CONFIDENCIAL]
5.Despesas de internação	US\$/kg MEG	0,044
6.Preço internalizado Turquia (ex porto) (3+4+5)	US\$/kg MEG	[CONFIDENCIAL]
7.Frete interno porto-fábrica	US\$/kg MEG	0,018
8.Preço internalizado Turquia (porta fábrica) (6+7)	US\$/kg MEG	[CONFIDENCIAL]
9.Coefficiente técnico	US\$/kg polímero	0,345
10.Custo do MEG (8*9)	US\$/kg polímero	[CONFIDENCIAL]

Aos custos de transformação do PTA e MEG em polímero, já obtidos, foi adicionado o custo de outros insumos, correspondente à representatividade desses insumos frente ao custo do PTA e MEG para a Terphane em P5.

Ainda para obter o custo do polímero, foram considerados os custos de utilidades no processo de polimerização. O custo de energia elétrica e do gás natural na Turquia, relativos ao ano de 2016, foram calculados com base em informações disponibilizadas no sítio eletrônico "Invest in Turkey" e nos coeficientes técnicos da Terphane para cada utilidade. As demais utilidades foram estimadas a partir das suas representatividades em relação ao custo total das utilidades no processo de polimerização em P5, qual seja [CONFIDENCIAL]%. A tabela a seguir representa os cálculos realizados:

Turquia - Custo de utilidades na polimerização	
1.Energia Elétrica (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
Preço (US\$/KWh)	0,070
Coefficiente (KWh/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
2.Gás natural (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
Preço (US\$/m³)	0,270
Coefficiente (m³/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
3.Outras utilidades (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
TOTAL (1+2+3) (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]

Por fim, de forma a se obter o custo unitário do polímero utilizado como matéria-prima para produção de filmes de PET, adotou-se o coeficiente de 1,01 kg de polímero/kg de filme, que corresponde a 1% de perdas de polímero no processo de produção de filmes de PET, com base na experiência da própria Terphane, que argumenta utilizar tecnologia semelhante à da empresa turca. Cabe destacar que o referido coeficiente, bem como os coeficientes citados ao longo desse item e baseados na experiência da Terphane, foram comprovados na verificação in loco na peticionária. A tabela a seguir demonstra o custo do polímero, levando-se em consideração o coeficiente técnico:

Turquia - Custo do polímero	
PTA (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
MEG (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
Outros insumos (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
Utilidades (US\$/kg polímero)	[CONFIDENCIAL]
Coeficiente (US\$/kg filme)	1,010
Custo do polímero (US\$/kg filme)	[CONFIDENCIAL]

Estabelecido o custo da matéria-prima, estimou-se, a seguir, o custo das utilidades na transformação da matéria-prima em filmes de PET. Para fins de determinação dos custos de energia elétrica e de água gelada, foram considerados os preços apurados com base em informações divulgadas pelo sítio eletrônico "**Invest in Turkey**", referentes ao ano de 2016 e 2017, respectivamente (últimas informações disponíveis). Cabe ressaltar que o preço da água utilizado foi aquele correspondente ao que foi verificado no referido sítio eletrônico. Os coeficientes de uso de energia elétrica e de água gelada na fabricação de filmes de PET foram baseados na experiência da Terphane em P5. Os coeficientes na Turquia foram determinados por meio da seguinte fórmula:

Coeficiente = Coef. Terphane x (Cap. Prod. Efetiva Terphane/Nº Linhas Terphane) x (Nº Linhas Polyplex Turquia /Cap. Prod. Polyplex Turquia)

Como não foi possível obter o preço das demais utilidades (vapor e outras) para a Turquia, considerou-se, para fins de determinação do custo de utilidades, a participação das mesmas no custo total de utilidades para produção de filmes apurado com base no custo de produção da Terphane em P5.

Os valores encontrados a título de utilidades na produção de filmes de PET foram os discriminados a seguir:

Turquia - Custo de utilidades - Produção de Filme	
1.Energia elétrica (US\$/kg filme) (A*B)	[CONFIDENCIAL]
A - Preço (US\$/KWh)	0,070
B - Coeficiente (KWh/kg filme)	[CONFIDENCIAL]
2.Água gelada (US\$/kg filme) (C*D)	[CONFIDENCIAL]
C - Preço (US\$/m³)	2,880
D - Coeficiente (m³/kg filme)	[CONFIDENCIAL]
3.Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
TOTAL (1+2+3)	[CONFIDENCIAL]

Para estimativa do custo de mão de obra foi utilizado o salário mínimo mensal de acordo com informações disponíveis no sítio eletrônico "**Invest in Turkey**", referentes ao ano de 2016. Para fins de determinação do custo para as diferentes ocupações observadas na linha de produção, tendo em vista o diferencial de remuneração, a peticionária utilizou estatísticas de remuneração por ocupação disponibilizadas no sítio eletrônico da **International Labor Organization** (ILO), para o ano de 2014 (última informação disponível), referentes à Turquia. A partir dessas informações foi estimado o custo mensal para o empregador referente às ocupações de operadores, técnicos, profissionais e gerentes conforme a tabela a seguir:

Turquia - Coeficientes de mão de obra	Custo mensal Turquia (em lira turca)	Coeficiente de ocupação (base = ocupações elementares)	Custo mensal (em US\$)
Ocupações elementares	(A) 1.421	-	(I) 667,32
Operadores	(B) 1.690	(E) = 1,19 (B/A)	(J) 793,65 (I*E)
Técnicos	(C) 2.875	(F) = 2,02 (C/A)	(K) 1.350,14 (I*F)
Profissionais	(D) 4.807	(G) = 3,38 (D/A)	(L) 2.257,43 (I*G)
Gerentes	(E) 7.225	(H) = 5,08 (E/A)	(M) 3.392,95 (I*H)

Estabelecido o custo mensal por empregado em cada ocupação, a peticionária indicou o número de empregados na fabricação de filmes de PET tendo como base sua experiência. Considerando-se que a Polyplex Turquia parte do processo de polimerização, foi contabilizado nessa estatística o número de empregados da Terphane no processo de polimerização. A quantidade de empregados na Terphane em cada área (polimerização, corte, manutenção, etc.) e em cada ocupação (técnicos, gerentes, diretores) foi então dividida pelo número de linhas de produção ativas na empresa em P5 e multiplicadas pelo número de linhas de produção em operação na Polyplex Turquia no mesmo período. Para fins de determinação do custo mensal do diretor, aplicou-se o diferencial de remuneração observado para gerentes/profissionais (com base nos dados da ILO).

As quantidades de empregados em cada área e em cada ocupação e os valores dos seus salários foram os discriminados a seguir:

Turquia - Custo de mão de obra	Número	Custo mensal/ empregado (US\$)	Custo anual total (US\$)	Produção máxima Polyplex Turquia (t)	Custo empregado/kg de filmes de PET (US\$/kg)
Produção Direta	[CONFIDENCIAL]				
Operadores polimeriz.					
Operadores linha/corte					
Operadores utilidade					
Superv/técnicos produção					
Engenheiros					
Gerentes					
Manutenção	[CONFIDENCIAL]				
Mecânico					
Técnico manutenção					
Engenheiros					
Gerente					
Produção Indireta	[CONFIDENCIAL]				
Nível técnico					
Gerente					
Diretor					
Total Custo de mão de Obra	[CONFIDENCIAL]				

Os custos de embalagem e de materiais e serviços de manutenção foram estimados de acordo com a experiência da peticionária. Para a obtenção do custo de embalagem, o total gasto pela peticionária em P5, em dólares estadunidenses, com essa rubrica foi dividido pelo volume de produção de filmes de PET no mesmo período. Para a obtenção dos custos com materiais e serviços de manutenção, o valor das rubricas foi dividido pelo volume da capacidade instalada. Dessa maneira, os valores obtidos foram menores do que aqueles que seriam obtidos por meio da divisão pelo volume efetivamente produzido. Por fim, os valores obtidos foram proporcionalizados pelo número de linhas da empresa turca sob cons Para fins de determinação do custo de depreciação, a Terphane indicou o valor investido na sua linha de produção mais nova (US\$ [CONFIDENCIAL]), multiplicado por dois, considerando que a empresa turca considerada como parâmetro para obtenção dessa rubrica possui duas linhas de produção. Esse valor foi então dividido pela capacidade produtiva da referida empresa e considerado como depreciado no período de 20 anos.

Com relação à determinação de despesas e lucro, a peticionária argumentou que não foi possível encontrar, no sítio eletrônico do Grupo Polyplex, informações referentes ao demonstrativo de resultados apenas para a subsidiária da Turquia, indicando, dessa forma, informações consolidadas referentes ao grupo. Além disso, no demonstrativo de resultados do grupo não havia informação em separado referentes às despesas gerais, administrativas e de vendas. Desta forma, foi indicado o percentual de despesas gerais e administrativas e despesas de vendas (excluídas as despesas de fretes e seguros sobre vendas) em relação ao CPV observado no demonstrativo de resultados da Terphane em P5.

Para estimativa das despesas financeiras, considerou-se o percentual, apurado com base no demonstrativo de resultados consolidado do Grupo Polyplex, referente ao custo financeiro ("**finance costs**") em relação ao custo total ("**total expenses**") em P5, o qual inclui despesas gerais, administrativas e de vendas. Dessa maneira, na construção do valor normal, o percentual de custo financeiro foi aplicado à soma do custo de fabricação e das referidas despesas. O lucro operacional também foi estimado a partir do demonstrativo de resultados consolidado do grupo em P5, levando-se em consideração o lucro operacional, após custo financeiro, ("**Profit(Loss) from Ordinary Activities after Finance Costs but before Exceptional Items**") em relação ao custo total ("**total expenses**") somado ainda às despesas financeiras ("**finance costs**"). Ressalte-se que o percentual de lucro encontrado por meio dessa metodologia difere daquele indicado na petição.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para a Turquia, na condição **ex fabrica**, conforme a metodologia descrita acima. O resultado, qual seja US\$ 2,12/kg (dois dólares estadunidenses e doze centavos por quilograma) resta demonstrado na tabela a seguir:

Turquia - Valor normal construído	US\$/kg de filme de PET
1. Custo de fabricação	[CONFIDENCIAL]
1.1 Matéria-prima	[CONFIDENCIAL]
1.2 Utilidades	[CONFIDENCIAL]
1.3 Mão de obra	[CONFIDENCIAL]
1.4 Outros custos	[CONFIDENCIAL]
1.4.1 Embalagem	[CONFIDENCIAL]
1.4.2 Materiais manutenção	[CONFIDENCIAL]
1.4.3 Serviços manutenção	[CONFIDENCIAL]
1.5 Depreciação	[CONFIDENCIAL]
2.Despesas administrativas e vendas ([CONFIDENCIAL]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
3. Despesas financeiras (1,4% * (1+2))	[CONFIDENCIAL]
4. Custo total (1+2+3)	1,96
5. Lucro operacional (8,6% * 4)	0,17
6. Valor normal construído	2,13

5.1.3.2 Do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro

O preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro, foi obtido conforme explicitado no item 5.1.1.2 deste anexo.

5.1.3.3 Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro

Tendo em vista que não houve exportação de filmes de PET da Turquia para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de continuação ou retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão e internalizados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013

A fim de internalizar o valor normal ex fabrica da Turquia no mercado brasileiro, verificou-se a necessidade, em primeiro lugar, de adicionar os valores relativos ao frete interno porto-fábrica e às despesas de exportação na Turquia, uma vez que as despesas de venda estimadas na construção do valor normal não incluíam os valores relativos às despesas de fretes e seguros sobre vendas. Esses valores foram, então, obtidos a partir de informações no sítio eletrônico do "**Doing Business**", do Banco Mundial, referentes à Turquia. Em seguida, foram adicionados valores de frete e seguro internacionais, além das despesas de internação e Imposto de Importação no Brasil.

Considerando que as importações brasileiras da Turquia em P5 não foram realizadas em quantidades representativas, os percentuais relativos a frete e seguro internacionais foram obtidos a partir dos dados da RFB referentes às importações originárias do Bareine, levando em consideração a proximidade da Turquia com esse país e a representatividade das suas exportações para o Brasil. O percentual relativo às despesas de internação, por sua vez, foi obtido em investigação antidumping anterior para o mesmo produto, quando originário do Peru e Bareine.

Valor normal da Turquia, internalizado no mercado brasileiro (US\$/kg)

(1) Valor normal construído na Turquia (ex fabrica) (US\$/kg)	2,13
(2) Frete interno na Turquia	0,02
(3) Despesas de exportação	0,03
(4) Preço FOB (US\$/kg)	2,18
(5) Frete Internacional ([CONF.]% * 4)	[CONFIDENCIAL]
(6) Seguro Internacional ([CONF.]% * 4)	[CONFIDENCIAL]
(7) Preço CIF (4+5+6)	[CONFIDENCIAL]



(8) Imposto de Importação (16% * 7)	[CONFIDENCIAL]
(9) AFRMM (25% *2)	0,01
(10) Despesas de Internação ([CONF.% * 7)	[CONFIDENCIAL]
(11) Preço CIF Internalizado (7+8+9)	2,72

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a Turquia, internalizado no mercado brasileiro, de **US\$ 2,72/kg** (dois dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por quilograma).

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médio internalizados

Valor Normal da Turquia (A) (US\$/kg)	Preço de exportação de outros fornecedores - Peru, Bareine e Tailândia (B) (US\$/kg)	Diferença (C=A-B) (US\$/kg)
2,72	2,02	0,70

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro atingiu **US\$ 0,70/kg** (setenta centavos de dólar estadunidense por quilograma).

5.2 Da continuação ou retomada do dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de outubro de 2015 a setembro de 2016, para verificar a existência de dumping das exportações para o Brasil de filmes de PET, originárias dos Emirados Arabes Unidos, do México e da Turquia.

5.2.1. Dos Emirados Árabes Unidos

Apresentam-se, nos tópicos subsequentes, o valor normal dos produtores/exportadores JBF e Flex, apurados em sede de determinação final, calculados com base em suas respostas ao questionário do produtor/exportador e informações complementares. Ressalte-se que a apuração do valor normal levou em conta os resultados das verificações **in loco** nas referidas empresas.

É importante mencionar que o custo utilizado no cálculo do valor normal da empresa JBF foi apurado, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, com base na melhor informação disponível nos autos do processo.

No que tange ao preço de exportação dos dois produtores/exportadores supramencionados, tendo em vista que não houve exportação em quantidade representativa de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão e internalizados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.2.1.1 JBF RAK LLC

5.2.1.1.1 Do valor normal

O valor normal da JBF foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno dos EAU, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Os custos de produção da JBF, no entanto, foram baseados na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os custos [CONFIDENCIAL]. Isto porque a JBF não apresentou tempestivamente seus custos de produção na resposta ao questionário do produtor/exportador, reportando-os apenas quando da resposta ao Ofício nº 01.337/2017/CONNC/DECOM/SECEX, enviado em 7 de junho de 2017, que solicitou informações complementares à resposta do questionário. Ressalte-se que no referido ofício já havia sido informado a JBF de que, devido à ausência das informações, o seu custo de produção não seria considerado para fins do cálculo da margem de dumping.

Foram identificadas amostras entre as operações reportadas, sendo essas as faturas reportadas com termo de pagamento **"free sample"**. Dessa forma, com vistas ao cálculo do valor normal da empresa e, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, essas transações não foram consideradas operações normais de comércio, tendo sido, portanto, desconsideradas para fins de apuração do valor normal da empresa.

Nesse contexto, com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, a JBF reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto das vendas domésticas: despesa financeira, frete interno - planta/armazém ao cliente, despesa de seguro interno, despesa de comissão, outras despesas diretas de venda, outras despesas indiretas de venda, despesa de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

5.2.1.1.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda **ex fabrica** a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesa financeira, frete interno - planta/armazém ao cliente, despesa de comissão, despesas indiretas e despesa de manutenção de estoque.

Ressalte-se que algumas das despesas reportadas não foram deduzidas do preço de venda, pelos motivos expostos a seguir: (i) outras despesas diretas e (ii) despesas de seguro interno, por somente haverem sido reportadas no início da verificação **in loco**; e (iii) despesas de embalagem, uma vez que o custo utilizado no cálculo da empresa já incluía os valores relativos a embalagem.

No que tange à despesa financeira, em vendas cujos pagamentos foram realizados de forma parcelada foi realizado ajuste na metodologia de cálculo, a fim de utilizar os distintos prazos de pagamento calculados de acordo com as diferentes datas reportadas para as vendas parceladas. Como não foi possível identificar o valor pago em cada parcela, entendeu-se razoável considerar que as parcelas eram iguais. Dessa forma, para vendas cujos pagamentos foram realizados em duas parcelas, os dois prazos foram ponderados por ½ e para as vendas pagas em três parcelas, os prazos foram ponderados por 1/3.

Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base no custo [CONFIDENCIAL], conforme explicado no item 5.2.1, na taxa de juros anual indicada pela JBF em sua resposta ([CONFIDENCIAL]% para empréstimos de curto prazo) e na quantidade média de dias de prazo de giro de estoque. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada da seguinte forma: (volume médio em estoque [VME] de

P5 / volume diário de vendas [VDV]). Para o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa (incluindo mercado interno e externo) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou em [CONFIDENCIAL]dias de prazo de giro de estoque.

Para o custo médio de produção [CONFIDENCIAL]. Ressalta-se que para a apuração do custo total de produção, utilizado no teste de vendas abaixo do custo no momento da venda, empregou-se [CONFIDENCIAL].

Uma vez que foram disponibilizados os custos médios mensais de produção por CODIP nos EAU, optou-se por considerar todas as vendas da JBF como realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda e realizar o teste de recuperação. Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, caracteriza-o como em quantidades substanciais.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, [CONFIDENCIAL]t (18,3%) superaram, no momento da venda, o custo unitário médio no período da investigação (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas comerciais), para efeitos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerado como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas no cálculo do valor normal da JBF para fins de determinação final. O volume restante foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com relação às disposições do § 5º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, cumpre notar que [CONFIDENCIAL].

5.2.1.1.1.2 Da apuração do valor normal internalizado

Cabe esclarecer que, em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, busca-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal, comparando-se com as quantidades exportadas, segmentadas por CODIP e categoria de cliente. No entanto, conforme será explicado no item 5.2.1.1.2 (Do preço de exportação), entendeu-se que não seria razoável realizar tal teste, uma vez que as operações de exportação não são referentes a vendas da JBF, por não ter havido exportação em quantidade representativa de filmes de PET dos Emirados Arabes Unidos para o Brasil no período investigado.

Conforme disposto no § 3º art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, em situações em que não há exportação em quantidade representativa durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping será determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e (i) o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão; ou (ii) o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão. No presente processo optou-se por comparar o valor normal médio internalizado da JBF com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros.

O valor normal da JBF foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno emirati, consideradas apenas as operações comerciais normais, e com base no valor normal construído [CONFIDENCIAL]. Conforme explicação no item 5.2.1.1.2, para as combinações de CODIPs e categorias de clientes considerados para o preço de exportação para os quais não havia operação comercial normal no mercado interno da JBF, foi realizada comparação com o custo de produção médio do período do CODIP [CONFIDENCIAL].

O custo foi ajustado para levar em conta a margem de lucro, de [CONFIDENCIAL]%, da JBF, que, conforme disposição do § 14 do art. 14 do Decreto nº 8058, de 2013, foi calculada a partir dos dados efetivos de produção e de venda do produto similar do produtor/exportador no curso de operações comerciais normais. Nos casos em que [CONFIDENCIAL]não havia produzido o CODIP considerado para o preço de exportação, foi realizada comparação com o CODIP mais próximo. Isto posto, cabe esclarecer os ajustes feitos para que o valor normal da JBF fosse internalizado no mercado brasileiro.

Todos os valores a serem mencionados se referem a valores em dólar estadunidense por quilograma e foram convertidos de dirhams para dólares utilizando-se a taxa de câmbio média de P5 divulgada pelo Banco Central do Brasil. Ao valor **ex fabrica** de cada venda (líquido de despesas financeiras, de frete interno, de comissão e de manutenção de estoques) foi adicionado o valor unitário de frete interno conforme reportado pela empresa para se obter o valor FOB da venda. Ao valor FOB foram adicionados frete e seguros internacionais. Os percentuais relativos a frete e seguro internacionais (3,3% e 0,7%, respectivamente) foram obtidos a partir dos dados da RFB referentes às importações originárias do Bareine, levando em consideração a proximidade dos EAU com esse país e a representatividade das suas exportações para o Brasil, tal como no cálculo de probabilidade de retomada de dumping para fins de início da investigação.

Ao preço CIF foram adicionados valores referentes ao Imposto de Importação (alíquota de 16%), de AFRMM e de despesas de internação. O valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional e o montante unitário relativo às despesas de internação foi equivalente ao percentual obtido na investigação antidumping de Peru e Bareine, qual seja o de [CONFIDENCIAL]% sobre o preço FOB, uma vez que não houve respostas ao questionário do importador.

Insta esclarecer que para a construção do valor normal dos CODIPs, conforme exposto acima, também foram levadas em consideração, além dos valores correspondentes à internalização no mercado brasileiro, as despesas comerciais conforme reportadas pela JBF. O valor unitário de despesas adicionado na construção do valor normal de cada CODIP foi obtido pela razão entre as somas das despesas (custo financeiro, frete interno, comissão e custo de manutenção de estoque) das vendas e as quantidades de cada CODIP.

Desta forma, o valor normal CIF internado, ponderado pelos volumes exportados por CODIP e categoria de cliente pelos outros fornecedores estrangeiros considerados, correspondeu a **US\$ 2,55/kg** (dois dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por quilograma).

5.2.1.1.2 Da apuração do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado

Conforme explicado no item anterior, devido ao baixo volume de exportações dos EAU para o Brasil, que correspondeu a 0,2% das importações totais e a 0,08% do mercado brasileiro de filmes de PET em P5, optou-se por comparar, conforme disposto no § 3º art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro ao preço de exportação médio de outros fornecedores

estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

Para determinar o preço de exportação médio, inicialmente, identificaram-se as principais origens das importações brasileiras do produto objeto da revisão em P5. Do volume total de importações brasileiras, 85% foram originárias do Peru, Bareine e Tailândia.

A fim de internalizar o preço de exportação dessas origens no mercado brasileiro, obteve-se dos dados da RFB o valor unitário CIF, em dólar estadunidense, dos filmes de PET nas exportações daqueles países para o Brasil. Ressalte-se que as operações de exportação do Peru, Bareine e Tailândia em P5 foram segmentadas por CODIP e categorias de cliente, de acordo, respectivamente, com a descrição fornecida pelos importadores e pelos números de CNPJs (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos adquirentes constante dos dados fornecidos pela RFB. Ao valor unitário CIF foram somados os montantes unitários relativos ao Imposto de Importação, ao adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) e às despesas de internação.

Os valores relativos ao Imposto de Importação foram obtidos, para o Bareine e a Tailândia, a partir dos valores calculados para cada uma das operações de importação, disponibilizadas nos dados fornecidos pela RFB, de acordo com a incidência ou não do imposto em relação a cada origem. Cumpre observar que às importações originárias do Peru são concedidas preferências tarifárias de 100% sobre o Imposto de Importação. O montante unitário relativo às despesas de internação foi obtido das informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping de Peru e Bareine, qual seja o de [CONFIDENCIAL]% sobre o preço.

O valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo ou rodoviário, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Ressalte-se também que há isenção do AFRMM para importações originárias do Peru em razão de acordos de comércio do MERCOSUL com esse país (ACE 58).

Desse modo apurou-se o preço de exportação médio ponderado do Peru, Bareine e Tailândia, internalizado no mercado brasileiro, de **US\$ 2,01/kg** (dois dólares estadunidense e um centavo por quilograma).

5.2.1.1.3 Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro

Com relação à comparação entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, cabe ressaltar que os preços de exportação foram internalizados com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação dos outros fornecedores.

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médio internalizados

Valor Normal da JBF (A) (US\$/kg)	Preço de exportação de outros fornecedores - Peru, Bareine e Tailândia (B) (US\$/kg)	Diferença (C=A-B) (US\$/kg)	Diferença (C/B) %
2,55	2,01	0,54	26,7%

Desse modo, apurou-se que a diferença entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro atingiu **US\$ 0,54/kg** (cinquenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma).

5.2.1.2 Flex Middle East FZE

5.2.1.2.1 Do valor normal

O valor normal da FLEX foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno dos EAU, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, a Flex reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: descontos por quantidade vendida e despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, seguro interno e embalagem.

5.2.1.2.1.1 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda **ex fabrica** a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: descontos por quantidade vendida e despesa de frete interno - planta/armazém ao cliente.

Ressalte-se que algumas das despesas reportadas não foram deduzidas do preço de venda, pelos motivos expostos a seguir: (i) despesas de seguro interno, por somente haverem sido reportadas no início da verificação **in loco**; e (ii) despesas de embalagem, uma vez que o custo de produção da Flex já incluía os valores relativos a embalagem.

No que tange aos descontos por quantidade vendida, foi realizado ajuste nos valores reportados, de modo que o desconto unitário de cada venda para a qual foi concedido desconto (todas as vendas para os clientes [CONFIDENCIAL] realizadas em 2016) fosse correspondente a [CONFIDENCIAL]% do valor unitário da venda, uma vez que no apêndice de vendas no mercado interno reportado pela Flex em algumas vendas o percentual era maior do que [CONFIDENCIAL]%, que foi o percentual confirmado na verificação **in loco**.

Para o custo médio de produção por CODIP, foram utilizadas as informações apresentadas e verificadas referentes ao custo médio de produção do período de investigação de dumping para filmes de PET categorizados no CODIP em questão[CONFIDENCIAL]

Uma vez que não dispunha dos custos médios mensais de produção por CODIP, optou-se por considerar todas as vendas da Flex como realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda e realizar o teste de recuperação. Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, caracteriza-o como em quantidades substanciais.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, [CONFIDENCIAL]t (35,03%) superaram, no momento da venda, o custo unitário médio no período da investigação (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas comerciais), para efeitos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerado como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas, para fins de determinação final da Flex. O volume restante foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Além disso, foram identificadas amostras entre as operações reportadas, sendo essas as faturas cujas datas de pagamento foram reportadas como **free sample**. Dessa forma, com vistas ao cálculo do valor normal da empresa e, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, essas transações não foram consideradas operações normais de comércio, tendo sido, portanto, desconsideradas para fins de apuração do valor normal da empresa.

Com relação às disposições do § 5º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, cumpre notar que [CONFIDENCIAL].

5.2.1.2.1.2 Da apuração do valor normal internalizado

Cabe esclarecer que em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, busca-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal, comparando-se com as quantidades exportadas, segmentadas por CODIP. No entanto, conforme será explicado no item 5.2.1.2.2 (Do preço de exportação), entendeu-se que não seria razoável realizar tal teste, uma vez que as operações de exportação não são referentes a vendas da Flex, uma vez que não houve exportação em quantidade representativa de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos para o Brasil no período investigado.

Conforme disposto no § 3º art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, em situações em que não há exportação em quantidade representativa durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping será determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e (i) o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão; ou (ii) o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão. No presente processo optou-se por comparar o valor normal médio internalizado da Flex com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros.

O valor normal da Flex foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno emirati, consideradas apenas as operações comerciais normais, e com base no valor normal construído a partir dos seus custos de produção. Dessa forma, para as combinações de CODIPs e categorias de clientes considerados para o preço de exportação para os quais não havia operação comercial normal no mercado interno da Flex, foi realizada comparação com o custo de produção médio do período do CODIP. O custo foi ajustado para levar em conta a margem de lucro da Flex, de [CONFIDENCIAL]%, que, conforme disposição do § 14 do art. 14 do Decreto nº 8058, de 2013, foi calculada a partir dos dados efetivos de produção e de venda do produto similar do produtor ou exportador no curso de operações comerciais normais. Nos casos em que a Flex não havia produzido o CODIP considerado para o preço de exportação, foi realizada comparação com o CODIP mais próximo.

Para a internalização, no mercado brasileiro, do valor normal da Flex, foram realizados os mesmos ajustes aplicados ao preço de venda **ex fabrica** da JBF, conforme explicação no item 5.2.1.1.1.2.

Com relação à construção do valor normal dos CODIPs para os quais não houve vendas consideradas operações comerciais normais, foram adicionados valores unitários de frete conforme reportadas pela Flex além dos valores correspondentes à internalização no mercado brasileiro.

Desta forma, o valor normal médio, ponderado pelas quantidades exportadas pelos outros fornecedores estrangeiros considerados, correspondeu a **US\$ 2,46/kg** (dois dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por quilograma).

5.2.1.2.2 Da apuração do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado

O preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro, foi obtido conforme explicitado no item 5.2.1.2.2.

5.2.1.2.3 Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro

Com relação à comparação entre o valor normal internalizado da Flex e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, cabe ressaltar que os preços de exportação foram internalizados com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação dos outros fornecedores.

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médio internalizados

Valor Normal da Flex (A) (US\$/kg)	Preço de exportação de outros fornecedores - Peru, Bareine e Tailândia (B) (US\$/kg)	Diferença (C=A-B) (US\$/kg)	Diferença (C/B) %
2,46	2,01	0,45	22,3%



Desse modo, apurou-se que a diferença entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro atingiu **US\$ 0,45/kg** (quarenta e cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma).

5.2.2. Do México

Considerando que não houve exportação de filmes de PET do México para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de continuação ou retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão e internalizados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.2.2.1 Do valor normal

Tendo em vista a ausência de respostas ao questionário enviado ao único produtor/exportador mexicano identificado, a Flex Americas o valor normal foi baseado, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 c/c o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os dados utilizados quando do início da revisão.

5.2.2.2 Da apuração do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado

O preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro, foi obtido conforme explicitado no item 5.1.1.2 deste anexo.

5.2.2.3 Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizados no mercado brasileiro

Com relação à comparação entre o valor normal internalizado do produtor/exportador mexicano, construído conforme explicações do item 5.1.2.1 e internalizado conforme o item 5.1.2.3, e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, cabe ressaltar que os preços de exportação foram internalizados com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação dos outros fornecedores.

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médio internalizados

Valor Normal do México (A) (US\$/kg)	Preço de exportação de outros fornecedores - Peru, Bareine e Tailândia (B) (US\$/kg)	Diferença (C=A-B) (US\$/kg)	Diferença (C/B) %
3,16	2,01	1,15	57,2%

Desse modo, apurou-se que a diferença entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro atingiu **US\$ 1,15/kg** (um dólar estadunidense e quinze centavos por quilograma).

5.2.3. Da Turquia

A apuração do valor normal e do preço de exportação da única produtora/exportadora turca identificada, a Polyplex, teve como base a resposta da empresa ao questionário do produtor/exportador e suas informações complementares, levando em conta os resultados da verificação **in loco** nessa empresa.

Ressalte-se que, para fins de início da revisão, a análise acerca do volume de filmes de PET exportado pela Turquia para o Brasil, em P5, baseou-se nas informações disponibilizadas pela RFB sobre importações brasileiras de filmes de PET. A análise então realizada concluiu que o volume de importações originárias da Turquia era pouco representativo frente ao volume total de importações brasileiras no período. No entanto, após as informações fornecidas pela Polyplex acerca das suas exportações para o Brasil serem analisadas e verificadas **in loco**, entendeu-se que o volume de exportações da Turquia para o Brasil no período era representativo, uma vez que incluía vendas que haviam sido realizadas no período mas que não haviam chegado ou sido desembaraçadas no Brasil, conforme se averiguou nas informações disponibilizadas pela RFB. O volume de importações originárias da Turquia considerado para fins de início e o volume de exportação reportado pela Polyplex, a ser utilizado para fins de determinação final, assim como as respectivas representatividades frente ao volume total de importações ([CONFIDENCIAL toneladas) e ao mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL toneladas), encontram-se expostos a seguir:

	Volume (ton)	% do total de importações	% do mercado brasileiro
Volume de importações (dados da RFB)	[CONFIDENCIAL]	1,9%	0,7%
Volume de exportações (dados da Polyplex)	[CONFIDENCIAL]	3,5%	1,4%

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal e do preço de exportação do produtor/exportador Polyplex. Os cálculos desenvolvidos levaram em consideração os CODIPs em que se classificaram os produtos vendidos.

5.2.3.1 Do valor normal

O valor normal da Polyplex foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da Turquia, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013, e aos seus custos de produção.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, a Polyplex reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: descontos por qualidade, despesas financeiras, impostos incidentes nas operações, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas de seguro interno, despesas de comissão, outras despesas diretas de venda, outras despesas indiretas de venda, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda **ex fabrica** a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: descontos por qualidade, despesas financeiras, impostos incidentes nas operações, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas de seguro interno, despesas de comissão, outras despesas diretas de venda, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

No que tange à despesa financeira, foi realizado ajuste em nota selecionada para a qual, na verificação **in loco**, foi constatado que o pagamento foi realizado de forma parcelada, sendo os prazos, calculados para cada data de pagamento das parcelas, ponderados pelo percentual do valor total da fatura.

Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual indicada pela empresa em sua resposta ([CONFIDENCIAL]% para empréstimos de curto prazo), e a quantidade média de dias de prazo de giro de estoque. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada da seguinte forma: (volume médio em estoque [VME] de P5 / volume diário de vendas [VDV]). Para o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa (incluindo mercado interno e externo) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou em [CONFIDENCIAL]dias de prazo de giro de estoque.

Tendo sido obtido o preço **ex fabrica**, nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado turco, na condição **ex fabrica**, com o custo total de produção.

Ressalta-se que para a apuração do custo total de produção (referente ao custo de manufatura, despesas gerais e administrativas e despesas financeiras), utilizado no teste de vendas abaixo do custo no momento da venda, foram considerados os valores mensais, por CODIP, reportados pela empresa.

O volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, não podendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, serem desprezadas na apuração do valor normal. Cabe ressaltar que o resultado foi distinto daquele encontrado na Nota Técnica nº 23, de 2017, em virtude de erro na comparação anterior (que cotejou o valor normal **ex fabrica** ao custo médio de P5, e não ao custo médio mensal, como seria o correto).

Em atenção ao art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, passou-se ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas, no qual consideraram-se todas as vendas ao mercado interno reportadas pelo produtor/exportador, sendo que a comparação de preços se deu por segmentação de CODIP.

Cumpru destacar que não houve segmentação por categoria de clientes uma vez todos os clientes cuja categoria foi reportada como distribuidor eram relacionados à Polyplex e enquanto os clientes considerados como usuário final eram não relacionados. Desta forma, não foi possível comparar clientes distribuidores relacionados com clientes distribuidores não relacionados ou clientes finais relacionados com clientes finais não relacionados, comparando-se apenas clientes relacionados e não relacionados.

Verificou-se que o preço médio de venda a partes relacionadas foi [CONFIDENCIAL] ao preço de venda a partes não relacionadas. Apurou-se, assim, que o preço médio ponderado relativo às transações entre partes relacionadas não é comparável ao das transações efetuadas entre partes independentes, uma vez que aquele é mais do que 3% inferior ou superior ao preço médio ponderado das vendas a partes independentes, de acordo com § 6º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2016. Ocorrida essa situação, as vendas a partes relacionadas não puderam ser consideradas operações comerciais normais.

Dessa forma, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno da Turquia, [CONFIDENCIAL] kg ([CONFIDENCIAL]%) foram consideradas operações comerciais normais com vistas à determinação do valor normal.

A seguir, em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal. O volume de vendas consideradas operações comerciais normais foi superior a 5% do volume de filmes de PET exportado ao Brasil em P5, para todos os CODIPs vendidos no mercado turco, exceto um. O valor normal da Polyplex para esse CODIP foi apurado com base no valor normal construído, a partir do custo de fabricação no país de origem declarado, acrescido de despesas gerais, administrativas, financeiras e lucro.

Assim, com base no disposto no art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ao custo total do produto do CODIP mencionado, reportado no apêndice de custos da resposta ao questionário do produtor/exportador e ajustado pela autoridade investigadora conforme evidenciado anteriormente, somou-se uma margem de lucro, obtendo-se, assim, o valor normal construído.

Essa margem de lucro foi calculada a partir da comparação entre o preço das operações comerciais normais da empresa turca no mercado interno e o seu custo de produção, como reportados em sua resposta ao questionário do produtor/exportador. A margem de lucro apurada correspondeu a [CONFIDENCIAL]%.

Diante do exposto, o valor normal da Polyplex, na condição **ex fabrica**, ponderado pela quantidade de cada CODIP exportado ao Brasil alcançou **US\$ 1,72/kg** (um dólar estadunidense e setenta e dois centavos por quilograma).

5.2.3.2 Do preço de exportação

O preço de exportação da Polyplex foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda de filmes de PET ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpru ressaltar novamente a diferença entre o volume de importações originárias da Turquia em P5 conforme os dados disponibilizados pela RFB e o volume de exportações da Polyplex, no mesmo período, para o Brasil, tendo em vista diversas vendas realizadas perto do final do período que não foram desembaraçadas ainda em P5, não constando, portanto, dos dados da RFB.

Assim, considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações de filmes de PET da Polyplex destinadas ao mercado brasileiro totalizaram [CONFIDENCIAL] kg.

A empresa reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do preço de exportação, para fins de apuração do preço de exportação **ex fabrica**: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas de seguro interno, despesas de manuseio de carga e corretagem, despesas de frete internacional, despesas de comissão, outras despesas indiretas de venda, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**, não havendo sido deduzidas, assim como no cálculo do valor normal, apenas as outras despesas indiretas de venda.

Cumpru destacar ajuste realizado nas despesas de manuseio de carga e corretagem decorrente da verificação **in loco**, na qual a Polyplex explicou que paga valores a título de "ASB Charges" em todas as suas exportações. Visto que entre as faturas selecionadas para verificação em algumas não foram reportados esses valores e para outras foram, calculou-se média, ponderada pela quantidade, do percentual que representavam os valores pagos a título de "ASB Charges" nas duas faturas selecionadas para verificação nas quais constavam valores de "ASB Charges", e esse percentual médio ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado para as demais faturas de exportação para o Brasil.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio da Polyplex, na condição **ex fabrica**, ponderado pela quantidade dos CODIPs do produto exportado, apurado para fins de determinação final, alcançou **US\$ 1,65/kg** (um dólar estadunidense e sessenta e cinco centavos por quilograma)

5.2.3.3 Da margem de dumping

As margens de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal da Turquia (US\$/kg)	Preço de exportação (US\$/kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
1,72	1,65	0,07	4,2

Desse modo, apurou-se que a margem de dumping atingiu **US\$ 0,07/kg** (sete centavos de dólar estadunidense por quilograma)

5.3 Das manifestações a respeito da continuação ou retomada do dumping

A Flex, em manifestações protocoladas em 14 de setembro e 8 de novembro de 2017, e a JBF, em sua manifestação final protocolada em 7 de novembro de 2017, questionaram a metodologia de cálculo relativa à probabilidade de retomada de dumping. Essa metodologia comparou o valor normal ao preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão e internalizados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O referido dispositivo legal apresenta duas possibilidades para a comparação com o valor normal internalizado, necessária para o cálculo da probabilidade de retomada de dumping: (i) o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão; ou (ii) o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

A Flex e a JBF argumentaram que a comparação do valor normal internalizado com o preço das exportações de filmes de PET originários do Peru, Bareine e Tailândia para o Brasil seria menos apropriada do que a comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, uma vez que (i) os preços do produto similar doméstico haviam sido verificados e que as vendas da indústria doméstica representam mais que 60% do mercado brasileiro de filmes de PET; e que (ii) a prática da autoridade investigadora seria de comparar com o preço médio da indústria doméstica. Ademais, a Flex ponderou que determinações positivas de dumping do produto originário do Peru e do Bairene no mercado brasileiro, em 2014, e da Tailândia, em 2008, mostrariam que tais exportações não são opção de transações realizadas a preços justos.

Ainda com relação à metodologia de cálculo da probabilidade de retomada de dumping, em 4 de outubro de 2017, a Terphane apresentou manifestação refutando os argumentos expostos pela Flex anteriormente.

Inicialmente, a peticionária lembrou que a legislação brasileira não estabeleceria qualquer hierarquia entre as duas bases possíveis para determinação do preço de exportação a ser comparado o valor normal internalizado, considerando que teriam sido insignificantes as importações originárias dos países sob revisão. Assim, o preço médio de exportação do Peru, Bareine e Tailândia representaria uma base válida para determinação do preço a ser praticado pelas origens ora sob revisão, visto que as importações dessas origens não apenas corresponderiam à parcela significativa do mercado brasileiro em P5, como apresentar-se-iam crescentes ganhando mercado, a partir de P3.

Quanto à referência a um alegado padrão adotado pela autoridade investigadora, a Terphane alegou que deveria ser considerado que cada caso conteria suas especificidades e estas deveriam ser consideradas.

Por fim, a respeito do argumento de que o preço praticado pelos exportadores localizados no Peru, Bareine e Tailândia não seria um "preço justo, a indústria doméstica argumentou que o fato de os principais fornecedores estrangeiros do produto em causa praticarem ou não dumping seria irrelevante. Com efeito, o que deveria ser considerado, dada a dinâmica e relevância das importações originárias destes países no mercado brasileiro, é que estas importações serviriam de balizador do preço a ser praticado pelas origens objeto de revisão em suas exportações para o Brasil, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping".

A Flex, em manifestação protocolada no dia 4 de outubro de 2017, argumentou que a autoridade investigadora, na análise de probabilidade de retomada de dumping do produtor/exportador JBF, deveria levar em consideração o fato de que a JBF não reportou tempestivamente os dados de custos de produção e deveria desconsiderar não apenas as informações acerca do custo, reportadas apenas quando da resposta ao ofício solicitando informações complementares ao questionário, mas todas as informações submetidas pela JBF. Segundo a Flex, a autoridade investigadora não deveria utilizar a melhor informação disponível para substituir a informação que não foi disponibilizada, devendo agir de forma a não incentivar outros produtores/exportadores a não fornecerem todos os dados solicitados.

A JBF, em sua manifestação final, protocolada em 7 de novembro de 2017, requisitou que fossem realizados ajustes no cálculo do valor normal da empresa para que todas as despesas reportadas fossem convertidas de **dirham** para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média em P5 (3,673), conforme calculado a partir dos dados do Banco Central do Brasil, uma vez que algumas despesas haviam sido convertidas de acordo com a taxa de câmbio reportada pela própria JBF (3,675), e questionou, conforme mencionado anteriormente, a metodologia de cálculo de probabilidade de retomada de dumping utilizada na Nota Técnica nº 23, de 2017.

A respeito deste último tópico, a JBF argumentou que não era apropriada a escolha da autoridade investigadora de utilizar as informações referentes aos preços praticados nas exportações de Bareine, Peru e Tailândia, para além dos motivos expostos previamente, também porque o preço médio de exportação das referidas origens foi calculado a partir da base de dados fornecida pela RFB, ou seja, de acordo com o que

foi informado pelos importadores. O argumento da JBF se baseia na possibilidade de erros ou omissões por parte dos importadores, tanto nas descrições quanto na classificação tarifária, pois tem em vista que os códigos tarifários aos quais se referem a base de dados da RFB incluem produtos fora do escopo do objeto da revisão (por exemplo produtos referentes às 21 categorias de produtos explicitamente excluídas do escopo listadas no parágrafo 69 da Nota Técnica nº 23, de 2017). Desta forma, segundo a JBF, as informações acerca das importações dessas origens seriam menos confiáveis que aquelas de vendas da indústria doméstica.

A respeito da representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, a JBF alegou que o posicionamento da autoridade investigadora acerca do maior crescimento de participação de mercado das três origens utilizadas na comparação (Bareine, Peru e Tailândia) em relação ao crescimento da participação da indústria doméstica durante o período analisado de dano ainda não seria suficiente para justificar o uso daquela opção como base de comparação, uma vez que em P5 as vendas da indústria doméstica ainda teriam representado o dobro do volume importado originário de Bareine, Peru e Tailândia.

A JBF também discordou do posicionamento da autoridade investigadora de que o preço da indústria doméstica foi afetado pelas exportações de Bareine, Peru e Tailândia, sustentando que uma empresa que responde por 62% do mercado não seria ameaçada ou teria seus preços afetados em função da competição daqueles três países fornecedores, cujas vendas para o Brasil representariam um terço do mercado brasileiro. Ademais, as importações referentes aos três países fornecedores só passaram a ser representativas, segundo a JBF, a partir de P4. Dessa forma, a JBF sustenta que as importações originárias dos países investigados teriam que enfrentar a competição dos produtos da indústria doméstica, e não dos produtos originários de Bareine, Peru e Tailândia.

Por fim, a JBF apresentou cálculo de probabilidade de retomada de dumping, comparando seu valor normal internalizado no mercado brasileiro (conforme o valor calculado e disponibilizado na Nota Técnica nº 23, de 2017) com o preço médio de venda do similar doméstico (calculado a partir da divisão da receita líquida da Terphane em P5 pela quantidade vendida no mesmo período, também disponível na Nota Técnica). Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa média em P5 disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (1 USD = 3,62 BRL).

Valor Normal da JBF (US\$/kg)	Preço médio do similar doméstico (US\$/kg)	Diferença (US\$/kg)	Diferença (%)
2,93	2,39	0,54	22,6

A Flex, em sua manifestação final, protocolada no dia 8 de novembro de 2017, reafirmou seu entendimento de que a autoridade investigadora deveria, para fins de cálculo de probabilidade de retomada de dumping, comparar o seu valor normal internalizado com o preço médio do similar doméstico, listando os mesmos motivos apresentados na sua manifestação de 14 de setembro de 2017, e adicionando outros, listados a seguir.

A Flex destacou que a única ocasião em que tal método não foi utilizado foi na investigação de resinas de PVC originárias do México, investigação na qual o produtor/exportador mexicano não cooperou. Desse modo, segundo a Flex, considerando-se sua cooperação na presente revisão, não seria adequado que a autoridade investigadora utilizasse o preço médio das importações das outras origens tal como fez unicamente em um caso de falta de cooperação de produtor/exportador.

Ainda com relação à prática de utilizar o preço médio do similar doméstico, destacou a histórica preferência, no caso de não haver operações comerciais normais em quantidades representativas no mercado doméstico do país exportador, por construir o valor normal, não utilizando a outra opção disponível, qual seja o preço praticado por terceiras origens nas exportações para o mercado brasileiro. Nesta esteira, referiu-se também à minuta da portaria que regulará revisões de reembolso, atualmente em fase de consulta pública, que dispõe que o valor normal será construído caso não haja operações comerciais normais em quantidades representativas no mercado doméstico do país exportador; Segundo o entendimento da Flex, a prática é de sistematicamente serem utilizadas fontes de dados mais confiáveis que as exportações de outras origens, tais como o preço doméstico no caso de retomada de dumping e de valor normal construído no caso de investigações originais ou revisões de reembolso.

Em segundo lugar, a Flex destacou o art. 180 do Decreto nº 8.058 de 2013 dispõe que a autoridade investigadora "levará em conta, quando da elaboração de suas determinações, as informações verificáveis que tenham sido apresentadas tempestivamente e de forma adequada", e citou, em seguida, como exemplo da falta de confiabilidade gerada pela base de dados disponibilizada pela RFB e utilizada para o cálculo do preço médio das importações dos outros fornecedores, o fato de o volume de importações da Turquia calculado a partir da base de dados da RFB ser diferente do volume de exportações da Turquia, tal como reportado pela produtora/exportadora turca.

No que tange aos preços praticados por Bareine, Peru e Tailândia, a Flex apontou dois fatos como indicativos do quão baixo eles seriam: (i) o preço da indústria doméstica, mesmo "deprimido" pelos preços praticados por aquelas origens, de acordo com a Nota Técnica nº 23, de 2017, ainda ser 20% superior; e (ii) a queda drástica de preços entre P4 e P5, quando os preços de cada uma daquelas origens caíram, respectivamente, 13%, 11% e 23%. Destarte, a Flex asseverou não considerar justa a comparação entre o seu valor normal internalizado e preços de exportação equivalentes a valores 20% menores que o preço da indústria doméstica deprimido.

Com relação à sua alegação de que a indústria doméstica seria formadora de preço, a Flex lembrou que a Terphane teria não só aumentado sua participação no mercado (em mais de [CONFIDENCIAL] toneladas) como aumentado seus preços em mais de 10% entre P4 e P5. Isso seria indicativo, segundo a Flex, de que os preços que os exportadores ora investigados deveriam alcançar para entrar no mercado brasileiro seriam pautados pelo preço praticado pela Terphane, o principal ator no mercado brasileiro de filmes de PET.

Nas suas próximas observações, a Flex mencionou as investigações de dumping relacionadas às exportações de filmes de PET de Bareine, Peru e Tailândia, nas quais se chegou a determinação positiva de dumping, ponderando que há fortes evidências que os preços praticados em P5 por tais origens são ainda inferiores àqueles que já haviam sido considerados como preços de dumping nas referidas investigações e que há alta probabilidade de a indústria doméstica requisitar nova investigação de dumping relacionada às importações daquelas origens. Por fim, aludiu ao parágrafo 484 da Nota Técnica nº 23, de 2017, referente à alegação da indústria doméstica de que as importações daquelas três origens passaram a ter participação cada vez mais relevante no mercado brasileiro, alegando que a tendência de aumento dessas importações estaria relacionada ao dano da indústria doméstica, tornando-as impróprias para utilização no cálculo de probabilidade de retomada de dumping.



A JBF e a Flex, em suas manifestações finais, protocoladas respectivamente em 7 e 8 de novembro de 2017, solicitaram que os montantes dos seus direitos fossem reduzidos, de acordo com o §4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em vista que, ao se comparar os valores normais internalizados no mercado brasileiro de cada empresa com o preço médio do produto similar doméstico, foram encontradas probabilidades de retomada de dumping menores do que aquelas calculadas na Nota Técnica nº 23, de 2017.

A Polyplex, em sua manifestação final, protocolada no dia 8 de novembro de 2017, solicitou que fossem revistos os cálculos do seu valor normal, por ter verificado inconsistência no teste de vendas abaixo do custo, uma vez que o teste de recuperação foi realizado comparando o valor normal **ex fabrica** com o custo médio mensal, e não com o custo médio de P5, como devido, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.4 Dos comentários **acerca das manifestações**

Com relação à argumentação da Flex e da JBF sobre a comparação do valor normal internalizado com o preço médio da indústria doméstica, entende-se que não há hierarquia entre as opções apresentadas pelo § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013. Dessa forma, a despeito da prática da autoridade investigadora de utilizar comumente o preço médio do produto similar doméstico, não há motivo para não utilizar o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas. É premente que se deixe claro que não se trata de aplicação da pior informação disponível, mas da aplicação da informação considerada adequada dentro das circunstâncias da investigação, conforme as explicações a seguir.

Quanto à menção de diversas investigações em que teria sido utilizado o preço médio do produto similar doméstico, esclarece-se que cada investigação possui suas próprias características, não sendo possível concluir que em toda investigação em que não houver importações das origens sob revisão em quantidades representativas deverá ser utilizado o preço do produto similar doméstico. De outra forma, torna-se-ia inaplicável o inciso II § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, em investigações em que houve cooperação dos produtores/exportadores investigados, interpretação que não se depreende do referido decreto.

A respeito da alegada maior adequabilidade do preço da indústria doméstica para comparação, reafirma-se o entendimento de que o preço da indústria doméstica também pode estar afetado pela contínua prática de diversas origens que exportaram filmes de PET para o mercado brasileiro nos últimos anos a preços de dumping, levando em consideração que o primeiro direito antidumping aplicado às importações de filmes de PET no Brasil foi aplicado em 2008, conforme o item 1.2 deste anexo. Dessa forma, resta inviável a comparação do valor normal internalizado com o preço médio de venda dos produtos similares domésticos, que em P5, a despeito da melhoria dos indicadores da Terphane, ainda não poderia ser considerado como "preço de não dano", tendo em conta que quando da aplicação do direito antidumping sobre as importações ora revisadas os indicadores da indústria doméstica já estavam deteriorados por importações a preços de dumping de outras origens, que foram substituídas gradativamente pelas origens sujeitas ao direito sob revisão.

Ademais, os fatos de que os preços praticados por Bareine, Peru e Tailândia nas exportações ao mercado brasileiro ainda conseguem ser 20% inferiores ao preço médio do similar doméstico, mesmo "deprimido", e de que tais preços apresentaram forte queda nos últimos períodos de análise de dano, são indicativos da pressão realizada e do interesse no mercado brasileiro de tais origens, que serviriam, dessa forma, como balizadores dos preços a serem praticados pelas origens objeto de revisão em suas exportações para o Brasil.

Cabe ressaltar, como evidência de que o valor praticado por aquelas origens não é inalcançável como a Flex faz querer parecer, que o valor médio praticado nas exportações CIF para a Rússia pelos produtores/exportadores emiratis, internalizado no mercado brasileiro (R\$7,06/kg), ponderado pela quantidade exportada por cada um e convertido de dólar estadunidense para reais de acordo com a taxa de câmbio do dia da transação, é inferior ao preço médio de exportação CIF do Bareine, Peru e Tailândia para o Brasil, também internalizado (R\$ 7,30).

Tal entendimento também tem como base o fato de que o **market share**, em conjunto, das três origens utilizadas no cálculo da probabilidade de retomada de dumping, quais sejam, Peru, Bareine e Tailândia, cresceu 37% entre P3 e P4 e 36% entre P4 e P5 da presente revisão, enquanto o crescimento do **market share** da indústria doméstica, nos mesmos períodos, foi de 14% e 4%. No período analisado como um todo, as importações originárias desses países, inexistentes em P1 (e quase que inexistentes em P2, com apenas [CONFIDENCIAL] toneladas), aumentaram até um total de [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, frente a um total de importações brasileiras de filmes de PET de [CONFIDENCIAL] toneladas em P5. Com o maior avanço, no mercado brasileiro, dos filmes de PET originários de Peru, Bareine e Tailândia, entende-se que os produtos das origens investigadas somente entrariam em quantidade significativa no mercado brasileiro caso competissem em preço com os filmes de PET originários daquele grupo de países, independentemente do período a partir do qual o volume de importações das referidas origens tornaram-se relevantes. Outrossim, o avanço dessas importações apenas corrobora a alternativa utilizada, pois reforça que os produtores/exportadores que quiserem ingressar no mercado brasileiro terão que competir fundamentalmente com os preços praticados pelas três origens utilizadas para comparação.

O fato de a indústria doméstica ter aumentado seus preços médios em mais de 10% não torna seus preços aqueles a serem alcançados por competidores buscando maior fatia do mercado brasileiro de filmes de PET. A indústria doméstica aumentou suas vendas internas de P4 para P5 em grande medida por causa do crescimento do mercado. Ressalte-se que, apesar de aumentar seus preços, a indústria doméstica ainda apresentou preço de dano em P5. Mesmo assim, seu avanço na participação de mercado somente se deu sobre as importações das outras origens, as quais foram deslocadas pelas importações originárias do Peru, do Bahrein e da Tailândia. As importações destas origens cresceram cerca de [CONFIDENCIAL] mil toneladas de P4 para P5, ao passo que as importações das demais origens caíram [CONFIDENCIAL] mil toneladas no mesmo período. As vendas da indústria doméstica, por outro lado, cresceram [CONFIDENCIAL] mil toneladas, pouco mais da metade do avanço absoluto das importações do Peru, do Bahrein e da Tailândia. Assim, fica claro que os preços com os quais futuros interessados no mercado brasileiro deverão competir são os preços destas três origens, e não os da indústria doméstica, que se mantiveram deprimidos e permitiram crescimento das vendas somente porque o crescimento do mercado conseguiu acomodá-las.

A respeito da alegação da Flex de que (i) os preços praticados por essas origens no mercado brasileiro já foram considerados pela autoridade investigadora como tendo sido preços de dumping e (ii) de que a tendência de aumento das importações de Bareine, Peru e Tailândia estaria relacionada ao dano da indústria doméstica, reitera-se o posicionamento de que o cenário de necessidade de competição das origens investigadas com as origens tomadas para comparação (Peru, Bareine e Tailândia) se mantém, independentemente de potencialmente seus preços serem preços de dumping ou de haver relação entre tais importações e o dano da indústria doméstica. Ressalte-se ainda que, caso exista mesmo a mencionada relação, tal fato seria indicativo ainda mais forte do impacto das importações de Bareine, Peru e Tailândia no preço da indústria doméstica e de que o preço daquelas origens seria o preço com o qual os produtores/exportadores ora investigados teriam que competir para ingressarem no mercado brasileiro.

Ademais, há de se considerar que o exemplo mencionado pela Flex (valor normal construído no caso de investigações originais ou revisões de reembolso) se refere ao valor "normal", enquanto que o caso em questão se refere a um preço de "referência" para fins de análise da probabilidade de retomada de dumping. Sobre o valor normal, o Acordo estabelece uma série de requisitos que devem ser observados para que ele seja efetivamente "normal", como a necessidade de refletir operações comerciais normais. Sobre o preço de referência discutido, sequer existem disposições no Acordo indicando a necessidade de apurá-lo e, tampouco, disposições a respeito de metodologias para a análise da probabilidade de retomada de dumping. O Regulamento brasileiro buscou maior transparência e inovou ao estabelecer parâmetros para esta análise, estabelecendo os preços de referência possíveis para comparação com o valor normal internalizado (qual seja o preço médio da indústria doméstica ou de fornecedores estrangeiros), que podem ser utilizados alternativamente sem qualquer hierarquia ou necessidade de cumprir algum pré-requisito. A lógica dos preços de referência difere do valor normal, pois a intenção é projetar o preço que teria que ser realizado para que se competisse no mercado brasileiro. Indépende, portanto, de especulação sobre eventual prática de dumping nas exportações de outros fornecedores estrangeiros. Neste caso, considerou-se apropriado comparar o valor normal internalizado com o preço de exportação das origens mencionadas.

No que tange à manifestação da Flex protocolada em 4 de outubro de 2017 acerca do uso de melhor informação disponível na análise da probabilidade de retomada de dumping da JBF, entende-se que a argumentação da Flex vai de encontro à jurisprudência estabelecida pelo Órgão de Apelação da OMC, que, concordando com o Painel em México - Arroz (DS-295), já esclareceu que

"Determining that something is "best" inevitably requires, in our view, an evaluative, comparative assessment as the term "best" can only be properly applied where an unambiguously superlative status obtains. It means that, for the conditions of Article 6.8 of the AD Agreement and Annex II to be complied with, there can be no better information available to be used in the particular circumstances. Clearly, an investigating authority can only be in a position to make that judgement correctly if it has made an inherently comparative evaluation of the "evidence available"".

Dessa forma, a melhor informação disponível nos autos para o cálculo, por exemplo, do valor normal da JBF, seriam as próprias informações fornecidas pela empresa. Ademais, cabe ressaltar que o uso da melhor informação disponível é discricionariiedade da autoridade investigadora, e que mesmo em situações em que poderia ser aplicada, não é de aplicação obrigatória, de acordo com o texto do art. 6.8 do ADA e com a interpretação dada no Sistema de Solução de Controvérsias da OMC nas disputas de Salmão (DS 337) e Calçados (DS 405):

"Article 6.8 does not require investigating authorities to use 'facts available' when the conditions for resorting to 'facts available' have been satisfied"

A respeito da solicitação de ajuste no cálculo do valor normal para refletir as despesas convertidas de **dirham** para dólares estadunidenses a partir das taxas de câmbio diárias extraídas do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, afirma-se que tais ajustes foram realizados nos procedimentos descritos no item 5.2.1.1.1 deste anexo.

Acerca da alegação apresentada pela JBF e pela Flex de que os cálculos dos preços praticados nas exportações de Bareine, Peru e Tailândia, não seriam confiáveis por haver sido baseados nos dados fornecidos pela RFB, ou seja, de acordo com o que foi informado pelos importadores, entende-se que não há fundamento. Relativamente à possibilidade de haver importações na referida base de dados, segundo a JBF, de produtos fora do escopo (por exemplo, produtos referentes às 21 categorias de produtos explicitamente excluídas do escopo listadas no parágrafo 69 da Nota Técnica nº 23, de 2017), cumpre esclarecer que tais produtos foram desconsiderados no cálculo dos preços das exportações de Bareine, Peru e Tailândia na presente revisão. No que tange à argumentação de que os códigos tarifários referentes à base de dados fornecida pela RFB incluiriam produtos fora do escopo do produto objeto da revisão, esclarece-se que a depuração feita retira da base de dados tais produtos, tal como no procedimento realizado rotineiramente quando do parecer de início de cada verificação, considerando-se que quase sempre a base de dados da RFB inclui produtos que não estão dentro do escopo das investigações.

Sobre a solicitação da JBF e da Flex para que fossem calculados direito antidumping em montantes inferiores àqueles em vigor para as mencionadas empresas, com base no §4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, o entendimento da autoridade investigadora consta do item 9 deste anexo.

Com relação à ponderação da Flex de que a diferença entre o volume de importações originárias da Turquia constante da base de dados da RFB e o volume de exportações reportadas pela Polyplex seria um exemplo da falta de confiabilidade dos dados, entende-se que tal diferença, reflexo de critério de cortes temporais distintos (datas de internação no caso das importações disponibilizadas pela RFB e datas das vendas no caso das exportações reportadas pela Polyplex) , não repercuta negativamente no uso da base de dados da RFB, pois não reflete declarações de importação reportadas incorretamente.

No que tange à solicitação da Polyplex para revisão do cálculo do seu valor normal tendo em vista incorreção no teste de vendas abaixo do custo, esclarece-se que tal revisão foi realizada, tendo o novo teste sido levado em consideração no cálculo da margem de dumping conforme consta no item 5.2.3.1 deste anexo.

5.5 Do desempenho do produtor/exportador

5.5.1 Do desempenho do produtor/exportador para fins de início da revisão

A fim de avaliar o potencial exportador dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia, a indústria doméstica apresentou os seguintes dados dessas origens, em toneladas, extraídos da publicação "**World BOPET Film Market to 2020**" e do sítio eletrônico do **Trade Map**, referentes a P5: a) capacidade produtiva; b) consumo aparente; c) dados de exportação; e d) excedente de produção.

Desempenho do produtor/exportador				
	Capacidade	Consumo aparente	Exportação	Potencial Exportação (1)-(2)-(3)
EAU	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
México	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Turquia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Cabe destacar os elevados potenciais de exportação dos Emirados Árabes Unidos e da Turquia, que, isoladamente, superam o tamanho do mercado brasileiro. O potencial de exportação do México, por sua vez, corresponde a 60% do referido mercado em P5.

À luz do exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de elevado potencial dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia para exportar filmes de PET para o Brasil, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, uma vez que é possível inferir que as origens possuem capacidade para suprir o mercado brasileiro de filmes de PET, uma vez que têm capacidade de exportação de filmes de PET cerca de cinco vezes o volume de filmes de PET consumido no mercado brasileiro.

5.5.2 Do desempenho do produtor/exportador para fins de determinação final

Para fins de determinação final, foram utilizadas para o cálculo do desempenho do produtor/exportador as informações reportadas pelos produtores/exportadores que responderam aos questionários, levando em conta os resultados das verificações **in loco**. No entanto, isso só foi possível para os Emirados Árabes Unidos, uma vez que os dois produtores/exportadores que responderam ao questionário representam a totalidade dos produtores do referido país. Com relação aos dados reportados pela Polyplex, considerando que há outros produtores na Turquia, de acordo com as informações da publicação **"World BOPET Film Market to 2020"**, entendeu-se razoável manter os dados utilizados para fins de início da revisão.

No que tange os volumes de capacidade produtiva, consumo aparente, dados de exportação e excedente de produção do México, foram utilizados dados baseados, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 c/c o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os dados utilizados quando do início da revisão, uma vez que a produtora/exportadora mexicana não respondeu ao questionário enviado.

Desempenho do produtor/exportador

Em toneladas			
	Capacidade	Consumo aparente	Exportação
			Potencial Exportação (1)-(2)-(3)
EAU	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
México	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Turquia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Cumpra esclarecer alguns aspectos do cálculo de potencial de exportação dos EAU. Em primeiro lugar, a capacidade de produção considerada foi a capacidade instalada efetiva. No caso da JBF, uma vez que a sua capacidade efetiva não refletiria adequadamente a situação da empresa para fins de cálculo de potencial exportador, conforme explicações no item 5.5.3 deste anexo, foi aplicada à capacidade produtiva nominal percentual referente à razão entre a capacidade instalada nominal e efetiva da Flex. Dessa forma, o volume de [CONFIDENCIAL] toneladas de capacidade de produção dos EAU se refere à capacidade instalada efetiva da Flex e à estimativa de capacidade efetiva da JBF.

Na rubrica de consumo aparente somente foram consideradas as vendas no mercado interno das referidas empresas e para a rubrica de exportações foram consideradas as vendas nos mercados externos reportadas pela JBF e Flex.

Apesar da redução do potencial exportador dos EAU em relação ao início da investigação, ele ainda representou 108% do mercado brasileiro em P5. Como os dados das demais origens se mantiveram iguais em relação à abertura, reitera-se a conclusão alcançada no início da investigação de que há elevado potencial dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia para exportar filmes de PET para o Brasil.

5.5.3 Das manifestações a respeito do desempenho do produtor/exportador

Em 14 de setembro, 4 de outubro e 8 de novembro de 2017, a Flex apresentou manifestações acerca do desempenho exportador dos EAU. Inicialmente a empresa submeteu pedido de reconsideração com relação à metodologia de cálculo utilizada para fins do início da revisão, uma vez que para fins de determinação final já haviam sido disponibilizados os dados reportados por alguns dos produtores/exportadores investigados.

Para o cálculo do potencial de exportação dos EAU, a Flex sugeriu que fossem utilizadas: (i) para o cálculo da capacidade, as capacidades efetivas dos dois produtores/exportadores do país; (ii) para o cálculo do consumo aparente, as vendas do mercado interno, conforme os dados verificados das duas empresas, bem como as importações dos EAU, conforme informações do **Trade Map**; e (ii) para o cálculo da exportação, o volume de vendas no mercado externo, conforme os dados verificados das duas empresas.

A Flex, em argumentando que o potencial exportador dos EAU a ser calculado para fins da determinação final seria significativamente menor do que o calculado para fins de início, apontou para a queda da capacidade produtiva da JBF, que teria diminuído quase [CONFIDENCIAL] toneladas no período de revisão.

Ademais, apresentou argumentos acerca da falta de motivação econômica para a Flex Middle East FZE exportar filmes de PET para o mercado brasileiro, uma vez que a política do grupo, apresentada no documento protocolado conforme texto também disponível no seu sítio eletrônico, é de atender regionalmente a sua demanda, instalando fábricas perto dos mercados consumidores de modo a fornecer seus produtos em até 7 dias do recebimento do pedido de compra. Ressalte-se que em anexo à sua manifestação, a Flex apresentou documento com a estratégia da empresa, afirmando ser a única produtora de filmes de PET a possuir instalações fabris na América do Norte, Europa, Ásia e África.

Nesse sentido, a Flex complementou que os investimentos em expansão da capacidade são feitos pelas empresas de acordo com suas próprias estratégias de negócios. O Grupo Uflex atenderia suas estratégias de demanda regional com suas novas plantas na Polônia e Estados Unidos e o Grupo JBF, com a construção da subsidiária da JBF RAK LLC no Bareine, a JBF Bahrein, a qual seria a principal empresa utilizada pelo Grupo JBF para exportar para o Brasil, uma vez que não estava sujeita a direito antidumping. Conforme dados apresentados, o Bahrein teria representado, em P3, aproximadamente 9% das importações totais do Brasil.

Logo, na visão da Flex, o declínio das exportações dos EAU ao Brasil não estaria relacionado a questões de competitividade; estaria relacionado ao baixo potencial exportador desse país e à falta de justificativa econômica para exportação ao Brasil.

A Flex também protocolou, em anexo à sua manifestação, notícias veiculadas na imprensa indiana acerca das condições financeiras da JBF RAK LLC, subsidiária da empresa JBF India, alegando que problemas financeiros na divisão de resina PET da JBF RAK poderiam levar a referida empresa a diminuir a produção de filmes de PET, assim como já levaram à parada na produção de resina, principal matéria-prima para o produto objeto da revisão. Na sua manifestação, a Flex citou a revisão do direito antidumping aplicado às importações de MCP originárias da Argentina, na qual a autoridade investigadora brasileira haveria levado em consideração o processo de reestruturação pelo

qual passava a produtora/exportadora argentina, no sentido de comprometer as exportações originárias daquele país para o Brasil.

Em 4 de outubro de 2017, a Terphane refutou algumas informações submetidas pela Flex em sua manifestação anterior, no tocante ao cálculo do potencial exportador dos Emirados Árabes Unidos, especificamente no que se refere a sua capacidade produtiva e a sua demanda doméstica.

A peticionária destacou inicialmente que a capacidade produtiva dos EAU alegada pela Flex em sua manifestação se referia à capacidade produtiva efetiva reportada pelas empresas Flex e JBF; e que haveria uma diferença substancial entre a capacidade nominal e efetiva reportadas, esta última apresentando uma retração substancial ao longo do período. Nesse sentido, como a capacidade nominal não teria sofrido alteração a partir de P3, seria razoável supor que a JBF tivesse desligado alguma linha, não considerando a(s) linha(s) desligada(s) no seu cálculo de capacidade efetiva. Na visão da Terphane, isto, todavia, não significaria que a empresa não teria capacidade, mas que, provavelmente, teria enfrentado dificuldades em colocar seu produto no mercado.

Outro aspecto destacado pela Terphane foi demanda doméstica obtida para os Emirados Árabes, já que o consumo doméstico, apurado por publicação especializada pela peticionária, seria significativamente inferior àquele apurado pela Flex.

A despeito de todo exposto, a Terphane ressaltou que a capacidade livre seria superior ao mercado brasileiro em P5, ainda que se levasse em consideração os dados de capacidade e de demanda reportados pela exportadora.

A Terphane apresentou, ainda, argumentos contrários à alegação da Flex a respeito da estratégia desta empresa de atendimento regional da demanda. Na interpretação da peticionária, a subsidiária do grupo nos Emirados não deveria estar preocupada com o acesso ao mercado brasileiro, visto que, em princípio, de acordo com a alegada estratégia, caberia à Flex México o atendimento do mercado brasileiro. Ou seja, a própria atuação das empresas do grupo durante a presente revisão demonstraria que, no caso da extinção dos direitos, muito provavelmente as exportações da Flex EAU retornariam ao mercado brasileiro em volume significativo e a preços de dumping.

Adicionalmente, a indústria doméstica destacou que as empresas JBF e Flex adotariam estratégia de deslocar suas exportações de um país (quando este é afetado pela aplicação de medidas antidumping) para outro, no qual também possui planta produtiva, com vistas a sustentar as vendas dos grupos, realizadas a preços de dumping.

A Terphane salientou, ainda, que a crise enfrentada pela JBF estaria relacionada a investimentos realizados em outros negócios do grupo e ao impacto no **working capital** do negócio de filmes. Ademais, tendo em vista os artigos apresentados pela Flex a respeito da crise em questão, observou que, embora a JBF tivesse suspenso a produção da resina PET, em junho de 2017, o que teria sido destacado pela Flex, a previsão, conforme o próprio artigo apresentado, era de que a produção fosse retomada a partir de setembro (o que não teria sido destacado). Além disso, e mais relevante em sua opinião, de acordo com a notícia, a produção de filmes PET não teria sido suspensa, o que também não teria sido ressaltado pela Flex.

Por fim, a peticionária afirmou que a anunciada aplicação de medidas antidumping preliminares pela Coreia do Sul sobre as importações de filmes de PET, originárias daquele país, implicaria maior disponibilidade de produto a ser exportado para o Brasil.

A respeito deste último argumento exposto pela peticionária, a Flex ressaltou, em manifestação protocolada em 4 de outubro de 2017, que nenhuma evidência foi fornecida a fim de justificar tal afirmação. Ademais, tal afirmação seria incompleta e descontextualizada, a qual teria omitido aspectos relevantes do real impacto da imposição pela Coreia do Sul de medidas antidumping preliminares contra os EAU, tais como o volume insignificante das exportações para este país durante o período de revisão. Assim, a remota imposição destes direitos não alteraria o potencial exportador deste país.

Na sua manifestação final, protocolada em 8 de novembro de 2017, a Flex argumentou que a autoridade investigadora deveria modificar o cálculo do potencial de exportação dos EAU para levar em consideração (i) as importações do país e (ii) a capacidade efetiva dos produtores/exportadores emiratis tal como constam nos relatórios de verificação.

Ademais, solicitou que fossem levadas em consideração, como contexto para o potencial exportador dos EAU, tanto a crise financeira da JBF quanto a falta de motivações econômicas para que os produtores/exportadores do referido país voltem a exportar em grandes quantidades para o Brasil, citando a escolha da JBF em exportar para o Brasil através da filial no Bareine e a competição com o produtor/exportador peruano OPP, que teria vantagens competitivas pela proximidade e existência de acordo comercial (ACE 58 Mercosul - Peru).

Ainda sobre a crise financeira da JBF, a Flex asseverou que capacidade ociosa não é necessariamente indicador de maior potencial exportador, uma vez que dependeria da decisão de JBF acerca da reestruturação das suas operações, e que em caso de falência da JBF procuraria assumir sua participação do mercado vendendo mais para o mercado interno.

5.5.4 Dos comentários acerca das manifestações

No tocante à manifestação da Flex sobre o cálculo do potencial exportador dos EAU, cabe esclarecer que foram utilizados os dados fornecidos pelos produtores/exportadores dos EAU, levando em conta os resultados das verificações **in loco**. Ressalte-se, no entanto, que a metodologia indicada pela Flex não foi inteiramente utilizada.

Com relação à "capacidade produtiva", na Nota Técnica nº 23, de 2017, foram utilizadas as capacidades nominais das empresas, uma vez que a metodologia da capacidade efetiva da JBF utilizou o mês de maior produção em cada período e multiplicou o volume de produção desses meses por 12 para alcançar a capacidade efetiva anual de cada período. Como resultado, a queda na capacidade efetiva da JBF apontada pela Flex na verdade pode ser apenas reflexo da queda na produção da JBF, não indicando menor capacidade de exportação para o Brasil, mas sim maior capacidade ociosa. Ressalta-se que a capacidade nominal da JBF não diminuiu no período, tendo mesmo aumentado 10% no período[CONFIDENCIAL]. No entanto, em atendimento à solicitação da Flex, foram alterados os métodos de cálculo de capacidade produtiva para levar em consideração as capacidades efetivas das empresas, conforme explicado no item 5.5.2 deste anexo.

A respeito da alegação da Flex de que capacidade ociosa não é necessariamente indicador de maior potencial exportador, uma vez que depende de como a JBF decidirá reestruturar suas operações, a autoridade investigadora refuta tal avaliação. Há de se considerar que a JBF, pode decidir priorizar qualquer mercado, inclusive o brasileiro. Da mesma forma, entende-se como mera alegação a declaração da Flex de que, em caso de falência, procuraria obter fatia adicional do mercado interno emiratis, uma vez que empresas podem facilmente mudar mercados de destino dos seus produtos.



No que tange ao cálculo do "consumo aparente", a Flex sugeriu que fosse utilizado, além das vendas no mercado interno reportadas por ela e pela JBF, o volume de importações dos EAU. Cumpre iterar que se entendeu que tal metodologia não seria razoável, uma vez que o que se busca calcular é a capacidade que as duas empresas têm de exportador para o Brasil. Dessa forma, o volume de importações dos EAU não poderia ser deduzido da capacidade de produção das duas referidas empresas, de modo distinto do que foi realizado no cálculo do México e da Turquia, países para os quais não havia informações sobre todos os produtores.

Quanto às alegações da Flex e da indústria doméstica acerca das estratégias de mercado das duas empresas dos EAU, cumpre destacar que esse tópico será abordado nos pontos 8.3.2.1 e 8.8 deste anexo.

Já com relação à menção feita pela Flex da revisão de final de período do direito antidumping de MCP, cabe esclarecer as especificidades da investigação mencionada, na qual a reestruturação pela qual passava a produtora/exportadora argentina foi verificada ao mesmo tempo em que se constatou redução acentuada das exportações argentinas para o mundo e aumento das importações argentinas originárias de terceiros mercados, o que não acontece na presente revisão com as vendas da JBF. A respeito da segunda solicitação para que a crise financeira da JBF fosse levada em consideração, mencionando novamente a investigação de MCP, destaca-se que não é possível na presente revisão chegar à conclusão de que possível reestruturação da JBF viesse a afetar suas exportações para terceiros mercados.

Por fim, a respeito da imposição pela Coreia do Sul de medidas antidumping provisórias contra as exportações do EAU, o que alteraria o potencial exportador desse país, ressalte-se que, independentemente do fato narrado, concluiu-se que é elevado o potencial dos Emirados Árabes Unidos para exportar filmes de PET para o Brasil.

5.6 Das alterações nas condições de mercado

Acerca das alterações nas condições de mercado, a peticionária informou que a capacidade produtiva das três origens investigadas, em conjunto, apresentou incremento de cerca de [CONFIDENCIAL]% entre 2012 e 2015, com base nas informações da publicação "World BOPET Film Market to 2020".

A indústria doméstica também alegou, com base na referida publicação, que foram registradas importantes alterações, ao longo do período sob consideração. Dentre elas, destacam-se: início de operação das plantas do Grupo Uflex e Polyplex, nos EUA, em 2013 e 2014; e, início da operação das plantas da OPP no Peru, em 2013 e 2014.

Foi também identificada medida antidumping em vigor aplicadas às importações de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos por parte dos Estados Unidos, aplicada em 2008.

Ademais, ressalte-se que a Coreia do Sul iniciou investigação referente às importações de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos, entre outras origens, em 17 abril de 2017, conforme o Relatório Semi-Anual submetido por aquele Membro ao Comitê Antidumping da OMC.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filmes de PET. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2011 a setembro de 2016, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2011 a setembro de 2012;

P2 - outubro de 2012 a setembro de 2013;

P3 - outubro de 2013 a setembro de 2014;

P4 - outubro de 2014 a setembro de 2015; e

P5 - outubro de 2015 a setembro de 2016.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filmes de PET importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes aos códigos 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 da NCM, bem como os referentes aos códigos 3920.62.11, 3920.63.00 e 3920.69.00, conforme fornecidos pela RFB. Cabe esclarecer que houve importações classificadas erroneamente nos últimos três itens tarifários.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos filmes de PET, tendo em vista que os citados itens da NCM contêm outros produtos que não são abrangidos pelo escopo desta revisão. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da revisão, entre as quais as importações de produtos relacionadas a seguir:

- a) importações de filmes de PET com espessura inferior a 5µm e superior a 50µm e, portanto, a fora da faixa especificada;
- b) importações de película fumê automotiva;
- c) importações de filme de acetato de celulose;
- d) importações de filme de poliéster com silicone;
- e) importações de rolos para painéis de assinatura;
- f) importações de filtros para iluminação;
- g) importações de telas, filmes, cabos de PVC;
- h) importações de filmes, chapas, placas de copoliéster PETG;
- i) importações de filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato;
- j) importações de folhas esponjadas de politereftalato de etileno;
- k) importações de placas de polimetacrilato de metila;

l) importações de etiquetas de poliéster;

m) importações de lâminas e folhas de tinteiro;

n) importações de telas de reforço de poliéster;

o) importações de filmes e fios de poliéster microimpressos;

p) importações de filmes de poliéster magnetizados;

q) importações de fitas para unitização de carga;

r) importações de filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado);

s) importações de filmes de PET "tracing and drafting"; e

t) importações de filmes de PET "transfer metalized".

Cabe esclarecer que, em alguns casos, a descrição do produto não permitiu concluir se tratava-se ou não do produto objeto da revisão. As importações nessa situação não foram consideradas para efeito do início da revisão. Nesse sentido, foram enviados questionários aos importadores envolvidos para que tais dúvidas pudessem ser dirimidas. O volume dessas importações foi de [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 a P5, correspondendo a aproximadamente 8,6% dos dados totais analisados e referia-se, em sua maioria, a importações realizadas no item 3920.62.19 da NCM. Conforme exposto no ponto 2.6.1 deste documento, não houve qualquer resposta aos questionários enviados aos importadores. Assim estes produtos não foram considerados como dentro do escopo desta revisão.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de filmes de PET no período investigado:

Importações Totais (em toneladas)					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
Emirados Árabes Unidos	-	100,0	41,0	0,9	14,9
México	100,0	-	0,0	-	0,0
Turquia	100,0	39,7	5,5	45,2	56,8
Total sob análise	100,0	16,6	4,7	9,2	12,7
Bareine	-	-	100,0	200,2	185,3
Peru	-	-	100,0	137,3	286,1
Tailândia	-	100,0	-	11.458,6	34.833,1
Estados Unidos	100,0	114,1	111,6	122,5	143,4
China	100,0	169,5	91,5	26,3	7,5
Egito	100,0	633,2	810,6	517,0	3,0
Índia	100,0	152,8	129,1	31,8	8,1
Outras*	100,0	160,7	87,5	112,5	107,3
Total (exceto sob análise)	100,0	229,3	313,3	274,6	281,3
Total Geral	100,0	160,9	214,0	189,2	194,9

As outras origens incluem África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Hong Kong, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Omã, Países Baixos, Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Uruguai e Ilhas Virgens.

O volume das importações brasileiras das origens em análise apresentou retração de 83,4% de P1 para P2 e de 72% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, essas importações cresceram 96,8% e 38,8%, respectivamente. Se considerado todo o período de análise, as importações das origens em análise diminuíram 87,3%.

Com relação às importações de filmes de PET das outras origens, quando comparadas com as do período anterior, cresceram 129,3% e 36,6%, respectivamente, em P2 e P3. De P3 para P4, o volume diminuiu 12,3%, tendo apresentado aumento de 2,4% de P4 para P5. Quando tomado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de filmes de PET importados das demais origens para o Brasil cresceu 181,3%.

O volume total das importações de filmes de PET para o Brasil, consideradas todas as origens, aumentou 60,9% de P1 para P2, 33% de P2 para P3 e 3% de P4 para P5. Apenas de P3 para P4 foi observado recuo, da magnitude de 11,6%. Se considerado todo o período de análise, essas importações aumentaram 94,9%.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, realizou-se a análise em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de filmes de PET no período investigado.

Valor das Importações Totais CIF (Mil US\$)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Emirados Árabes Unidos	-	100,0	44,4	1,0	20,9
México	100,0	-	0,1	-	0,0
Turquia	100,0	37,3	6,3	50,4	42,2
Total (origens investigadas)	100,0	13,7	4,2	9,7	9,5
Bareine	-	-	100,0	193,0	155,2
Peru	-	-	100,0	126,8	237,4
Tailândia	-	100,0	-	6.874,4	16.289,8
Estados Unidos	100,0	96,7	90,7	102,5	98,4
China	100,0	152,2	91,6	35,1	13,7



Egito	100,0	577,7	679,1	422,9	3,1
Índia	100,0	141,1	111,2	30,9	7,7
Outras	100,0	169,0	115,7	120,1	114,4
Total (exceto investigadas)	100,0	189,2	231,2	200,6	179,7
Total Geral	100,0	139,0	166,2	146,0	131,0

O valor, em US\$ CIF, das importações das origens sob análise diminuiu 86,3% de P1 para P2, 69,6% de P2 para P3 e 2,4% de P4 para P5. O valor das importações das origens sob análise cresceu 133% de P3 para P4. Quando comparado o período P1 com o período P5, o valor das importações brasileiras de filmes de PET provenientes das origens sob análise apresentou queda de 90,5%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumento de 89,2% de P1 para P2 e de 22,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve sucessivas quedas de 13,2% e 10,4%, respectivamente. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 79,7%.

O valor total das importações aumentou 39% e 19,6% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, o valor das importações brasileiras totais diminuiu em 12,2% e 10,3%, respectivamente. Se considerados P1 a P5, houve crescimento de 31% do valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Emirados Árabes Unidos	-	100,0	108,3	106,6	140,2
México	100,0	-	381,8	-	519,0
Turquia	100,0	94,0	114,6	111,6	74,3
Total (origens investigadas)	100,0	82,3	89,4	105,8	74,4
Bareine	-	-	100,0	96,4	83,8
Peru	-	-	100,0	92,4	83,0
Tailândia	-	100,0	-	60,0	46,8
Estados Unidos	100,0	84,7	81,3	83,7	68,6
China	100,0	89,8	100,1	133,6	182,9
Egito	100,0	91,2	83,8	81,8	105,5
Índia	100,0	92,3	86,1	97,1	95,1
Outras	100,0	105,1	132,3	106,8	106,6
Total (exceto investigadas)	100,0	82,5	73,8	73,1	63,9
Total Geral	100,0	86,4	77,7	77,2	67,2

O preço médio das importações brasileiras de filmes de PET provenientes das origens sob análise diminuiu 17,7% de P1 para P2 e 29,7% de P4 para P5. O preço dessas importações aumentou 8,6% de P2 para P3 e 18,4% de P3 para P4. Ao serem considerados os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações diminuiu 25,6%.

O preço médio das importações das outras origens apresentou sucessivas quedas. O preço caiu 17,5% de P1 para P2, 10,6% de P2 para P3, 1% de P3 para P4 e 12,5% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 36,1%.

O preço médio do total das importações acompanhou a tendência do preço médio das importações das demais origens e também apresentou sucessivas quedas. O preço caiu 13,6% de P1 para P2, 10,1% de P2 para P3, 0,7% de P3 para P4 e 12,9% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 32,8%.

6.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de filmes de PET, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Terphane, e confirmadas durante a verificação in loco, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em toneladas)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	106,6	-	16,6	229,3	122,1
P3	89,3	-	4,7	313,3	124,9
P4	110,5	-	9,2	274,6	133,0
P5	124,8	-	12,7	281,3	144,8

Cabe ressaltar que não houve consumo cativo por parte da peticionária durante o período de investigação, o que fez com que mercado brasileiro e consumo nacional aparente se equivalessem.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 22,1% de P1 para P2, de 2,3% de P2 para P3, de 6,5% de P3 para P4 e de 8,9% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro aumentou 44,8%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de filmes de PET.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)

Período	Mercado Brasileiro (toneladas)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	122,1	13,6	187,8	131,8
P3	124,9	3,7	250,8	171,0
P4	133,0	6,9	206,5	142,0
P5	144,8	8,8	194,2	134,3

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, a seu turno, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse indicador apresentou queda, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se todo o período de revisão, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das importações totais aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, a participação apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filmes de PET.

Importações Investigadas e Produção Nacional			
	Produção Nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,0	16,6	15,7
P3	97,0	4,7	4,8
P4	124,8	9,2	7,4
P5	130,0	12,7	9,8

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filmes de PET diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 essa relação apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações originárias dos EAU, México e Turquia, consideradas na análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, diminuíram 87,3% de P1 a P5, mas foi observado crescimento de 38,8% de P4 para P5;

b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping tanto de P1 a P5 (25,6%) quanto de P4 para P5 (29,7%);

c) as importações originárias dos demais países exportadores aumentaram tanto de P1 a P5 (181,3%) quanto de P4 para P5 (2,4%);

d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação aumentou [CONFIDENCIAL] p.p;

e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em [CONFIDENCIAL] p.p., tendo essa participação diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; e

f) em P5 as importações do produto objeto do direito antidumping corresponderam a [CONFIDENCIAL] % da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto que de P4 para P5 essa relação aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações das origens sob análise em termos absolutos e em relação à produção e ao mercado brasileiro, o que indica que as importações sob análise só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de filmes de PET da empresa Terphane Ltda., única fabricante nacional do produto similar, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional. Dessa forma, os indicadores considerados neste anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de outubro de 2011 a setembro de 2016, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2011 a setembro de 2012;

P2 - outubro de 2012 a setembro de 2013;

P3 - outubro de 2013 a setembro de 2014;

P4 - outubro de 2014 a setembro de 2015;

P5 - outubro de 2015 a setembro de 2016.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas na petição de início e em resposta aos pedidos de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.



De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste anexo.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de filmes de PET de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais e confirmado durante a verificação **in loco**. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	%	Vendas no Mercado Externo (t)	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,8	106,6	100,8	104,3	98,6
P3	94,7	89,3	94,4	103,4	109,3
P4	121,1	110,5	91,2	138,5	114,4
P5	126,9	124,8	98,4	130,3	102,7

O volume de vendas de filmes de PET destinado ao mercado interno registrou aumento de 6,6% de P1 para P2, redução de 16,2% de P2 para P3 e novo crescimento de 23,7% de P3 para P4 e de 13% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 24,8%.

Com relação à participação das vendas no mercado interno nas vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Em P5, apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] em relação ao período anterior. De P1 para P5, a participação das vendas da indústria doméstica retraiu em [CONFIDENCIAL]p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram crescimento de 4,3% de P1 para P2, redução de 0,8% de P2 para P3, elevação de 34% de P3 para P4 e nova redução de 5,9% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, essas vendas aumentaram 30,3%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas, diminuíram sua participação no total vendido em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5, as exportações reduziram sua participação em [CONFIDENCIAL] p.p. Ao longo de todo o período investigado, houve incremento da participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL]% do total vendido em P5.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

	Vendas no Mercado Interno (toneladas)	Mercado Brasileiro (toneladas)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,6	122,1	87,3
P3	89,3	124,9	71,5
P4	110,5	133,0	83,1
P5	124,8	144,8	86,2

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de filmes de PET registrou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se queda nessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Capacidade Instalada Efetiva (toneladas)	Produção (Produto Similar) (toneladas)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,1	106,0	102,9
P3	109,8	97,0	88,4
P4	183,9	124,8	67,9
P5	183,9	130,0	70,7

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 6,0% de P1 para P2 e retraiu 8,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 apresentou sucessivos crescimentos de 28,6% e 4,2%, respectivamente. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se acréscimo de 30% na fabricação do produto similar doméstico.

Em relação ao cálculo da capacidade instalada das linhas de produção de filmes de PET da Terphane, destaque-se que esse foi realizado com base na produção de filme com espessura de 12 micrômetros, considerada padrão de mercado para se referir à capacidade produtiva de uma linha e padrão para aplicação em embalagem, conforme informações obtidas na petição e na verificação **in loco**.

Além da espessura do filme, foram consideradas a largura do rolo máster produzido, em metros, (L), a velocidade de produção da linha para essa espessura, em metros por minuto, (V) e a densidade dos filmes de PET (D): 1,4kg/dm³. Também foram levados em consideração o **uptime** (UT) - percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, a produção de filmes, em razão de trocas de filtros de polímero e **set-up** da máquina, entre outros; o percentual de rendimento de corte, ou **slitting yield** (SY) - relação entre o peso das bobinas cortadas e o peso original do rolo que foi cortado; o tempo total de operação no período analisado, em minutos, e o número de dias médios históricos de parada para manutenção (PM).

Ressalte-se que aos indicadores **uptime** e **slitting yield** foram calculados a partir da média histórica de cada linha de produção, de acordo com a experiência da empresa, não havendo variação significativa entre diferentes períodos.

A fórmula a seguir foi utilizada para o cálculo da capacidade efetiva de produção, em toneladas por ano, referente a cada uma das quatro linhas de produção de filmes de PET da Terphane. Foram, portanto, consideradas as larguras, velocidades, **uptime** e rendimentos específicos de cada uma das linhas. Ademais, consideraram-se as capacidades de produção das máquinas de tratamento/industrialização ([CONFIDENCIAL]), haja vista o ganho de espessura ([CONFIDENCIAL]micrômetros) e, conseqüentemente de peso ocorrido nessa etapa.

Capacidade =
$$\frac{L \times V \times E \times D \times UT \times SY \times 60\text{min} \times 24\text{h} \times (365\text{-PM}) \text{ dias}}{10^6}$$

Registre-se que a capacidade nominal foi obtida com base na mesma equação exposta acima, com exceção dos dias parados para manutenção (PM), que ocorre duas ou três vezes por ano em cada uma das linhas, para realização de manutenção programada, modificação ou instalação de novos equipamentos, totalizando em torno de [CONFIDENCIAL] dias de parada por ano em cada linha.

As capacidades nominal e efetiva de cada linha constam do quadro a seguir:

LINHA	E	L	V	PM	UT	SY	Nominal	Efetiva
[CONFIDENCIAL]	12				[CONFIDENCIAL]			
[CONFIDENCIAL]	12				[CONFIDENCIAL]			
[CONFIDENCIAL]	12				[CONFIDENCIAL]			
[CONFIDENCIAL]	12				[CONFIDENCIAL]			
[CONFIDENCIAL]	12				[CONFIDENCIAL]			
[CONFIDENCIAL]				[CONFIDENCIAL]				
[CONFIDENCIAL]				[CONFIDENCIAL]				

A capacidade instalada efetiva aumentou durante todo o período analisado, com exceção apenas de P5, em que a capacidade se manteve inalterada. Em P2, P3 e P4, a essa capacidade aumentou 3,1%, 6,5% e 67,5%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 83,9%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e contração de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, tendo aumentado novamente em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Estoque final (toneladas)

Período	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	106,0	106,6	104,3	758,9	(164,2)	114,9
P3	97,0	89,3	103,4	1.186,2	(259,2)	155,0
P4	124,8	110,5	138,5	(759,4)	(477,2)	173,7
P5	130,0	124,8	130,3	344,7	(463,3)	196,2

O volume de estoque final de filmes de PET da indústria doméstica apresentou aumento em todos os períodos de análise: 14,9% de P1 para P2; 34,9% de P2 para P3; 12,1% de P3 para P4 e 13% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise de dano, observou-se crescimento de 96,2% no estoque final.

As movimentações de outras entradas/saídas consistem basicamente de movimentações do estoque, como, por exemplo, inventários, perdas por refugo, etc.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Estoque Final (toneladas)	Produção (toneladas)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	114,9	106,0	108,4
P3	155,0	97,0	159,7
P4	173,7	124,8	139,2
P5	196,2	130,0	150,9

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: aumentos consecutivos de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Já de P3 para P4 a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. e, de P4 para P5, aumentou novamente [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando os extremos da série, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início e das alterações resultantes da verificação **in loco**, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de filmes de PET pela indústria doméstica.

Os dados de emprego e massa salarial foram obtidos com base nas informações dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em relatórios do setor de recursos humanos da Terphane e nos Balancetes de Verificação da empresa.

No tocante à segregação do quantitativo de empregados e da massa salarial entre produção direta e indireta, administração e vendas, essa foi realizada com base nas descrições e números dos centros de custos em que os empregados estão relacionados.

Vale destacar que o número de empregados e a massa salarial (relacionados à etapa de polimerização) considerados para o produto similar levou em consideração somente o percentual de polímero fabricado utilizado para produção de filmes de PET, obtido com base na receita líquida relacionada às vendas de filmes de PET em relação à receita líquida total da empresa. A massa salarial referente aos empregados ligados à produção do polímero foi baseada na proporção do número de empregados desse setor em relação ao número total de empregados ligados à produção.

Frise-se ainda que não foram considerados os empregados terceirizados, no número de empregados e na massa salarial a seguir explicitados.

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	121,5	128,5	115,4	121,2
Administração e Vendas	100,0	109,4	115,6	121,9	128,1
Total	100,0	120,2	127,1	116,1	121,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de filmes de PET apresentou variação positiva de 21,5%, de P1 para P2, e de 5,7%, de P2 para P3. Nos períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse número reduziu 10,2% e aumentou novamente 5%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 21,2%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve aumento em todos os períodos analisados: 9,4% de P1 para P2, 5,7% de P2 para P3, 5,4% de P3 para P4 e 5,1% de P4 para P5. Por fim, de P1 a P5, observou-se crescimento de 28,1%.

O número total de empregados aumentou 20,2% de P1 para P2 e 5,7% de P2 para P3. Em P4 e P5, apresentou redução de 8,6% e acréscimo de 5%, respectivamente, em relação ao período anterior. De P1 para P5, o número total de empregados cresceu 21,9% (aumento de [CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por empregado			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (toneladas)	Produção por empregado da linha da produção (toneladas/empregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	121,5	106,0	87,2
P3	128,5	97,0	75,5
P4	115,4	124,8	108,1
P5	121,2	130,0	107,3

A produtividade por empregado envolvido na produção de filmes de PET diminuiu 12,8% de P1 para P2 e 13,4% de P2 para P3; seguida de aumento de 43,1% de P3 para P4 e de redução de 0,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 7,3%.

Massa Salarial (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	101,5	104,4	138,7	139,1
Administração e Vendas	100,0	57,7	63,6	83,9	77,5
Total	100,0	84,4	88,5	117,2	115,0

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou crescimento em todos os períodos da análise de dano: 1,5% de P1 para P2; 2,9% de P2 para P3; 32,8% de P3 para P4 e 0,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 39,1%.

A massa salarial total diminuiu 15,6% de P1 para P2, aumentou 4,9% de P2 para P3 e 32,5% de P3 para P4 e reduziu 1,9% de P4 para P5. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi positiva em 15%.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, como confirmado durante a verificação **in loco**. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (mil R\$ atualizados)					
Período	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	105,1	104,5	[CONFIDENCIAL]	106,1	[CONFIDENCIAL]
P3	88,3	78,6	[CONFIDENCIAL]	104,5	[CONFIDENCIAL]
P4	110,3	94,0	[CONFIDENCIAL]	137,5	[CONFIDENCIAL]
P5	119,5	116,8	[CONFIDENCIAL]	124,1	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de 4,5% de P1 para P2, seguida de queda de 24,8% de P2 para P3, e novos aumentos, de 19,6% de P3 para P4 e de 24,3% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se crescimento de 16,8% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve crescimento de 6,1% de P1 para P2, retração de 1,5% de P2 para P3, novo crescimento de 31,6% de P3 para P4 e retração de 9,8% de P4 para P5. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se aumento de 24,1%.

Por fim, a receita líquida total registrou aumento de P1 para P2, de 5,1%, queda de P2 para P3, de 16% e crescimento de P3 para P4 e de P4 para P5, de 24,9% e de 8,3%, respectivamente. Ao se considerar o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador evoluiu positivamente em 19,5%.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste anexo. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno e no mercado externo apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/tonelada)		
Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	98,0	101,8
P3	88,0	101,0
P4	85,0	99,3
P5	93,5	95,2

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico vendido no mercado interno, com exceção de P5, diminuiu em todos os períodos: 2% de P1 para P2, 10,2% de P2 para P3 e 3,3% de P3 para P4. No último período, entretanto, apresentou crescimento de 10% com relação a P4. Ao se considerar todos os períodos da série, de P1 a P5, verificou-se queda de 6,5% do preço médio da indústria doméstica.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve queda em todos os períodos investigados, com exceção de P1, que apresentou aumento de 1,8% em relação a P2. Foram verificadas quedas de 0,7%, 1,8% e 4,1%, em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, observou-se declínio de 4,8% nesse indicador.

7.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de filmes de PET de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e considerando os ajustes realizados durante os procedimentos de verificação **in loco**.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de filmes de PET, as despesas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita líquida do produto similar no mercado interno em relação à receita líquida total da empresa.

Cumpramos esclarecer que, para fins de rateio, a metodologia utilizada para apuração da receita operacional líquida incluiu os ajustes de fechamento mensal (**cut-off**), referente às receitas que serão (ou não) reconhecidas naquele período, em cumprimento à orientação do CPC 30 sobre transferência ao cliente dos riscos e a responsabilidade pela mercadoria. Ademais, despesas com fretes e outros não foram deduzidos do faturamento, de acordo com a estrutura da Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) constante do Demonstrativo Financeiro auditado.

Foram consideradas como receitas e despesas financeiras as variações cambiais ativas e passivas, bem como[CONFIDENCIAL].

Demonstração de Resultados (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	104,5	78,6	94,0	116,8
CPV	100,0	105,8	91,7	117,8	121,6
Resultado Bruto	100,0	100,6	40,6	24,8	102,7
Despesas Operacionais	100,0	78,8	176,4	198,6	657,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	72,5	67,7	84,7	91,3
Despesas com vendas	100,0	81,0	91,5	100,4	151,3
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(93,1)	16,3	80,1	627,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(38,7)	30,2	(93,3)	77,2
Resultado Operacional	100,0	103,8	20,4	(1,2)	19,9
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	104,9	24,2	7,1	87,6
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	109,3	27,8	1,5	98,4

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	96,3	51,7	26,4	87,9
Margem Operacional	100,0	99,4	25,9	(1,2)	17,1
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	100,4	30,8	7,6	75,0
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	104,6	35,3	1,6	84,2

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de filmes de PET no mercado interno apresentou aumento de 0,6% de P1 para P2, quedas de 59,6% de P2 para P3 e de 39% de P3 para P4, e recuperação de 314,6% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou incremento de 2,7%.

O resultado operacional apresentou crescimento de 3,8% de P1 para P2, quedas de 80,4% de P2 para P3 e de 105,7% de P3 para P4, e recuperação de 1.829,3% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional registrou retração de 80,1%.



O resultado operacional sem resultado financeiro, por sua vez, apresentou a mesma tendência: crescimento de 4,9% de P1 para P2, reduções de 76,9% de P2 para P3 e de 70,7% de P3 para P4, e aumento de 1.132,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou queda de 12,4%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou comportamento semelhante: aumento de 9,3% de P1 para P2, quedas de 74,6% de P2 para P3 e de 94,7% de P3 para P4, e crescimento de 6.547,1% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas registrou contração de 1,6%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou consecutivas reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Já no último período, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, por sua vez registrou tendência semelhante: quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Já no último período, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4. A queda acumulada de P1 a P5 foi [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e novo crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou o mesmo comportamento: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária (R\$ atualizados/tonelada)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	98,0	88,0	85,0	93,5
CPV	100,0	99,2	102,6	106,6	97,4
Resultado Bruto	100,0	94,3	45,5	22,4	82,3
Despesas Operacionais	100,0	73,9	197,5	179,7	526,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	68,0	75,8	76,7	73,1
Despesas com vendas	100,0	76,0	102,4	90,8	121,2
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(87,3)	18,3	72,5	502,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(36,3)	33,8	(84,5)	61,8
Resultado Operacional	100,0	97,3	22,8	(1,0)	16,0
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	98,4	27,1	6,4	70,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	102,4	31,1	1,3	78,8

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos, com exceção de P5 na comparação com P4. Em P2, P3 e P4 reduziu 5,7%, 51,8% e 50,7%, respectivamente, sempre na comparação com o período anterior. Já de P4 para P5 houve crescimento de 267,1%. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou queda de 17,7%.

O resultado operacional unitário, apresentou a seguinte evolução: diminuições consecutivas de 2,7% de P1 para P2, de 76,6% de P2 para P3 e de 104,6% de P3 para P4. No último período, houve crescimento de 1.631,1% na comparação com P4. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de 84%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada apresentou redução de 1,6%, 72,4% e 76,3%, em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre na comparação com o período anterior. Já de P4 para P5 houve crescimento de 991,4%. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), a queda desse indicador foi equivalente a 29,8%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e sem outras despesas/receitas operacionais por tonelada aumentou 2,4% de P1 para P2, reduziu 69,7% e 95,7% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e voltou a crescer de P4 para P5, apresentando aumento de 5.784,4%. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), a queda desse indicador foi equivalente 21,2%.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários de produção, associados à fabricação de filmes de PET pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano. Os dados a seguir refletem as informações constantes da petição de início e das alterações resultantes da verificação **in loco**.

Vale destacar que para se determinar os volumes de produção a serem utilizados na apuração dos custos unitários, foram considerados os volumes produzidos de filmes base, metalizado e [CONFIDENCIAL]; deduzidas das perdas em decorrência de corte das bobinas em tamanhos menores e do consumo de filme base para fabricação de filmes metalizado e [CONFIDENCIAL]. Ademais, na apuração dos custos de produção, os custos dos filmes base consumidos também foram deduzidos do custo total, de forma a se evitar duplicidade na contabilização.

Evolução do Custo de Produção (R\$ corrigidos/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis (A)	100,0	101,9	104,0	98,8	84,9
Matéria-prima	100,0	102,4	103,2	100,9	92,0
Outros insumos	100,0	108,9	101,9	102,8	69,6
Utilidades	100,0	83,9	84,3	50,4	13,8
Outros custos variáveis	100,0	113,2	134,2	128,0	100,5

Custos Fixos (B)	100,0	97,4	113,7	140,1	126,9
Mão de obra direta	100,0	95,8	99,3	106,5	98,1
Depreciação	100,0	84,3	91,3	237,9	97,8
Outros custos fixos	100,0	103,4	128,5	113,8	150,1
Custo de Produção (A+B)	100,0	101,0	105,9	106,8	93,1

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto teve trajetória ascendente nos primeiros períodos, aumentando 1% de P1 para P2, 4,8% de P2 para P3 e 0,9% de P3 para P4. Posteriormente, o custo de produção reduziu 12,9% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção diminuiu 6,9%.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda				Em R\$ corrigidos/t
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)	
P1	100,0	100,0	100,0	
P2	101,0	98,0	103,1	
P3	105,9	88,0	120,4	
P4	106,8	85,0	125,6	
P5	93,1	93,5	99,5	

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica se deteriorou nos primeiros períodos, aumentando [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. No último período, a relação apresentou melhora em [CONFIDENCIAL]p.p. na comparação com P4. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da Terphane. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

Fluxo de Caixa (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	41,9	10,4	2,4	122,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(113,7)	(54,5)	16,8	(151,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	-	-	-	(72,2)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	26,2	(137,6)	129,2	269,1

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valores negativos em P1 e P3, influenciado, principalmente, pelas atividades de investimentos e de financiamento. Por outro lado, o valor positivo nos demais períodos foi influenciado pelas atividades operacionais. O indicador em questão apresentou aumento de 126,2% de P1 para P2, seguido de contração de 626% de P2 para P3 e novos aumentos de 193,9%, de P3 para P4 e de 108,3% de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total evoluiu positivamente em 369,1%.

7.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (em Mil R\$ e em %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	146,5	36,6	33,5	(20,4)
Ativo Total (B)	100,0	139,1	160,8	186,3	170,4
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	105,3	22,7	18,0	(12,0)

De P1 para P2 o retorno sobre investimento aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. Nos demais períodos, P3, P4 e P5, reduziu-se em [CONFIDENCIAL]p.p., em [CONFIDENCIAL]p.p. e em [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, sempre na comparação com o período anterior. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, os índices de liquidez geral e corrente foram calculados a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	66,9	49,4	33,7	27,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	112,8	122,5	180,4	119,9

O índice de liquidez geral diminuiu em todos os períodos: 33,1% de P1 para P2; 26,3% de P2 para P3; 31,4% de P3 para P4 e 20,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou queda de 73%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou sucessivos crescimentos de 12,8% de P1 para P2; 8,8% de P2 para P3 e 47,1% de P3 para P4 e redução de 33,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se aumento de 19,9%, de P1 para P5.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P1 (24,8%) e em P4 (13%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu, se considerado todo o período de revisão.

Contudo, cumpre ressaltar que o aumento de 24,8% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhado pelo acréscimo de 44,8%, de P1 a P5, do mercado brasileiro.

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica, ainda que tenha ampliado suas vendas, perdeu participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., isto é, a indústria doméstica apresentou crescimento absoluto de suas vendas, mas decréscimo em relação ao mercado brasileiro.

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que o volume de vendas internas cresceu 24,8% de P1 para P5, inferior, portanto, ao crescimento do mercado brasileiro, o qual aumentou 44,8%. Com isso, a participação de tais vendas nesse mercado diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo período. Já de P4 para P5 as vendas internas cresceram 13% e o mercado brasileiro aumentou 8,9%, o que refletiu em um ganho de participação de mercado de [CONFIDENCIAL] p.p.

Com a instalação de mais uma linha de produção, a indústria doméstica expandiu sua capacidade para fabricar o produto similar doméstico em 83,9% em P5 comparativamente a P1 e, a despeito do aumento da produção (30%), o grau de ocupação retraiu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo intervalo. O volume em estoque teve aumento de 96,2 % de P1 para P5 e de 13% de P4 para P5.

O aumento na produção (36,6%) em patamar superior ao crescimento do emprego (21,2%) justifica o aumento da produtividade por empregado envolvido na produção, a qual aumentou 7,4% em relação a P1.

Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida cresceu de forma menos acentuada (+16,8%) que o volume vendido (+24,8%), devido à diminuição do preço médio (-6,5%) de tais vendas nesse mesmo intervalo. Já de P4 para P5, com a aplicação de direito antidumping para as importações originárias da China, do Egito e da Índia e concomitante aumento do preço médio em 10%, a receita líquida nas vendas internas se elevou (24,3%) em percentual maior que o volume de vendas internas (13%).

Analisando os extremos da série, de P1 a P5, muito embora a receita líquida tenha aumentado apenas 16,8% e o CPV crescido 21,6%, o resultado bruto nesse mesmo período apresentou melhora de 2,7%. A margem bruta, contudo, apresentou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao passo que o preço se reduziu 6,5% de P1 a P5, o CPV unitário diminuiu em um patamar inferior (-2,6%), o que refletiu no resultado bruto por tonelada, que apresentou deterioração no mesmo período (-17,7%).

Na comparação de P5 com P4, a receita líquida apresentou melhora de 24,3%. O CPV, por sua vez, aumentou 3,2% no mesmo período, em patamar inferior, portanto, ao da receita líquida, o que refletiu na elevação do resultado bruto (314,6%) e na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.). O preço apresentou crescimento de 10% e o CPV unitário, em contrapartida, decresceu 8,6%. Com isso, o resultado bruto por tonelada apresentou um incremento de 267,1% nesse período.

Com relação ao resultado operacional e à margem operacional, verificou-se uma deterioração nesses indicadores de P1 a P5 (-80,1% e -[CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Já o resultado e a margem operacionais exceto resultado financeiro apresentaram diminuição menos acentuada (-12,4% e -[CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente), o que pode ser explicado, em parte, pelo aumento das despesas financeiras no período. Na comparação de P4 para P5, houve aumento de 1.829,3% do resultado operacional e melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional. Já o resultado exceto resultado financeiro teve incremento de 1.132,9% e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

No período completo de análise de dano (P1 a P5), foram observados alguns efeitos positivos da aplicação do direito antidumping: crescimento das vendas e da produção; expansão da capacidade de produção do produto similar doméstico; aumento da receita líquida e da produtividade por empregado.

Entretanto, observou-se redução da participação no mercado brasileiro e piora nos indicadores relacionados à rentabilidade, em decorrência, conforme informações da petição, das importações a preço de dumping originárias da China, Egito e Índia que apresentaram significativo crescimento a partir de 2011. Muito embora tenham sido aplicadas medidas antidumping sobre essas três últimas origens em maio de 2015 (e reduzindo, portanto, parte do dano à indústria doméstica em P5), a petição alegou ainda que, em 2014, as importações originárias de Peru e Bareine, realizadas a preços de dumping, passaram a ter importante presença no mercado brasileiro. E, no período outubro/2015 a setembro/2016 (P5), as importações originárias da Tailândia também ampliaram de forma significativa sua presença no mercado brasileiro.

Do exposto, cabe destacar que a deterioração nos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída às importações originárias do México, da Turquia e dos Emirados Árabes que, conforme explicado neste anexo, tiveram presença insignificante no mercado brasileiro durante o período de análise de continuação ou retomada do dano.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste anexo, no período analisado, de P1 a P5, houve expansão da capacidade instalada de produção do produto similar (83,9%), crescimento do volume de vendas (24,8%) e da produção (30%), incremento da receita líquida (16,8%), bem como aumento da produtividade por empregado envolvido na produção (7,4%).

Entretanto, a despeito dessa evolução positiva, os indicadores da indústria doméstica relacionados à participação no mercado brasileiro, grau de ocupação e à rentabilidade apresentaram deterioração no período.

Com efeito, o preço de venda médio do produto similar diminuiu (6,5%), a margem bruta apresentou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. e o resultado operacional e a margem operacional registraram retração de 80,1% e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Além disso, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. (de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%), tendo em vista que o crescimento do volume de vendas (24,8% ou [CONFIDENCIAL] toneladas) foi inferior à expansão desse mercado (44,8% ou [CONFIDENCIAL] toneladas).

Ademais, o grau de ocupação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, na comparação com P1 (passou de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%). Vale relembrar que, muito embora no decorrer do período analisado tenha sido implantada uma nova linha de produção, desde janeiro de 2015 a empresa teve que operar com duas linhas de produção desligadas em razão da alegada perda de mercado para as importações de outras origens.

Cumpre ressaltar, entretanto, que as importações originárias do EAU, do México e da Turquia tiveram presença insignificante no mercado brasileiro durante o período de análise de continuação ou retomada do dano. Assim, não é possível concluir que a deterioração dos indicadores explicitada acima seja causada por essas importações.

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste anexo, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping reduziu-se consideravelmente. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 87,3%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de [CONFIDENCIAL]%, em P1, para [CONFIDENCIAL]% em P5 e a relação entre o volume dessas importações e a produção nacional foi reduzida de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]% durante o mesmo período.

Isso não obstante, verificou-se que em P5 da investigação original (outubro de 2009 a setembro de 2010) as importações de filmes de PET originárias dos EAU, México e Turquia somaram [CONFIDENCIAL] toneladas. Esse montante equivale a aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes o volume importado dessas origens no atual P5, qual seja [CONFIDENCIAL] toneladas. Observa-se, ainda, que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a [CONFIDENCIAL]% no último período analisado na investigação original, sendo que essa participação em P5 da presente revisão equivale a somente [CONFIDENCIAL]%. Tais comparativos indicam a capacidade dessas origens para aumentar suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil caso o direito seja extinto.

Ademais, conforme analisado no item 5.5.2, observou-se que o potencial exportador dos EAU e da Turquia foi [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% superior à demanda brasileira em P5, respectivamente. Por sua vez, o potencial exportador do México correspondeu a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período.

Tendo em vista a aplicação do direito antidumping contra as importações da China, Egito e Índia e a existência de substancial potencial exportador do produto objeto por parte das origens sob análise, concluiu-se que, mesmo as importações originárias dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia não sendo consideradas atualmente representativas em relação ao volume de importações totais ou à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionarão suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados à produção e ao consumo. Assumindo que tal aumento de importações consistirá em produtos vendidos a preços de dumping, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

8.3 Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

8.3.1 Para fins de início

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internalizado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.



Haja vista o volume insignificante das importações originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para tal, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto de dumping, caso essas origens voltassem a exportar filmes de PET para o Brasil, foi utilizada, como opção comparativa, a internalização, no mercado brasileiro, dos preços das exportações de cada um desses países praticados para os seus respectivos principais destinos no mundo, em termos de volume exportado.

Os referidos preços foram obtidos a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sitio eletrônico Trade Map, em relação à subposição tarifária 3920.62 do sistema SH, em cada um dos meses do último período de revisão (P5).

Os valores das exportações, em cada um dos meses do período, foram convertidos para real, utilizando-se a taxa de câmbio média mensal disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Em seguida, com base nos valores (em reais) e volumes (em quilogramas) totais do período, foram obtidos os preços médios de exportação dos EAU para a Polônia (R\$ 6,00/kg), do México para os Estados Unidos (R\$ 7,95/kg) e da Turquia para o Iraque (R\$ 4,51/kg).

A fim de se obter o preço na condição CIF, foram estimados os percentuais referentes a frete e a seguro internacionais, obtidos a partir das estatísticas de importação da RFB, calculados em relação a proporção do valor de frete e de seguro em relação ao valor total FOB de cada origem em P5. Ressalte-se que, para fins de início, verificou-se um volume insignificante das importações originárias do México, dos Emirados Árabes Unidos e da Turquia nesse período. Assim, os percentuais foram apurados com base nos dados das importações dos Estados Unidos, para aquele país, e do Bareine, para os dois últimos países. Vale destacar, ainda, que foi utilizado como parâmetro para seleção dos dados substitutos a proximidade entre esses países.

Foram adicionados, ainda: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação apurado em 16% para a Turquia e para os Emirados Árabes Unidos; e em 12,8% para o México, tendo em vista a preferência tarifária de 20% prevista no Acordo APTR04; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [CONFIDENCIAL]% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação de dumping nas exportações de filmes de PET do Peru e Bareine.

Cumprir registrar que as operações de importação originárias do México são isentas do AFRMM, e, por essa razão, tais valores não foram adicionados ao cálculo.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em toneladas, líquida de devoluções, no mercado interno no último período de revisão.

Preço Médio CIF Internalizado e Subcotação (R\$/kg)			
	EAU	México	Turquia
Preço FOB (R\$/kg)	6,00	7,95	4,51
Frete e seguro internacionais ((R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internalizado (R\$/kg)	7,53	9,68	5,66
Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg)	8,65	8,65	8,65
Subcotação (R\$/kg) (b-a)	1,12	-1,03	2,99

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de os EAU e a Turquia voltarem a exportar filmes de PET a preços semelhantes aos praticados para o seu maior destino de exportação, suas importações entrariam no Brasil com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Contudo, se o México voltar a exportar o produto a preços semelhantes ao vendido para a os Estados Unidos, esse não chegaria subcotado ao Brasil.

No que diz respeito à determinação do preço provável do México, vale destacar que a petiçãoária alegou que utilização do preço das exportações para outros países (conforme calculada acima) não se mostraria adequada. Ressaltou que naquele país existe apenas uma única empresa produtora - Flex America S.A. de C.V, a qual pertence ao Grupo Uflex, que também possui planta nos EUA. Assim, na visão da petiçãoária, o preço de exportação observado para aquele país tenderia a ser afetado pelas relações **intercompany** existentes, bem como pela política geral do grupo. Adicionalmente, os demais mercados seriam pouco significativos. Segundo dados do Trade Map, enquanto o mercado estadunidense é o destino de cerca de 82% das exportações mexicanas consideradas (24.778,1 toneladas), o segundo principal mercado de destino (Colômbia) representou apenas 4% daquelas exportações (1.227,8 toneladas) em P5.

Com base nesse argumento, a petiçãoária sugeriu considerar como preço provável o preço correspondente ao custo variável de produção, estimado com base no valor construído, acrescido de frete interno e despesas de exportação, com vistas a obter preço no nível FOB. Dessa forma a petiçãoária indicou como preço provável das importações com indícios de dumping o valor de US\$ 1,82/kg, ou R\$6,59/kg, calculado com base na taxa média de câmbio em P5. A Terphane justificou a utilização dessa metodologia argumentando que somente valeria a pena produzir se preço praticado cobrisse pelo menos os custos variáveis, o que implica maximizar lucros (ou minimizar prejuízos).

Ademais, a petiçãoária ressaltou que o preço das importações originárias dos EAU, do México e da Turquia não poderiam ser superiores aos preços praticados pelos principais fornecedores estrangeiros em suas exportações para o Brasil, em P5. Assim, o preço provável calculado para as importações originárias dos países sob análise não poderia ser superior ao preço médio CIF internalizado das importações originárias de Peru, Bareine e Tailândia.

Contudo, para fins de início da revisão, adotou-se a metodologia mais conservadora para apuração do preço provável das importações com indícios de dumping, qual seja, os preços das exportações CIF internalizado dos EAU, do México e da Turquia praticados para os seus respectivos principais destinos no mundo, em termos de volume exportado, correspondentes, respectivamente, aos seguintes valores calculados na tabela acima: R\$ 7,53/kg; R\$ 9,68/kg e R\$ 5,66/kg.

8.3.2 Para fins da determinação final

8.3.2.1 Do México

Considerando que, nos termos do art. 184 do Decreto nº 8.058, de 2013, a parte interessada é responsável por cooperar com a investigação e por fornecer todos os dados e informações solicitadas, arcando com eventuais consequências decorrentes de sua omissão, e haja vista que a empresa Flex Americas não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 c/c o parágrafo único do art. 179 do referido dispositivo legal, o preço provável das importações do México foi obtido com base nos fatos disponíveis nos autos do processo.

Conforme exposto anteriormente, verificou-se, em P5, um volume insignificante das importações originárias do México. Assim, para fins de início da investigação, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para tanto, foi obtido o preço provável das importações do produto objeto de dumping, caso esta origem voltasse a exportar filmes de PET para o Brasil, com base nos preços praticados pelo México, em P5, nas exportações para o seu principal destino no mundo, qual seja, os Estados Unidos, internalizados no mercado brasileiro, conforme extraídos do sitio eletrônico Trade Map em relação à subposição tarifária 3920.62 do sistema SH.

Contudo, em manifestação protocolada em 14 de setembro de 2017, a petiçãoária apresentou uma fonte de dados alternativa ao Trade Map para obtenção do preço provável das importações do México, qual seja, os dados constantes do Sistema de Información Arancelaria via Internet (SIAVI), da Secretaría de Economía do México, referente ao item 3920.62.02.

Como justificativa, a Terphane apresentou informações a respeito da possibilidade de estarem arrolados produtos não similares nos dados de volumes e de valores de exportação extraídos do Trade Map, referentes à subposição em questão. Isso porque, da análise dos dados estatísticos do Sistema SIAVI, a Terphane teria constatado que outras empresas mexicanas, não produtoras do produto similar, isto é, outras empresas distintas da Flex Americas, também teriam realizado exportações sob a posição SH 3920.62.

Da consulta ao sistema SIAVI, foi possível observar que a posição SH 3920.62 encontra-se subdividida em três itens tarifários, conforme quadro a seguir, traduzido do espanhol para o português:

39	Plásticos e suas obras. Descartes, sucata e desperdício; semi produtos.
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
	De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alifáticos ou de outros poliésteres:
3920.62	De poli(tereftalato de etileno)
3920.62.01	Películas ou tiras de tereftalato de polietileno, exceto o que estiver incluído no item 3920.62.02.
3920.62.02	Películas de poliéster bi-orientadas em uma ou duas direções.
3920.62.99	Demais

Da análise do quadro verifica-se que, dentre os três itens em questão, o item 3920.62.02, por referir-se ao produto biorientado (BOPET), seria o mais adequado para classificação do produto similar àquele objeto da revisão e o mais próximo daquele objeto de produção pela indústria doméstica.

Ressalte-se, todavia, que o supracitado item tarifário foi criado somente em janeiro de 2016. Os produtos classificados nesse item eram, anteriormente à sua criação, classificados no item 3920.62.01.

Desta forma, a fim de se calcular os preços de exportação, na condição FOB, em dólares estadunidenses, para o período de outubro a dezembro de 2015, o volume e do valor das vendas foram extraídos do sistema SIAVI em relação ao item tarifário 3920.62.01. Já para os demais meses do período de investigação, janeiro a setembro de 2016, foram utilizados os dados referentes ao item 3920.62.02.

Os valores das exportações, em cada um dos meses do período, foram convertidos para real, utilizando-se a taxa de câmbio média mensal disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Em seguida, com base nos valores (em reais) e volumes (em quilogramas) totais do período, foi obtido o preço médio de exportação do México para os Estados Unidos, no valor de R\$ 7,89/kg. Observe-se que o preço obtido é muito próximo àquele alcançado para fins de início da investigação, no valor de R\$ 7,95/kg, baseado nos dados estatísticos extraídos do Trade Map.

A fim de se obter o preço na condição CIF, foram adicionados os percentuais referentes a frete e a seguro internacionais, bem como os valores do Imposto de Importação, do AFRMM e das despesas de internação, obtidos com base na mesma metodologia utilizada para fins de início da investigação.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em toneladas, líquida de devoluções, no mercado interno no último período de revisão, conforme também já detalhado anteriormente.

Preço Médio CIF Internalizado e Subcotação (R\$/kg)	
	México
Preço FOB (R\$/kg)	7,89
Frete e seguro internacionais ((R\$/kg)	[CONF.]
Preço CIF (R\$/kg)	[CONF.]
Imposto de Importação (R\$/kg)	[CONF.]
AFRMM (R\$/kg)	[CONF.]
Despesas de internação (R\$/kg)	[CONF.]
(a) CIF Internalizado (R\$/kg)	9,60
(b) Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg)	8,65
Subcotação (R\$/kg) (b-a)	-0,95

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de o México voltar a exportar filmes de PET a preços semelhantes aos praticados para o seu maior destino de exportação (Estados Unidos), suas importações não chegariam subcotadas ao Brasil.

Em que pese a ausência de subcotação do preço de exportação do México praticado para os Estados Unidos em relação ao preço da indústria doméstica em P5, esse fato pode ser relativizado pelos diversos fatores descritos a seguir.

Ressalte-se, inicialmente, que a empresa Flex Americas não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Assim, conforme exposto no início deste item, considerando que a parte interessada é responsável por cooperar com a investigação e por fornecer todos os dados e informações solicitadas, esta deverá arcar com eventuais consequências decorrentes de sua omissão.

Ademais, conforme exposto no item 5.5 deste documento, foi verificado um elevado potencial exportador desse país. De fato, a existência de capacidade ociosa é um indicativo relevante que o México poderá buscar retomar o mercado brasileiro, praticando preços inferiores àqueles observados para outros destinos.

É importante ressaltar, ainda, a estratégia alegada pelo Grupo Uflex de atender regionalmente à demanda. Recorde-se que a empresa subsidiária Flex Americas é a única produtora de filmes de PET no México.

Conforme relatado pelo grupo, essa estratégia consiste em posicionar suas fábricas o mais próximo possível de seus mercados principais, de forma a atender seus clientes em um curto prazo (em até sete dias do recebimento do pedido), preferencialmente logo após a sua produção, a fim de que as características dos filmes de PET sejam mantidas. Ademais, na visão do grupo, esse tipo de entrega permite que o cliente não tenha custos desnecessários com estoques e armazéns.

Essa informação pode ser verificada no próprio sítio eletrônico do Grupo Uflex:

"We firmly believe that we service our customers best by positioning our facilities as close as possible to major film markets to enable them to requisition film supplies at short call. Our aim is to ship freshly produced films from our plants within 7 days of receipt of customers' orders. Apart from just in time deliveries, freshly produced films bring with them the significant advantage of better properties that are ideally suited for conversion, especially for value-added films like coated, metallised and treated films where product properties are best immediately after manufacture. JIT deliveries enable our customers to keep their money in their banks and not tie it up in inventories and warehousing"

Outrossim, a manifestação protocolada em 14 de setembro de 2017 pela Flex Middle East FZE, constante do item 5.5.3 deste anexo, corrobora as informações constantes acima a respeito da estratégia do grupo.

Adicionalmente, na determinação final proferida em 2008 pela U.S. International Trade Commission (Investigação nº 731-TA-1131-1134), no âmbito da investigação de dumping nas exportações de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos, entre outras origens, no mercado estadunidense, constam as seguintes informações:

"All of FME's product is imported into the United States by its related company, Flex Americas (FAM)... FME's parent company, Uflex, Ltd., is a PET film producer in India and is subject to antidumping duties in the United States as a result of the Commission's 2001-02 investigations and affirmative determination in the Commission's 2008 review investigation. ... At the conference, representatives from FME/FAM stated that the UAE facility was designed to primarily serve markets in the Middle East and Europe with a smaller share of its production going to the United States. Additionally, FME/FAM noted that its parent, Flex, Ltd. planned to construct a PET film facility in Mexico. In this regard FME/FAM stated:

"We are now planning to construct, it's already announced, a PET film manufacturing plant in Mexico. This was announced and approved by board of directors well before this petition was filed. It is to supply the local Mexican market, which is quite a big market in Latin America, South America, as well as North and South America. The Mexico plant is good for U.S. market because of less transit time and being closer to the customers. The Mexico plant will be able to supply the U.S. customers within five days generally by rail or road. In contrast, it takes four to five weeks for PET film to arrive into U.S. from UAE plant"

Ainda, em entrevista ao portal de notícias **"India Infoline"**, pertencente ao grupo financeiro indiano IIFL, o então presidente do grupo Uflex, Ashok Chaturvedi, afirmou que o incremento na capacidade produtiva na empresa Flex Americas, com a instalação de uma segunda linha de produção, tinha o objetivo de estender o acesso do grupo aos mercados norte e sul-americano:

"[the] [c]ompany is looking at expansion both abroad and in India. Uflex is setting up its second line of PET film with capacity of 30000 MT involving additional capital investment of US\$55 mn, which would aggregate to total capacity of 56400 MT in Mexico, which is a part of NAFTA and extends Uflex access to North and South American markets"

Com efeito, mercado próximos como Estados Unidos, Argentina e Colômbia, são os maiores destinos de exportação de filmes de PET do México no mundo (representaram, em P5, 91,4% do volume total exportado por esse país, de acordo com dados do SIAVI).

Em vista do exposto, é possível concluir que, caso o direito antidumping contra o México não seja prorrogado, é muito provável que o México buscará retomar o mercado brasileiro, considerando-se a estratégia do Grupo Uflex de situar plantas o mais próximo possível dos mercados consumidores.

Por outro lado, conforme alegado pela indústria doméstica em manifestação protocolada em 4 de outubro de 2017, ressalte-se a possibilidade de o Grupo Uflex adotar estratégia de deslocar suas exportações de um país (quando este é afetado pela aplicação de medidas antidumping) para outro, no qual também possui planta produtiva, com vistas a sustentar as vendas do grupo, realizadas a preços de dumping. Nesse sentido, relembre-se que para se manter no mercado brasileiro, o Grupo Uflex que inicialmente fornecia o produto para o mercado brasileiro a partir de sua planta na Índia, passou a exportar para o Brasil a partir de suas plantas nos EAU com a aplicação de direitos antidumping e compensatórios sobre o produto originário daquele país.

Ainda, é importante destacar que as estratégias de atendimento regional da demanda e de deslocamento das exportações para outro país não são excludentes. Registre-se que, à época da investigação original, tanto os filmes de PET originários do México quanto dos Emirados Árabes Unidos eram exportados ao Brasil a preços de dumping e causavam dano à indústria doméstica.

Cumpramos ressaltar, ainda, a reiterada prática de dumping por parte do Grupo Uflex, que foi ou está sujeito a diversas medidas antidumping ou medidas compensatórias em diversos Membros da OMC, como União Europeia e Estados Unidos.

Deste modo, levando em consideração o conjunto de fatos narrados, como a elevada capacidade ociosa do México, aliada a estratégia do Grupo Uflex de posicionar suas fábricas o mais próximo possível de seus mercados principais, bem como a reiterada prática de dumping por parte do Grupo Uflex, com o deslocamento das suas exportações de um país a outro, as evidências apontam para alta probabilidade de que sejam retomadas as exportações realizadas a preços de dumping originárias do México para o Brasil do produto objeto desta revisão.

8.3.2.2 Dos Emirados Árabes Unidos

Haja vista o volume insignificante das importações originárias dos Emirados Árabes Unidos em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para tal, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto de dumping, caso essa origem voltasse a exportar filmes de PET para o Brasil, foi utilizada como opção comparativa a internalização, no mercado brasileiro, dos preços das exportações desse país praticados para o seu principal destino no mundo.

Levando em consideração a soma dos valores e volumes de exportações de acordo com os dados fornecidos pelos dois produtores/exportadores dos EAU, conforme os resultados da verificação **in loco**, a Rússia é o maior mercado de destino dos EAU, tanto em termos de valor (97% a mais que o segundo maior mercado) quanto em termos de volume (102% a mais que o segundo maior mercado).

Uma vez selecionada a Rússia como o principal mercado de exportações dos EAU, os preços praticados para o mercado russo foram calculados a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, obtidos dos apêndices de vendas para os mercados externos (exceto o Brasil) dos questionários do produtor/exportador enviados à JBF e à Flex, depois dos ajustes descritos a seguir.

Cabe esclarecer, inicialmente, que foram calculados dois preços médios de venda para a Rússia: um calculado a partir das vendas da JBF e outro a partir das vendas da Flex para aquele país. Depois de feitos os ajustes para internalizar, no mercado brasileiro, o preço praticado para a Rússia, os dois valores foram ponderados pela quantidade exportada por cada empresa para o mercado russo.

Com relação aos ajustes feitos aos preços praticados pela JBF nas suas exportações para a Rússia, destaque-se que, em vista de essas vendas terem sido realizadas nas condições [CONFIDENCIAL], foi necessário deduzir do preço de exportação, nas vendas [CONFIDENCIAL], as despesas de frete e seguros internacionais reportadas pela empresa, a fim de que estes preços estivessem na mesma condição de venda FOB.

O cálculo do preço de exportação da Flex para a Rússia, na condição FOB, foi realizado de forma similar. Todavia, tendo em vista que a empresa não reportou seguro internacional, somente o valor de frete internacional foi deduzido do preço das vendas nas condições [CONFIDENCIAL]. Ademais, com relação às vendas reportadas na condição [CONFIDENCIAL], foi adicionado o valor de frete interno médio (calculado com base nas demais vendas com destino à Rússia). Já quanto às demais vendas nas condições [CONFIDENCIAL], não foi necessário qualquer ajuste no preço.

Cabe destacar que foram realizados ajustes no campo "destino" de diversas exportações reportadas pela Flex no Apêndice V.2 da sua resposta ao questionário do produtor/exportador, tendo em vista o resultado das verificações **in loco**. O volume total de exportações para a Rússia aumentou 3% e o volume total para a Polônia diminuiu 52% devido aos ajustes que foram motivados pela constatação, durante a verificação **in loco**, de que os destinos reportados no Apêndice V.2 pela Flex não eram necessariamente equivalentes ao destino final dos produtos. Dessa forma, conforme consta do relatório de verificação **in loco**, solicitou-se extração de relatório do sistema da empresa no qual constasse informações acerca dos clientes e destinos finais.

Em seguida, a fim de se obter o preço na condição CIF, foram estimados os percentuais referentes a frete ([CONFIDENCIAL]% do valor FOB) e a seguro internacionais ([CONFIDENCIAL]% do valor FOB), obtidos a partir dos dados de importação da RFB. Ressalte-se que, tendo em vista volume insignificante das importações originárias dos Emirados Árabes Unidos nesse período, os percentuais foram apurados com base nos dados das importações do Bareine, dada a proximidade entre o Bareine e os EAU, tendo sido os percentuais calculados em relação a proporção do valor de frete e de seguro em relação ao valor total FOB importado do Bareine em P5.

Cabe esclarecer que todos os valores reportados pelas empresas JBF e Flex se encontravam em dólares estadunidenses. Assim, os valores CIF das exportações foram convertidos para real, utilizando-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil equivalente à data da fatura.

Aos valores na condição CIF, foram adicionados, ainda: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação aplicando-se alíquota de 16% sobre o preço CIF; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; e (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de [CONFIDENCIAL]% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação de dumping nas exportações de filmes de PET do Peru e Bareine.

Em seguida, com base nos valores CIF internalizados (em reais) e volumes (em quilogramas) totais do período, foram obtidos os preços médios de exportação dos EAU para a Rússia, que, ponderados pela quantidade exportada por cada empresa para o mercado russo, resultaram no preço médio, na condição CIF internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 7,06/kg.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em toneladas, líquida de devoluções, no mercado interno no último período de revisão.

Preço Médio CIF Internalizado e Subcotação (R\$/kg)

	EAU	
	JBF	Flex
Preço FOB (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Frete e seguro internacionais	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço CIF (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço CIF (R\$/kg)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Imposto de Importação (16%CIF)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
AFRMM (25% frete internacional)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]



Despesas de internação ([CONF.]% CIF)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
CIF Internalizado (R\$/kg)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
(a) CIF Internalizado ponderado (R\$/kg)		7,06
(b) Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg)		8,65
Subcotação (R\$/kg) (b-a)		1,59

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de os EAU voltarem a exportar filmes de PET a preços semelhantes aos praticados para o seu maior destino de exportação, suas importações entrariam no Brasil com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.3.2.3 Da Turquia

Levando em consideração que as exportações da Turquia consideradas para fins da determinação final passaram a ser consideradas representativas, tendo duplicado o volume em relação ao volume considerado para fins de início, conforme explicado no item 5.2.3 deste anexo, o preço provável de exportação da Turquia para o Brasil é aquele efetivamente praticado nas exportações realizadas durante P5, conforme os dados reportados pela Polyplex.

Tendo em vista que as exportações para o Brasil foram realizadas nas condições [CONFIDENCIAL] e que não foi reportado qualquer valor referente a seguro internacional, não foi necessário realizar ajuste nos preços reportados a fim de que estes preços estivessem na mesma condição de venda CIF.

Em seguida, os preços CIF, em dólar estadunidense por quilograma, foram convertidos para reais utilizando-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil equivalente à data da fatura.

Para calcular o preço CIF internalizado no mercado brasileiro foram somados, ainda, valores a título de Imposto de Importação (aplicando a alíquota média de 12,7%, conforme dados da RFB referentes às exportações da Turquia para o Brasil, ao preço CIF), AFRMM (25% sobre o frete internacional) e despesas de internação ([CONFIDENCIAL]% sobre o preço CIF). Por fim, foram adicionados os valores unitários referentes ao direito antidumping aplicado à Polyplex.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em quilogramas, no mercado interno no último período de revisão.

Destaque-se que, para fins de justa comparação entre o preço CIF internalizado e o preço da indústria doméstica, o cálculo da subcotação levou em consideração os CODIPs em que se classificaram os produtos vendidos e a categoria de cliente (consumidor final e distribuidor). Cumpre ressaltar, ainda, que o preço da indústria doméstica não pôde ser obtido líquido de devoluções, haja vista que essa informação não estava disponível por CODIP ou categoria de cliente.

Preço Médio CIF Internalizado e Subcotação (R\$/kg)		
		Turquia
(a)	CIF Internalizado (R\$/kg)	7,18
(b)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg)	8,90
	Subcotação (R\$/kg) (b-a)	1,72

Da tabela acima, depreende-se que o preço médio CIF internalizado no Brasil do produto importado da Turquia, considerado o direito antidumping, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5.

Ressalte-se que não houve necessidade de se calcular o CIF internalizado desconsiderando-se o direito antidumping vigente, haja vista que, na comparação realizada acima, já foi possível verificar a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil.

8.3.2.4 Das manifestações acerca do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

Em manifestação protocolada no dia 14 de setembro de 2017, a Flex solicitou que o percentual a ser utilizado a título de despesas de internação fosse de 3%, conforme alegou ser a prática em situações nas quais não houvesse dados primários, como na presente investigação, na qual nenhum dos importadores notificados forneceu informações.

No tocante ao preço provável a ser praticado nas exportações mexicanas para o Brasil, a Terphane apresentou manifestações em 14 de setembro e em 8 de novembro de 2017, reiterando os argumentos apresentados anteriormente, em especial, sua indicação para utilização do custo variável, obtido a partir do valor normal construído, no valor de US\$ 1,82/kg.

De acordo com a peticionária, a razoabilidade do critério proposto poderia ser constatada pela consideração das evidências referentes à investigação original. Em sua visão, ao se considerar o custo variável estimado à época para o filme PET produzido pelo México, referente ao ano de 2009, observar-se-ia que o preço médio de exportação trimestral seria inferior ao custo variável trimestral.

A Terphane, ressaltou, ainda, que, no presente processo, a Flex Americas S.A. de C.V. se caracterizaria como parte não cooperativa, uma vez que não apresentou resposta ao questionário do exportador. Assim, seria permitida a utilização da melhor informação disponível, inclusive aquelas contidas na petição.

Adicionalmente, caso fosse mantida a opção por metodologia mais conservadora, a peticionária apresentou alguns elementos adicionais a respeito do preço médio de exportação do México para os Estados Unidos. Conforme exporto em sua manifestação, o referido preço de exportação deveria ser obtido por meio do acesso aos dados do **Sistema de Información Arancelaria via Internet** (SIAVI), relativos ao item tarifário 3920.62.02, ajustado pelo diferencial de preço médio praticado para as exportações mexicanas para EUA e Brasil, apurado para o item 3920.62.01, referente ao P5 da investigação original (91,5%).

Cabe ainda registrar o posicionamento da Terphane de que eventual inexistência de subcotação ao se comparar o preço provável do México com o preço da indústria doméstica em P5 não significaria que o referido preço provável não causaria dano, tendo em vista que o preço da indústria doméstica em P5 não pode ser considerado como "preço de não dano" por estar afetado pelo dano causado em períodos anteriores, ainda que houvesse alguma recuperação em P5.

8.3.2.5 Dos comentários acerca da manifestação

A respeito da solicitação de alteração do percentual de despesas de internação de [CONFIDENCIAL]% para 3%, entende-se que o percentual apurado na investigação de prática de dumping de filmes de PET do Peru e Bareine é mais adequado que o percentual genericamente aplicável a título de despesas de internação quando não há outras informações disponíveis, particularmente tendo em vista que foi calculado com base nos dados fornecidos pelos importadores brasileiros de filmes de PET e leva em conta as características do produto.

Com relação à metodologia proposta pela Terphane a respeito da utilização do custo variável para obtenção do preço provável a ser praticado nas exportações do México para o Brasil, verificou-se que, da análise das informações constantes do parecer de determinação final referente à investigação original, o preço médio de exportação anual (US\$ 1,94/kg), referente a 2009, foi superior ao custo variável obtido para o mesmo período (US\$ 1,91/kg).

Nesse sentido, entende-se que a análise deve ser baseada em valores médios anuais, ou seja, dentro de um período razoável de tempo, de forma a eliminar possíveis distorções que podem ser geradas por uma comparação realizada em bases trimestrais (conforme sugeriu a peticionária).

Dessa forma, optou-se por manter a metodologia mais conservadora para obtenção do preço provável a ser praticado nas exportações do México para o Brasil, a qual foi baseada nos preços das exportações desse país para o seu principal destino no mundo, extraídos do SIAVI e internalizados no mercado brasileiro, conforme descrito no item 8.3.2.1 deste anexo.

8.4 Do impacto provável das importações a preços com indícios de retomada do dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pôde-se inferir que, a despeito da deterioração de vários indicadores da indústria doméstica, não era possível atribuir tal fato às importações sujeitas ao direito. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como tiveram insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pôde concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

No entanto, ao se examinar o potencial exportador dos EAU, do México e da Turquia, explicitado no item 5.2 supra, pôde-se inferir que, caso o direito antidumping fosse extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, seria retomado em razão do substancial potencial desses países para aumentar suas exportações de filmes de PET rapidamente para o Brasil. Destaque-se que, no caso dos EAU e Turquia, o potencial de exportação desses países, em conjunto, representava [CONFIDENCIAL]%, do tamanho do mercado brasileiro (em P5) e, no caso do México, correspondia a cerca de [CONFIDENCIAL]% desse mercado (em P5). Cabe recordar que para fins de determinação final, o potencial exportador dos EAU foi recalculado, sem alteração na conclusão acerca dos fatos.

Vale destacar que, muito embora não tenha sido apurada subcotação na comparação entre o preço da indústria doméstica e o preço provável do México (exportações para os Estados Unidos, conforme item 8.3.2.1), esse fato deve ser relativizado por diversos fatores.

Cumpre evidenciar, primeiramente, que a empresa Flex Americas, única produtora de filmes de PET localizada no México, não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Assim, o preço provável das importações do México teve que ser obtido com base nos fatos disponíveis nos autos do processo.

Ressalte-se também o elevado potencial exportador desse país ([CONFIDENCIAL] toneladas). De fato, a existência de capacidade ociosa na empresa Flex Americas (que tem capacidade de produção de [CONFIDENCIAL] toneladas), única produtora naquele país, é um indicativo relevante que o México poderá buscar retomar o mercado brasileiro, praticando preços inferiores àqueles observados para outros destinos.

Outro ponto que deve ser observado é que, conforme abordado no item 8.3 deste anexo, a Flex Americas , a qual pertence ao Grupo Uflex, também possui planta nos EUA. Assim, uma parcela do preço de exportação para os Estados Unidos (utilizado na obtenção do preço provável do México) poderia estar afetado pelas relações **intercompany** existentes. Ressalte-se que a empresa mexicana não forneceu mais informações que pudessem esclarecer essa questão.

Destaque-se, ainda, a estratégia do grupo UFlex de posicionar suas fábricas o mais próximo possível de seus mercados principais, bem como a reiterada prática de dumping por parte deste Grupo, com o deslocamento das suas exportações de um país a outro.

Esses fatores indicam que, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações dos Emirados Árabes Unidos, da Turquia e do México destinadas ao Brasil a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará à uma maior deterioração dos indicadores da indústria doméstica e à consequente retomada do dano.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, registra-se que, em abril de 2016, os EUA decidiram renovar o direito antidumping contra os Emirados Árabes Unidos para filmes de PET.

Ademais, cumpre registrar que, em 17 abril de 2017, a Coreia do Sul iniciou investigação referente às importações de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos, entre outras origens, conforme o Relatório Semianual submetido por aquele Membro ao Comitê Antidumping da OMC.

8.5.1 Das manifestações a respeito das alterações nas condições de mercado

De acordo com informações submetidas em 14 de setembro de 2017 pela peticionária, a Coreia do Sul iniciou, em abril de 2017, investigação antidumping sobre filmes de PET, originários dos Emirados Árabes e outros dois países. Adicionalmente, a Terphane apresentou notícia vinculada pela imprensa sul-coreana em agosto de 2017. De acordo com essa fonte, a Comissão de Comércio da Coreia (KTC, sigla em inglês) teria informado sua intenção de recomendar a aplicação de medidas antidumping provisórias sobre as importações objeto de investigação, as quais incluem o produto originário dos EAU.

Já em 4 de outubro de 2017 a Flex argumentou que a imposição de direitos antidumping contra outras origens não seria um fator relevante para determinação da probabilidade da ocorrência de exportações dos EAU para o Brasil. Com efeito, a maior parte da participação de mercado antes ocupada por China, Egito e Índia seria agora substituída por outras origens, como o Peru, e não pelos EAU.

8.5.2 Dos comentários acerca das manifestações

A respeito das alegações relativas à relevância da imposição de direitos antidumping por outros países, entende-se que, independentemente da participação no mercado brasileiro das importações de qualquer outra origem atualmente, eventual imposição de medidas de defesa comercial por outros países é fator relevante para determinar a probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica, tal como dispõe o Regulamento Brasileiro em seu art. 105, inciso V.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, houve oscilação entre os maiores fornecedores estrangeiros de filmes de PET para o Brasil ao se considerar o período investigado. Até P3, China, Egito e Índia eram importantes fornecedores. Entre essas origens, destaca-se a redução do volume importado, devido ao direito antidumping aplicado contra essas importações, em P4. A redução, de P3, auge das importações, para P5, foi de 91,8%, 99,6% e 93,8%, respectivamente, para China, Egito e Índia.

Após a aplicação de medida antidumping, em P4, às importações dessas três origens, os maiores fornecedores passaram a ser Bahreine, Peru e Tailândia. Cumpre destacar que nenhum desses países exportou para o Brasil filmes de PET em P1. Em P2, apenas a Tailândia exportou, em quantidade insignificante. Dessa forma, considerando os três maiores fornecedores em P5, o volume aumentou, de P3 para P5, 191%. Destaque-se também que a Tailândia já havia sido objeto de medida antidumping expirada em 2013.

Conforme exposto no item 7.12, houve deterioração dos indicadores da indústria doméstica. Assim, é possível que outras origens, particularmente Tailândia, Peru e Bahrein estejam causando dano à indústria doméstica. Entretanto, isto não impede que exista alta probabilidade de retomada de dano decorrente das importações das origens investigadas. Entre outros motivos, destacam-se o potencial exportador destes países, o seu histórico de prática de dumping e o seu preço provável, particularmente aquele calculado a partir dos dados das próprias empresas, que mostram que os preços chegariam no Brasil a preços inferiores aos preços das três origens mencionadas consoante cálculo apresentado no item 5.4. deste anexo.

Quanto ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou aumento nos volumes exportados de filmes de PET de 4,3% de P1 para P2 e de 34% de P3 para P4. De P2 para P3 houve modesta queda, de 0,8%. De P4 para P5, registrou-se queda de 5,9%. Ao longo do período, de P1 para P5, houve aumento de 30,3% no volume de exportações.

Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam [CONFIDENCIAL]% das vendas totais, esse percentual chegou ao ápice em P4 quando representou [CONFIDENCIAL]% do total de vendas. Em P5, essa proporção foi de [CONFIDENCIAL]%. De P4 a P5, notou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar os períodos de P1 a P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. Dessa maneira, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não foi influenciada por esses fatores e tampouco há elementos que levem a crer que este fator terá efeito sobre a indústria doméstica.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, registrou aumento de 7,4%, ainda que tenha apresentado queda de 0,6% de P4 para P5.

No período em análise, não houve consumo cativo, importação ou revenda do produto objeto da revisão por parte da indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras de filmes de PET no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 3.3, de modo que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao processo de liberalização dessas importações.

No que concerne o mercado brasileiro, houve expansão da demanda em todos os períodos. Ao longo do período, de P1 a P5, o mercado aumentou 44,8%. Deste modo, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída a esse fator e tampouco há elementos que levem a crer que este fator terá efeito sobre a indústria doméstica.

Com relação ao padrão de consumo de filmes de PET, sabe-se que não houve mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica e tampouco há elementos que levem a crer que este fator terá efeito sobre a indústria doméstica. Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de filmes de PET tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado e o fabricado no Brasil são, portanto, concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.1 Das manifestações acerca do efeito de outros fatores sobre o dano à indústria doméstica

No que se refere às importações de outras origens, a Flex ponderou, em manifestação protocolada em 4 de outubro de 2017, que todos os dados disponíveis indicariam que a indústria doméstica estaria se recuperando do dano causado pelas importações de China, Egito e Índia. Todavia, a velocidade de recuperação estaria afetada pela entrada de novos fornecedores no mercado brasileiro. Ademais, evidências obtidas na investigação de dumping nas exportações originárias do Peru e Bahrein como capacidade não utilizada dessas origens confirmariam a tendência de continuidade do crescimento exponencial das exportações de Bahrein, Peru e Tailândia nos próximos anos.

Logo, na visão da Flex, não seria razoável desconsiderar os fatores acima narrados e somados ao limitado potencial exportador dos Emirados Árabes Unidos, na sua análise do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

O Governo da Turquia, em sua manifestação final, protocolada em 8 de novembro de 2017, alegou a existência de outros fatores que poderiam simultaneamente causar dano à indústria doméstica, de modo que possível dano provocado por esses motivos não deveria ser atribuído às importações sob revisão, uma vez que as importações das origens investigadas foram insignificantes durante o período de dano analisado. Registre-se, ainda, que o governo turco, em sua manifestação, considerou não haver dano à indústria doméstica, tendo em vista que a maior parte dos indicadores econômicos da Terphane melhorou entre P1 e P5.

Entre os outros fatores mencionados estariam o cenário macroeconômico brasileiro, com as incertezas políticas e econômicas decorrentes da crise, e o excesso de capacidade produtiva na América Latina. Na sua manifestação, o governo turco fez referência ao Relatório Anual da Tredegar de 2016, companhia que adquiriu a Terphane Ltda. em 2011, que dispõe que "as condições econômicas incertas no Brasil e a supercapacidade de produção de filmes de PET na América Latina podem afetar adversamente a condição financeira do setor de embalagens flexíveis, também afetadas pelas atuais condições econômicas e políticas desfavoráveis no Brasil e pela inflação na economia brasileira".

Argumentos semelhantes foram apresentados pela Polyplex, em sua manifestação final, protocolada em 8 de novembro de 2017, ao afirmar que o comportamento geral dos indicadores da indústria doméstica no período de dano estaria diretamente relacionado ao cenário macroeconômico brasileiro, sendo o período entre P1 e P4 representativo da recessão que então acontecia e entre P4 e P5 representativo da recuperação da economia brasileira. Lembrou ainda, que o setor de embalagens, do qual a Terphane faz parte, é indicativo do aquecimento da economia.

8.6.2 Dos comentários acerca das manifestações

A respeito das alegações da Flex com relação ao efeito das importações das outras origens sobre a indústria doméstica, ressalta-se que o fato de outras origens estarem ou não causando dano atualmente à indústria doméstica não impede que exista probabilidade de que sejam retomadas as exportações de filmes de PET realizadas a preços de dumping originárias dos EAU para o Brasil, nem que o dano delas decorrente volte a ocorrer.

Ademais, conforme já exposto neste anexo, diferentemente do que alega a Flex, concluiu-se que é elevado o potencial dos Emirados Árabes Unidos para exportar filmes de PET para o Brasil. Levando-se em consideração esse fato e todos os demais narrados anteriormente, foi possível concluir pela alta probabilidade da retomada de dumping e de dano.

Quanto às considerações do governo turco e da Polyplex de que o ambiente macroeconômico brasileiro poderia explicar possível crise enfrentada pela indústria doméstica, é importante observar que qualquer impacto sobre este setor estaria refletido nos dados relativos ao mercado brasileiro de filmes de PET objeto deste processo, e há de se destacar que o referido mercado aumentou 44,8% entre P1 e P5 e 8,9% de P4 para P5. Ademais, há uma gama de aplicações para os filmes PET, em especial no setor de alimentação, que possui menor elasticidade-demanda que os demais setores econômicos.

Acerca das importações originárias do Peru, este elemento não elide a conclusão de que existe probabilidade de que sejam retomadas as exportações de filmes de PET realizadas a preços de dumping originárias dos EAU e do México para o Brasil e de que haveria continuação de dumping nas exportações originárias da Turquia, nem que o dano decorrente dessas práticas volte a ocorrer.

8.7 Das manifestações sobre a continuação ou retomada do dano

A Flex, em sua manifestação final, protocolada em 8 de novembro de 2017, mencionou os parágrafos 496 a 498 da Nota Técnica nº 23, de 2017, argumentando que a análise equivaleria à assumpção automática de que sempre haveria probabilidade de retomada de dano uma vez analisado o cenário de dano da investigação original.

Alegou ainda, que a autoridade investigadora baseou sua análise de evolução futura das exportações dos EAU na alegada existência de relevante potencial exportador do país e que a existência de relevante potencial exportador não era suficiente para, analisada isoladamente, que fosse determinada positivamente a probabilidade de retomada de dano. Como exemplo, citou a revisão do direito antidumping aplicado às garrafas térmicas originárias da China, na qual se determinou que havia incerteza quanto à evolução futura das importações devido a alterações da composição dos produtos, a despeito da existência de relevante potencial exportador.

Segundo a Flex, o potencial exportador deveria ser analisado de acordo com informações relevantes do mercado disponíveis nos autos do processo, citando, como exemplo, (i) as informações acerca do colapso financeiro da JBF, que não teria sido considerada pela autoridade investigadora para fins de determinação final; (ii) a falta de justificativa econômica para que os produtores/exportadores dos EAU voltem a exportar para o Brasil, considerando a pouca capacidade ociosa da Flex e o fato de a JBF estar exportando para o Brasil por meio da sua subsidiária no Bareine, que não está sujeita a direito antidumping; (iii) instalação de planta da produtora/exportadora OPP no Peru, que teria consideráveis vantagens no mercado sul-americano, como proximidade geográfica com o mercado brasileiro e a existência de Acordo de Livre Mercado entre Peru e Brasil (ACE 58 Mercosul - Peru), sendo improvável que os produtores/exportadores dos EAU conseguissem retomar o mercado brasileiro em proporção suficiente para causar dano à indústria doméstica frente ao baixo preço praticado pelo Peru e o tratamento preferencial oferecido ao produto peruano.

Segundo a Flex, a JBF, mesmo com uma possível revogação do direito aplicado às importações dos EAU, não teria justificativa econômica para retomar a produção/exportação de filmes de PET para o Brasil nos EAU. Dessa forma, a Flex solicitou que fosse recomendada a extensão do direito com a imediata suspensão dos seus efeitos, de acordo com o art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez consideradas as fortes evidências, segundo a empresa, submetidas a respeito da incerteza na evolução futura das exportações de filmes de PET originárias dos EAU para o Brasil.

A Polyplex, em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2017, questionou as considerações de dano feitas na Nota Técnica nº 23, de 2017, à luz dos dados a respeito do comportamento da indústria doméstica na referida nota. De acordo com a Polyplex, os indicadores apresentados na Nota Técnica não podem levar a qualquer conclusão de dano, e os ganhos relevantes no último período, que



correspondem ao período de avaliação de dumping, demonstrariam a capacidade da Terphane de "enfrentar eventuais ações oportunistas de importadores sem a necessidade de proteção governamental para que seu monopólio de produtor doméstico permaneça intocado".

A Polyplex assinalou, ainda, que o impacto de importações de outras origens remove a ligação necessária entre o produto investigado e a eventual lesão da indústria doméstica, citando as constatações da Nota Técnica nº 23, de 2017, acerca da forte diminuição do volume de importações das origens investigadas. Segundo o entendimento da Polyplex, a comparação entre os volumes importados considerados na análise de dano da investigação original e da presente revisão não seria indicativo da capacidade das origens analisadas em aumentar suas exportações caso o direito seja extinto, mas apenas representa a atual relevância e atratividade do mercado brasileiro, resultado direto da mudança da taxa de câmbio.

Na sua manifestação, a Polyplex mencionou trecho da Circular SECEX nº 49/2016, que encerrou a investigação de filmes PET originários Bareine e Peru sem aplicação de direito antidumping. No trecho destacado, a autoridade investigadora mencionava que a eminente aplicação do direito antidumping às importações de filmes de PET originárias de China, Egito e Índia impactaria o mercado de modo a facilitar o acesso ao mercado brasileiro uma vez que a concorrência desleal daqueles três países seria compensada. Segundo a Polyplex, a despeito da aplicação do então eminente direito, não houve impacto no mercado de forma a aumentar o volume de importações advindas da Turquia, tal como seria de se esperar levando em consideração a esperada substituição de importações.

Por fim, a Polyplex solicitou que a fosse alcançado o mesmo resultado encontrado na investigação de filmes de PET originários do Bareine e do Peru, reconhecendo a ausência de ameaça de prejuízo das importações provenientes da Turquia, tendo em conta o reconhecimento da sua insignificância no volume total das importações e ausência de vínculo de dano eventual no mercado interno face a representatividade de outras origens.

O Governo da Turquia, em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2017, teceu comentários a respeito da continuação ou retomada de dano em revisões de final de período e à aplicação das disposições do Artigo 3 do Acordo Antidumping.

Após destacar os principais indicadores econômicos da Terphane no período de análise de continuação/retomada de dano, o Governo da Turquia avalia que não houve aumento significativo das importações, nem em termos absolutos nem em relação à produção ou ao consumo no Brasil, tendo mesmo o volume, de acordo com as duas medidas, despencado. Dessa forma, segundo seu entendimento, não seria possível concluir que a indústria doméstica sofreu dano, em P5, devido às importações objeto da revisão, não sendo atendidos os requisitos do Art. 3.2 do ADA.

Seguindo nos seus comentários, o Governo da Turquia mencionou outro fator que, segundo seu entendimento, teria impacto no dano da indústria doméstica, a despeito de, mais a frente, ponderar que não entende que a Terphane esteja sofrendo dano, tendo em vista seus indicadores econômicos. As alegações sobre outros fatores constam do item 8.6.1 deste anexo.

Dessa forma, o governo turco solicitou que a presente revisão fosse terminada sem a prorrogação do direito, tendo em conta (i) a redução drástica no volume de importações da Turquia, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção ou ao consumo no Brasil, (ii) a falta de indicadores de dano da indústria doméstica que justifiquem a continuação ou retomada de dano, considerando que a maior parte dos indicadores da Terphane apresentaram melhoras entre P1 e P5 e (iii) a existência de outros fatores que causam dano.

Em suas alegações finais protocoladas em 8 de novembro de 2017, a Terphane, ao analisar e discorrer sobre o conteúdo do item 8.3 da Nota Técnica nº 23, de 2017, chegou à conclusão de que "na hipótese de extinção de direito antidumping, as exportações de filme PET para o Brasil por parte das empresas produtoras localizadas nos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia, não apenas seriam realizadas a preços de dumping, mas também a preços que causariam dano à indústria doméstica".

A referida empresa também observou que teve sua recuperação abortada, após a aplicação do direito antidumping sobre as importações de filmes de PET, originário dos países sob revisão, por conta da entrada de importações originária de outros países, realizadas a preços de dumping. Destacou que, conquanto tenha sido observada recuperação em P5, naquele período a empresa ainda apresentava indicadores deteriorados em relação a P1 e P2, períodos no qual sofreu dano em decorrência de importações objeto de dumping.

Dessa forma, segundo a Terphane, restaria claro que o preço por ela praticado, em P5, não poderia ser considerado "preço de não dano" e, portanto, eventual inexistência de subcotação ao ser feita comparação do preço provável das origens objeto de revisão com o preço da indústria doméstica em P5 não significaria que o referido "preço provável" não causaria dano à indústria doméstica.

A Terphane reiterou ser necessária a prorrogação das medidas antidumping sob revisão, com vistas a evitar que, por conta da retomada/continuação da prática de dumping pelas empresas localizadas nos países objeto de revisão, a indústria doméstica voltasse a sofrer dano em decorrência de tais práticas.

8.8 Dos comentários acerca das manifestações

Quanto ao comentário da Flex sobre a assumpção automática de probabilidade de retomada de dano, todos os itens arrolados nos incisos do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram observados ao longo do processo de revisão, tendo sido para todos eles indicadas provas nos autos do processo que embasaram as conclusões deste documento. Desta forma, a análise de retomada de dano foi feita com respaldo nas regras estabelecidas na subseção II da seção II do Capítulo VIII do Regulamento Brasileiro. Resta, portanto, infundada a alegação da referida empresa de que a probabilidade de retomada do dano ter-se-ia baseado exclusivamente no potencial exportador dos EAU.

Acerca das considerações da Flex sobre a análise da evolução futura das exportações dos EAU de acordo com o cálculo do potencial exportador do país e a comparação com a revisão do direito antidumping aplicado às importações de garrafas térmicas da China, esclarece-se que cada investigação possui suas próprias características, não sendo possível concluir que potenciais exportadores elevados nos países objeto de investigação ou revisão deverão ser desconsiderados quando da análise de evolução futura das exportações. Também ressalta-se que os fatos observados na citada revisão eram distintos dos atualmente evidenciados, em especial no que diz respeito às mudanças na cesta de produtos exportados, fator não observado na presente revisão.

Relativamente às alegações da Flex acerca do colapso financeiro da JBF e da falta de justificativa econômica para que os produtores/exportadores dos EAU voltem a exportar para o Brasil, considerando a pouca capacidade ociosa da Flex e o fato de a JBF estar exportando para o Brasil por meio da sua subsidiária no Bareine, que não está sujeita a direito antidumping, destaca-se que tais argumentos parecem ser conflitantes com a atuação dos dois referidos produtores/exportadores dos EAU. Em primeiro lugar, parece inconsistente o interesse da Flex em revogar o direito em vigor ou diminuir o seu montante

argumentando que não pretende voltar a exportar para o mercado brasileiro. Da mesma forma, a JBF não parece desinteressada do mercado brasileiro ao participar da revisão, solicitando tanto exclusão de escopo de determinados tipos de filmes quanto também solicitando a diminuição do montante do direito antidumping em vigor para a empresa.

Sobre a improbabilidade de os produtores/exportadores dos EAU conseguirem retomar o mercado brasileiro em proporção suficiente para causar dano à indústria doméstica frente ao baixo preço praticado pelo Peru e o tratamento preferencial oferecido ao produto peruano, entende-se que as importações em volumes significativos originárias da Tailândia e do Bareine são indicadores de que outras origens conseguem competir em volume significativo, ainda que tendo uma proporção menor do mercado. Vale ainda destacar que o produtor/exportador do Bareine é filial da JBF, o que sugere haver probabilidade das empresas dos EAU conseguirem retomar o mercado brasileiro ainda que competindo com os preços praticados pelo Peru.

No mesmo sentido pode ser avaliado o fato de o preço médio praticado nas exportações CIF para a Rússia pelos produtores/exportadores emiratis, internalizado no mercado brasileiro, de R\$7,06/kg, ponderado pela quantidade exportada por cada um e convertido de dólar estadunidense para real de acordo com a taxa de câmbio do dia da transação, ser inferior ao preço médio de exportação, CIF internalizado, do Peru para o Brasil, que, assim como o preço médio tomado em conjunto àqueles praticados por Bareine e Tailândia, equivale a R\$7,30/kg.

No que concerne as alegações da Flex acerca do comportamento futuro da JBF, essas são entendidas como meras alegações, sendo certo que empresas podem facilmente mudar o foco de suas produções e de mercados de destino. Dessa forma, refuta-se a solicitação de aplicação das disposições do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, para suspender a aplicação do direito em vigor em virtude de dúvidas quanto a provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping. O montante de direito antidumping proposto em revisões é avaliado em termos de sua eficiência, o que foi feito no presente caso. A interrupção do dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto do direito ora objeto de revisão é forte indicativo da eficiência do direito antidumping no valor em que foi aplicado pela Resolução CAMEX nº 14, de 2012.

Acerca da solicitação da Polyplex e do Governo da Turquia para arquivamento da investigação tendo em consideração que as condições da indústria doméstica mostram ausência de prejuízo real e dos posicionamentos das referidas partes interessadas de que o impacto de importações de outras origens remove a ligação necessária entre o produto investigado e eventual lesão da indústria doméstica, deve-se atentar para o fato de que o art. 106 do Regulamento Brasileiro não determina a necessidade de existência de dano de P1 a P5 ou, mesmo na existência de dano, que este seja causado pelas importações objeto da medida. O que se exige é uma análise do comportamento futuro provável dos indicadores da indústria doméstica, dentre outros fatores.

Ou seja, deve-se avaliar se a retirada da medida antidumping levará, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dano. Na presente revisão, não há questionamento sobre o fato de o baixo volume de importações das origens analisadas causar dano à indústria doméstica. Isso não obstante, o que se buscou analisar ao longo da investigação é se há probabilidade de retomada/continuação do dano causado pelas importações originárias dos EAU, México e Turquia caso a medida antidumping não seja prorrogada.

Reforça-se que não é necessária a constatação de dano para que o direito seja prorrogado. O Acordo Antidumping é bastante claro quando dispõe no seu art. 11.2 que as autoridades devem examinar se o dano provavelmente continuaria ou se seria retomado caso o direito fosse removido. Dessa forma, há pleno cumprimento, por parte da autoridade investigadora brasileira, das determinações exaradas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Impende frisar que as prorrogações de direito antidumping sempre são acompanhadas dos elementos de fato e de direito que a justificam, não sendo a prorrogação, por si só, proibida. Neste contexto, foram estritamente seguidas toda a legislação multilateral e pátria.

No que tange o entendimento da Polyplex de que, em não havendo impacto no mercado após a aplicação de direito antidumping às importações originárias da China, Egito e Índia, de forma a aumentar o volume de importações advindas da Turquia, o necessário vínculo das importações turcas com eventual dano à indústria doméstica não existiria, cabe destacar que se discorda de tal interpretação, como já exposto.

Acerca da manifestação da Terphane, por conter argumentos alinhados com o disposto nos itens anteriores e com as conclusões da autoridade investigadora, não há necessidade de contra argumentação.

8.9 Da conclusão a respeito da continuação ou retomada do dano

Conforme já mencionado, verificou-se que as exportações investigadas para o Brasil apresentaram acentuada redução durante o período de análise de indícios de retomada ou continuação de dano, restando em volumes pouco significativos.

Quando analisado o desempenho dos EAU, México e Turquia como produtores/exportadores, observou-se que o potencial exportador dessas origens equivalem, em conjunto, a aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro em P5.

Concluiu-se que caso a medida antidumping não seja prorrogada, as exportações de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia para o Brasil, realizadas a preços de dumping, serão retomadas ou continuadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Considerando-se ainda a elevada capacidade de produção e de exportação das três origens, a não prorrogação do direito, muito provavelmente, levará à retomada do dano à indústria doméstica, em razão da necessidade de o produto similar doméstico concorrer com o preço das referidas importações, afetando negativamente seus resultados e margens.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Cabe ressaltar que, nos termos do §4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, em caso de determinação positiva de probabilidade de retomada de dumping, por não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, a prorrogação do direito antidumping poderá ser recomendada em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

No caso em tela, ficou caracterizada a probabilidade de retomada de dumping nas exportações de filmes de PET dos Emirados Árabes Unidos e México e continuação de dumping nas exportações da Turquia para o Brasil, bem como a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente de tais práticas.

A JBF e a Flex, em suas manifestações finais, protocoladas respectivamente em 7 e 8 de novembro de 2017, solicitaram que os montantes dos seus direitos fossem reduzidos, de acordo com o §4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em vista que, ao se comparar os valores normais internalizados no mercado brasileiro de cada empresa com o preço médio do produto similar doméstico, foram encontradas probabilidades de retomada de dumping menores do que aquelas calculadas na Nota Técnica nº 23, de 2017.

A JBF sugeriu que o cálculo do seu direito fosse realizado a partir com os valores calculados no item 8.3.2.2 da Nota Técnica, ou seja, de acordo com o cálculo de subcotação. Segundo a empresa, o preço da indústria doméstica, utilizado para comparação com o seu preço provável de exportação, internalizado no mercado brasileiro, já seria preço de não-dano, considerando o atestado no parágrafo 575 da referida nota. Dessa forma, o cálculo sugerido seria o seguinte:

Preço provável internalizado da JBF (US\$/kg)	Preço médio do similar doméstico (US\$/kg)	Diferença (US\$/kg)	Diferença (%)
[CONFIDENCIAL]	2,39	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

A Flex, por sua vez, não sugeriu metodologia de cálculo, apenas solicitando que fossem utilizadas a disposição do §4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerada, segundo sua argumentação, a pouca ou inexistente probabilidade de retomada de dumping de sua parte.

Com relação à solicitação da JBF, entende-se não ser adequada a metodologia proposta, uma vez que não há de se falar em cálculo de subcotação para fins de apuração de um direito inferior quando não há exportações em quantidades representativas.

A prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao vigente é uma faculdade, mesmo na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, de acordo com o §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro. O entendimento, no entanto, é de que não há nesta revisão elementos que justifiquem a aplicação de direito em montante inferior.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Capítulo IX do Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, em sua 115ª reunião, realizada em 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Anexo da Resolução CAMEX nº 56, de 2 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar ao Regimento Interno da CAMEX as regras de composição, estrutura, competência, organização e funcionamento do Comitê Nacional de Promoção Comercial - Copcom,

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 2/2018-SEI-SE-CAMEX, resolve:

Art. 1º O Art. 2º do Anexo da Resolução nº 56, de 2 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Os órgãos da CAMEX poderão instituir grupos técnicos intragovernamentais para tratar de assuntos específicos no âmbito de sua competência.

Art. 2º O Capítulo IX do Anexo da Resolução nº 56, de 2 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 129.

Art. 130-A. O Copcom será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral das Relações Exteriores, que o presidirá;

II - Subsecretário-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VIII - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IX - Secretário-Executivo da CAMEX;

X - Presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil); e

XI - Representante designado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Também integrarão o Copcom, com direito a manifestação, os representantes designados pelos presidentes da Confederação Nacional da Indústria (CNI); da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); da Confederação Nacional de Comércio (CNC); da Confederação Nacional de Serviços (CNS) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

§ 2º Os membros referidos neste artigo deverão indicar seus suplentes à Secretaria do Copcom.

Art. 130-B. O Copcom contará, como órgão de apoio administrativo-operacional, com uma Secretaria.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 130-C. São competências gerais do Copcom:

I - submeter à consideração do Conselho de Ministros da CAMEX propostas de políticas públicas, diretrizes e estratégias relacionadas à promoção comercial brasileira, o posicionamento de imagem do País, bem como recomendações de mudanças regulatórias, na área de atuação do Comitê, com vistas à melhoria do ambiente de negócios, buscando, sobretudo, o aumento da participação brasileira no comércio internacional;

II - contribuir para a elaboração do plano anual de atuação conjunta dos órgãos que possuam competências na área de promoção comercial;

III - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre promoção comercial tomadas pela CAMEX;

IV - propor atuação coordenada dos órgãos que possuam competências na área de promoção comercial e identificar possibilidades de cooperação entre os governos federal, distrital, estaduais e municipais para a promoção comercial do Brasil de maneira coordenada e unificada;

V - manter diálogo com o setor privado sobre suas expectativas, necessidades e dificuldades relacionadas com a promoção comercial, a fim de subsidiar as propostas de políticas públicas, diretrizes e estratégias relativas à promoção comercial;

Ademais, tendo em vista a melhora dos indicadores apresentados pela indústria doméstica ao longo do período de revisão e os reduzidos volumes de importações provenientes das supramencionadas origens, bem como suas reduzidas participações no mercado brasileiro ao longo do período de revisão, considerou-se que os direitos antidumping aplicados às importações das referidas origens se mostraram suficientes para neutralizar os efeitos danosos causados pelas suas exportações a preço de dumping.

10. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou demonstrado que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de filmes de PET originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, muito provavelmente levará à retomada/continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras de filmes de PET, por um período de até cinco anos, conforme quadro abaixo.

País	Direito Antidumping
Emirados Árabes Unidos	US\$/t
Flex Middle East FZE	436,78
JBF RAK LLC	576,32
Demais empresas	576,32
México	
Todas as empresas	1.013,90
Turquia	
Polyplex Europa Polyester Film San.ve Tic. A.S	67,44
Demais empresas	646,12

VI - criar grupos de trabalho para a execução de atividades específicas, estudos e publicações relativas a competências do Copcom, assim como definir diretrizes para a sua atuação e avaliar o seu desempenho;

VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas às políticas públicas de promoção comercial no Brasil e no mundo, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e agentes privados;

VIII - recomendar diretrizes para o desenvolvimento e o uso de imagem e marca-país, contribuindo para o aumento das exportações brasileiras;

IX - propor a revisão das regras regimentais do Copcom, sempre que necessário; e

X - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho de Ministros da CAMEX.

Parágrafo único. A execução de atividades relativas às competências do Copcom pode ser delegada a grupos de trabalho especificamente designados para esse fim, à Secretaria do Copcom ou a órgão de um dos membros que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Copcom a avaliação da execução.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 130-D. São atribuições da presidência do Copcom, entre outras:

I - convocar e presidir as reuniões do Copcom;

II - formular proposta de pauta das reuniões do Copcom e aprovar a inclusão de assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes;

III - realizar consultas públicas aprovadas pelo Copcom;

IV - solicitar aos membros do Copcom e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal informações e manifestações formais sobre matérias de competência do Copcom;

V - encaminhar ao Conselho de Ministros da CAMEX relatório das atividades desenvolvidas pelo Copcom; e

VI - submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX o plano anual de atuação conjunta.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COPCOM

Art. 130-E. São atribuições dos membros integrantes e dos convidados que participem das reuniões do Copcom:

I - apresentar ao Copcom demandas, propostas, requerimentos, sugestões, bem como informações relativas à implementação das decisões sobre promoção comercial tomadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX;



II - contribuir, no limite de suas possibilidades e competências, com a execução de tarefas necessárias ao exercício das competências do Copcom, inclusive em seus grupos de trabalho;

III - propor o estabelecimento de parcerias e cooperação com órgãos e entidades de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver diretrizes e estratégias para a política de promoção comercial brasileira;

IV - atender, no limite de suas possibilidades e competências, a demandas apresentadas pelo Copcom; e

V - cooperar com a Secretaria do Copcom no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V

DAS SECRETARIA

Art. 130-F. As atividades da Secretaria do Copcom serão exercidas pelo Ministério das Relações Exteriores com o apoio técnico da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 130-G. Compete à Secretaria do Copcom, entre outras:

I - receber, analisar e consolidar demandas submetidas ao Copcom por órgãos e entidades de direito público ou privado;

II - prestar assistência direta à Presidência e aos membros do Copcom;

III - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Copcom, comunicando aos membros data, local e pauta das reuniões e elaborando as respectivas atas;

IV - circular informações relevantes aos membros do Copcom e a outros órgãos ou entidades, resguardado o sigilo legal;

V - apoiar as atividades dos grupos de trabalho em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Copcom;

VI - manter arquivo de documentos do Copcom;

VII - articular-se com os membros do Copcom e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do Copcom;

VIII - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Copcom;

IX - conceder vistas de documentos do Copcom aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Copcom.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 130-H. O Copcom reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da sua presidência ou por solicitação de um de seus integrantes.

Art. 130-I. Em casos de relevância e urgência, a presidência do Copcom poderá realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros para deliberação dos membros do Copcom.

Art. 130-J. As reuniões do Copcom serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A pauta e outros documentos a serem discutidos na reunião deverão ser encaminhados aos membros do Copcom com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os membros do Copcom podem apresentar propostas de assuntos para a inclusão na pauta da reunião no prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

§ 3º A presidência do Copcom, em caso de relevância e urgência, poderá reduzir os prazos fixados neste artigo.

Art. 130-K. Poderão ser convidados a participar de reuniões e demais atividades do Copcom e de seus grupos de trabalho representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, quando constarem da pauta assuntos de competência ou interesse desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado para discussão de temas de seu interesse.

Art. 130-L. A presidência do Copcom poderá convidar para participar das reuniões e demais atividades do Comitê e de seus grupos de trabalho especialistas indicados pelos integrantes e pelos convidados, para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 130-M. As atas das reuniões do Copcom refletirão o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterão, como anexos, os documentos eventualmente apresentados pelos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Quando autorizado pelos membros, as reuniões do Copcom serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria.

Art. 130-N. As reuniões do Copcom poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

SEÇÃO VII

DAS PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

Art. 130-O. O Copcom aprovará propostas e recomendações que serão submetidas ao Conselho de Ministros da CAMEX por consenso de seus membros listados no art. 130-A, I a XI." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 130 do Anexo da Resolução nº 56, de 2 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

Art. 1º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República, tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluído o turismo, com vistas a promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País.

Art. 2º A CAMEX é formada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Ministros;

II - Comitê Executivo de Gestão - Gecex;

III - Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig;

IV - Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex;

V - Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac;

VI - Comitê Nacional de Investimentos - Coninv

VII - Ombudsman de Investimentos Diretos - OID;

VIII - Comitê Nacional de Promoção Comercial - Copcom;

IX - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Os órgãos da CAMEX poderão instituir grupos técnicos intragovernamentais para tratar de assuntos específicos do âmbito de sua competência. (Renumerado pela Resolução CAMEX nº 07, de 22 de fevereiro de 2018)

§ 2º As regras de composição, estrutura, competência, organização e funcionamento do Copcom serão posteriormente submetidas ao Conselho de Ministros para incorporação ao capítulo IX deste regimento interno. (Revogado pela Resolução CAMEX nº 07, de 22 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 3º O Conselho de Ministros é o órgão de deliberação superior e final da CAMEX.

Seção I

Da Organização

Art. 4º Compõem o Conselho de Ministros:

I - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

IV - o Ministro de Estado da Fazenda;

V - o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VI - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VIII - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Ministros será substituído pelo Presidente do Gecex, a quem caberá, além do voto ordinário como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho de Ministros, entre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

I - definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

II - coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior;

III - definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal:

a) racionalização e simplificação de procedimentos, exigências e controles administrativos incidentes sobre importações e exportações;

b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior;

c) nomenclatura de mercadoria;

d) conceituação de exportação e importação;

e) classificação e padronização de produtos;

f) marcação e rotulagem de mercadorias; e

g) regras de origem e procedência de mercadorias.

IV - estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;

V - orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda;

VI - formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação;

VII - estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior;

VIII - estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

IX - fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações;

X - fixar diretrizes e coordenar as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial;

XI - opinar sobre política de frete e transportes internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras, visando à sua adaptação aos objetivos da política de comércio exterior e ao aprimoramento da concorrência;

XII - orientar políticas de incentivo à melhoria dos serviços portuários, aeroportuários, de transporte e de turismo, com vistas ao incremento das exportações e da prestação desses serviços a usuários oriundos do exterior;

XIII - fixar as alíquotas do imposto de exportação, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977;

XIV - fixar as alíquotas do imposto de importação, atendidas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984;

XV - fixar direitos **antidumping** e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

XVI - decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios;

XVII - homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995;

XVIII - definir diretrizes para a aplicação das receitas oriundas da cobrança dos direitos de que trata o inciso XV;

XIX - alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul - Mercosul, a Nomenclatura Comum do Mercosul de que trata o Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997;

XX - formular diretrizes para a funcionalidade do Sistema Tributário no âmbito das atividades de exportação e importação, sem prejuízo do disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; e

XXI - deliberar sobre pleitos referentes ao apoio oficial, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e de cobertura de operações amparadas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, encaminhados pelo Cofig.

§ 1º Na implementação da política de comércio exterior, a CAMEX deverá ter presente:

I - os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular:

- a) na Organização Mundial do Comércio - OMC;
- b) no Mercado Comum do Sul - Mercosul; e
- c) na Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

II - o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no País;

III - as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior; e

IV - as competências de coordenação atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores no âmbito da promoção comercial e da representação do Governo na Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos relativos à ALCA - Senalca, na Seção Nacional para as Negociações Mercosul - União Europeia - Seneuropa, no Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e Serviços - GICI, e na Seção Nacional do Mercosul.

§ 2º O Conselho de Ministros proporá as medidas que considerar pertinentes para proteger os interesses comerciais brasileiros nas relações comerciais com países que descumprirem acordos firmados bilateral, regional ou multilateralmente.

§ 3º No exercício das competências constantes dos incisos II, IV, V, IX e X do **caput** deste artigo, o Conselho de Ministros observará o disposto no art. 237 da Constituição.

Art. 6º A instituição ou a alteração, por parte dos órgãos da Administração Pública Federal, de exigência administrativa, registro, controle direto e indireto sobre operações de comércio exterior e das alíquotas incidentes nos impostos de importação e exportação sobre operações de comércio exterior, ficam sujeitas à prévia aprovação da CAMEX, sem prejuízo das competências do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, e observado o disposto no art. 237 da Constituição.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho de Ministros, ou seu substituto, entre outras:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação das políticas e atividades de comércio exterior de bens e serviços, inclusive turismo, com vistas à promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do País;

II - encaminhar quaisquer propostas para a consecução dos objetivos da política de comércio exterior, com vistas à fixação das diretrizes estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003;

III - consultar as autoridades competentes, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos federais, autárquicos, de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV - realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos membros do Conselho, para expedição de Resoluções, nos termos do § 4º do art. 10º deste Regimento;

V - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAMEX;

VI - convidar a participar de reuniões do Conselho de Ministros titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades;

VII - convidar, consultados previamente os demais membros do Conselho, representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior para participar de reuniões do Conselho de Ministros;

VIII - conduzir as reuniões do Conselho;

IX - definir a data e a pauta das reuniões, inclusive aprovando a apreciação de temas extra-pauta;

X - autorizar o adiamento da discussão de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta;

XI - determinar o reexame de assunto retirado de pauta; e

XII - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade e no interesse do atendimento aos objetivos da política de comércio exterior, sobre matérias propostas ao colegiado que não tenham obtido maioria para decisão.

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho de Ministros, entre outras:

I - apresentar propostas ao Conselho, por meio da Secretaria-Executiva;

II - apresentar ao Conselho, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

III - propor a manifestação do Gecex sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento de grupos técnicos;

IV - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Conselho;

V - propor a criação de grupos técnicos; e

VI - manifestar-se tempestivamente, por escrito e de maneira fundamentada acerca das consultas formuladas pelo Presidente em casos de relevância e urgência.

Seção III

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho de Ministros reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O Presidente do Conselho de Ministros, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo fixado no **caput**.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Conselho de Ministros ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

Art. 10. O Conselho de Ministros deliberará por maioria simples, com a presença de pelo menos cinco de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Terão direito a voto os membros arrolados nos incisos do art. 4º, titulares ou no exercício do cargo.

§ 2º A reunião somente poderá realizar-se com a presença de pelo menos quatro membros titulares do Conselho.

§ 3º Em casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho, ou seu substituto, poderá realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros, para deliberação por maioria absoluta dos membros da CAMEX.

§ 4º As deliberações de que trata o **caput** e o § 3º serão implementadas mediante resoluções do Presidente do Gecex.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Conselho de Ministros assessores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem e os servidores da Secretaria-Executiva da Camex credenciados pelo Presidente do Gecex.

Parágrafo único. Serão convidados a participar de reuniões do Conselho de Ministros titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Federal sempre que constarem da pauta das reuniões assuntos cuja competência prevista em lei seja desses órgãos ou dessas entidades, ou a juízo do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 12. As matérias que poderão ser objeto de deliberação no Conselho de Ministros deverão estar fundamentadas em notas técnicas ou documentação equivalente.

§ 1º A documentação citada no **caput** deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CAMEX com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião para posterior encaminhamento aos demais membros com antecedência mínima de quatro dias úteis da reunião, juntamente com a agenda revisada.

§ 2º Caso a Secretaria-Executiva da CAMEX não receba a documentação citada no **caput** no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 3º Quando se tratar de matéria cujo encaminhamento determine a expedição de resolução da CAMEX, a documentação citada no **caput** deverá estar acompanhada da respectiva proposta de resolução.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Conselho com a motivação técnica sobre as matérias apreciadas.

§ 5º Os assuntos considerados urgentes ou relevantes poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os membros do Conselho de Ministros presentes e arquivada na Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho de Ministros deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas, quando couber.

§ 2º O acesso às atas obedecerá às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.

§ 3º A apreciação da ata da reunião do Conselho será incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX

Art. 14. O Comitê Executivo de Gestão - Gecex é o núcleo executivo colegiado da CAMEX.

Seção I

Da Organização

Art. 15. O Gecex será composto pelos seguintes membros natos:

I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VIII - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

IX - Secretário-Executivo da CAMEX, que não terá direito a voto.

§ 1º As autoridades previstas no **caput** indicarão seus suplentes à Secretaria-Executiva da CAMEX, que deverão ser ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou de cargo de Natureza Especial na estrutura regimental da respectiva pasta, sem prejuízo da hipótese do § 3º.

§ 2º Também integrarão o Gecex membros designados pelo Presidente do Conselho de Ministros.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços será substituído, na Presidência do Gecex, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e, nas faltas e impedimentos do Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pelo Secretário-Executivo da CAMEX.



Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 16. Compete ao Gecex:

I - elaborar recomendações ao Conselho de Ministros;

II - praticar, por intermédio de seu Presidente e consultados previamente os seus membros, os atos previstos nos arts. 5º e 6º, **ad referendum** do Conselho de Ministros;

III - supervisionar permanentemente as atividades do Confac e do Coninv;

IV - propor ao Conselho de Ministros o aperfeiçoamento de quaisquer trâmites ou medidas que possam constituir barreira ou exigência burocrática com impacto sobre o comércio exterior, incluídos aqueles relativos à movimentação de pessoas e de cargas; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por resolução da CAMEX.

Art. 17. O Gecex poderá expedir solicitações e determinações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Art. 18. São atribuições do Presidente do Gecex, ou seu substituto:

I - expedir resoluções, após deliberação do Conselho de Ministros;

II - expedir resoluções **ad referendum** do Conselho de Ministros, consultados previamente os membros do Gecex, conforme disposto no art. 5º, § 4º, II, do Decreto nº 4.732, de 2003;

III - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, nos termos dos § 3º do art. 10 deste Regimento.

Art. 19. São atribuições dos membros do Gecex:

I - apresentar à Secretaria-Executiva da CAMEX propostas de temas a serem discutidas nas reuniões do Comitê;

II - manifestar-se tempestivamente sobre o mérito das resoluções **ad referendum** propostas pelo Presidente do Comitê; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Ministros.

Seção III

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões do Gecex serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O Presidente do Gecex poderá, sempre que necessário, convidar autoridades e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal para tratar de matérias específicas de comércio exterior que lhes sejam afetas.

§ 2º A Agência Brasileira de Promoção de Exportações - Apex-Brasil será convidada para as reuniões do Gecex e poderá se manifestar, contudo sem direito a voto.

Art. 21. Na eventual impossibilidade de comparecimento dos membros do Gecex, poderão participar das reuniões os suplentes previamente indicados pelos respectivos titulares, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 15.

Art. 22. As matérias objeto de deliberação no Gecex deverão estar fundamentadas em notas técnicas ou documentação equivalente.

§ 1º A documentação citada no **caput** deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CAMEX com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião para posterior encaminhamento aos demais membros com antecedência mínima de quatro dias úteis da reunião, juntamente com a agenda revisada.

§ 2º Caso a Secretaria-Executiva da CAMEX não receba a documentação citada no **caput** no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 3º Quando se tratar de matéria cujo encaminhamento determine a expedição de resolução da CAMEX, a documentação citada no **caput** deverá estar acompanhada da respectiva proposta de resolução.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Comitê com a motivação técnica sobre as matérias apreciadas.

§ 5º Os assuntos considerados urgentes ou relevantes poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 23. A ata da reunião do Gecex refletirá o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterà, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do colegiado.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas.

§ 2º A apreciação da ata da reunião do Comitê será incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

Art. 24. Quando autorizado pelo seu presidente, as reuniões do Gecex serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria-Executiva.

Art. 25. As reuniões do Gecex poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG

Art. 26. O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República, criado pelo Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, tem as seguintes atribuições:

I - enquadrar e acompanhar as operações do Programa de Financiamento às Exportações - Proex e do Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

II - estabelecer os parâmetros e as condições para a concessão, pela União, de assistência financeira às exportações brasileiras e de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação; e

III - orientar a atuação da União no Fundo de Financiamento à Exportação - FFEX, de que trata a Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Cofig observará as diretrizes e os critérios definidos pelo Conselho de Ministros.

Seção I

Da Composição

Art. 27. O Cofig tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá; e

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Ministério da Fazenda, que será o Secretário-Executivo do Comitê;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

e) Casa Civil da Presidência da República; e

f) Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o Comitê ao Conselho de Ministros, para designação mediante Resolução a ser editada ou referendada por aquele Conselho.

§ 2º Para fins do disposto no §1º, as indicações serão formalmente encaminhadas à Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 3º Na ausência dos representantes titulares, os representantes suplentes os substituirão, igualmente com direito a voto, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Cofig será substituído pelo Secretário-Executivo do Comitê.

§ 5º A Secretaria-Executiva da CAMEX participará das reuniões do Cofig, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Cofig não poderão se abster de apresentar o seu posicionamento em relação a matérias e operações submetidas ao Comitê.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 28. O Cofig reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 29. A convocação para as reuniões do Cofig será efetuada pela presidência do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de cada reunião, por correspondência ou mensagem eletrônica, indicando data, horário e local de realização.

Art. 30. As reuniões do Cofig serão realizadas com a presença de pelo menos cinco representantes dos órgãos que o compõem, entre os quais, necessariamente, o representante titular do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, ou, na sua ausência, o representante titular do Ministério da Fazenda, respectivamente, Presidente e Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 31. O Agente Financeiro da União para o Proex, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a empresa contratada pela União para operar o Seguro de Crédito à Exportação - SCE poderão ser convocados para participar das reuniões do Cofig, sem direito a voto, com vistas a apresentar suas respectivas operações.

§ 1º Para participar das reuniões do Cofig, os titulares dos órgãos de que trata o **caput** deste artigo deverão indicar, formalmente, ao Presidente do Comitê, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente do Cofig poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outros representantes de órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 32. As aprovações e deliberações do Cofig serão tomadas por consenso e notificadas diretamente por seu Presidente aos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 e o do art. 45 deste Regimento Interno, para a adoção das necessárias providências operacionais.

§ 1º O Cofig deliberará, por consenso, sobre o encaminhamento de matérias para exame do Conselho de Ministros, desde que estejam abrangidas no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 2º Em casos de relevância e urgência, o Presidente do Comitê, ou seu substituto, poderá realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros, para deliberação por consenso, consideradas, ao menos, cinco manifestações favoráveis para aprovação, devendo as matérias e respectivas deliberações constar da ata da reunião ordinária subsequente à consulta.

§ 3º Por ocasião das consultas extraordinárias a que se refere o parágrafo anterior, será informado o prazo necessário para a manifestação de seus membros, considerando o grau de urgência para cada caso.

§4º Serão consideradas indeferidas as matérias para as quais não haja consenso para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Ministros.

Art. 33. O Cofig não disporá de quadro próprio de pessoal, e os seus membros, bem como os representantes dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 e do art. 45 deste Regimento Interno e convidados, não farão jus a qualquer tipo de remuneração por suas participações nas reuniões do Comitê.

Art. 34. A Secretaria-Executiva do Cofig coordenará reunião do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT realizada antes de cada reunião ordinária do Comitê, com a participação de representantes dos órgãos que o compõem e de representantes dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 e do art. 45 deste Regimento Interno, com vistas a analisar e discutir os assuntos e as operações constantes da pauta das reuniões do Cofig.

Art. 35. Os membros do Cofig poderão pedir vista ou retirada de qualquer matéria constante da pauta de reuniões do Comitê, sempre que julgarem necessário, indicando os aspectos que deverão ser objeto de análise.

Art. 36. Será facultado ao Presidente do Cofig autorizar pedidos de vista ou retirada de matérias constantes da pauta de reuniões do Comitê.

Parágrafo Único. As matérias cujos pedidos de vista e retirada de pauta tenham sido autorizados pelo Presidente do Cofig serão incluídas na pauta da reunião ordinária subsequente à dos pedidos, salvo quando o Comitê deliberar por um prazo maior para a sua reapresentação.

Art. 37. Das reuniões do Cofig lavrar-se-ão atas, contendo o teor de todas as deliberações tomadas, bem como as condições aprovadas para o apoio oficial às operações de exportação.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Cofig dará publicidade às decisões tomadas nas reuniões do Comitê, observando o sigilo das operações e temas.

§ 2º A ata de cada reunião do Cofig será encaminhada pela sua Secretaria-Executiva à apreciação dos seus membros até a reunião ordinária subsequente à de sua realização, devendo ser aprovada e assinada pelos membros do Comitê, titulares ou suplentes, que tenham participado da reunião que lhe tiver dado origem.

§ 3º As atas serão arquivadas na Secretaria-Executiva do Cofig.

Seção III

Das Competências do Comitê

Art. 38. Ao Cofig compete:

I - submeter ao Conselho de Ministros proposta relativa às diretrizes e aos critérios para a concessão, pela União, de assistência financeira às exportações brasileiras, com recursos do Proex, e de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE;

II - submeter ao Conselho de Ministros modelo de precificação de risco e proposta relativa aos limites globais e por países para a concessão de garantia da União às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE;

III - definir alçadas e demais condições a serem observadas pelo Agente Financeiro da União para o Proex para a concessão de assistência financeira às exportações brasileiras com recursos do Programa;

IV - definir alçadas e demais condições a serem observadas pelo Ministério da Fazenda, na qualidade de representante da União para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE;

V - definir parâmetros e condições para a concessão de assistência financeira e de garantia da União às exportações brasileiras;

VI - decidir sobre os pedidos de financiamento e de equalização de taxas de juros relativos a exportações de bens e serviços, a serem concedidos pela União com recursos do Proex, que extrapolem ou não atendam aos limites e às condições de alçada de que trata o inciso III;

VII - decidir sobre os pedidos de garantia da União às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, que extrapolem ou não atendam aos limites, normas e condições de que trata o inciso IV, para sua concessão pelo Ministério da Fazenda;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre os pedidos de assistência financeira, com recursos do Proex, que não tenham sido autorizados pelo Agente Financeiro da União para o Proex e contestados pelas partes interessadas;

IX - monitorar o desempenho e metas do Proex e do FGE, com vistas ao aperfeiçoamento desses mecanismos de apoio às exportações;

X - examinar e propor as medidas necessárias à recuperação de créditos da Fazenda Nacional, originários de financiamentos e garantias concedidos às exportações brasileiras destinadas a entidades do setor privado no exterior, cuja inadimplência não seja resultado de atos de soberania política;

XI - definir os percentuais de comissões a serem cobrados pela concessão de garantia da União às exportações brasileiras;

XII - propor ao Conselho de Ministros que autorize a alienação de ativos vinculados ao FGE;

XIII - deliberar, a partir de proposta de qualquer membro do Comitê, sobre a criação de Grupos de Trabalho, definindo seus objetivos e prazos de conclusão;

XIV - apreciar e aprovar as regras regimentais do Comitê e suas propostas de alteração;

XV - deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das regras regimentais previstas neste Capítulo; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros.

Seção IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 39. Ao Presidente do Cofig incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - apresentar, apreciar e submeter à deliberação do Comitê as operações e os outros assuntos que digam respeito ao Proex e ao FGE, bem como assuntos relacionados ao fomento à exportação constantes da pauta das reuniões do Cofig;

III - notificar as decisões do Comitê aos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 e do art. 45 deste Regimento Interno, para a adoção das necessárias providências operacionais;

IV - convocar os membros do Comitê e os representantes dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 deste Regimento Interno e, eventualmente, convidar outros representantes de órgãos da Administração Pública Federal para participar das reuniões do Cofig;

V - informar à Secretaria-Executiva e aos membros do Comitê, com antecedência mínima de um dia útil da data de cada reunião do Cofig, os nomes dos convidados que deverão participar das reuniões, sem direito a voto, conforme estabelecido no § 2º do art. 31 deste Regimento Interno;

VI - deliberar sobre os pedidos de vista e retirada de qualquer matéria constante da pauta das reuniões do Cofig que lhe forem apresentados por qualquer membro do Comitê;

VII - deliberar sobre o cronograma de reuniões ordinárias e as propostas para a realização de reuniões extraordinárias do Comitê;

VIII - propor, em caráter excepcional, a apreciação, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê, de matérias extrapauta sugeridas por qualquer membro do Cofig ou por representante de qualquer dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 deste Regimento Interno, levando em conta a relevância e a urgência dos assuntos a serem apreciados;

IX - determinar a instalação dos grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito do Comitê, definindo seus respectivos coordenadores;

X - expedir instruções e recomendações referentes a decisões do Comitê;

XI - deliberar, em casos de urgência e quando se tratar de matérias de relevante interesse, **ad referendum** do Comitê, ou mediante consulta aos seus membros, nos termos do § 2º do art. 32 deste Regimento Interno; e

XII - encaminhar matérias para exame do Conselho de Ministros, atendido o disposto no §1º do art. 32 deste Regimento Interno.

Seção V

Das Competências da Secretaria-Executiva

Art. 40. A Secretaria-Executiva do Cofig, exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, será o órgão de apoio técnico e administrativo do Cofig que o proverá dos meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 41. À Secretaria-Executiva do Cofig compete:

I - executar atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê;

II - assessorar o Presidente e os membros do Comitê;

III - submeter à deliberação do Presidente do Comitê cronograma de reuniões ordinárias e propostas de realização de reuniões extraordinárias;

IV - propor à deliberação do Presidente do Comitê as pautas das reuniões do Cofig, tendo em conta as sugestões dos seus membros, bem como exercer as funções de apoio à realização das mesmas, secretariá-las e elaborar suas atas;

V - propor, nas minutas de ata, o tratamento aplicável às informações nela contidas, à luz da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e dos critérios previamente aprovados pelo Cofig;

VI - atender pedidos de informação da sociedade, com base na LAI, acerca de documentos e discussões do Cofig;

VII - colher assinatura dos membros do Comitê na ata de cada reunião do Cofig, de acordo com o previsto no § 2º do art. 37 deste Regimento Interno, na reunião ordinária subsequente à de sua aprovação, ou na mesma reunião em que for aprovada, caso não lhe seja proposta qualquer alteração;

VIII - receber, distribuir e providenciar, quando for o caso, as informações necessárias à instrução das matérias a serem submetidas à apreciação e deliberação do Comitê;

IX - expedir correspondência aos membros do Comitê e aos representantes dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 31 e do art. 45 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de quinze dias úteis da data de cada reunião, indicando data, local e

horário de realização, a fim de que possam encaminhar suas respectivas operações, bem como eventuais matérias a serem submetidas à apreciação e deliberação do Comitê;

X - receber, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, os pedidos de assistência financeira, com recursos do Proex, e de garantia da União, ao amparo do FGE, bem como eventuais matérias a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

XI - receber dos coordenadores dos grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito do Comitê, com antecedência mínima de dez dias úteis da data da reunião ordinária, relatórios e outros documentos produzidos pelos grupos, com vistas a serem submetidos à apreciação e deliberação do Cofig;

XII - expedir, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de cada reunião do Comitê, a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação e deliberação do Cofig, acompanhada dos documentos que deverão subsidiar a discussão das matérias;

XIII - receber e disponibilizar aos membros do Comitê relatórios referentes ao Proex e ao FGE;

XIV - manter o Comitê informado sobre as propostas, as dotações e as execuções orçamentárias do Proex e do FGE;

XV - encaminhar à apreciação do Comitê os relatórios trimestrais de que trata o inciso VIII dos artigos 43 e 46 deste Regimento Interno;

XVI - coordenar as reuniões do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, realizadas previamente às reuniões do Comitê;

XVII - encaminhar ao Senado Federal, após apreciação do Comitê, relatório trimestral, de que trata o inciso VIII do art. 43 deste Regimento Interno, contendo informações sobre a posição dos financiamentos concedidos ao exterior com recursos do Proex;

XVIII - encaminhar ao Conselho de Ministros, após apreciação do Comitê, relatório trimestral, de que trata o inciso VIII do art. 46 deste Regimento Interno, contendo informações sobre a posição das garantias concedidas pela União, ao amparo do FGE;

XIX - prestar informações e fornecer dados e documentação aos órgãos oficiais de controle, quando for o caso;

XX - adotar as providências cabíveis para a implementação das deliberações do Comitê;

XXI - elaborar e dar conhecimento ao Comitê da prestação anual de contas do FGE, que deverá estar constituída das peças básicas exigidas pela legislação em vigor; e

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros

Art. 42. Aos membros do Cofig incumbe:

I - fornecer à Secretaria-Executiva do Comitê informações e dados estatísticos relativos ao Proex e ao FGE, ou quaisquer outras matérias julgadas de interesse do Cofig, que se situem dentro de suas respectivas áreas de competência;

II - encaminhar ou solicitar à Secretaria-Executiva do Comitê quaisquer informações relativas às atividades do Cofig;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião do Cofig, matérias com vistas a serem submetidas à apreciação e deliberação do Comitê;

IV - pedir vista ou retirada de qualquer matéria constante da pauta de reuniões do Comitê, quando julgarem necessário, indicando os aspectos que deverão ser objeto de análise;

V - manifestar-se sobre qualquer matéria da qual tenham formulado pedidos de vista ou retirada de pauta de reuniões do Comitê, até a reunião ordinária subsequente à dos pedidos, quando o assunto deverá voltar a ser pautado, ou dentro do prazo estabelecido pelo Comitê; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Comitê.

Seção VII

Das Atribuições do Agente Financeiro da União para o Proex

Art. 43. Ao Agente Financeiro da União para o Proex para a concessão de assistência financeira às exportações brasileiras, incumbe:



I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Cofig, quando convocado para tal, a fim de apresentar as operações relativas ao Proex, para apreciação e deliberação do Comitê;

II - examinar os pedidos de assistência financeira relativos ao Proex e opinar, conclusivamente, quanto à sua adequação às normas regulamentares, garantias oferecidas e níveis de risco;

III - decidir sobre os pedidos de assistência financeira, com recursos do Proex, dentro da alçada que lhe for atribuída pelo Cofig e do seu papel como Agente Financeiro da União para o Programa;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, os pedidos de assistência financeira, com recursos do Proex, fora de sua alçada, bem como aqueles que não tenham sido autorizados pelo Agente Financeiro da União para o Programa e que, contestados pelas partes interessadas, venham a ser reapresentados para, em grau de recurso, serem igualmente submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

V - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, relatórios de acompanhamento orçamentário e de desempenho operacional do Proex, bem como eventuais matérias de relevância, com vistas a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

VI - apresentar, quando solicitado pelo presidente do Cofig ou pela Secretaria-Executiva do Comitê, informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação do Proex;

VII - adotar as providências operacionais cabíveis, após o recebimento das decisões e deliberações do Comitê;

VIII - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig relatório trimestral contendo informações sobre a posição dos financiamentos concedidos ao exterior com recursos do Proex, discriminando, por país: as entidades tomadoras; o valor das operações; o cronograma de desembolsos; o valor financiado; os limites e as condições aplicáveis; os valores autorizados e os já comprometidos; a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores; as providências em curso para sanar as inadimplências; a demanda de recursos; as solicitações examinadas; as operações aprovadas e as contratadas; e os exportadores brasileiros, para ser enviado, após apreciação do Comitê, ao Senado Federal;

IX - apresentar as operações relativas ao Proex, detalhando, dentro de sua competência de Agente Financeiro da União para o Programa, os elementos necessários às decisões, inclusive quanto à estrutura das garantias pleiteadas; e

X - exercer outras atribuições relativas ao Proex que lhe forem conferidas pelo Comitê.

Seção VIII

Das Atribuições do BNDES

Art. 44. Ao BNDES, na qualidade de gestor do FGE e banco público financiador das exportações, incumbe:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Cofig, quando convocado para tal, a fim de prestar esclarecimentos sobre suas operações ao amparo do Proex/Equalização de Taxas de Juros, sobre operações amparadas pelo SCE/FGE e sobre a gestão do FGE, para apreciação e deliberação do Comitê;

II - apresentar, quando solicitado pelo presidente do Cofig ou pela Secretaria-Executiva do Comitê, esclarecimentos e dados estatísticos sobre suas operações realizadas ao amparo do Proex/Equalização de Taxas de Juros, sobre operações amparadas pelo SCE/FGE e sobre a gestão do FGE;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig as informações de sua competência para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária do FGE, quando solicitadas;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, relatório de gestão financeira e contábil do FGE, bem como eventuais matérias de relevância, com vistas a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

V - prestar à Secretaria-Executiva do Cofig e/ou a qualquer membro do Comitê as informações, selecionadas dentre aquelas de sua competência, por eles julgadas necessárias ao acompanhamento das garantias concedidas pela União, ao amparo do FGE;

VI - proceder à alienação dos ativos vinculados ao FGE, após deliberação do Cofig e autorização do Conselho de Ministros; e

VII - submeter ao Cofig as demonstrações financeiras e contábeis do FGE, em cada exercício, acompanhadas de parecer do órgão de controle interno do BNDES.

Seção IX

Das Atribuições do Ministério da Fazenda

Art. 45. Ao Ministério da Fazenda, na qualidade de representante da União para a concessão de garantia do SCE, ao amparo do FGE, incumbe:

I - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, eventuais matérias de relevância, referentes a garantias da União, ao amparo do FGE, a serem submetidas à apreciação e deliberação do Comitê; e

II - adotar outras providências que lhe forem conferidas pelo Comitê.

Seção X

Das Atribuições da Instituição Contratada pela União, por Intermédio da Sain, do Ministério da Fazenda, para operar o Seguro de Crédito à Exportação - SCE

Art. 46. À instituição contratada pela União, por intermédio da Sain, do Ministério da Fazenda, para operar o SCE, com vistas à execução de todos os serviços a ele relacionados, incumbe:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Cofig, quando convocada para tal, a fim de apresentar as operações com garantia da União, ao amparo do FGE, para apreciação e deliberação do Comitê;

II - examinar os pedidos de cobertura de garantia do SCE, ao amparo do FGE, e opinar, conclusivamente, quanto à sua adequação às normas regulamentares, garantias oferecidas, níveis de risco e precificação do seguro;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig, com anuência do Ministério da Fazenda e antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, os pedidos de garantia da União, ao amparo do FGE, fora da alçada concedida àquele Ministério, com vistas a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig, com antecedência mínima de dez dias úteis da data de cada reunião, relatório de desempenho operacional do SCE, ao amparo do FGE, bem como eventuais matérias de relevância, com vistas a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

V - apresentar, quando solicitados pelo presidente do Cofig ou pela Secretaria-Executiva do Comitê, esclarecimentos e dados estatísticos sobre o desempenho operacional do SCE, ao amparo do FGE;

VI - adotar as providências operacionais cabíveis, após o recebimento das decisões e deliberações do Comitê;

VII - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária do FGE, quando solicitadas;

VIII - encaminhar à Secretaria-Executiva do Cofig relatório trimestral contendo informações sobre a posição das garantias concedidas pela União, ao amparo do FGE, discriminando, por país: as entidades tomadoras; o valor das operações; o cronograma de desembolso; o valor financiado; os limites e as condições aplicáveis; os valores autorizados e os já comprometidos; a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores; as providências em curso para sanar as inadimplências; a demanda de recursos; as solicitações examinadas; as operações aprovadas e as contratadas; e os exportadores brasileiros, para ser enviado ao Comitê;

IX - prestar à Secretaria-Executiva do Cofig e a qualquer membro do Comitê informações, selecionadas dentre aquelas de sua competência, por eles julgadas necessárias ao acompanhamento das garantias concedidas pela União, ao amparo do FGE;

X - fornecer à Secretaria-Executiva do Cofig informações referentes às operações com garantia da União, ao amparo do FGE, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Gestão do Fundo, a ser encaminhado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) no Processo de Prestação de Contas do FGE; e

XI - fornecer à Secretaria Executiva do Cofig informações referentes às operações com garantia da União, ao amparo do FGE, com vistas ao atendimento de demandas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), e do Tribunal de Contas da União - TCU.

Seção XI

Do Conflito de Interesses

Art. 47. É vedado aos membros do Cofig (titulares e suplentes), assessores e convidados fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício de suas funções no Comitê, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Art. 48. O membro do Comitê que identificar a existência de conflito de interesses deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de votação, em conformidade com a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 49. Qualquer membro do Cofig que constatar a possibilidade de existência de conflito de interesses de qualquer outro membro deverá comunicar o fato ao Comitê para a tomada de decisões.

Art. 50. Os membros do Comitê (titulares e suplentes), assessores e convidados deverão guardar sigilo, para o público externo, das informações sobre operações e quaisquer outros assuntos tratados no âmbito do Comitê, respeitadas as disposições da LAI.

Art. 51. Em discussões de matérias em que seja identificado conflito de interesse, o membro do Cofig poderá ser substituído pelo seu suplente.

Art. 52. A impossibilidade do membro do Comitê de se manifestar sobre qualquer matéria, em função de conflito de interesse, deverá ser registrada em ata.

Seção XII

Das Disposições Gerais

Art. 53. Os órgãos que compõem o Cofig, observadas suas respectivas esferas de competência, expedirão, quando necessário, atos administrativos ou instruções normativas destinadas à aplicação das deliberações do Comitê.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação dos dispositivos deste Capítulo serão apreciados e deliberados pelos membros do Cofig, em reunião ordinária do Comitê.

Art. 55. As alterações dos dispositivos deste Capítulo serão submetidas à aprovação do Conselho de Ministros, depois de apreciadas e aprovadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO - CONEX

Seção I

Da Organização

Art. 56. O Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex será integrado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e por até vinte representantes do setor privado, designados por meio de resolução da CAMEX, com mandatos pessoais e intransferíveis de dois anos.

§ 1º A presidência do Conex caberá ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que poderá convocar autoridades e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal para participar de suas reuniões.

§ 2º A participação nas atividades do Conex será considerada serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração.

§ 3º Cada integrante do Conex submeterá ao seu Presidente a indicação de um suplente cujo mandato, pessoal e intransferível, coincidirá com o do respectivo titular.

Art. 57. O Conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I - por voto da maioria absoluta do Conselho, pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - por renúncia aceita pelo Presidente do Conex;

III - por falecimento;

IV - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conex.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o Conselho de Ministros designará, por resolução da CAMEX, novo Conselheiro para o tempo restante do mandato.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 58. Compete ao Conex assessorar a CAMEX, por meio da elaboração e do encaminhamento de estudos e de propostas setoriais para aperfeiçoamento da política de comércio exterior.

Art. 59. São atribuições dos membros do Conex:

I - participar das reuniões conforme programa de ações do Conselho Consultivo;

II - elaborar estudos e apresentar propostas para aperfeiçoamento da política de comércio exterior;

III - encaminhar à Presidência do Conex e à Secretaria-Executiva da CAMEX, para distribuição e análise, os estudos e propostas elaborados;

IV - solicitar, através da Presidência do Conex, em coordenação com a Secretaria-Executiva da CAMEX, aos órgãos e entidades da Administração Pública informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho;

V - manifestar-se sobre os estudos apresentados nas reuniões do Conselho Consultivo; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 60. O Presidente do Conex poderá convidar a participar das reuniões do Conselho Consultivo representantes da sociedade e de órgãos públicos e os servidores da Secretaria-Executiva da CAMEX credenciados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ministros e do Geceex poderão, sempre que a pauta da reunião do Conex incluir tema de competência dos órgãos de que são titulares, dela participar pessoalmente ou através de representante formalmente designado, preferencialmente membro do Geceex.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO - CONFAC

Art. 61. O Comitê Nacional de Facilitação de Comércio - Confac tem por objetivo orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes interministeriais determinadas pelo Conselho de Ministros, à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

Seção I

Da Composição, Estrutura e Competência

Art. 62. O Confac será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Casa Civil da Presidência da República;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º Serão convidados a participar de reuniões e demais atividades do Confac representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de competência desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado.

§ 2º Os órgãos que compõem o Confac indicarão seus representantes titulares e suplentes à Secretaria do Confac, que informará a Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 63. O Confac contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Subcomitê de Cooperação; e

IV - Grupos técnicos permanentes e temporários.

Art. 64. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem, nos limites de suas competências, cooperar com o Confac no exercício de suas atribuições.

Art. 65. Compete ao Confac:

I - estabelecer planos de trabalho para as suas atividades;

II - apresentar à CAMEX:

a) relatório anual de suas atividades;

b) propostas e recomendações relativas à implementação dos compromissos constantes de acordos internacionais que tratem da facilitação de comércio e de outras medidas de racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos, formalidades, controles e exigências relativas a importações e exportações;

c) propostas para o aperfeiçoamento de normas e outros atos relacionados a trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles, exigências e documentos relativos a importações e exportações; e

d) recomendações sobre a adesão brasileira a padrões, recomendações e convenções internacionais pertinentes à facilitação de comércio.

III - estabelecer iniciativas de parceria e cooperação com órgãos e entidades de direito público ou privado em temas relacionados às suas competências;

IV - coordenar e orientar a atuação dos órgãos que possuam competências na área de comércio exterior em relação às disposições do art. 61;

V - monitorar a implementação de diretrizes e orientações emitidas pela CAMEX sobre a simplificação e racionalização do comércio exterior e sobre normas e procedimentos para racionalização e simplificação de procedimentos, exigências e controles administrativos incidentes sobre importações e exportações, e sobre habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior;

VI - promover, em coordenação com a Comissão Gestora do SISCOMEX, a adoção, sempre que conveniente e possível, de tecnologias de automação, de comunicação e de integração de sistemas para a gestão das operações de comércio exterior;

VII - promover iniciativas para a facilitação de comércio no Brasil;

VIII - promover iniciativas de capacitação de operadores públicos e privados do comércio exterior brasileiro em temas relacionados à facilitação do comércio;

IX - promover a elaboração de estudos e publicações relativos a temas de sua competência;

X - criar grupos técnicos permanentes ou temporários para a execução de tarefas específicas pertinentes às suas competências, definir diretrizes para a sua atuação e avaliar o seu desempenho; e

XI - editar atos administrativos relativos à organização e execução das suas atividades.

Parágrafo único. A execução de tarefas relativas às competências do Confac pode ser delegada a grupos técnicos especificamente designados para esse fim, à Secretaria do Confac ou a um dos órgãos que o integram, no limite de suas competências, cabendo ao Confac a avaliação da execução.

Seção II

Da Presidência

Art. 66. A presidência do Confac será compartilhada pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo necessária a presença de pelo menos um deles ou de representante para realização de reunião do Confac.

Art. 67. Compete à Presidência do Confac:

I - presidir as reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação;

II - definir data, local e pauta das reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação e aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes;

III - convocar reuniões extraordinárias do Confac e do Subcomitê de Cooperação;

IV - deliberar sobre demandas apresentadas ao Confac;

V - formular consultas públicas sobre matérias de competência do Confac;

VI - atuar, em coordenação com o Ministério de Relações Exteriores, como ponto focal para o cumprimento de obrigações internacionais pertinentes à facilitação de comércio e ao licenciamento de importações;

VII - acompanhar as negociações internacionais pertinentes à facilitação de comércio e dar suporte para a formação da posição do governo brasileiro nessas negociações;

VIII - participar de foros, eventos, projetos e iniciativas de âmbito internacional relacionados à facilitação de comércio;

IX - coordenar as atividades do Confac com as atividades da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaports e da Comissão Gestora do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

X - solicitar aos Membros do Confac e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações e manifestações formais sobre matérias de competência do Confac; e

XI - praticar, **ad referendum** do Confac, atos necessários ao exercício das competências dele.

Seção III

Da Secretaria

Art. 68. As atividades de Secretaria do Confac serão exercidas de forma compartilhada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com apoio técnico da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Parágrafo único. O Secretário de Comércio Exterior e o Secretário da Receita Federal do Brasil designarão os responsáveis de cada órgão pela chefia da Secretaria e seus respectivos suplentes.

Art. 69. Compete à Secretaria do Confac:

I - manter mecanismos institucionais permanentes de consulta ao público e de recebimento de demandas de órgãos e entidades de direito público ou privado pertinentes a temas de competência do Confac;

II - acompanhar as atividades dos grupos técnicos e de Membros do Confac em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Confac, apresentando relatório dos resultados;

III - prestar assistência direta à Presidência do Confac;

IV - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação, elaborando as respectivas atas e comunicando os membros das datas, locais e pautas das reuniões;

V - recepcionar, analisar e consolidar demandas submetidas ao Confac por órgãos e entidades de direito público ou privado;

VI - manter arquivo de documentos do Confac;

VII - articular-se com os Membros do Confac e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do Confac;

VIII - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Confac; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Confac.

Seção IV

Do Subcomitê de Cooperação

Art. 70. O Subcomitê de Cooperação é composto por representantes dos órgãos integrantes do Confac e convidados.

§ 1º A Presidência do Confac deverá convidar a participar de reuniões do Subcomitê de Cooperação representantes de outros órgãos e entidades de direito público ou privado sempre que constarem da pauta assuntos pertinentes a atividades por eles exercidas ou sobre os quais contem com interesses diretos.

§ 2º Serão convidados permanentes:

I - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

II - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo - CNC;

III - Confederação Nacional do Transporte - CNT;

IV - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; e



V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 71. O Subcomitê de Cooperação tem por objetivo, por meio da cooperação e colaboração entre todas as partes interessadas, identificar ineficiências pertinentes a trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos ao comércio exterior de bens e propor soluções para essas ineficiências.

Art. 72. Compete ao Subcomitê de Cooperação:

I - elaborar e analisar propostas e recomendações relativas à implementação dos compromissos constantes de acordos internacionais que tratem da facilitação de comércio e de outras medidas de racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos, formalidades, controles e exigências relativas a importações e exportações;

II - elaborar e analisar propostas para o aperfeiçoamento de normas e outros atos relacionados a trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles, exigências e documentos relativos a importações e exportações;

III - propor a adoção de padrões internacionais relevantes de dados e documentos de comércio exterior;

IV - elaborar recomendações sobre a adesão brasileira a padrões, recomendações e convenções internacionais pertinentes à facilitação de comércio; e

V - propor a criação de grupos técnicos permanentes ou temporários para a execução de tarefas específicas.

Parágrafo único. A execução de tarefas relativas às competências do Subcomitê de Cooperação pode ser delegada a grupos técnicos especificamente designados para esse fim.

Seção V

Dos Grupos Técnicos

Art. 73. Os grupos técnicos deverão ser integrados por representantes de órgãos e entidades de direito público e privado, Membros do Confac ou não, que contem com interesses diretos nos assuntos a serem desenvolvidos pelo grupo.

Parágrafo único. A participação de representante de órgão ou entidade em grupos técnicos poderá se dar de forma permanente ou para atividades específicas.

Art. 74. O Confac contará com grupos técnicos permanentes e temporários formados para desenvolver trabalhos e atividades técnicas específicos necessários à execução das competências do Confac.

Parágrafo único. O ato de criação do grupo técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - objetivos;

II - atribuições;

III - diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades;

IV - composição;

V - responsabilidades dos integrantes; e

VI - duração.

Art. 75. Os grupos técnicos deverão apresentar relatórios periódicos de suas atividades para aprovação do Confac e, sempre que demandados, apresentar informações sobre suas atividades à Secretaria do Confac.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 76. O Confac e o Subcomitê de Cooperação se reunirão ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência.

§ 1º As reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos participantes com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º Os membros do Confac e os convidados do Subcomitê de Cooperação poderão apresentar propostas de assuntos para a inclusão nas pautas de reunião no prazo máximo de até 15 dias antes da sua realização.

Art. 77. A Presidência do Confac poderá convidar para participar de reuniões do Confac ou do Subcomitê de Cooperação especialistas indicados pelos integrantes e convidados para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 78. As reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação deverão ser realizadas com a presença de ao menos um membro presidente do Confac.

Parágrafo único. As reuniões serão presididas pelo membro presidente titular que estiver presente ou de forma alternada por cada membro presidente, quando estiverem presentes os dois titulares.

Art. 79. Serão convidados a participar de reuniões do Confac representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de competência desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado, para discussão de temas de seu interesse.

Art. 80. As atas das reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados;

IV - as deliberações tomadas; e

V - os documentos encaminhados pelos integrantes.

Parágrafo único. Quando autorizado pela Presidência, as reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria.

Art. 81. As reuniões do Confac e do Subcomitê de Cooperação poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

Seção VII

Das Propostas e Recomendações

Art. 82. O Confac aprovará propostas e recomendações por consenso.

Art. 83. As propostas e recomendações de que trata o art. 22 poderão ser implementadas mediante resoluções do Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Geceex, nos termos do art. 4º, § 3º e art. 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS - CONINV

Art. 84. O Comitê Nacional de Investimentos (Coninv), colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), tem por objetivo formular propostas e recomendações à CAMEX voltadas ao fomento e à facilitação de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) no País e de Investimentos Brasileiros Diretos no Exterior (IBDE).

Seção I

Da Composição e Estrutura

Art. 85.O Coninv será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral das Relações Exteriores;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Secretário-Executivo Adjunto do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; e

VIII - Secretário-Executivo da CAMEX.

§ 1º Também integrarão o Coninv o Presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e o Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que não terão direito a voto.

§ 2º As autoridades referidas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo indicarão seus suplentes à Secretaria do Coninv.

Art. 86. A Presidência do Coninv será compartilhada pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e pelo Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo necessária a presença de, pelo menos, um deles para realização de reunião do Coninv..

Art. 87. O Coninv contará com uma Secretaria como órgão de apoio.

Seção II

Das Competências

Art. 88.São competências gerais do Coninv, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no Brasil e aos investimentos brasileiros diretos no exterior;

II - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre investimentos tomadas pela CAMEX;

III - elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuam competências na área de investimentos diretos;

IV - avaliar a eficiência e pertinência de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos a investimentos diretos e propor aperfeiçoamentos cabíveis à CAMEX;

V - avaliar propostas de promoção e facilitação de investimentos recebidas de seus membros, de outros comitês da CAMEX, do *Ombudsman* de Investimentos Diretos (OID) e de membros dos Comitês Conjuntos estabelecidos no âmbito dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) e submeter à CAMEX propostas que julgue pertinentes;

VI - consultar órgãos e entidades, públicos ou privados, sobre temas relacionados a investimentos;

VII - criar grupos de trabalho para a execução de tarefas específicas, estudos e publicações relativas a competências do Coninv, definir diretrizes para a sua atuação e avaliar o seu desempenho;

VIII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no Brasil e de investimentos brasileiros diretos no exterior, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e privados;

IX - submeter à CAMEX propostas de adoção de padrões internacionais pertinentes sobre investimentos diretos;

X - editar atos administrativos para o exercício de suas funções e propor a revisão das regras regimentais do Coninv, sempre que necessário; e

XI - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho de Ministros.

Parágrafo único. A execução de tarefas relativas às competências do Coninv pode ser delegada a grupos de trabalho especificamente designados para esse fim, à Secretaria do Coninv ou a um dos órgãos que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Coninv a avaliação da execução.

Art. 89. São competências do Coninv em matéria de fomento e facilitação de Investimentos Estrangeiros Diretos no País, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - submeter à consideração da CAMEX recomendações de políticas públicas e medidas de atração de investimentos estrangeiros diretos;

II - submeter à consideração da CAMEX propostas de mudanças regulatórias, com vistas à melhoria do ambiente de investimentos;

III - identificar possibilidades de cooperação entre os Governos federal, distrital, estaduais e municipais para a atração de investimentos estrangeiros diretos e para a promoção do Brasil como destino de investimentos;

IV - acompanhar a implementação, pelos respectivos órgãos, das recomendações feitas pelo *Ombudsman* de Investimentos Diretos (OID) para a solução dos questionamentos recebidos dos investidores estrangeiros; e

V - identificar instrumentos normativos brasileiros de especial importância para investimentos e promover sua divulgação, inclusive em línguas estrangeiras.

Art. 90. São competências do Coninv em matéria de fomento e facilitação de Investimentos Brasileiros Diretos no Exterior, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - submeter à consideração da CAMEX propostas de estratégia brasileira de apoio à internacionalização de empresas brasileiras;

II - submeter à consideração da CAMEX propostas de políticas, medidas e mecanismos de apoio à internacionalização das empresas brasileiras;

III - manter diálogo com o setor privado, inclusive por intermédio do Conselho Consultivo do Setor Privado (Conex), sobre a internacionalização das empresas brasileiras, em especial no que tange às suas expectativas, necessidades e dificuldades na matéria; e

IV - propor à CAMEX medidas de coordenação de iniciativas dos diversos órgãos governamentais que tenham competência na dinâmica de internacionalização de empresas, bem como acompanhar sua execução.

Seção III

Das Atribuições dos Membros Presidentes

Art. 91. São atribuições dos membros presidentes do Coninv, entre outras:

I - convocar e presidir as reuniões do Coninv;

II - formular proposta de pauta das reuniões do Coninv e aprovar a inclusão de assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes;

III - realizar consultas públicas aprovadas pelo Coninv;

IV - solicitar aos membros do Coninv e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal informações e manifestações formais sobre matérias de competência do Coninv;

V - encaminhar ao Conselho de Ministros relatório das atividades desenvolvidas pelo Coninv; e

VI - submeter à CAMEX propostas de parceria e cooperação aprovadas pelo Coninv com órgãos e entidades de direito público ou privado.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Coninv

Art. 92. São atribuições dos membros integrantes e dos convidados que participem das reuniões do Coninv:

I - apresentar ao Coninv demandas, propostas, requerimentos, sugestões, bem como informações relativas à implementação das decisões sobre investimentos tomadas pelo Conselho de Ministros;

II - contribuir, no limite de suas possibilidades e competências, com a execução de tarefas necessárias ao exercício das competências do Coninv, inclusive em seus grupos de trabalho;

III - atender, no limite de suas possibilidades e competências, a demandas apresentadas pelo Coninv; e

IV - cooperar com a Secretaria do Coninv no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As atividades dos membros integrantes e convidados do Coninv não ensejam remuneração.

Seção V

Da Secretaria

Art. 93. As atividades de Secretaria do Coninv serão exercidas de forma compartilhada pela Secretaria-Executiva da CAMEX e pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 94. Compete à Secretaria do Coninv, entre outras:

I - receber, analisar e consolidar demandas submetidas ao Coninv por órgãos e entidades de direito público ou privado;

II - prestar assistência direta aos membros presidentes do Coninv;

III - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Coninv, comunicando aos membros data, local e pauta das reuniões e elaborando as respectivas atas;

IV - circular informações relevantes aos membros do Coninv e a outros órgãos ou entidades, resguardado o sigilo legal;

V - propor a constituição de grupos de trabalho para desenvolver atividades e trabalhos específicos necessários à execução das competências do Coninv;

VI - acompanhar as atividades dos grupos de trabalho em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Coninv;

VII - manter arquivo de documentos do Coninv;

VIII - articular-se com os membros do Coninv e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do Coninv;

IX - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Coninv;

X - conceder vistas de documentos do Coninv aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

XI - realizar consultas públicas aprovadas pelo Coninv; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coninv.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 95. O Coninv reunir-se-á sempre que necessário, por convocação dos membros presidentes ou por solicitação de um de seus integrantes.

§ 1º A reunião deverá ser realizada com a presença de, ao menos, um membro presidente do Coninv.

§ 2º A reunião será presidida pelo membro presidente titular que estiver presente ou de forma alternada a cada reunião na qual estiverem presentes os dois titulares.

Art. 96. Em casos de relevância e urgência, os membros presidentes do Coninv, ou seus suplentes, poderão realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros para deliberação por maioria absoluta dos membros do Coninv.

Art. 97. As reuniões do Coninv serão convocadas pelos membros presidentes com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros do Coninv com antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º Os membros do Coninv podem apresentar propostas de assuntos para a inclusão na pauta de reunião no prazo máximo de até dez dias antes da sua realização.

§ 3º Os membros presidentes do Coninv, em caso de relevância e urgência, poderão reduzir os prazos fixados neste artigo.

Art. 98. Poderão ser convidados a participar de reuniões e demais atividades do Coninv e de seus grupos de trabalho representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, quando constarem da pauta assuntos de competência ou interesse desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado para discussão de temas de seu interesse.

Art. 99. Os membros presidentes do Coninv poderão convidar para participar das reuniões e demais atividades do Coninv e de seus grupos de trabalho especialistas indicados pelos integrantes e pelos convidados, para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 100. As atas das reuniões do Coninv refletirão o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterão, como anexos, os documentos eventualmente apresentados pelos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Quando autorizado pelos membros presidentes, as reuniões do Coninv serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria.

Art. 101. As reuniões do Coninv poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

Seção VII

Das Propostas e Recomendações

Art. 102. O Coninv aprovará propostas e recomendações que serão submetidas ao Conselho de Ministros por voto da maioria simples, com a manifestação de pelo menos cinco de seus membros votantes.

Art. 103. As propostas e recomendações mencionadas no art. 102, após deliberação pela instância pertinente da CAMEX, poderão ser implementadas mediante resoluções do Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, nos termos do art. 4º § 3º e art. 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

CAPÍTULO VIII

DO OMBUDSMAN DE INVESTIMENTOS DIRETOS

Art. 104. O **Ombudsman** de Investimentos Diretos (OID), estabelecido no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, tem por objetivo oferecer apoio a investidores que estejam abrangidos pelos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) em vigor na República Federativa do Brasil.

Art. 105. O OID oferecerá apoio a investidores, atenderá a consultas e buscará soluções para questionamentos vinculados a ACFIs em vigor.

Parágrafo único. O OID também poderá receber consultas e questionamentos dos investidores nacionais com relação aos seus investimentos nos países com os quais a República Federativa do Brasil tenha ACFI em vigor, aos quais dará seguimento por meio dos mecanismos previstos em tais acordos, a exemplo daqueles referidos nos incisos IV e V do art. 107 deste Regimento Interno.

Seção I

Da Estrutura, da Composição e das Competências

Art. 106. O OID integrará a estrutura da Secretaria-Executiva da CAMEX, que estará sob a supervisão do Conselho de Ministros, e será composto:

I - pelo Secretário-Executivo da CAMEX, que representará institucionalmente o OID e coordenará as suas atividades;

II - por uma Secretaria, que se valerá da estrutura da Secretaria-Executiva da CAMEX e contará com servidores ou agentes públicos especializados em temas afins a investimentos para apoio ao Secretário-Executivo da CAMEX no desempenho de suas funções no âmbito do OID;

III - por um Grupo Assessor, composto por representantes dos Ministérios que constituem a CAMEX; e

IV - pela Rede de Pontos Focais, que será composta por pontos focais de órgãos e entidades da administração pública e de entidades paraestatais, sugeridos pelo Grupo Assessor do OID, e daqueles indicados por Unidades da Federação.

Art. 107. Compete ao OID:

I - prestar assistência e orientação aos investidores, de maneira a esclarecer dúvidas, receber consultas e recomendar soluções para os questionamentos apresentados;

II - prestar assistência e orientação a investidores nacionais com relação a investimentos nos países com os quais a República Federativa do Brasil tenha ACFI em vigor, além de dar seguimento a demandas e questionamentos desses investidores;

III - realizar relatos periódicos dos trabalhos do OID a serem apresentados no Coninv e, se necessário ou conveniente, propor, neste foro, medidas de promoção e facilitação de investimentos;

IV - participar das reuniões dos comitês conjuntos previstos nos ACFIs em vigor ou indicar representante, sempre que necessário;

V - interagir com os **ombudsmen**, ou pontos focais, das Partes com as quais a República Federativa do Brasil tenha ACFI em vigor;

VI - divulgar oportunidades de investimento e prestar informação acerca de políticas de investimento;

VII - propor aos órgãos ou às entidades da administração pública pertinentes melhorias na legislação ou nos procedimentos adotados, nos casos em que a solução de um questionamento assim o recomende;

VIII - fornecer aos investidores, de maneira tempestiva, fácil e objetiva, informações não sigilosas, utilizando, para tanto, conforme necessário, a Rede de Pontos Focais;

IX - realizar, quando necessário, visitas às empresas instaladas no País ou, se for o caso, a suas empresas congêneres no exterior; e

X - manter diálogo permanente com os órgãos ou as entidades da administração pública, especialmente aqueles responsáveis pela avaliação de permissões e licenças necessárias à realização de investimentos no País.

Parágrafo único. Nos casos de questionamentos apresentados com base no inciso I do **caput** o OID poderá:

I - solicitar informações detalhadas, necessárias à análise do OID, aos órgãos e às entidades da administração pública que tenham relação com o questionamento recebido;

II - buscar solucionar, junto aos órgãos e às entidades da administração pública pertinentes, o questionamento enviado pelo investidor; e



III - recomendar, se necessário, aos órgãos e às agências de governo envolvidos na resposta aos questionamentos recebidos, alterações na legislação, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo do ambiente de investimentos.

Seção II

Da Secretaria

Art. 108. As atividades de Secretaria do OID serão exercidas pelos servidores da Secretaria-Executiva da CAMEX a serem designados pelo seu Secretário-Executivo.

Art. 109. Compete à Secretaria do OID:

I - assessorar o Secretário-Executivo da CAMEX na coordenação das atividades e no cumprimento das competências do OID;

II - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Grupo Assessor, elaborando as respectivas atas e comunicando os membros das datas, locais e pautas das reuniões;

III - receber, analisar e consolidar demandas submetidas ao OID por órgãos e entidades de direito público ou privado;

IV - articular-se com os membros do Grupo Assessor e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do OID;

V - interagir com a Rede de Pontos Focais para receber informações detalhadas sobre consultas e questionamentos dos investidores;

VI - responder a consultas;

VII - avaliar os questionamentos encaminhados ao OID, para verificação da base legal e da necessidade de instituição do Grupo de Solução de Questionamentos (GSQ);

VIII - manter arquivo de documentos do OID;

IX - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do OID; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da CAMEX.

Seção III

Do Grupo Assessor

Art. 110. O Grupo Assessor será presidido pelo Secretário-Executivo da CAMEX e acompanhará e orientará os trabalhos do OID, inclusive na elaboração e nas eventuais revisões de suas regras regimentais.

Parágrafo único. O Grupo Assessor avaliará a pertinência de encaminhar questões ao Conselho de Ministros.

Art. 111. O Grupo Assessor reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por solicitação de um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos participantes com antecedência mínima de 5 dias.

§ 3º Os membros do Grupo Assessor poderão apresentar propostas de assuntos para a inclusão nas pautas de reunião no prazo máximo de até 10 dias antes da sua realização.

§ 4º Eventuais recomendações do Grupo Assessor serão consignadas em ata.

Art. 112. As atas das reuniões do Grupo Assessor refletirão o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterão, como anexos, os documentos eventualmente apresentados.

Art. 113. As reuniões do Grupo Assessor poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

Art. 114. Compete à Presidência do Grupo Assessor:

I - convocar e presidir as reuniões do Grupo Assessor;

II - definir data, local e propor a pauta das reuniões e incluir assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes; e

III - definir, ouvidos os demais membros do Grupo Assessor, os órgãos e as entidades da administração pública e de entidades paraestatais integrantes da Rede de Pontos Focais;

Seção IV

Dos Servidores ou Agentes Públicos Especializados

Art. 115. Os servidores ou agentes públicos especializados mencionados no inciso II do art. 106 deste Regimento Interno poderão atuar nas seguintes áreas: tributária, trabalhista, previdenciária, financeira, administrativa, ambiental, contábil, infraestrutura, fundiária e outras necessárias ao exercício das atividades do OID.

Art. 116. Compete aos servidores ou agentes públicos especializados subsidiar o trabalho da Secretaria e exercer as competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da CAMEX.

Seção V

Da Rede de Pontos Focais

Art. 117. As entidades integrantes da Rede de Pontos Focais designarão servidor de seus quadros (titular e suplente) como ponto focal, a fim de atuar em conjunto com o OID, com vistas a oferecer informações sobre investimentos, sanar dúvidas e buscar soluções para os questionamentos dos investidores, em sua área de competência.

Art. 118. Ao servidor designado como ponto focal deverá ser dado acesso às informações pertinentes e aos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 119. Os órgãos integrantes da CAMEX deverão indicar os respectivos pontos focais. O Secretário-Executivo da CAMEX poderá solicitar indicação de pontos focais a outros órgãos e entidades de governo para integrar a Rede de Pontos Focais.

Parágrafo único. A Apex-Brasil também integrará a Rede de Pontos Focais e apoiará as atividades de Ombudsman de Investimentos Diretos da Secretaria-Executiva da CAMEX, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

Art. 120. A indicação dos servidores deverá ser oficialmente comunicada ao OID e realizada por meio de portaria ou de ato normativo correlato.

Art. 121. Compete aos integrantes da Rede de Pontos Focais:

I - providenciar respostas a consultas e questionamentos encaminhados ao OID em sua área de competência em até 15 dias corridos;

II - articular-se no seu órgão de origem com vistas a encontrar solução para as demandas e questionamentos encaminhados ao OID;

III - enviar informações complementares solicitadas pela Secretaria do OID para o esclarecimento de consultas ou questionamentos; e

IV - integrar o GSQ para a elaboração de recomendações para solução de questionamentos.

Seção VI

Do Grupo de Solução de Questionamentos

Art. 122. O Secretário-Executivo da Camex, após notificação, por escrito, ao Grupo Assessor, poderá instituir Grupo de Solução de Questionamentos para a finalidade de assistir o OID na resposta a questionamento apresentado por investidor, no que se refere à legislação ou aos procedimentos administrativos aplicados a caso concreto.

§ 1º O GSQ será composto por representantes dos órgãos ou das entidades da administração pública que tenham relação com a matéria objeto do questionamento e será coordenado pelo Secretário-Executivo da CAMEX ou por representante por ele indicado.

§ 2º Os Ministérios integrantes do Grupo Assessor poderão indicar representantes para compor o GSQ.

§ 3º Os órgãos ou as entidades estaduais, municipais e distritais poderão ser convidados a participar do GSQ.

§ 4º Os órgãos ou as entidades da administração pública deverão, sem demora injustificável, contribuir com o OID na formação do GSQ, no esclarecimento e na solução do questionamento, especialmente, com relação:

I - ao fornecimento de dados ou informações relevantes para a solução do questionamento;

II - à manifestação de posição do órgão ou da entidade em questão; e

III - à formulação de eventuais recomendações de melhorias na legislação ou em procedimentos administrativos.

§ 5º Após análise do GSQ e preparação, pelo OID, do relatório final acerca da questão, eventuais recomendações de solução do questionamento serão formalmente apresentadas aos órgãos ou às entidades da administração pública envolvidos para as devidas providências.

§ 6º Caso algum órgão ou entidade da administração pública entenda não ser conveniente ou encontre obstáculos legais ao atendimento das recomendações propostas, deverá apresentar justificativa por escrito ao OID, no prazo de 15 dias após o recebimento do recebimento do relatório final do GSQ.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o tema será pauta de reunião do Grupo Assessor, que avaliará a pertinência de encaminhar a questão ao Conselho de Ministros, considerado o disposto no art. 124.

Art. 123. O relatório final deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do investidor e descrição sucinta do questionamento;

II - principais problemas apontados pelo investidor;

III - resposta do(s) órgão(s) ou entidade(s) objeto(s) do questionamento; e

IV - eventuais propostas e recomendações do GSQ para solução do questionamento.

Art.124. O OID respeitará as competências específicas dos demais órgãos e entidades da administração pública, que, por sua vez, responderão prontamente aos pedidos de informações e darão a devida consideração às recomendações formuladas pelo OID.

Seção VII

Das Propostas e Recomendações

Art. 125. O Secretário-Executivo da CAMEX poderá apresentar propostas e recomendações ao Comitê Nacional de Investimentos (Coninv) com base nas consultas e nos questionamentos recebidos no OID.

Art. 126. As propostas e recomendações mencionadas no art. 125 deste Regimento Interno, após deliberação do Coninv e da instância pertinente da CAMEX, poderão ser implementadas mediante resoluções do Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, nos termos do art. 4º, § 3º, e art. 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Seção VIII

Dos Procedimentos e dos Prazos

Art. 127. O OID responderá a consultas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado em seu sítio eletrônico no prazo de até vinte dias corridos, prorrogados por mais dez dias, mediante justificativa por escrito ao investidor interessado.

Art. 128. O OID poderá receber questionamentos mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado em seu sítio eletrônico. O investidor ou seu representante legal será informado do número de registro de seu questionamento, pelo qual poderá acompanhar o andamento do processo.

CAPÍTULO IX

COMITÊ NACIONAL DE PROMOÇÃO COMERCIAL - COPCOM

Art. 129. Compete ao Copcom propor ao Conselho de Ministros da CAMEX diretrizes e estratégias para a política de promoção comercial brasileira e acompanhar sua execução.

Art. 130. A presidência do Copcom caberá a representante designado pelo Ministério das Relações Exteriores, que deverá ser ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou de cargo de Natureza Especial na estrutura regimental daquela Pasta. (Revogado pela Resolução CAMEX nº 07, de 22 de fevereiro de 2018)

Seção I

Da Finalidade, da Organização e da Composição

Art. 130-A. O Copcom será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral das Relações Exteriores, que o presidirá;

II - Subsecretário-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VIII - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IX - Secretário-Executivo da CAMEX;

X - Presidente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil); e

XI - Representante designado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§1º Também integrarão o Copcom, com direito a manifestação, os representantes designados pelos presidentes da Confederação Nacional da Indústria (CNI); da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); da Confederação Nacional de Comércio (CNC); da Confederação Nacional de Serviços (CNS) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

§2º Os membros referidos neste artigo deverão indicar seus suplentes à Secretaria do Copcom.

Art. 130-B. O Copcom contará, como órgão de apoio administrativo-operacional, com uma Secretaria.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 130-C. São competências gerais do Copcom:

I - submeter à consideração do Conselho de Ministros da CAMEX propostas de políticas públicas, diretrizes e estratégias relacionadas à promoção comercial brasileira, o posicionamento de imagem do País, bem como recomendações de mudanças regulatórias, na área de atuação do Comitê, com vistas à melhoria do ambiente de negócios, buscando, sobretudo, o aumento da participação brasileira no comércio internacional;

II - contribuir para a elaboração do plano anual de atuação conjunta dos órgãos que possuam competências na área de promoção comercial;

III - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre promoção comercial tomadas pela CAMEX;

IV - propor atuação coordenada dos órgãos que possuam competências na área de promoção comercial e identificar possibilidades de cooperação entre os governos federal, distrital, estaduais e municipais para a promoção comercial do Brasil de maneira coordenada e unificada;

V - manter diálogo com o setor privado sobre suas expectativas, necessidades e dificuldades relacionadas com a promoção comercial, a fim de subsidiar as propostas de políticas públicas, diretrizes e estratégias relativas à promoção comercial;

VI - criar grupos de trabalho para a execução de atividades específicas, estudos e publicações relativas a competências do Copcom, assim como definir diretrizes para a sua atuação e avaliar o seu desempenho;

VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas às políticas públicas de promoção comercial no Brasil e no mundo, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e agentes privados;

VIII - recomendar diretrizes para o desenvolvimento e o uso de imagem e marca-país, contribuindo para o aumento das exportações brasileiras;

IX - propor a revisão das regras regimentais do Copcom, sempre que necessário; e

X - exercer outras atribuições definidas pelo Conselho de Ministros da CAMEX.

Parágrafo Único. A execução de atividades relativas às competências do Copcom pode ser delegada a grupos de trabalho especificamente designados para esse fim, à Secretaria do Copcom ou a órgão de um dos membros que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Copcom a avaliação da execução.

Seção III

Das Atribuições da Presidência

Art. 130-D. São atribuições da presidência do Copcom, entre outras:

I - convocar e presidir as reuniões do Copcom;

II - formular proposta de pauta das reuniões do Copcom e aprovar a inclusão de assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes;

III - realizar consultas públicas aprovadas pelo Copcom;

IV - solicitar aos membros do Copcom e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal informações e manifestações formais sobre matérias de competência do Copcom;

V - encaminhar ao Conselho de Ministros da CAMEX relatório das atividades desenvolvidas pelo Copcom; e

VI - submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX o plano anual de atuação conjunta.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Copcom

Art. 130-E. São atribuições dos membros integrantes e dos convidados que participem das reuniões do Copcom:

I - apresentar ao Copcom demandas, propostas, requerimentos, sugestões, bem como informações relativas à implementação das decisões sobre promoção comercial tomadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX;

II - contribuir, no limite de suas possibilidades e competências, com a execução de tarefas necessárias ao exercício das competências do Copcom, inclusive em seus grupos de trabalho;

III - propor o estabelecimento de parcerias e cooperação com órgãos e entidades de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver diretrizes e estratégias para a política de promoção comercial brasileira;

IV - atender, no limite de suas possibilidades e competências, a demandas apresentadas pelo Copcom; e

V - cooperar com a Secretaria do Copcom no exercício de suas atribuições.

Seção V

Da Secretaria

Art. 130-F. As atividades da Secretaria do Copcom serão exercidas pelo Ministério das Relações Exteriores, com o apoio técnico da Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 130-G. Compete à Secretaria do Copcom, entre outras:

I - receber, analisar e consolidar demandas submetidas ao Copcom por órgãos e entidades de direito público ou privado;

II - prestar assistência direta à Presidência e aos membros do Copcom;

III - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Copcom, comunicando aos membros data, local e pauta das reuniões e elaborando as respectivas atas;

IV - circular informações relevantes aos membros do Copcom e a outros órgãos ou entidades, resguardado o sigilo legal;

V - apoiar as atividades dos grupos de trabalho em relação ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Copcom;

VI - manter arquivo de documentos do Copcom;

VII - articular-se com os membros do Copcom e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do Copcom;

VIII - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Copcom;

IX - conceder vistas de documentos do Copcom aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Copcom.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 130-H. O Copcom reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da sua presidência ou por solicitação de um de seus integrantes.

Art. 130-I. Em casos de relevância e urgência, a presidência do Copcom poderá realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros para deliberação dos membros do Copcom.

Art. 130-J. As reuniões do Copcom serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A pauta e outros documentos a serem discutidos na reunião deverão ser encaminhados aos membros do Copcom com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os membros do Copcom podem apresentar propostas de assuntos para a inclusão na pauta da reunião no prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

§ 3º A presidência do Copcom, em caso de relevância e urgência, poderá reduzir os prazos fixados neste artigo.

Art. 130-K. Poderão ser convidados a participar de reuniões e demais atividades do Copcom e de seus grupos de trabalho representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, quando constarem da pauta assuntos de competência ou interesse desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado para discussão de temas de seu interesse.

Art. 130-L. A presidência do Copcom poderá convidar para participar das reuniões e demais atividades do Comitê e de seus grupos de trabalho especialistas indicados pelos integrantes e pelos convidados, para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 130-M. As atas das reuniões do Copcom refletirão o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterão, como anexos, os documentos eventualmente apresentados pelos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Quando autorizado pelos membros, as reuniões do Copcom serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria.

Art. 130-N. As reuniões do Copcom poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

Seção VII

Das Propostas e Recomendações

Art. 130-O. O Copcom aprovará propostas e recomendações que serão submetidas ao Conselho de Ministros da CAMEX por consenso de seus membros listados no art. 130-A, I a XI.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CAMEX

Seção I

Da Organização

Art. 131. A Secretaria-Executiva da CAMEX será dirigida por Secretário(a)-Executivo(a) e o seu Chefe de Gabinete.

Seção II

Das Competências e das Atribuições

Art. 132. Compete à Secretaria-Executiva da CAMEX:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Presidente do Gecex;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros, do Gecex, do Conex, do Coninv e do Copcom;

III - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho de Ministros e do Gecex, elaborando as respectivas atas;

IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros e pelo Gecex;

V - articular-se com entidades públicas e privadas e, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

VI - coordenar os órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da CAMEX;

VII - identificar, avaliar e submeter ao Conselho de Ministros e ao Gecex medidas propostas de normas e outros atos relacionados ao comércio exterior;

VIII - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho de Ministros ou aos colegiados integrantes da CAMEX;



IX - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros, incluídas aquelas cometidas aos seus colegiados;

X - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e elaborar propostas sobre matérias de competência da CAMEX, para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao Gecex;

XI - propor a criação e coordenar grupos técnicos intragovernamentais para o acompanhamento e implementação das ações em matéria comercial, de serviços e de investimentos entre o País e seus parceiros;

XII - elaborar estudos e publicações, promover reuniões e propor medidas sobre assuntos relativos a comércio exterior e investimentos em parceria com a Apex-Brasil;

XIII - apoiar e acompanhar as negociações internacionais sobre matérias afetas à CAMEX;

XIV - formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do Governo Federal e ao setor privado e expedir atos no âmbito de sua competência;

XV - desempenhar as funções de Ponto Focal Nacional - **Ombudsman** de Investimentos Diretos; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem especificamente cometidas pelo Presidente do Conselho de Ministros ou pelo Presidente do Gecex.

Art. 133. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) da CAMEX, entre outras:

I - dirigir a Secretaria-Executiva;

II - apresentar, ao Gecex, propostas resultantes das atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 132;

III - solicitar a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior, manifestação sobre assuntos de interesse da CAMEX;

IV - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ministros e do Gecex; e

V - assegurar o cumprimento das atribuições previstas no art. 68 e outras que lhe forem cometidas na forma da lei e de regulamentos.

Art. 134. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da CAMEX incumbe:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário-Executivo;

II - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo apoio administrativo;

III - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da CAMEX;

IV - despachar, controlar processos e pleitos submetidos ao Secretário-Executivo; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO XI

DAS RESOLUÇÕES DA CAMEX

Art. 135. As deliberações do Conselho de Ministros e do Gecex serão implementadas mediante resoluções do Presidente do Gecex, ou de seu substituto, conforme ordem sucessória prevista no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 4.732, de 2003.

Parágrafo Único. As deliberações sigilosas e aquelas que não implicarem interferências ou alterações em direitos de terceiros podem ser consignadas em ata, dispensando a publicação de resolução.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros e do Gecex, bem como da Secretaria-Executiva da CAMEX, serão providos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que também poderá prover apoio a outros órgãos e grupos da CAMEX, quando possível, por solicitação de outros membros da CAMEX.

§ 1º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Conex será provido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Confac será provido pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 3º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Coninv será provido pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Cofig será exercida pelo Ministério da Fazenda e sua Presidência pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 137. Ressalvado o art. 54, os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Gecex, cabendo recurso ao Conselho de Ministros.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a redação do §3º do art. 1º da Portaria nº 915, de 16 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do §2.º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e o art. 2º da Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009, com a alteração promovida pela Portaria AGU nº 309, de 25 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no Processo Administrativo nº 00407.000102/2018-90, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Portaria nº 915, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º....."

§ 3.º Nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou de substituição processual em execuções plúrimas desmembradas de ações coletivas, será considerado o valor cobrado por autor ou exequente para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 142, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 agosto de 2016, o disposto da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, bem como as disposições do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo no 21000.044838/2017-31, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para praticar os atos de designação e dispensa dos encargos de substitutos dos titulares dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - código DAS, de níveis 101.1 a 101.4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - código FCPE, de níveis 101.1 a 101.4, e designações e dispensas de titulares e substitutos das Funções Gratificadas - símbolo FG, de níveis de 1 a 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 142, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 agosto de 2016, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, considerando o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e o que consta do Processo no 21000.044838/2017-31, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para praticar os atos de designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - código FCT, de níveis 1 a 10 e 13 a 15, e da concessão e dispensa das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de níveis auxiliar, intermediário e superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ

PORTARIA Nº 409, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário LETÍCIA MISTURINI DALLA COSTA, CRMV-PR Nº12760, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.000391/2018-82).

DENIS NESTOR DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000138/2005-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SC145 da empresa F. L. FABRICA DE PALLETS LTDA, CNPJ 02.679.180/0001-05, localizada à Rodovia BR 282 km 464, Bairro Baía Alta, Ponte Serrada/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8 852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7 889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.053502/2017- 60, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da consulta pública estabelecida pela Portaria SDA nº 143, de 18 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, que submete à consulta pública a proposta de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe curado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei nº 9.874, de 29/01/1999, DECIDE anular as Decisões nº 94, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 249, Seção 1, página 6, em 29/12/2017; e nº 6, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 28, Seção 1, página 23, em 08/02/2018; ambas do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, por terem sido publicadas em prazo inferior ao determinado pelo parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 9.456/97.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.491/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001043/2001 e nº 53900.049094/2015-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PÉROLA DO TRIÂNGULO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Iturama / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 17/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISSÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FARROUPILHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077153/2017-12 e da Nota Técnica nº 30066/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 475/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047532/2016-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 17101/2017/SEI-MCTIC e nº 987/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00074/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 115, de 8 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 480/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075706/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV PORTOVISSÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de GARIBALDI, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 516/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RBS TV SANTA CRUZ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IMIGRANTE, estado de RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077259/2017-16 e da Nota Técnica nº 2092/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 518/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TEUTÔNIA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004578/2018-93 e da Nota Técnica nº 2084/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 778/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001033/2012-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.033/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2018 (2647643), da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 84.722, de 21.05.1980, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1980.

Art. 2ª A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para utilização dos recursos destinados aos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs) de que trata o inciso IV do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI); disciplina a formulação e aprovação de novos PPIs por esse Comitê; altera as Portarias MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, e nº 1.189, de 29 de outubro de 2014 e revoga a Portaria MCTI nº 957, de 19 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso IV do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, bem como considerando o disposto na Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II - Proponente de projetos no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs), considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), nos termos do inciso X do art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006: coordenador ou executor de PPI;

III - Coordenador de PPI:

a) ICT credenciada pelo CATI para a realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), à qual seja atribuída essa condição, exceto as incubadoras;

b) Organização Social (OS), qualificada nos termos da nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenha contrato de gestão junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), credenciada pelo CATI, com atuação na gestão ou execução de projetos de PD&I em TIC;

c) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, credenciada pelo CATI, com atuação na gestão ou execução de projetos de PD&I em TIC.

IV - Executor e Coexecutor: as entidades a que se refere o inciso III.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS APORTADOS AOS PPIs**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros aportados aos PPIs pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para cumprimento da contrapartida de investimentos em PD&I, deverá observar os seguintes critérios:

I - o projeto de PD&I a ser apoiado com os recursos deve enquadrar-se nas atividades descritas no art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - o Programa Prioritário deverá estar aprovado pelo CATI, conforme resolução desse comitê;

III - prévia assinatura e publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos nos PPIs substitui os percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, conforme previsto no inciso IV do mesmo parágrafo, não havendo obrigatoriedade de regionalização quando da sua aplicação.

**CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES DE NOVOS PPIs E COORDENADORAS DESSES PROGRAMAS**

Art. 3º Compete à instituição coordenadora de PPI:

I - exercer a liderança técnica e administrativa do PPI do qual é coordenadora;



II - elaborar o Termo de Referência do PPI, a ser submetido à Secretaria de Política de Informática (SEPIN), assim como proceder à sua atualização, sempre que necessário;

III - efetuar a seleção de projetos para serem submetidos à SEPIN;

IV - acompanhar e orientar a execução dos projetos;

V - proceder à apuração de resultados parciais e finais dos projetos e do PPI;

VI - fazer a avaliação parcial e final da execução dos projetos, em especial quanto ao enquadramento como sendo de PD&I em TIC, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, elaborando e apresentando à SEPIN parecer conclusivo acerca da aplicação adequada dos recursos;

VII - consolidar e encaminhar à SEPIN as prestações de contas dos projetos de PD&I, elaboradas pelas instituições executoras e coexecutoras.

Art. 4º Toda a relação de acompanhamento e apuração de resultados pela SEPIN será centralizada na instituição coordenadora do PPI, que para tanto deverá elaborar e apresentar as informações necessárias de modo adequado e no prazo previsto.

Art. 5º As ICTs poderão acumular a coordenação de PPIs com a execução de projetos de PD&I, inclusive projetos vinculados a outros PPIs.

Art. 6º Compete ao CATI a deliberação quanto à aprovação da proposta de PPI e a designação da instituição coordenadora do Programa.

§ 1º A coordenação de PPI terá a vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º Caso ocorra a candidatura de mais de uma instituição para a coordenação de um mesmo PPI, caberá ao CATI deliberar sobre a escolha da entidade coordenadora.

§ 3º O MCTIC, seus órgãos, suas unidades de pesquisa e entidades vinculadas não poderão ser coordenadores de PPI.

§ 4º A SEPIN deverá propor ao CATI definir quais serão os coordenadores para os PPIs vigentes que estiverem sob a coordenação de órgãos ou entidades vedados pelo § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PROPOSIÇÃO DE PPIs E DESIGNAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COORDENADORA

Art. 7º As instituições interessadas em formular propostas de PPIs e operar como entidades coordenadoras deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar experiência institucional na gestão de programas e projetos de PD&I em TIC de, no mínimo, 3 (três) anos;

II - ter entre suas competências, constante dos documentos estatutários ou equivalentes, a gestão em atividades de PD&I em TIC, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

III - fundamentar o pleito com proposta de Termo de Referência que contemple, no mínimo:

a) descrição das diretrizes, agenda estratégica e possíveis rotas tecnológicas para o avanço e fortalecimento do setor de TIC no País;

b) objetivos e desafios tecnológicos que considera prioritários a serem alcançados e superados, respectivamente, por meio de projetos estruturantes a serem financiados com recursos dos PPIs;

c) descrição das linhas temáticas de PD&I em TIC que deverão evidenciar conformidade com o estabelecido no art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006;

d) proposição, contextualizada com fulcro na literatura especializada, de indicadores para avaliação de projetos que vierem a ser apoiados com recursos dos PPIs;

IV - formular requerimento à SEPIN, manifestando o interesse em assumir a coordenação do novo PPI proposto, com a identificação do responsável legal e informações completas quanto à sua localização.

§ 1º As entidades coordenadoras de PPIs atualmente vigentes, que tenham interesse em continuar como tais, deverão protocolizar requerimento neste sentido junto à SEPIN, devidamente instruído com o Termo de Referência atualizado, conforme o disposto no inciso III deste artigo, propondo a modernização do referido Termo e do Programa.

§ 2º É vedado aos membros do CATI atuarem como dirigentes de entidades coordenadoras e executoras de PPIs.

Art. 8º As propostas de novos PPIs deverão demonstrar aderência às linhas prioritárias estabelecidas pelo CATI.

§ 1º Os pleitos relativos à modernização, atualização, formulação e coordenação de PPIs, bem como a permanência na condição de instituição coordenadora de PPI vigente, serão analisados pela SEPIN e submetidos ao CATI para deliberação, podendo ser de forma eletrônica.

§ 2º Salvo deliberação do CATI em contrário, a extinção, alteração ou interrupção dos atuais PPIs não modifica as entidades coordenadoras desses Programas com projetos em execução.

§ 3º As entidades coordenadoras de PPIs que forem extintos, alterados ou interrompidos poderão também submeter propostas para se candidatarem à coordenação dos novos PPIs que venham a ser reconhecidos pelo CATI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Coordenadora do Programa Prioritário é responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos de PD&I apoiados com recursos dos PPIs e poderá, sempre que julgar necessário, realizar inspeção técnica na instituição executora ou coexecutora, para fins de comprovação da execução física do projeto e dos respectivos dispêndios.

Art. 10. A SEPIN terá amplos e irrestritos poderes para exercer a função fiscalizadora, inclusive in loco, das atividades e ações desenvolvidas na execução dos projetos e na aplicação dos recursos alocados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena realização das atividades de PD&I, podendo, para tanto, contar com o auxílio de outros órgãos ou contratar serviços de terceiros, se assim entender pertinente.

Art. 11. A SEPIN dará transparência aos PPIs, na página da Internet do MCTIC, em especial quanto a(os):

I - PPIs vigentes;

II - projetos em execução no âmbito de cada PPI;

III - valores aportados em cada PPI;

IV - valores utilizados de cada PPI;

V - valores repassados para cada instituição;

VI - resultados parciais dos projetos de PD&I em execução;

VII - principais resultados dos projetos concluídos por ano calendário;

VIII - consolidação de recursos disponíveis para os projetos em andamento e disponibilidade para a execução de novas ações;

IX - coordenadores, prazos, executores e coexecutores.

Art. 12. O comprovante de depósito nos PPIs será suficiente para demonstrar a aplicação do respectivo valor em cumprimento das obrigações de investimento em PD&I em TIC, previstas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 810, de 2017.

Art. 13. Os artigos 7º, 17, 18 e 20 da Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o A liberação dos recursos à instituição executora de PPI na forma do projeto aprovado será realizada mediante ofício de autorização da SEPIN à Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FacTI, instituição responsável pela custódia dos recursos, nos termos da Portaria MCTI nº 1.189, de 29 de outubro de 2014, contendo cópia do acordo de cooperação técnica assinado pelos participantes, para que proceda à transferência dos recursos à conta bancária específica indicada no acordo para essa finalidade.

§ 1º O acordo de cooperação técnica poderá contemplar um percentual de até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de ressarcimento de custos incorridos pelo proponente e constituição de reserva a ser por ele utilizada em pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação, nos termos do § 5º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 2º A liberação de recursos é condicionada à apresentação de relatórios parciais por parte da entidade coordenadora do programa, acerca da execução dos projetos e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

§ 3º A instituição coordenadora tem o prazo de trinta dias, que poderão ser prorrogados por igual período, a critério da SEPIN, para apresentar contestação pela não aprovação, total ou parcial, dos relatórios de que trata o § 2º." (NR)

"Art. 17. A prestação de contas deverá ser apresentada, pela executora, à Coordenadora do Programa Prioritário, em até 60 (sessenta) dias contados do final do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou do recebimento pelo executor do

relatório final a que se refere o parágrafo único do art. 15, demonstrando a aplicação da totalidade dos recursos financeiros alocados, incluindo os da contrapartida, se devida, e os das aplicações financeiras, se houver, o resultado da sua execução, bem como o alcance dos objetivos previstos no Plano de Utilização e suas possíveis modificações.

§ 1º Ao apresentar a prestação de contas final, o executor deverá juntar comprovante do depósito na conta da FacTI, do saldo dos recursos por ela aportados e não aplicados, das receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, e da contrapartida, se devida, caso esta não tenha sido aplicada em benefício do projeto.

§ 2º A entidade coordenadora do PPI deverá consolidar e encaminhar à SEPIN as prestações de contas dos projetos de PD&I, elaboradas pelas instituições executoras e coexecutoras, acompanhada de parecer conclusivo, emitido pela entidade coordenadora, acerca da aplicação adequada dos recursos." (NR)

"Art. 18. Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo previsto ou, ainda que encaminhada, estiver em desacordo com o disposto no art. 16, a SEPIN notificará o Coordenador do PPI para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A SEPIN poderá requerer informações, esclarecimentos ou o envio de documentos suplementares." (NR)

"Art. 20. Rejeitada a prestação de contas, a SEPIN notificará o coordenador, o executor e o coexecutor, ficando vedada a celebração de novo acordo de cooperação técnica com as pessoas jurídicas inadimplentes e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, até que se regularize a situação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis por parte da FacTI e da SEPIN." (NR)

Art. 14. O caput e o § 1º do art. 2º da Portaria MCTI nº 1.189, de 29 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os aportes de recursos financeiros e materiais realizados aos Programas e Projetos Prioritários nos termos do art. 1º poderão ser computados em cumprimento às obrigações estabelecidas nos incisos I e II do § 1º e no § 18 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A empresa que efetuar aporte de recursos financeiros conforme facultado pelo § 1º do art. 1º deverá protocolizar na FacTI documento subscrito pelo representante legal da empresa, contendo a denominação social da empresa e o número da sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, a ele anexando cópia do boleto bancário, com o respectivo comprovante de pagamento, e indicar o Programa Prioritário para o aporte, no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, sem prejuízo da guarda do original para futura comprovação, nos termos do Decreto nº 5.906, de 2006.

....." (NR)

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MCTI nº 957, de 19 de novembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no itens 34 e 35 da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a coleta e a remessa de material científico para o projeto de pesquisa científica intitulado "Competição, coexistência e saúde geral de grandes felinos na Mata Atlântica de Tabuleiro do Espírito Santo", registrado no CNPq sob nº 01300.007541/2017-01, tendo como contraparte brasileira Ana Carolina Srbeek de Araújo, da Universidade Vila Velha, e como contraparte estrangeira Francisco Palomares Fenández, vinculado ao Consejo Superior de Investigaciones Científicas, na Espanha.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá validade da data da publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Francisco Palomares Fenández	Espanhola	Consejo Superior de Investigaciones Científicas

Art. 3º. A eventual coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.737/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001104/1998 e nº 53900.046743/2015-33, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE GUIMARÂNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guimarães / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.738/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000030/2000 e nº 53900.049220/2015-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE BREJO DO CRUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brejo do Cruz / PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.845/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000117/1999 e nº 53900.017156/2015-37, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vigia / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.848/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001074/2000 e nº 53900.050611/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Americana / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.225/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.025768/2014-12 e nº 53830.000751/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/11/2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Colina, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Colina / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.227/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017279/2015-78 e nº 53710.001400/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística "Joaquim Pereira Cruz", para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conquista / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, bem como no art. 133, incisos XXXI, LVIII e LIX, da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no processo nº 53500.004806/2018-30, bem como no Circuito Deliberativo nº 33/2018, resolve:

Art. 1º Transformar, a partir de 1º de março de 2018, 2 (dois) cargos comissionados técnicos, CCT-III, em 1 (um) cargo comissionado técnico, CCT-IV, no Gabinete da Presidência- GPR.

Art. 2º Transformar 1 (um) cargo comissionado de assessoria, código CA - I, em 1 (um) cargo de cargo de assessoria, código CA II, bem como a transformação de um cargo comissionado técnico, código CCT-IV, em um cargo comissionado técnico, código CCT-V, no Gabinete do Conselheiro Leonardo Euler de Moraes - GCLM.

Art. 3º Em razão das transformações, o quantitativo final de cargos comissionados técnicos, códigos CCT-V, CCT-IV, CCT-III e de cargos de assessoria, códigos CA- I e CA-II, estarão distribuídos conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 91/2017	Quantidade Proposta
CCT-IV	277	277
CCT-III	102	100
CCT-V	70	71
CA-I	3	2
CA-II	19	20

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo inciso XXXVII do art. 133 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de se integrar a Anatel à política governamental de capacitação e excelência do Serviço Público;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 39 da Constituição de 1988 prevê, no âmbito dos órgãos da União e dos demais entes federativos, que sejam mantidas "escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira";

CONSIDERANDO que a criação do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel é medida necessária ao atendimento dos objetivos do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.011534/2016-62;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 31, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel.

Art. 2º O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA

Art. 132. A Agência tem a seguinte estrutura organizacional:

.....
V - Centro de Altos Estudos em Telecomunicações;
VI - Órgãos Vinculados ao Conselho Diretor;
VII - Órgãos Vinculados à Presidência; e,
VIII - Órgãos Executivos." (NR)

.....
"CAPÍTULO III-A

DO CENTRO DE ALTOS ESTUDOS EM TELECOMUNICAÇÕES

Art. 139-A. A política institucional de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Agência, o incentivo à pesquisa aplicada, a estudos e eventos de caráter técnico científico nas áreas fins da Agência e aos intercâmbios acadêmicos serão desenvolvidos pelo Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel, dotado de orçamento próprio e coordenado por um Conselho Superior.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

§ 1º A presidência e a vice-presidência do Conselho Superior caberão a membros do Conselho Diretor da Agência, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 2º O Conselho Superior será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, dentre servidores da Agência, representantes da sociedade civil e da comunidade acadêmica, conforme designação do Conselho Diretor, sendo obrigatória a participação de representantes de, pelo menos, 5 (cinco) Superintendências da Agência.

§ 3º O Ceatel terá 1 (um) diretor-executivo, membro nato do Conselho Superior, conforme designação do Conselho Diretor, a quem caberá a condução das atividades ordinárias de gestão do órgão.

§ 4º O Ceatel contará com 1 (uma) Secretaria Executiva, conduzida pela Assessoria Técnica da Anatel, com as atribuições de assessorar e apoiar o Ceatel.

§ 5º O Ceatel contará com pelo menos 1 (um) Assessor de cada Gabinete do Conselho Diretor, dentre outros servidores que serão designados pelo Conselho Diretor.

§ 6º Haverá a renovação de, pelo menos, metade dos membros do Conselho Superior a cada 2 (dois) anos, por meio da designação de novos membros pelo Conselho Diretor da Agência.

§ 7º O Ceatel manifestar-se-á sobre licenças para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, antecedendo à decisão do órgão competente.

Art. 139-B. O Conselho Superior do Ceatel tem como competência:

I - aprovar seu regimento interno, com a ratificação do Conselho Diretor;

II - encaminhar anualmente a proposta de orçamento próprio do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações ao Presidente da Anatel;

III - elaborar o plano de trabalho do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações, harmonizado com o planejamento estratégico e tático da Agência aprovado pelo Conselho Diretor;

IV - criar instrumentos de estímulo à capacitação dos servidores, respeitadas as competências previstas no art. 236 deste Regimento Interno;

V - aprovar o cronograma e o orçamento dos estudos, pesquisas e eventos afetos a sua área de atuação;

VI - criar condições e propor cronograma para a futura instituição da Escola de Governo da Anatel;

VII - propor ao Conselho Diretor a política institucional de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Agência;

VIII - elaborar e sugerir ao Conselho Diretor a política de pesquisa aplicada nas áreas fins da Agência;

IX - propor, promover, coordenar e organizar ações de capacitação, cursos, eventos de caráter técnico-científico, de natureza pura e aplicada, respeitadas a competência prevista no inciso I do art. 236 deste Regimento Interno;

X - fomentar, desenvolver e aprovar as propostas de estudos, pesquisas e eventos científicos na área de regulação, gestão e consumo, aplicados ao setor de telecomunicações, respeitadas as competências correlatas previstas deste Regimento Interno;

XI - editar e publicar os conteúdos produzidos no âmbito das atividades do Centro, inclusive a Revista da Agência;



XII - desenvolver e manter intercâmbios com Universidades e Centros de Pesquisa, órgãos ou entidades nacionais e internacionais, privados ou públicos, para a formação acadêmica dos servidores, de acordo com o interesse da Agência, respeitadas as competências previstas no Inciso VII do art. 167 deste Regimento Interno;

XIII - publicar estudos realizados pelos servidores da Agência, com acesso amplo e aberto, por qualquer interessado, respeitadas as competências previstas no art. 229 deste Regimento Interno;

XIV - promover fóruns de debate sobre assuntos relacionados a telecomunicações;

XV - encaminhar ao órgão competente da Anatel as propostas de formalização de convênios, memorandos de entendimento ou demais ajustes de cooperação técnica para pesquisas e eventos científicos, formação acadêmica e prestação de serviços técnicos, sem prejuízo da instrução prévia nas unidades competentes;

XVI - aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para detalhamento da realização das atividades específicas do Ceatel, que possam participar de fluxos de processo mais amplos, agregadores e uniformizados da Agência;

XVII - compatibilizar as atividades do Ceatel com as das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), atuando de forma sinérgica e complementar, visando à retenção e à disseminação do conhecimento; e,

XVIII - divulgar, ao público em geral, conteúdo educativo relacionado ao setor de telecomunicações, especialmente no que se refere a sua regulação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Ceatel correrão à conta de orçamento específico e/ou financiadas por instituições parceiras." (NR)

Art. 3º O Ceatel deve ser instalado em até 90 (noventa) dias da publicação de seu Regimento Interno.

§ 1º A instalação a que se refere o caput deste artigo inclui a destinação de espaço físico, cargos e lotação de pessoal condizentes com a dimensão de suas competências, bem como a designação e posse dos membros do Conselho Superior do Ceatel.

§ 2º Enquanto não instalado o Ceatel, as competências ora firmadas serão desempenhadas por grupo de instalação criado para esse fim, coordenado por membro do Conselho Diretor e composto de servidores aprovados pelo Conselho Diretor e designados em caráter exclusivo, a quem incumbirá apresentar proposta de primeira composição do Conselho Superior do Ceatel.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 1.111, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53560.000162/2018-04. Expede autorização à SETE RADIOCOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 14107796000190, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 1.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização à CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIRI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.575.205/0001-93 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) às entidades associadas à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, abaixo relacionadas:

Nº 1.131 - PORTO DO PECEM GERACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 08.976.495/0001-09;

Nº 1.133 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, CNPJ nº 42.357.483/0009-83;

Nº 1.140 - VIA SUL CONDOMINIO, CNPJ nº 10.322.099/0001-00.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.191 - Processo nº 53578.001658/2015-55. Expede autorização a OPPENHEIMER HERBERT HANS MEDEIROS QUEIROZ, CPF nº 360.045.612-15, para executar o Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 1.192 - Processo nº 53800.000226/1996-22. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, CNPJ 04.565.735/0001-13, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.193 - Processo nº 53578.000938/2017-16. Outorga autorização para uso de radiofrequências a FRANCO ARAÚJO DE MARCO, CPF: 608.156.632-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.194 - Processo nº 53578.002080/2017-16. Outorga autorização para uso de radiofrequências a SAPEC AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 07.808.426/0001-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.195 - Processo nº 53578.001927/2015-83. Outorga autorização para uso de radiofrequências a LACERDA RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 19.268.632/0001-69, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Nº 248 Processo nº 53500.001371/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mongaguá/SP.

Nº 250 Processo nº 53500.001373/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Peruíbe/SP.

Nº 251 Processo nº 53500.001375/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Praia Grande/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Nº 279 Processo nº 53500.001455/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, CNPJ 04.272.946/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mundo Novo/MS.

Nº 280 Processo nº 53500.001456/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE INDEPENDENTE DE RADIO LTDA, CNPJ 15.564.933/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jardim/MS.

Nº 281 Processo nº 53500.001457/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ELDORADO DE RADIO LTDA, CNPJ 01.924.232/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Eldorado/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Nº 341 Processo nº 53500.001891/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ 43.924.497/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 342 Processo nº 53500.001892/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GLOBO ELDORADO LTDA, CNPJ 34.267.617/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 343 Processo nº 53500.001893/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GLOBO SA, CNPJ 33.066.234/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 353 Processo nº 53500.001971/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MUNICIPAL DE CULT., LAZER E TURISMO - FUMCULT, CNPJ 19.141.308/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Congonhas/MG.

Nº 357 Processo nº 53500.001998/2018-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME, CNPJ 03.953.016/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS.

Nº 358 Processo nº 53500.002006/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA.-ME, CNPJ 27.434.653/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

Nº 370 Processo nº 53500.002087/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igrejinha/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 421, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002350/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piedade/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 473, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002607/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOM JESUS, CNPJ 22.697.254/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Espera Feliz/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 483, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002665/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 03.699.194/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Toledo/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 588, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002896/2018-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO GAZETA - JORNALISTA FRANCISCO JOSE FRANTZ, CNPJ 93.303.543/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 834, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.003877/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ituiutaba/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.031, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.005763/2003-23. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 1.089, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.085685/2017-38. Expede autorização à VIPMAXX - INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 10.849.283/0001-02, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.190, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza EDP TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 04.705.039/0001-65, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vila Valério/ES, no período de 28/02/2018 a 28/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com amparo no Art. 12, da Lei 9.784, de 29/01/1999, combinado com os Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/12/1967; e ainda no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência específica ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, Dr. Renato Di Prinzio, na forma da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela CNEN, para assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos relativos àquela Unidade, que se enquadrem no âmbito da Lei 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e da Lei 8.958/1994, e suas alterações posteriores;

Art. 2º A assinatura dos convênios, acordos de cooperação técnica e contratos, no âmbito dessa delegação, será efetuada após avaliação do respectivo NIT e de acordo com o disposto nas instruções normativas IN DPD 001 e IN DPD 002, bem como em outras instruções normativas que vierem a ser emitidas pela CNEN relacionadas com o cumprimento da legislação mencionada no Art.1º e suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente delegação não impede ao delegante, Presidente da CNEN, quando conveniente, praticar os mesmos atos sem prejuízo da validade desta Portaria e, se necessário, ordenar, coordenar, fiscalizar, controlar, avocar e rever os atos praticados pelo Diretor do IRD, no âmbito da implantação e funcionamento dos instrumentos jurídicos objeto desta delegação.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 731/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055945/2012-77, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Conceição do Coité/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 740/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056256/2012-80, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ipiatã/BA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 738/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057237/2012-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UTINGA/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 744/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056257/2012-24, resolve:

Art. 1º Consignar ao TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de XIQUE-XIQUE/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 72/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.082233/2017-90, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 815/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 28 de dezembro de 2017, da frequência 1480 KHz, outorgada à Rádio Cultura de Iporã Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Iporã, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 235/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.022841/2014-15, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 3208/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela TEMPO FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 66/SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.074796/2017-12, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GUARATUBA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 774/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 79/SEI, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.059258/2013-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SINOP/MT, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 926/2018/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.048/SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013756/2017-96, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO POUSADA DO RIO QUENTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caldas Novas - GO, utilizando o canal nº 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 28382/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 251/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.005246/2018-26, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CORONEL SAPUCAIA/MS, utilizando o canal nº 293 (duzentos e noventa e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3442/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 262/SEI, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.060816/2017-60, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3606/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambé, estado do Paraná, mediante utilização do canal nº 239 (duzentos e trinta e nove), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 10-E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0144 - O CLUBE DOS ANJOS.

Processo: 01416.009041/2017-07

Proponente: SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.441.993/0001-90

Valor total aprovado: de R\$ 4.700.000,00 para R\$ 4.750.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23617-9

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de 0,00 para R\$ 1.062.500,00

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24273-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 677, realizada em 08/02/2018.



Prazo de captação: até 31/12/2019.
14-0180 - ALEMÃO 2.
Processo: 01580.025646/2014-92
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: de 4.132.596,68 para R\$ 4.041.635,35
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.925.966,85 para R\$ 2.039.553,58
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 45457-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 624, realizada em 02/08/2016.
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
15-0640 - SEBASTIANA QUEBRA-GALHO 2ª TEMPORADA.
Processo: 01580.074576/2015-87
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: de R\$ 2.188.931,00 para R\$ 2.230.899,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.079.431,00 para R\$ 1.120.423,05
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 19363-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 677, realizada em 08/02/2018.
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
14-0353 - O LIVRO DOS PRAZERES.
Processo: 01580.063881/2014-62
Proponente: BIG BONSAI BRASILIJS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.323.379/0001-57
Valor total aprovado: de R\$ 2.970.000,00 para R\$ 3.198.264,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 538.500,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 24782-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 674, realizada em 09/01/2018.
Prazo de captação: até 31/12/2018.

CHRISTIAN DE CASTRO

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Tornar pública a consolidação da destinação de recursos para editais da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme ratificado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 42ª Reunião, realizada em 26 de janeiro de 2018, no valor total de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), conforme recursos orçamentários previstos no Plano Anual de Investimentos de 2016 e de suplementações oriundas de saldos orçamentário e de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira, definidas pelas Resoluções do Comitê Gestor do FSA números 117, de 22 de novembro de 2017 e 121, de 28 de novembro de 2017, para as seguintes ações:

I - Linha 1: Narrativas audiovisuais para infância, adolescência e juventude, no valor total de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Longa-metragem infantil de animação, no valor de R\$ 17.500.000,00;

b) Curta-metragem infantil de ficção, no valor total de R\$ 2.000.000,00;

c) Séries para crianças de ficção (de 13 e 26 episódios), no valor total de R\$ 8.000.000,00;

d) Narrativa transmidia para infância (curta-metragem e jogos eletrônicos), no valor total de R\$ 3.500.000,00;

e) Narrativa transmidia para infância (séries e jogos eletrônicos), no valor total de R\$ 10.000.000,00; e

f) Jogos eletrônicos para adolescência e juventude, no valor total de R\$ 2.500.000,00.

II - Linha 2: Documentários Temáticos, no valor total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Documentários sobre cultura afro-brasileira e indígena, no valor de R\$ 5.500.000,00;

e

b) Documentários para infância e juventude, no valor de R\$ 5.000.000,00.

III - Linha 3: Desenvolvimento de projetos, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Desenvolvimento de projetos com tema "200 anos de independência do Brasil", sendo:

i. Longa Ficção/Animação, no valor de R\$ 2.000.000,00;

ii. Séries Ficção/Animação, no valor de R\$ 3.000.000,00; e

iii. Documentários, no valor de R\$ 1.000.000,00.

b) Desenvolvimento de projetos para infância, sendo:

i. Desenvolvimento de longas no valor total de R\$ 2.000.000,00; e

ii. Desenvolvimento de séries, no valor total de 2.000.000,00.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Tornar pública a aprovação de suplementação de recursos do FSA, na modalidade de investimento retornáveis, oriundos de rendimentos de aplicação financeira, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 42ª Reunião, realizada em 26 de janeiro de 2018, para a Chamada Pública PRODAV 01/2013, destinada aos projetos já inscritos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras para o mercado de televisão, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a autorização para coexecução em projetos audiovisuais financiados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, nos termos dispostos na Instruções Normativas ANCINE nº 124 e 125, de 22 de dezembro de 2015, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 42ª Reunião, realizada em 26 de janeiro de 2018. Todos os projetos já aprovados pelo fundo poderão fazer jus à esse benefício, desde que atendendo ao critério de aprovação do contrato de coexecução do parte da ANCINE anteriormente à realização das despesas em nome dos coexecutores.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a aprovação da realização de chamada pública destinada à produção independente de obras audiovisuais brasileiras, com destinação inicial aos segmentos comunitário e universitário e, posteriormente, ao conjunto do campo público de televisão, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), oriundos dos planos anuais de investimento de 2016 e 2017, nos valores de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), respectivamente, e da correspondente proposta de programação, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 42ª Reunião, realizada em 26 de janeiro de 2018.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Retificar a Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE Nº 125/2018 consolidando a destinação de recursos para editais da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) provenientes dos recursos orçamentários previstos no Plano Anual de Investimentos de 2016 e do saldo orçamentário e de rendimentos financeiros do FSA, definidos pelas Resoluções do Comitê Gestor do FSA 117 e 121, e R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) oriundos de rendimentos de aplicação financeira do FSA, para as seguintes ações:

I. Linha 1: Projetos de produção, distribuídos da seguinte forma:

a) Longa-metragem infantil de animação;

b) Curta-metragem infantil de ficção;

c) Séries para crianças de ficção (de 13 e 26 episódios);

d) Narrativa transmidia para infância (curta-metragem e jogos eletrônicos);

e) Narrativa transmidia para infância (séries e jogos eletrônicos);

f) Jogos eletrônicos para adolescência e juventude;

g) Documentários sobre cultura afro-brasileira e indígena; e

h) Documentários para infância e juventude.

II. Linha 2: Desenvolvimento de projetos, distribuídos da seguinte forma:

a) Desenvolvimento de projetos com tema "200 anos de independência do Brasil", sendo:

i. Longa Ficção/Animação;

ii. Séries Ficção/Animação; e

iii. Documentários.

b) Desenvolvimento de projetos para infância, sendo:

i. Desenvolvimento de longas; e

ii. Desenvolvimento de séries.

III. Linha 3: Projetos de mostras, festivais e eventos do mercado audiovisual.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0763 - FREI DAMIÃO - O SANTO DO NORDESTE.
Processo: 01416.009821/2016-68
Proponente: FABRICA ESTUDIOS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 03.767.725/0001-06
Valor total aprovado: de R\$ 1.485.000,00 para R\$ 1.472.724,92
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.410.750,00 para 1.399.088,67
Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 62882-4
Prazo de captação: até 31/12/2019
16-0589 - BRASILEIRÍSSIMA, A HISTÓRIA DA TELENÓVELA.
Processo: 01416.006874/2016-27
Proponente: TWINS BUSHATSKY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.400.059/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 845.947,04
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 503.649,68 para R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 18989-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 18990-1
Prazo de captação: até 31/12/2019
17-0538 DARCI, PSICANALISTA.
Processo: 01416.024807/2017-75
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEUDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 4.543.509,77 para R\$ 4.995.574,28
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22620-3
Prazo de captação: até 31/12/2020
Art. 2º Aprovar a análise complementar e a prorrogação do prazo de captação dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0037 - DEUS NÃO ERRA.
Processo: 01580.035455/2012-77
Proponente: BLACK MARIA FILME VÍDEO DIGITAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23
Valor total aprovado: de R\$ 3.499.403,43 para R\$ 6.731.793,49
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 769.996,74 para 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 11274-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.748.061,24 para R\$ 2.900.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 11278-X

Prazo de captação: até 31/12/2018.
13-0097 - BALA SEM NOME.
Processo: 01580.007438/2013-21
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: de R\$ 374.378,20 para 407.378,20
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 57.009,29
Banco: 001 - agência: 1535-0 conta corrente: 22788-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 297.000,00 para R\$ 330.000,00
Banco: 001 - agência: 1535-0 conta corrente: 26211-0
Prazo de captação: até 31/12/2018
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo.
13-0310 - MACABRO.
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total aprovado: R\$ 8.896.529,19
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 824.786,81
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para 1.472.963,72
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
14-0052 - De "TEU MUNDO" para " TEU MUNDO NÃO CABE NOS MEUS OLHOS".
Processo: 01580.005709/2014-94
Proponente: ACCORDE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
16-0578 - "JORGE MAUTNER - O KAOS EM AÇÃO"
para "JORGE MAUTNER - KAOS EM AÇÃO"
Processo: 01416.006733/2016-12
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES
ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO
LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico Nacional - MHN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 110, de 08 de outubro de 2014, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.010153/2017-11, resolve:
Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Museu Histórico Nacional - MHN, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Determinação nº 306, de 16 de julho de 1987, da Fundação Nacional Pró-Memória.

MARCELO MATTOS ARAUJO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL - MHN
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS
Art.1º O Museu Histórico Nacional - MHN, criado pelo Decreto nº 15.596, de 02 de agosto de 1922, é uma Unidade Museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, de acordo com o art. 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do IBRAM e demais disposições que lhe forem aplicáveis.
Art. 2º O Museu Histórico Nacional tem como missão promover a mobilização coletiva para valorizar a consciência histórica e o direito ao patrimônio cultural do Brasil, por meio da formação e preservação de acervo, ação educativa e construção de conhecimento.
Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o MHN deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos elencados no Sistema Brasileiro de Museus, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, no Decreto 8.124 de 17 de outubro de 2013, bem como os

elencados pelo Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O Museu Histórico Nacional tem as seguintes competências:

I. administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade;

II. elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano Museológico;

III. propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, lazer, desenvolvimento e valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do IBRAM;

IV. propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização do patrimônio musealizado, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do IBRAM;

V. promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural nas áreas de Museologia, Patrimônio e Política Cultural, Estudos Históricos e Sociais, Educação em Museus, dentre outros, em consonância com as diretrizes do IBRAM;

VI. garantir o acesso amplo e democrático de públicos às dependências do museu, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII. manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com todas as áreas do IBRAM;

VIII. desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento para suas equipes;

IX. atender à convocação do(a) Presidente do IBRAM para prestar informações ou participar de reuniões;

X. realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI. manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus;

XII. estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associação de amigos de museus, empresas públicas e privadas;

XIII. desenvolver política de aquisição e descarte de acervos musealizados do MHN, consoante com uma política nacional de aquisição e descarte, de modo a contribuir para enriquecer o universo do patrimônio musealizado no Brasil, com o auxílio da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo do MHN;

XIV. participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo IBRAM;

XV. realizar exposições temporárias ou itinerantes, difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI. manter os inventários dos bens atualizados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Museu Histórico Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

1.Comitê Gestor

II - órgãos específicos singulares:

1.Direção

2.Divisão de Gestão Interna:

a. Setor de Finanças

b. Setor de Administração

3.Divisão Técnica:

a. Setor de Gestão de Acervos

b. Setor de Dinâmica Cultural

Art. 5º O Museu Histórico Nacional será dirigido por um(a) Diretor(a), indicado(a) ou nomeado(a) pelo(a) Presidente do IBRAM, observando-se as normais gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS ÁREAS

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor do Museu Histórico Nacional será composto pelo(a) Diretor(a), que o presidirá, pelo(a) Chefe da Divisão de Gestão Interna, Chefe da Divisão Técnica, Chefes dos Setores de Finanças, de Administração, de Gestão de Acervos e de Dinâmica Cultural, e um(a) representante dos funcionários, eleito diretamente pelo conjunto dos(as) servidores(as) do museu.

§ 1º As reuniões do Comitê serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o(a) Presidente e dois membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas mensalmente pelo(a) Presidente e as extraordinárias pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria dos membros do Comitê, a qualquer tempo.

§ 3º A critério do(a) Presidente, será facultada a participação de outros(as) servidores(as).

§ 4º Em caso de impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Art. 7º Ao Comitê Gestor compete:

I. contribuir na discussão para a elaboração e acompanhamento:

a) da política institucional, diretrizes e estratégias do MHN;

b) do Plano Museológico do MHN, da proposta orçamentária anual e outros instrumentos de planejamento do museu;

c) do relatório anual e a prestação de contas;

d) do programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais do MHN;

e) do programa editorial do MHN, em consonância com as diretrizes do Conselho Editorial do Ibram;

f) das diretrizes de comunicação para o MHN, em consonância com as diretrizes do IBRAM; e

g) das questões propostas pelo(a) Diretor(a) ou pelos membros do Comitê Gestor.

II. apoiar a discussão sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos do MHN;

III. analisar e acompanhar o desenvolvimento das ações, planos, projetos e programas desenvolvidos pelo MHN, com vistas à gestão democrática e participativa e à ampliação do uso e do acesso aos bens culturais musealizados;

IV. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do MHN.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO

Art. 8º A Direção do Museu Histórico Nacional compete:

I. liderar o pleno funcionamento das funções e atividades do MHN com apoio das divisões e núcleos da instituição conforme a missão institucional do MHN;

II. dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do MHN a partir da implementação de seu Plano Museológico, de forma a promover o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;

III. dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas, projetos e ações setoriais do MHN, mobilizando as equipes técnicas especializadas e em sintonia com o Plano Museológico;

IV. garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados que são de propriedade e que estão sob a guarda da instituição museológica que dirige, conforme disposto no art. 39, da Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

V. incentivar a formação e qualificação continuada dos(as) servidores(as), fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI. fomentar parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

VII. estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da Associação de Amigos;

VIII. coordenar a política de propriedade intelectual do museu;

IX. gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do MHN e monitorar sua execução e resultados;

X. alinhar Programa de Comunicação do MHN com às orientações do IBRAM;

XI. zelar pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento das logomarcas oficiais, nas ações e campanhas de publicidade institucional;

XII. propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para divulgação das atividades, serviços e acervos do MHN;

XIII. desenvolver os projetos editoriais do Museu Histórico Nacional, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XIV. prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A direção poderá designar servidores(as) para exercer as funções necessárias ao funcionamento do MHN.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE GESTÃO INTERNA

Art. 9º A Divisão de Gestão Interna compete:

I. assistir ao(a) Diretor(a) na apreciação de assuntos de gestão interna e na sua interlocução com todas as divisões e setores do MHN, bem como na representação institucional junto às unidades do Instituto Brasileiro de Museus/ IBRAM e demais órgãos da administração pública, assim como fornecedores e prestadores de serviço;

II. coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação dos programas, projetos e ações setoriais dos núcleos de Finanças e Administração do MHN;

III. coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MHN;

IV. coordenar em colaboração com as equipes especializadas o processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

V. coordenar a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MHN;

VI. coordenar a realização de compras e a administração de bens e serviços;

VII. coordenar a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

VIII. prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases dos processos licitatórios, de acordo com a legislação pertinente;

IX. fornecer infraestrutura administrativa aos diversos setores do MHN e garantir a manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações e equipamentos;

X. estabelecer normas, critérios e procedimentos para a comercialização de produtos e o uso de espaços comerciais no MHN, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XI. coordenar e monitorar, no âmbito de sua atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional;



XII. coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do MHN, a partir do Plano Museológico;

XIII. Prospear e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Art. 10 Ao Setor de Finanças compete:

I. gerenciar o planejamento da gestão orçamentária, financeira, contábil e de contratos e convênios do MHN;

II. orientar e realizar as atividades de movimentação orçamentária, financeira, contábil e de contratos e convênios do MHN;

III. administrar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de planejamento, orçamento, contabilidade e administração financeira;

IV. produzir informações gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do MHN;

V. acompanhar a elaboração e disponibilizar informações gerenciais a partir da análise dos balanços e balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial;

VI. orientar, supervisionar e acompanhar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

VII. produzir informações gerenciais sobre sua área e dos setores subordinados.

Art. 11 Ao Setor de Administração compete:

I. gerenciar o planejamento da gestão de Compras, Segurança, Tecnologia da Informação e Comunicação, Recursos Humanos, Manutenção e Serviços Gerais, Patrimônio, Almoxarifado e Gestão de Documentos do MHN;

II. garantir a permanência de pessoal capacitado, viabilizando o funcionamento da operação e a continuidade das atividades do museu;

III. planejar, executar, manter e renovar as instalações do museu, adequando-as às especificidades das atividades museológicas, às necessidades de uso dos seus ambientes de trabalho e de visitação e aos padrões atuais de conforto e segurança;

IV. garantir o funcionamento operacional do museu durante o horário de visitação do museu, coordenando funcionários e terceiros que participam do funcionamento do dia-a-dia do museu;

V. detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

VI. garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do museu;

VII. orientar as áreas do MHN na aplicação de normas e procedimentos para a realização de contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços;

VIII. prestar apoio e orientação quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores; produzir informações gerenciais sobre sua área e dos setores subordinados.

SEÇÃO IV
DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 12 À Divisão Técnica compete:

I. assistir ao(a) Diretor(a) na apreciação de assuntos técnicos e na sua interlocução com todas as divisões e núcleos do MHN, bem como na representação institucional junto ao Instituto Brasileiro de Museus/ IBRAM, com o público e instituições externas do campo da Museologia, do Patrimônio e Política Cultural, dos Estudos Históricos e Sociais e da Educação em Museus;

II. coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação dos programas, projetos e ações setoriais das áreas de Gestão de Acervos e Dinâmica Cultural do MHN;

III. coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades do MHN;

IV. prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

V. estimular e acompanhar os programas, projetos e ações das Associação de Amigos;

VI. coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do MHN, a partir do Plano Museológico.

Art. 13 Ao Setor de Gestão de Acervos compete:

I. gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de gestão de Acervos Musealizados do MHN e monitorar sua execução e resultados;

II. gerenciar a elaboração e implementação do Programa de Acervos, de acordo com o especificado na alínea "c", do inciso IV, do artigo 23 do Decreto 8.124/2013;

III. gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ele permanente ou temporário;

IV. gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e o inventário periódico dos acervos arquivísticos e bibliográficos do museu;

V. gerenciar as atividades de execução do Plano de Gestão de Riscos do MHN, mobilizando todos os setores técnicos;

VI. gerenciar as atividades da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo do MHN;

VII. gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;

VIII. planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;

IX. planejar e gerir a reserva técnica do museu, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com a normas do IBRAM e boas práticas técnicas;

X. manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do MHN para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;

XI. estabelecer o diálogo entre o museu e outras instituições afins, de modo a promover o intercâmbio de informações e acervos e propor a realização de parcerias e/ou cooperação técnica com outras instituições;

XII. gerenciar as ações relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais do acervo do museu.

Art. 14 Ao Setor de Dinâmica Cultural compete:

I. gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de Exposições, Pesquisa, Educação do MHN e monitorar sua execução e resultados;

II. buscar o alinhamento das ações do museu às diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

III. buscar alinhamento das ações do museu e responder as demandas relativas a estudos de público;

IV. empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate, visando dinamizar e aumentar a visitação e fidelização de públicos;

V. estabelecer o diálogo entre o museu e outras instituições afins, de modo a promover o intercâmbio de informações e acervos e propor a realização de parcerias e/ou cooperação técnica com outras instituições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15 Ao(A) Diretor(a) compete:

I. administrar o Museu Histórico Nacional e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno e as demais disposições do IBRAM;

II. praticar atos de gestão nas áreas de administração de recursos humanos e patrimônio decorrentes da legislação, normas e regulamentos, bem como àqueles que lhes foi delegada a competência;

III. exercer as atribuições de ordenador de despesa;

IV. dirigir a elaboração e a implementação do Plano Museológico do MHN, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria do IBRAM;

V. dirigir o planejamento e avaliação dos programas, projetos e ações setoriais do Museu Histórico Nacional, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI. participar da elaboração e da implementação do planejamento estratégico do IBRAM;

VII. editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do Museu Histórico Nacional;

VIII. convocar e presidir as reuniões com a equipe do MHN e participar de reuniões do IBRAM quando convocado;

IX. manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

X. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo e recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XI. propor temas e assuntos junto à Presidência do IBRAM, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do IBRAM;

XII. zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XIII. dirigir o desenvolvimento e avaliação de programas, projetos e ações que contemplem as diversas funções e atribuições do MHN;

XIV. dirigir o desenvolvimento e a execução de ações destinadas ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

XV. acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de recursos humanos, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XVI. indicar membros para representar o MHN em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII. dirigir a elaboração do Relatório Anual do MHN, contemplando as informações fornecidas pelos diversos setores;

XVIII. expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX. autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MHN, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XX. seguir a política de aquisição e descarte de acervos do MHN, estabelecida pelo IBRAM;

XXI. orientar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXII. indicar ao(a) Presidente do IBRAM servidor(es)(as) do quadro do Museu Histórico Nacional, ocupantes de cargos técnicos de nível superior, devidamente qualificados para exercerem as atividades de fiscalização, conforme Art. 53 do Decreto 8.124, que lhes será designada;

XXIII. autorizar os projetos editoriais do Museu Histórico Nacional, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXIV. prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades.

Art 16 Aos(às) demais dirigentes incumbe as atividades no âmbito das competências das divisões e setores dos quais são titulares.

Art 17 Aos(às) Assessores(as), Assessores(as) Técnicos(as), Assistentes, Assistentes Técnicos(as) e servidores(as) designados(as) para funções gratificadas incube assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 18 Aos(às) servidores(as) caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do museu.

Art. 19 Aos(às) servidores(as) também incumbe zelar pela integridade do MHN, pelo adequado cumprimento da missão institucional, metas, diretrizes e objetivos definidos para o museu e desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Direção do Museu Histórico Nacional poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MHN.

Art. 21 Os setores do Museu Histórico Nacional poderão ser estruturados internamente em núcleos com organização, funcionamento, competências e atribuições explicitadas em atos específicos e indelegáveis do(a) Presidente do IBRAM, a partir de proposta da Direção.

Art. 22 As pesquisas técnico-científicas deverão observar as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do IBRAM e legislação específica.

Art. 23 Os(as) servidores(as) e equipes técnicas especializadas do MHN deverão fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão da instituição.

Art. 24 De acordo com a Lei nº 11.904/2009 o Plano Museológico é a ferramenta básica de planejamento estratégico do museu e deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Direção do Museu Histórico Nacional com anuência e prévia aprovação da Presidência do IBRAM.

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Mapa Estratégico do Instituto Brasileiro de Museus para o período de 2018 a 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, incisos II e III, combinado com o previsto na alínea "a", do inciso IV, do art. 6, que trata da Diretoria, ambos do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 110, de 08 de outubro de 2014, e resolve:

Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico do Instituto Brasileiro de Museus para o período de 2018 a 2020:

Mapa Estratégico - IBRAM			
Missão	Promover a valorização dos museus e do campo museal a fim de garantir o direito às memórias, o respeito à diversidade e a universalidade de acesso aos bens musealizados.		
Visão	Ser referência na gestão de políticas públicas e na geração e difusão de conhecimento para o campo museal.		
Valores	Visão museológica; Memórias e identidades; Patrimônio; Natureza educativa; Diversidade; Relevância social; Sustentabilidade; Acessibilidade universal; Transparência e Participação.		
Perspectiva	Estratégias	Objetivos Estratégicos	
Resultados	Preservação, difusão e acesso	Ampliar o acesso ao patrimônio museológico	
		Preservar o patrimônio museológico brasileiro	



	Sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental)	Promover e difundir o patrimônio museológico
		Estimular a função social dos museus
		Estimular e fomentar o desenvolvimento de iniciativas de memória social
		Estimular e apoiar o desenvolvimento de ações socioambientais no campo museal
		Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades socioeconômicas do campo museal
	Geração e difusão do conhecimento	Fortalecer a dimensão educativa nos museus e processos museais
		Estimular, produzir e difundir conhecimento e informação sobre o campo museal
Gestão	Gestão, normatização e regulação	Gerir a Política Nacional de Museus em articulação com unidades da federação e demais atores do campo museal
		Construir o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM 2020/2030 em articulação com o campo museal
		Promover a qualificação de agentes do campo museal
		Aprimorar e estimular o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC's como instrumento de inovação para o campo museal
		Desenvolver e aplicar os instrumentos necessários à plena implementação do marco regulatório
Operacionalização	Governança Interna	Aperfeiçoar os mecanismos de comunicação interna e de relacionamento institucional
		Qualificar modelos de gestão institucional
		Criar e aperfeiçoar instrumentos de gestão
	Suporte	Fortalecer o aporte tecnológico como ferramenta de gestão
		Assegurar infraestrutura, administração e logística
		Potencializar a articulação e captação de recursos orçamentários
	Gestão de pessoas	Aperfeiçoar mecanismos de valorização dos servidores e colaboradores
		Estruturar a política de gestão de pessoas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

180282 - 7º Festival Cênico Guarapuava Abre As Cortinas Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Processo: 01400002446201866
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 148.948,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 24/12/2018
Resumo do Projeto: O 7º Festival Cênico Guarapuava Abre as Cortinas é um conjunto de apresentações artísticas das Artes Cênicas. Nos meses que antecedem o Festival acontecerão os planejamentos, reuniões, contatos e inscrições. No mês de novembro acontecerão as apresentações, seguidpo de formação de plateia com workshop, oficinas de diversos segmentos. Será realizada curdoria para seleção de grupos, e seus respectivos trabalhos.

180267 - Festival de Teatro do Pará - FITPAR 2018 ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90
Processo: 01400002337201849
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 1.434.375,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do Festival de Teatro do Pará - FITPAR. O Festival será composto por espetáculos de teatro no âmbito local, nacional e internacional. O Festival de Teatro do Pará - FITPAR, consolidou-se como mais que um simples festival. Hoje se configura como o maior festival de teatro da região Norte do Brasil.

180285 - MUSICAL HOJE É DIA DE MARIA - TURNÊ MP - Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02
Processo: 01400002449201808
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.913.884,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da turnê pelo Brasil do espetáculo "Musical Hoje é dia de Maria", que já esteve em cartaz em SP durante 2016 e 2017. O espetáculo é do gênero adulto, uma adaptação com classificação livre do romance de Carlos Alberto Soffredini para o palco, com oito músicos e sete atores, coreografias de sapateado americano e irlandês, ballet clássico, contemporâneo e números circenses. Esta é uma proposta cultural que visa resgatar os

romances da literatura brasileira no formato de teatro musical e estimular a ida de jovens ao teatro.

180283 - Natal da FelizCidade 2018 D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400002447201819
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 158.925,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar dois desfiles cênicos com a temática de Natal.

160102 - Natal Iluminado Ourinhos 2018 Brandt Patrima Campiom Izidoro
CNPJ/CPF: 333.230.748-74
Processo: 01400000168201641
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 282.515,40
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Natal Iluminado Ourinhos se realizará na cidade de Ourinhos/ SP de 01 de Dezembro de 2016 a 06 de Janeiro de 2017 e será contemplado com espetaculos teatrais como o Milagre de Natal , Espetáculos de dança e musicais como o Luzes de Natal , espetáculos de canto como o Vozes de Paz e decoração natalina realizada atraves de oficinas de artes plásticas oferecidas a comunidade . O Milagre de Natal foi aclamado por mais de 3 mil pessoas na edição de 2015 emocionando a todos com a encenação do grupo de atores e bailarinos em suas duas apresentações e com o objetivo de contemplar mais dde 6 mil pessoas na edição de 2016 o espetaculo será repetido. O Luzes de Natal foi um espetaculo visto por mais de 2 mil pessoas em um show de luzes , dança e teatro com musica ao vivo encantando a todos. O Objetivo de acontecer o espetaculo novamente com mais efeitos é contemplar 8 mil pessoas.Já o vozes de paz são intervenções culturais com música ao vivo em diversos pontos da cidade mostrando o talento de musicos locais a cidade e aos turistas.

180272 - O mundo especial de Picolé ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO
08579208980
CNPJ/CPF: 19.927.549/0001-54
Processo: 01400002360201833
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 117.446,41
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "O mundo especial de Picolé" pretende levar apresentações do espetáculo cênico/circense que explora a arte da palhaçaria a entidades que atendem a portadores de necessidades especiais em seis municípios paranaenses

180280 - P A I NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
Processo: 01400002444201877
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 972.889,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da montagem teatral P A I, texto inédito de Adriana Falcão e Luiz Estellita Lins com direção de Cássia Villasboas.

180291 - Prata da Casa Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Processo: 01400002510201817
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 96.120,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar um evento artístico, na sede da AFUVI, em Nova Prata, com entrada gratuita a toda a comunidade, prevendo-se um espetáculo cênico e um show musical, além deapresentaçõesde talentos locais.

180268 - PROJETO CRIARTE Ailton Antônio Avelino
CNPJ/CPF: 336.958.146-91
Processo: 01400002341201815
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 124.770,47
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O PROJETO CRIARTE é um Projeto de artes cênicas onde uma "trupe" de atores encena texto teatral composto por poemas brasileiros que será realizado em escolas públicas."Todo artista tem de ir onde o povo está". Com figurino/acessórios de cena e direção teatral, o PROJETO é um roteiro de poemas abrangendo o cotidiano, a poesia libertária, a metalinguagem, abrangendo também a poesia juvenil. É um verdadeiro "happening" teatral , uma mostra de curta duração com declamações de poesias através de artistas cênicos e distribuição aleatória de livros de poesia aos alunos, oportunizando a eles o acesso e conhecimento da literatura brasileira. Projeto será executado em 20 mineiras, do colar metropolitano do Vale do Aço, região de 500 mil habitantes.

180292 - PROJETO CULTURAL VIDA NOVA Ailton Antônio Avelino
CNPJ/CPF: 336.958.146-91
Processo: 01400002511201853
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 136.786,90
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Cultural Vida Nova" é um Projeto de artes cênicas direcionado à 3ª Idade, devido a longevidadde, cada vez maior, do brasileiro. Os grupos de terceira idade que tem atividades diversas: desde palestras e ações para uma vida saudável vai contar com o PROJETO CULTURAL VIDA NOVA que é um grupo de atores (com figurino e tudo mais) apresentando um texto teatral com trechos de peças autorais e também o TEATRO ESPONTÂNEO com esquetes. Os atores também improvisam e (usando o efeito V, de Brecht), colocam dentro da cena o espectador-participante. Este "happening" teatral tira o espectador da sua "zona de conforto" (de seu estado letárgico), e o coloca em ação diante da sua realidade. O projeto vai contar com site na internet para divulgação.

180279 - Projeto Humor para Todos 2018 IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.802.752/0001-46
Processo: 01400002443201822
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 291.346,25
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto buscar trazer à Goiânia os maiores nomes do Humor Nacional, atingindo a maior variedade possível de públicos. Gente de todas as idades, gostos, classes e estilos. Apresentações mensais de peças diferentes com comediantes de renome nacional, nas várias modalidades de espetáculos teatrais deste gênero.

180271 - Sopro das Musas - Canção Brasileira Sofia Brioschi Tsiraks
CNPJ/CPF: 346.013.838-62
Processo: 01400002357201810
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 252.975,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: A presente proposta busca realizar um projeto de pesquisa e criação interdisciplinar entre dança, música e teatro, em uma temática que envolva expressões próprias da cultura brasileira.

180275 - Studio 3 2018 - Nova Produção
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
Processo: 01400002438201810
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.425.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a montagem de novo espetáculo para repertório da Cia de Dança Studio 3.
180290 - VIDIGAL, MEMÓRIAS DE UM SARGENTO DE MILÍCIAS

L. W. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400002507201895
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.938.082,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do musical baeado no romance "Memórias de um Sargento de Milícias de Manuel Antônio de Almeida considerado um marco da literatura nacional.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180270 - Pró Música de Florianópolis-Temporada Artística 2018/2019

PRO MUSICA DE FLORIANOPOLIS
CNPJ/CPF: 82.956.764/0001-10
Processo: 01400002356201875
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.134.960,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma série de concertos nos teatros Ademir Rosa e Governador Pedro Ivo em Florianópolis com grandes nomes da música e dança. Serão realizados uma série de dez eventos com grandes artistas nacionais e internacionais.

180265 - 1º Ciranda Música nas Escolas
JBA PRODUÇOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Processo: 01400002303201854
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 205.064,99
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto 1º Ciranda Música nas Escolas tem em sua essência a realização de oficinas de música instrumental em 05 (cinco) escolas, abrangendo as comunidades da região, sem restrição de idade. As aulas serão ministradas por professores qualificados nas áreas: sopro, flauta, violão, teclado, acordeão e percussão. O Projeto busca, em sua essência, proporcionar o acesso à cultura gratuita à população, objetivando a erradicação do trabalho infantil e o combate às drogas, utilizando a música como gatilho formador na comunidade.

180269 - Brincando com a Música 2
ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS
CNPJ/CPF: 05.063.212/0001-31
Processo: 01400002342201851
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 578.973,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A presente proposta é a continuidade do projeto "Brincando com a Música" - Pronac 1599333 e prevê a realização de oficinas de música para crianças de 06 a 15 anos, em condições de vulnerabilidade social, durante o período de 10 meses. O projeto deseja desenvolver aulas de instrumentos musicais: flauta, violão, teclado, e bateria, também desenvolveremos aulas de canto coral e música eletrônica. Finalizaremos com a produção de um Espetáculo Teatral Musicado, onde as crianças participarão ativamente em 08 Apresentações.

180310 - Música para todos - 3ª. edição
Ricardo Correa
CNPJ/CPF: 20.903.048/0001-17
Processo: 01400002616201811
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 123.885,20
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Música para Todos - 3ª. edição dá prosseguimento ao projeto iniciado em 2016 através da Lei Rouanet, que leva aulas de música instrumental a crianças e adolescentes em medida protetiva, em medida socioeducativa ou em situação de risco social no município de Ponta Grossa/Paraná.

180301 - Semeando Cultura
Fernando Nogueira da Gama
CNPJ/CPF: 424.110.766-49
Processo: 01400002543201859
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 661.168,65
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Construir e difundir conhecimento através da arte, oferecendo oficinas culturais e apresentações de música instrumental e de Dança, a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade de modo sustentável.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180277 - 100 anos de Athos Bulcão Itinerância
Daiana Castilho Dias ME
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
Processo: 01400002440201899

Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 3.711.915,03
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Para celebrar o século de nascimento de Athos Bulcão serão realizadas nos Centros Culturais Banco do Brasil de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, com a Curadoria de Marília Panitz e André Severo, 03 (Três) exposições com mais 300 obras de arte criadas pelo artista entre os anos 1940 a 2005.

180286 - Amigos do Tempo - Poéticas do Envelhecer
NORI NAVARRO DE OLIVEIRA MARCHINI
00684487837

CNPJ/CPF: 27.526.842/0001-38
Processo: 01400002455201857
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 334.479,75
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição gratuita, aberta ao público durante 30 dias e produzida por grupos de idosos de 50 a 90 anos. A exposição e todas as suas obras serão produzida através de oficinas e encontros que serão realizados semanalmente.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180309 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Processo: 01400002611201880
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 8.222.290,20
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do Programa CCBB Educativo - Arte e Educação, sediados em BH, DF, RJ e SP, desenvolvido, concebido e coordenado pelo JA.CA amparado na sua experiência, histórico e atuação frente aos processos educativos e experimentais em arte e cultura. O projeto considera o patrimônio como campo de educação, com o objetivo de estimular a criatividade e a criação em diferentes meios, articular processos educativos dialógicos e de medição cultural para a garantia do acesso à cultura. As atividades - orientadas para a garantia do acesso e da apropriação da arte e dos bens culturais - consideram os processos participativos de identificação com o patrimônio cultural e a necessidade de articulação dos Centros Culturais aos espaços de vida das comunidades enquanto produtoras e detentoras do patrimônio na cidade e no território. Para isso se organiza em 6 eixos e 11 diferentes ações que contemplam visitas mediadas, ações de formação e laboratórios criativos. O projeto se enquadra no Artigo 18 conforme § 3º, alínea d) ARTES VISUAIS, ações educativo-culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180288 - A Lenda do Guaraná
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400002505201804
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 195.488,40
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 07/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro infantil com o título " A Lenda do Guaraná" para ser distribuído gratuitamente a estudantes do ensino fundamental e bibliotecas públicas. A obra vai registrar uma das estórias que fazem parte do folclore popular e do imaginário do homem que habita a Amazônia, e revela a origem deste fruto, que surge com a jornada de um casal de índios muito bondosos da tribo Maués que tem seu pedido atendido por Tupã. Tudo através de Ilustrações e diálogos entre os personagens que compõem essa linda narrativa.

180273 - Projeto Memória do Paraná
Ilex Editora e Produtora de Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68
Processo: 01400002361201888
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 312.995,58
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um livro com grande qualidade gráfica e editorial, que conterá depoimentos de historiadores, políticos, empresários, cientistas, artistas, jornalistas, professores e outras grandes personalidades que marcaram a história do Paraná. O material original são entrevistas que foram veiculadas na Rádio CBN-Curitiba, TV Educativa e UFPR TV por iniciativa da Fundação Inepar, a partir de 1997.

180289 - Vida: Ferida Aberta
LAURA DOS SANTOS TEIXEIRA DIAS
CNPJ/CPF: 054.885.426-20
Processo: 01400002506201841
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 267.580,75
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Vida: Ferida Aberta" foi modelado para realizar a Concepção, edição, tiragem e publicação de um livro de poemas da autora proponente. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180284 - Turnê Newsonic
LAILA COUTINHO DA SILVA

CNPJ/CPF: 124.334.697-32
Processo: 01400002448201855
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 520.681,00
Prazo de Captação: 23/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Turnê Newsonic" foi modelado para realizar a gravação de um CD e a realização de uma turnê musical. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172111 - ACADEMIA BURDA II - Formação em Figurino
HUBERT BURDA MEDIA BRASIL AGENCIAMENTO E DISTRIBUICAO LTDA.

CNPJ/CPF: 17.952.264/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 95.580,00
Valor total atual: R\$ 1.602.712,32
176457 - Doidas e Santas - Turnê 2018
BG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 197.340,00
Valor total atual: R\$ 1.611.185,00
172456 - Doutorzinhas
ONG DOUTORZINHOS
CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 18.636,33
Valor total atual: R\$ 331.708,47
177246 - Encenação da Paixão de Cristo
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Cidade: Florianópolis - PI;
Valor Reduzido: R\$ 3.000,00
Valor total atual: R\$ 476.400,00
175700 - GLORIA
GATU Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 104.935,00
Valor total atual: R\$ 1.155.835,00
172040 - II PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE!
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Reduzido: R\$ 31.759,00
Valor total atual: R\$ 221.026,00
177332 - PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA - 2018
Associação Cultural e Teatral Guarantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.439,00
Valor total atual: R\$ 540.409,05
172386 - Plano Anual de Atividades Culturais da FUNDAÇÃO ROGE 2018

FUNDAÇÃO ROGE
CNPJ/CPF: 04.025.536/0001-12
Cidade: Delfim Moreira - MG;
Valor Reduzido: R\$ 35.294,20
Valor total atual: R\$ 10.044,80
177073 - THOMAS E AS MIL E UMA INVENÇÕES
V. MARCATTO DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
CNPJ/CPF: 09.025.937/0001-96
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 18.750,00
Valor total atual: R\$ 466.250,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172321 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 10ª edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.900,00
Valor total atual: R\$ 2.170.629,63
178143 - FARTURA 2018
ARTE PROJETO PROMOCOES LTDA - ME



CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 72.600,00
Valor total atual: R\$ 9.191.214,88
177356 - Manutenção da Ascarte e sua Proposta de Formação de Multiplicadores em Educação Musical - Plano Anual, Ano Novo
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti - ASCARTE
CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Reduzido: R\$ 21.442,13
Valor total atual: R\$ 709.611,15
175815 - Tambor na Praça 2018
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 23.011,20
Valor total atual: R\$ 556.428,30
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
163990 - A Vastidão dos Mapas
PERFIL CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.602.937/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.000,00
Valor total atual: R\$ 1.437.306,00
179496 - RESIDENCIA LABSONICA
ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 52.920,00
Valor total atual: R\$ 2.867.567,63
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177802 - Manutenção do Museu Inimá de Paula - 2018
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 102.600,00
Valor total atual: R\$ 1.203.968,68
177510 - Museu de Sant'Ana - Plano Anual de Manutenção 2018
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0006-12
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Reduzido: R\$ 6.565,00
Valor total atual: R\$ 1.820.662,46
177422 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2018
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 970.610,13
Valor total atual: R\$ 1.373.865,87
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171570 - Livro Gisela Motta e Leandro Lima (título provisório)
Leandro Nossaes de Lima
CNPJ/CPF: 287.205.178-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.940,75
Valor total atual: R\$ 110.341,00
177156 - Reconto de Leitura
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 95.202,25
Valor total atual: R\$ 1.323.054,00
171605 - VI CELEIRO DA POESIA
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Reduzido: R\$ 11.375,00
Valor total atual: R\$ 144.332,50

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo I.
Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
02-3045	Encontro com o escritor IV	Antonio José Laé de Souza	514.107.378-53	Edição de livros para valorizar e promover obras literárias, despertando em alunos do ensino fundamental e ensino médio o gosto pela leitura e a possibilidade de criar textos escritos em qualquer gênero: crônicas, contos, cenas teatrais, etc.	74.712,00	71.375,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-0011	Concertos Extraordinários	Associação Sociedade de Cultura Artística	60.756.178/0001-99	Apresentar 07 concertos tidos como extraordinários por não integrarem a temporada regular da Sociedade de Cultura Artística no ano de 2004. A programação será composta das seguintes atividades: estréia do filme sobre a vida do João Carlos Martins, concerto da Orquestra Sinfônica de Helsinque, apresentação do pianista Sergio Monteiro, apresentação da Akademie Fur Alte Music, da Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal, da Orquestra BBC, de Jamil Maluf e Solista, Coro e Orquestra Alemã (120 integrantes).	1.044.238,34	938.000,00
04-6154	Exposição imagem das letras: centenário Erico Veríssimo e Mario Quintana	Leonid Streliaev	092.000.450-49	O projeto Centenário Erico Veríssimo e Mario Quitana, vai mostrar imagens inéditas, objetos pessoais, documentos, manuscritos e recortes das obras de duas mais importantes personalidades da literatura gaúcha, o escritor Erico Veríssimo e o poeta Mario Quintana. Vai editar um catálogo com 128 páginas e com tiragem de 3.000 exemplares para distribuição gratuita, por meio do Ministério da Cultura para instituições de referência e pelo sistema de bibliotecas públicas do Estado do Rio Grande do Sul.	275.734,75	275.734,75
05-6697	Centro Técnico de Produção do Palácio das Artes	Instituto Cultural Sergio Magnani	06.922.630/0001-08	Realizar cursos de formação e qualificação de recursos humanos em tecnologia do espetáculo. Preservar a memória das artes cênicas em Minas Gerais, ao destinar espaços para guarda de peças cenográficas.	169.858,90	169.417,20



RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 769 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. de 19/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Rodas de conversa de impacto sobre a Cultura e a Inovação Social no Brasil - Pronac:17 7524: Onde se lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26) Leia se: ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
154388 - Cineclubes Casinha Mágica
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/02/2018 à 31/10/2018
144494 - Meimbipe uma história esquecida no tempo
Maria Alice Baggio da Silva
CNPJ/CPF: 712.451.549-15
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/07/2018

ANEXO II

162488 - INTERIOR NA CENA
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Cidade: Teresópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/EMA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 61074.001056/2018-40
Interessado: Embaixada da Venezuela no Brasil
Objetivo: Visita do Navio-Escola "SIMÓN BOLÍVAR", pertencente à Armada da República Bolivariana da Venezuela, aos portos de Natal-RN, no período de 10 a 13 de março de 2018 e do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de março a 1º de abril de 2018.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/EMA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 61074.000924/2018-74
Interessado: Embaixada do México no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Escola Veleiro "CUAUHTÉMOC", pertencente à Armada do México, aos portos de Fortaleza-CE, no período de 12 a 14 de março de 2018 e do Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 de março a 1º de abril de 2018.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 57/DPC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem RAURYSSON ALVES RAMOS (CIR: 021P2005008850) e pelo Capitão de Longo Curso CLAUDIO STUMPF BENTO (CIR: 381P2006002934), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PSV ALCATRAZ	3813892417	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 239, de 9 de agosto de 2016, publicada no DOU de 10 de agosto de 2016.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 58/DPC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CLEITON ROCHA PEREIRA (CIR: 381P2001278816) e pelo Capitão de Longo Curso RICARDO VINICIUS CRESPO DA ROCHA (CIR: 381P2001307026), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO BOSSA NOVA	3813907431	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 258, de 5 de setembro de 2017, publicada no DOU de 8 de setembro de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 595/SEGMA/MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, com sede social à Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, Recife-PE, CEP: 50761-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A", restrita a realizar essa atividade em benefício próprio, decorrente da categoria de registro concedida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), como Serviços Aéreos Privados (TPP).

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PUNTEL Almirante de Esquadra

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/SEORI/MD,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, no exercício DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, incisos VI, VII, VIII, X, XI e XII, do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.428, de 5 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e considerando o que consta no Processo nº60542.000001/2018-96, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, no exercício de 2018, constantes da Portaria nº 1.428, de 5 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os responsáveis pelas ações orçamentárias no âmbito de suas respectivas Unidades da administração central do Ministério da Defesa, deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - referente a créditos dependentes de autorização legislativa:

a) para as despesas discricionárias, classificadas com RP 2, RP 3 ou RP 7:

1. até o dia 23 de março;
2. até o dia 23 de maio; ou
3. até o dia 29 de agosto;

b) para despesas obrigatórias e financeiras, classificadas com RP 1 e RP 0:

1. até o dia 27 de fevereiro;
2. até o dia 30 de abril; ou
3. até o dia 29 de agosto;

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com RP 6, até o dia 29 de agosto;

II - referente a créditos autorizados na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018:

a) para as despesas discricionárias, classificadas com RP 2, RP 3 ou RP 7:

1. até o dia 23 de março;
2. até o dia 23 de maio; ou
- até o dia 18 de outubro;

b) para despesas obrigatórias e financeiras, classificadas com RP 1 e RP 0:

1. até o dia 27 de fevereiro;
2. até o dia 30 de abril; ou
3. até o dia 29 de agosto;
4. até o dia 30 de outubro; ou
5. até o dia 29 de novembro, somente para as alterações

previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do caput do art. 4º da Lei nº 13.587, de 2018, de que tratam os tipos 101a, 101b, 102a, 102b, 102c, 102d, 102e, 103c e 103i constantes do Anexo da Portaria nº 1.428/SOF/MPDG, de 2018;

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com RP 6:

1. até o dia 18 de abril, somente para remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual;

2. até o dia 11 de junho, somente para remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual;

3. até o dia 27 de agosto;
4. até o dia 18 de outubro; ou
5. até o dia 19 de novembro;

III - até o dia 2 de março de 2018, para os pedidos de reabertura de créditos especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017;

IV - as solicitações de remanejamento de Planos Orçamentários, inclusive sua criação, quando for o caso, poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911 no SIOP, não podendo implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da Lei nº 13.587, de 2018.

Art. 3º Deverão ser encaminhadas, até 29 de novembro, as solicitações de alterações relativas a:

- I - esfera orçamentária;
- II - fonte de recurso (Fte);
- III - identificador de uso (IU);
- IV - identificador de doação e de operação de crédito

(IDOC);

V - identificador de resultado primário (RP), exceto "RP 6" e "RP 7", que não poderão ser alterados; e

VI - ajuste na denominação das classificações orçamentárias.

Art. 4º Em face do disposto no § 4º do art. 50 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, a reabertura de créditos especiais para o atendimento de despesas primárias fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a essas despesas, aprovadas na Lei nº 13.587, de 2018, no âmbito dos Poderes e órgãos relacionados no caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, beneficiários da referida reabertura.

Parágrafo único. A anulação referida no caput não poderá recair sobre as despesas primárias relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT.

Art. 5º As solicitações de créditos adicionais deverão conter as justificativas elencadas no art. 16 da Portaria nº 1.428/SOF/MPDG, de 2018, sem as quais a análise do pleito ficará prejudicada, acarretando na devolução do pedido à Unidade Orçamentária para que os ajustes necessários sejam realizados.

Art. 6º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes deverão guardar conformidade com os valores oriundos do processo de reestimativa de receitas elaboradas no SIOP, previsto na Portaria nº 1.472/SOF/MPDG, de 6 de fevereiro de 2018.

Art. 7º As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão as normas e os procedimentos contidos na Portaria nº 1/SOF, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 8º Nos pedidos de créditos especiais e extraordinários, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

Art. 9º Em observância ao disposto no art. 36 da Portaria nº 1.428/SOF/MPDG, de 2018, no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.587, de 2018, e no § 5º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento

de despesas primárias à conta de fontes financeiras ou de excesso de arrecadação impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional na condição de órgão setorial de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa, apreciar as alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, deliberando sobre o seu encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 4/SEORI, de 12 de maio de 2015;

II - a Instrução Normativa nº 1/SEORI/MD, de 26 de fevereiro de 2016; e

III - a Instrução Normativa nº 1/SEORI/MD, de 24 de março de 2017.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Programa Mais Alfabetização, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;

Que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;

Que os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, do Sistema de Avaliação da Educação - SAEB, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do ensino fundamental, apontam para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática);

Que 89% dos participantes do SAEB/ANA 2016 possuíam, em março de 2016, 8 anos de idade ou mais, e que a avaliação é aplicada em novembro;

Que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%;

Que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização, garantindo a equidade na aprendizagem;

Que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental nesse complexo processo;

Que, conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017), nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades, para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos; e

O constante dos autos do Processo nº 23000.046443/2017-07, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º O Programa será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - em que mais de 50% dos estudantes participantes do SAEB/ANA tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e

II - que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 3º O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das secretarias e das unidades escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 4º A formação do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das unidades escolares e das secretarias de educação, será elemento indissociável do Programa.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para:

I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º São diretrizes do Programa Mais Alfabetização:
I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II - promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 4º O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das unidades escolares públicas estaduais, distritais e municipais, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do MEC.

§ 1º O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, do auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, do monitoramento pedagógico e do sistema de gestão para redes prioritárias.

§ 2º O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 3º A participação no Programa Mais Alfabetização não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal - CF, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 5º A participação no Programa Mais Alfabetização é voluntária e será realizada mediante termo de compromisso assinado, de forma conjunta, pelo governador do estado e pelo secretário de estado de educação, no caso de rede estadual e distrital, e pelo prefeito e pelo secretário municipal de educação, no caso de rede municipal, conforme Anexos I e II, respectivamente.



§ 1º Concomitantemente à assinatura do termo de compromisso, o secretário de educação deverá realizar a adesão ao Programa no módulo Plano de Ações Articuladas - PAR do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC do Ministério da Educação - MEC, indicando as unidades escolares que poderão participar do Programa.

§ 2º A transferência de recursos ocorrerá apenas às Unidades Executoras - UEx representativas das unidades escolares indicadas pelas secretarias de educação que confirmarem sua adesão no Sistema PDDE Interativo.

§ 3º Em período anterior à confirmação da adesão no PDDE Interativo, o professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao MEC:

I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, visando o alcance dos objetivos do Programa;

II - prestar assistência técnica e financeira na gestão e na implementação do Programa;

III - criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

IV - reforçar o atendimento das unidades escolares vulneráveis;

V - disponibilizar material formativo;

VI - estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização; e

VII - dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Faculta-se às redes a adoção do material formativo de que trata o inciso V, podendo as secretarias estaduais, distritais e municipais optar pelo material mais adequado à sua política educacional.

Art. 7º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Mais Alfabetização:

I - assinar o Termo de Compromisso (Anexos I e II) com a alfabetização das crianças no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

II - realizar a adesão ao Programa e elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

III - indicar, no ato da adesão, o Coordenador do Programa Mais Alfabetização, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução;

IV - garantir a realização de processo seletivo simplificado que privilegie a qualificação do assistente de alfabetização;

V - articular as ações do Programa, com vistas a fortalecer a política de alfabetização da rede de ensino no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VI - colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

VII - planejar e executar as formações no âmbito do Programa;

VIII - reforçar o acompanhamento às unidades escolares vulneráveis;

IX - gerenciar e monitorar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

X - coordenar a pactuação de metas do Programa entre o MEC e as unidades escolares participantes;

XI - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e

XII - garantir, no período definido pelo MEC, a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental e a inserção dos seus resultados no sistema do Programa.

Art. 8º Compete às unidades escolares participantes do Programa Mais Alfabetização:

I - articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

II - integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III - participar das ações formativas promovidas pelo MEC, em articulação com a rede de ensino, no âmbito do Programa Mais Alfabetização;

IV - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

V - aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VI - aplicar, no período definido pelo MEC, as avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental e inserir seus resultados no sistema de monitoramento do Programa; e

VII - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas entre o MEC e a rede de ensino a qual pertence.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa Mais Alfabetização, bem como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, regulamentado no âmbito da Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, integrarão a Política Nacional de Alfabetização.

Parágrafo único. A coordenação do processo formativo dar-se-á no âmbito do Comitê Gestor Nacional e dos Comitês Gestores Estaduais para a Alfabetização e o Letramento, instituídos em conformidade com os normativos do PNAIC.

Art. 10. O Programa, em especial o desempenho das unidades escolares vulneráveis, será objeto de avaliações de impacto com o intuito de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As amostras para a realização das referidas avaliações de impacto serão definidas com base em características de vulnerabilidade, localização, tamanho e complexidade da gestão, devendo as redes e unidades escolares, ao realizarem a adesão ao Programa, estarem cientes de que poderão integrar à amostra.

Art. 11. O MEC poderá instituir e coordenar redes de pesquisa sobre metodologias e recursos educacionais de fortalecimento e apoio ao processo de alfabetização associadas ao Programa, especialmente nas unidades escolares vulneráveis.

Art. 12. Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo MEC.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MEC nº 4, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2018, com aproveitamento das adesões das secretarias municipais, estaduais e distrital de educação realizadas sob sua vigência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

O Governo do Estado de _____, neste ato representado por seu(sua) Governador(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Governo, e a Secretaria de Educação do Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº _____, de _____ de 2018, e a Resolução CD/FNDE nº _____, de _____ de 2018, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa Mais Alfabetização e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do Ministério da Educação e do Governo Federal.

A inobservância do disposto na Portaria e nas demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação - MEC, poderá(ão) implicar o cancelamento da participação do ente federado, da SEE, bem como de suas unidades escolares no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local _____ e _____ data: _____
[Nome do(a) governador(a)]
Governo _____ do _____ Estado _____
[Nome do secretário(a)]
Secretaria _____ de _____ Educação _____ do _____ Estado _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - MUNICÍPIOS

A Prefeitura Municipal de _____, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada Prefeitura, e a Secretaria de Educação do Município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada SEMED, tendo em vista a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº _____, de _____ de 2018, e a Resolução CD/FNDE nº _____, de _____ de 2018, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo presente manifestam seu interesse em participar do Programa Mais Alfabetização e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade aos recursos do Programa como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do Ministério da Educação e do Governo Federal.

A inobservância do disposto na Portaria e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação - MEC, poderá(ão) implicar o cancelamento da participação do ente federado, da SEE, bem como de suas unidades escolares no Programa, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local _____ e _____ data: _____
[Nome do(a) prefeito(a)]
Município _____
[Nome do(a) secretário(a)]
Secretaria _____ de _____ Educação _____ do _____ Município _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 01/2018-CCN de 18 de janeiro de 2018, publicado no D.O.U. nº 15 de 22 de janeiro de 2018; o Processo nº 23111.035467/17-75, e as leis nº 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Computação do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Métodos Numéricos, 01, (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação o candidato FÁBIO ANDERSON SILVA BORGES (1º lugar) e classificando os candidatos LEONARDO FERREIRA SOARES (2º lugar) e EVANDRO DA SILVA RABELO (3º lugar).

JEFFERSON CRUZ DOS SANTOS LEITE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas -Substituta, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento: Físico-Química
Área de Conhecimento: Espectroscopia
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.005901/18-66
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Claudio Hanashiro Barbosa Silva

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

APROVAR a criação do Departamento de Computação - DC, de acordo com a Resolução nº. 52/2017, de 04/09/2017, do Conselho Universitário, e com os pronunciamentos da CPEO/PROPLAN e da Magnífica Reitora, constantes no processo acima mencionado, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE Nº. 23082.025984/2013-05).

Departamento de Computação - DC	
S/FG	Diretor do Departamento de Computação
S/FG	Secretaria do Departamento de Computação

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 97.162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece regras e critérios para a cessão e para o afastamento de servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e delega competência.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso da competência que lhe conferem os arts. 13, inciso II, e 14, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no Decreto-Lei nº 9.538, de 1º de agosto de 1946, no art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 201, de 26 de agosto de 1991, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Voto 35/2018-BCB, de 8 de fevereiro de 2018, resolve:

Seção I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e critérios para a cessão de servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil para outros órgãos e entidades da Administração Pública e para o afastamento para servir em organismos internacionais.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - às requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - ao exercício de função de membro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); e

III - ao exercício de cargo de direção em entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco Central do Brasil, na forma do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o Banco Central do Brasil, passa a ter exercício fora desta Autarquia;

II - afastamento: ato autorizativo pelo qual o servidor passa a servir em organismos internacionais dos quais o Brasil participe ou aos quais preste cooperação, no exterior ou em escritórios mantidos por esses organismos no Brasil;

III - cedente: Banco Central do Brasil;

IV - cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o inciso II não abrange missão transitória no exterior nem intercâmbio.

Art. 3º A cessão e o afastamento serão concedidos por prazo indeterminado e poderão ser encerrados a qualquer momento por ato unilateral do Banco Central do Brasil, do cessionário, do organismo internacional ou do servidor cedido ou afastado.

§ 1º O Banco Central do Brasil solicitará o retorno do servidor mediante notificação ao cessionário ou ao servidor, nos períodos previstos nesta Portaria.

§ 2º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor será notificado, diretamente, para se apresentar à Autarquia no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§ 3º Após o encerramento do afastamento, o servidor reassumirá o exercício do respectivo cargo no prazo de até 120 dias.

Seção II**Da Cessão**

Art. 4º Os servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil poderão ser cedidos:

I - no âmbito do Poder Executivo Federal, para o exercício de cargos:

a) de Natureza Especial;

b) em comissão de nível igual ou superior a DAS-4, nos órgãos do Ministério da Fazenda relacionados no inciso III do art. 23 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

c) em comissão de nível igual ou superior a DAS-5 nos demais órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais; e

d) de diretor ou presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

II - para outros Poderes da União ou entes federativos, para o exercício de cargos:

a) em comissão de nível equivalente ou superior a DAS-6, em órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público da União;

b) de Secretário de Estado ou do Distrito Federal; e

c) em comissão de nível equivalente ou superior a DAS-6 ou de dirigente máximo de entidade da Administração Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500 mil habitantes.

Parágrafo único. A cessão nas hipóteses de que trata o inciso II condiciona-se à demonstração objetiva, pelo órgão ou entidade solicitante, de que o servidor é imprescindível para as atividades a serem desempenhadas no cessionário, em função de seu perfil profissional, da sua qualificação e de sua experiência.

Art. 5º A cessão condiciona-se à prévia manifestação favorável do Diretor da área de lotação do servidor no Banco Central do Brasil ou do Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou Chefe de Gabinete do Presidente, conforme o caso, se o servidor estiver lotado em unidade vinculada ao Presidente.

Art. 6º Será emitida notificação de encerramento ao cessionário dois anos ininterruptos após o início da primeira cessão ou, no caso de cargo com mandato fixo, ao final da duração do mandato, vedada a recondução.

§ 1º No interesse do cedente, a emissão da notificação de que trata o caput poderá ser postergada:

I - por até dois anos; ou

II - no caso de cessão para cargo de Natureza Especial ou para cargo de nível DAS-5 ou superior para órgãos do Ministério da Fazenda relacionados no inciso III do art. 23 da Lei nº 11.890, de 2008, por até quatro anos.

§ 2º Eventual adiamento da expedição de notificação de encerramento de cessão condiciona-se à prévia manifestação favorável do Diretor da última área de lotação do servidor no Banco Central do Brasil ou do Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou Chefe de Gabinete do Presidente, conforme o caso, se a última lotação do servidor se deu em unidade vinculada ao Presidente.

Art. 7º Fica delegada ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (Depes) a competência para autorizar as cessões no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção III**Do Afastamento**

Art. 8º Os servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil poderão ser afastados para servir em organismos internacionais dos quais o Brasil participe ou aos quais preste cooperação.

Parágrafo único. O exercício das atividades do servidor afastado pode se dar no exterior ou em escritórios mantidos por esses organismos no Brasil.

Art. 9º O afastamento condiciona-se à prévia manifestação favorável do Diretor da área de lotação do servidor no Banco Central do Brasil ou do Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou Chefe de Gabinete do Presidente, conforme o caso, se o servidor estiver lotado em unidade vinculada ao Presidente.

Art. 10. Será emitida notificação de encerramento ao servidor afastado três anos ininterruptos após o início do primeiro afastamento ou, no caso de cargo com mandato fixo em organismo internacional, ao final da duração do mandato, vedada a recondução.

§ 1º No interesse do Banco Central do Brasil, a emissão da notificação de que trata o caput poderá ser postergada por até três anos.

§ 2º Eventual adiamento da expedição de notificação de encerramento de afastamento condiciona-se à prévia manifestação favorável do Diretor da área de última lotação do servidor no Banco Central do Brasil ou do Secretário-Executivo, Procurador-Geral ou Chefe de Gabinete do Presidente, conforme o caso, se a última lotação do servidor se deu em unidade vinculada ao Presidente.

Seção IV**Das Disposições Finais**

Art. 11. Fica vedada a cessão ou o afastamento de servidores:

I - que se encontrem em estágio probatório;

II - egressos do Programa de Pós-Graduação (PPG), por igual período àquele em que permaneceram afastados do exercício de suas atribuições, em razão da participação no programa;

III - que tenham retornado de cessão ou afastamento anterior, por igual período àquele em que estiveram cedidos ou afastados.

Parágrafo único. O limite máximo de vedação de que trata este artigo é de seis anos.

Art. 12. No interesse do Banco Central do Brasil, o Presidente poderá, excepcionalmente:

I - autorizar a cessão em hipóteses não previstas no art. 4º, observada a legislação de regência;

II - autorizar a cessão ou o afastamento nas hipóteses descritas no art. 11, observada a legislação de regência;

III - suspender a expedição de notificação de encerramento unilateral nos períodos previstos nos arts. 6º e 10;

IV - determinar a expedição de notificação de encerramento unilateral fora dos períodos previstos nos arts. 6º e 10;

V - cancelar, a qualquer tempo, notificação de encerramento unilateral emitida.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, será consultado previamente o Diretor da área de lotação do servidor no Banco Central do Brasil ou o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral ou o Chefe de Gabinete do Presidente, conforme o caso, se o servidor a ser cedido ou afastado estiver lotado em unidade vinculada ao Presidente.

§ 2º No caso do inciso III, será consultado previamente o Diretor da última área de lotação do servidor no Banco Central do Brasil ou o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral ou o Chefe de Gabinete do Presidente, conforme o caso, se a última lotação do servidor cedido ou afastado se deu em unidade vinculada ao Presidente.

Art. 13. Para as cessões e os afastamentos em curso, a contagem dos períodos ininterruptos estabelecidos no caput dos arts. 6º e 10 desta Portaria considerará a data de início da primeira cessão ou afastamento, para efeito de emissão da notificação de encerramento.

Parágrafo único. A emissão da notificação de que trata o caput poderá ser postergada nos termos dos arts. 6º e 10 desta Portaria.

Art. 14. Fica o Depes encarregado de emitir as notificações de encerramento de que tratam os arts. 6º e 10 desta Portaria.

Art. 15. O Depes expedirá Ordem de Serviço para detalhar os procedimentos necessários para a operacionalização do disposto nesta Portaria, incluindo:

I - a forma e os prazos para dar conhecimento aos gestores do Banco Central do Brasil quanto aos servidores cedidos ou afastados, às datas de início e ao período previsto para a notificação de encerramento da cessão ou afastamento;

II - a forma e os prazos para a comunicação prévia aos servidores cedidos ou afastados quanto à proximidade do período previsto para expedição da notificação de encerramento da cessão ou afastamento; e

III - a forma e os prazos para comunicação prévia aos Chefes de Gabinete das autoridades citadas nos arts. 6º e 10 desta Portaria, quanto à proximidade do período previsto para expedição da notificação de encerramento da cessão ou afastamento, para fins de análise sobre o eventual adiamento da referida expedição.

Parágrafo único. O Depes deverá adotar outras providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 91.451, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO COSTA DE MOURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/251 (SEI 19957.011368/2017-89)

BRB DTVM SA. ANDRÉA MOREIRA LOPES

Objeto: Apurar as responsabilidades da BRB DTVM SA e de sua diretora ANDRÉA MOREIRA LOPES pela infração ao art. 16, inciso I, da Instrução CVM nº 558/2015, quando da administração do FUNDO DE INVESTIMENTO EM CÔTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO SANASA.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Andréa Moreira Lopes	Não constituiu advogado
BRB DTVM SA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 05/04/2018 para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/4199 (SEI 19957.006936/2017-20)

CABEDAL INVESTIMENTOS E COMMODITIES LTDA. SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA

Objeto: Apurar as responsabilidades da CABEDAL INVESTIMENTOS & COMMODITIES LTDA. e do Sr. SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA por irregularidades quanto à estrutura física e organizacional da instituição que é registrada como administradora de carteiras de valores mobiliários e por falhas em relação à adoção de políticas, práticas e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo de Investimento Multimercado FP1 Longo Prazo estivesse compatível os prazos previstos para pagamento dos pedidos de resgate e o cumprimento das obrigações do fundo.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
CABEDAL INVESTIMENTOS & COMMODITIES LTDA	Cristianne Siqueira de Carvalho
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA	Não constituiu advogado

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesas formulado por Cristianne Siqueira de Carvalho em nome de Cabedal Investimentos & Commodities LTDA, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 28/2/2018 para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2014 (SEI 19957.0115358/2017-18)
Objeto Apurar eventuais irregularidades em atos e negócios, especialmente quanto a possíveis desvios de recursos do grupo para administradores e controladores e inobservância das normas contábeis na elaboração de suas demonstrações financeiras.
Assunto: Pedidos de unificação e prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados				Advogados	
ALBERTO ALVES	JOSÉ RODRIGUES			Raquel Maria Otranto Colangelo	Sarno
JORGE QUEIROZ JUNIOR	DE MORAES			Raquel Maria Otranto Colangelo	Sarno

OCTÁVIO TAVARES DE OLIVA FILHO	Raquel Maria Otranto Colangelo	Sarno
PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES	Raquel Maria Otranto Colangelo	Sarno
ALEXEI MACORIN VIVAN	Ricardo Villagra da Silva Marques	
CARMEM CAMPOS PEREIRA	J. A. Lima Gonçalves	
CYRO VICENTE BOCUZZI	Fernando Nabais da Furriela	
EDMIR JOSÉ BOSSO	Armando Suárez Garcia	
RAUL TOSCANO DE BRITO NETO	Armando Suárez Garcia	
MAURÍCIO AQUINO HALEWICZ	Rogério Sobral de Miranda	

ANTÔNIO DA CUNHA BRAGA	Não constituiu advogado
HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA	Não constituiu advogado
JOSÉ ADRIANO MENDES SILVA	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS SANTOS	Não constituiu advogado
JOSÉ EDUARDO CONSTANZO	Não constituiu advogado
MILTON HENRIQUES DE CARVALHO FILHO	Não constituiu advogado
MILTON TAKAYUKI UMINO	Não constituiu advogado
VALDIR JONAS WOLF	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de unificação e prorrogação de prazo para apresentação de Defesas, formulados por CARMEM CAMPOS PEREIRA, ALBERTO JOSÉ RODRIGUES ALVES, JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR, OCTÁVIO TAVARES DE OLIVA FILHO e PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES, acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido para unificação e apresentação das defesas em 04/05/2018.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1 de março de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4.7428	4.7428	4.1629	4.0990	6.0182	6.0182	-	3.6721	-	-	-	-
*AL	4.3660	4.4440	3.5840	3.4860	-	4.9620	2.3200	3.4740	2.7970	-	-	-
*AM	4.3215	4.3215	3.5273	3.3928	-	5.5315	-	3.3659	2.1262	1.6951	-	-
*AP	4.0280	4.0280	4.4150	3.9330	5.7062	5.7062	-	3.7900	-	-	-	-
BA	4.2500	4.5000	3.4500	3.3500	4.0700	4.7800	4.8500	3.2010	2.4400	-	-	-
CE	3.9700	3.9700	3.1900	3.1650	4.5250	4.5250	-	3.1700	-	-	-	-
*DF	4.3300	5.8860	3.7720	3.6250	5.2877	5.2877	-	3.5820	3.2990	-	-	-
ES	4.1504	5.6940	3.3657	3.2792	4.5321	4.5321	2.5835	3.3562	-	-	-	-
*GO	4.2755	6.3390	3.5041	3.4037	5.5623	5.5623	-	2.9088	-	-	-	-
*MA	3.8700	5.7000	3.3530	3.3160	-	5.4130	-	3.4310	-	-	-	-
MG	4.6762	6.2286	3.6946	3.6284	5.3138	5.3138	4.1900	3.3835	-	-	-	-
*MS	4.2219	5.6364	3.8602	3.7330	5.5760	5.5760	2.7905	3.4309	2.5636	-	-	-
*MT	4.2425	5.7592	3.7359	3.6426	7.3736	7.3736	3.4412	2.6148	2.6641	2.2000	-	-
PA	3.9710	3.9710	3.3360	3.2390	3.8915	3.8915	-	3.4420	-	-	-	-
*PB	4.1098	7.3000	3.4836	3.3851	-	5.3216	2.3246	3.1257	2.9649	-	2.0285	2.0285
*PE	4.2500	4.2500	3.3640	3.3180	4.7992	4.7992	-	3.0950	-	-	-	-
*PI	4.2665	4.2665	3.4534	3.3366	5.0278	5.0278	2.2772	3.4290	-	-	-	-
*PR	4.1200	5.4000	3.2400	3.1200	4.6000	4.6000	-	3.0500	-	-	-	-
*RJ	4.6610	5.4811	3.7020	3.5400	-	5.0875	2.4456	3.6710	2.3810	-	-	-
RN	4.2529	6.8900	3.6526	3.4985	5.5560	5.5560	-	3.2810	2.9100	-	1.6900	1.6900
RO	4.3310	4.3310	3.6930	3.5940	-	5.9290	-	3.4730	-	-	2.9656	-
*RR	4.2600	4.2900	3.6100	3.5100	5.8600	6.6600	3.0700	3.6700	-	-	-	-
*RS	4.4100	5.8188	3.4363	3.3297	5.0066	5.9537	-	4.0506	2.8293	-	-	-
*SC	3.9800	5.5600	3.2400	3.1200	5.2200	5.2200	-	3.4800	2.0200	-	-	-
*SE	4.1760	4.5100	3.5350	3.3960	5.8310	5.8310	2.5630	3.3860	2.8450	-	-	-
*SP	4.0040	4.0040	3.4250	3.2830	5.0277	5.1851	-	2.8840	-	-	-	-
TO	4.3400	6.3900	3.3000	3.2200	6.5000	6.5000	3.7300	3.4600	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1 de março de 2018, adotarà as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	63,12%	116,67%	63,12%	116,67%	14,48%	23,09%	30,09%	19,25%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,12%	116,67%	63,12%	116,67%	33,09%	50,80%	36,19%	54,31%	113,74%	142,88%	59,66%	81,33%	-	-	-	-



ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,12%	116,67%	63,12%	116,67%	33,09%	50,80%	36,19%	54,31%	113,74%	142,88%	59,66%	81,33%	40,76%	87,69%	14,48%	19,25%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	69,74%		125,58%		69,74%		125,58%		18,73%		44,80%	

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,74%	125,58%	69,74%	125,58%	35,89%	54,05%	39,00%	57,58%	113,74%	142,88%	59,66%	81,33%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	137,34%		215,41%		137,34%		215,41%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	137,34%	215,41%	137,34%	215,41%	65,25%	87,33%	68,32%	90,82%	132,58%	142,88%	69,51%	92,53%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	151,82%		234,65%		151,82%		234,65%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	151,82%	234,65%	151,82%	234,65%	69,70%	92,38%	72,75%	95,84%	132,58%	142,88%	69,51%	92,53%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,74%	125,58%	69,74%	125,58%	35,89%	54,05%	39,00%	57,58%	113,74%	142,88%	59,66%	81,33%	47,69%	96,92%	14,48%	19,25%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	137,34%	215,41%	137,34%	215,41%	65,25%	87,33%	68,32%	90,82%	132,58%	142,88%	69,51%	92,53%	47,97%	97,29%	14,48%	19,25%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais



*SP	151,82%	234,65%	151,82%	234,65%	69,70%	92,38%	72,75%	95,84%	132,58%	142,88%	69,51%	92,53%	55,25%	107,00%	14,48%	19,25%
-----	---------	---------	---------	---------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	--------	--------	--------	---------	--------	--------

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	14,48%	-	30,09%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 01/16, de 18 de fevereiro de 2016, a partir de 1º de julho de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
UPDI Engenharia de Sistemas Ltda	08.981.887/0001-58	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0022018, nome: SOL - Sistema Operacional de Lojas, versão: 18.0, código MD5: 795C4AC09FD4FBCFD5749C90EB1E9DB8 *SOL

2.Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Visao Sistemas e Equip de Informalica Ltda	04.581.537/0001-43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2722018, nome: VISÃO SISTEMA, versão: 1.23.018, código MD5:F3963DC04BF483AE3FC7DFB8D50CCF9A

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 12.822.209/0001-10

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10380.722696/2017-10, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.822.209/0001-10, em nome de GOMES & VIANA DISTRIBUIÇÃO LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 03/02/2009, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, fundamentado nos art. 40, inciso II e 42, inciso I, § 3º, da IN RFB nº 1.634, de 06.05.2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 10166.731044/2017-01, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 38.069.910/0001-01, da empresa RAIMUNDO PINHEIRO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR - ME.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de

2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731044/2017-01, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 38.069.910/0001-01, da empresa RAIMUNDO PINHEIRO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR - ME.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10030.000786/1117-27, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 28.302.570/0001-55, da empresa MARIA LUCIA PAULINO TAVARES 45331669620, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 31.07.2017, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.720369/2018-31, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nº 056.051.591-00, em nome de SANNARA MYLLANNE MONTEIRO FERREIRA, em razão do disposto no art. 17, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A anulação da inscrição tem efeitos a partir de 05.10.2011, de acordo com o disposto no art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.720751/2018-44, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.514.032/0001-82, da empresa ISABELA DIAS GONCALVES 02383282103, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 11.05.2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731141/2017-95, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.913.851/0001-13, em nome de COMERCIO DE ALIMENTOS PC LTDA - EPP, por inexistência de fato, em razão do disposto no art. 29, inciso II, alínea b e no art. 31, §2º, todos da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art.

35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10010.029586/0118-11, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.603.114/0001-29, da empresa FERNANDA FERREIRA DE SOUZA 05367894607, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 20.02.2013, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante nos processos administrativos nº 13133.720070/2018-51 e 13133.720071/2018-04, resolve:

Art. 1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 07.996.293/0001-58 Razão Social RONY VON DOS SANTOS MEDEIROS & CIA LTDA - ME, de titularidade de RONY VON DOS SANTOS MEDEIROS e CNPJ 02.794.771/0001-23 Razão Social MARISA APARECIDA SILVA, de titularidade de MARISA APARECIDA SILVA, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidões simplificadas anexadas aos respectivos Processos nº. 13133.720070/2018-51 e 13133.720071/2018-04.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS nº 112 e 113, de 29 de dezembro de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA , CNPJ nº 02.219.378/0001-06, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2017 e término no ano de 2026, com direito ao gozo do benefício a partir de 2017, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 111, de 29 de dezembro de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA , CNPJ nº 02.219.378/0001-06, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2017 e término no ano de 2026, com direito ao gozo do benefício a partir de 2017, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ/PA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e pelo art 8º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016; em complementação ao estabelecido pela Portaria SRRF02 nº 236, de 10 de maio de 2016, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá/PA, resolve:

Art. 1º Definir horários de distribuição de senhas presenciais, horários exclusivos para atendimento de serviços previamente agendados, serviços a serem prestados com agendamento prévio obrigatório e outras medidas de organização do atendimento presencial pelos seus responsáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se responsáveis pelo atendimento os titulares e, na sua ausência os seus substitutos, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, da Agência ou da Inspeção da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O atendimento presencial ao contribuinte será prestado, no âmbito desta Delegacia nos seguintes horários:

I - das 08h00min às 14h00min no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal de Marabá/PA (CAC/DRF/MB/A); e

II - das 08h00min às 12h00min na Agência da Receita Federal de Redenção/PA (ARF/RED/PA) e na Agência da Receita Federal de Tucuruí/PA (ARF/TUC/PA).

Art. 3º As senhas presenciais serão distribuídas:

I - das 08h00min às 13h45min, no CAC/DRF/MB/A; e

II - das 08h00min às 11h45min, na ARF/RDC/PA e na ARF/TUC/PA.



§ 1º A distribuição de senhas presenciais poderá ser interrompida pelos responsáveis, sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

§ 3º A liberação de senhas após os horários previstos no caput deste artigo poderá ser efetuada a critério dos responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º O agendamento deverá ser efetuado por acesso ao sítio da RFB na Internet ou qualquer outro meio disponibilizado pela RFB para este fim.

§ 1º Somente serão realizados os serviços agendados em cada senha, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços do mesmo ou de outro contribuinte.

§ 2º Não será prestado atendimento ao interessado cujo CPF ou CNPJ for distinto daquele indicado por ocasião do agendamento.

Art. 5º Em casos excepcionais, os atendimentos de serviços sem agendamento prévio, quando este for obrigatório, serão analisados pelo responsável pelo atendimento da Unidade.

Art. 6º O atendimento de serviços relativos às pessoas físicas poderá ser efetuado mediante prévio agendamento ou pela retirada de senhas presenciais no período estipulado no caput do artigo 2º.

§ 1º A previsão deste caput não se aplica aos serviços de Cafir, CND/Diso, Retificação de DARF/GPS e parcelamento, que deverão ser agendados.

Art. 7º O atendimento de serviços relativos às pessoas jurídicas deverá ser efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§ 1º A liberação de senhas presenciais para serviços relativos às pessoas jurídicas somente poderá ser efetuada quando o contribuinte comprovar que necessita do serviço solicitado para cumprir determinado prazo judicial ou legal, ou quando o caso for urgente ou excepcional.

§ 2º A necessidade, urgência ou excepcionalidade referidas no § 1º deste artigo deverá ser comprovada através de documentos hábeis para este fim, os quais deverão ser apresentados ao responsável pelo atendimento da Unidade.

§ 3º A previsão deste caput não se aplica a órgãos e entes das três esferas de governo.

Art. 8º As grades de agendamento deverão disponibilizar vagas para atendimento via agendamento:

I - a pessoa física, abrangendo todos os serviços; e

II - a pessoa jurídica, no mínimo para os serviços não disponíveis no sítio da RFB.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720551/2018-29, resolve:

Autorizar o fornecimento de 215.100 (duzentos e quinze mil e cem) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JOHNIE WALKER BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima 12 anos	31.356
BUCHANAN'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	15.204
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	150.516
JOHNIE WALKER GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	7.212
JOHNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos	10.812

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

§ 1º Compete exclusivamente ao chefe do CAC e ao Agente da ARF, nas respectivas jurisdições, efetuar o desbloqueio de contribuinte que deixou de comparecer ao atendimento agendado por mais de duas vezes noventa dias.

§ 2º O desbloqueio acima deverá ser solicitado por meio do protocolo de requerimento para tal finalidade.

Art. 9º No atendimento e agendamento de que tratar esta Portaria serão observadas, ainda, disposições contidas na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

Art. 10 Fica revogada a Portaria DRF MBA 69, de 05 de novembro de 2013.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VINICIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna 182J;

Prefixo: N3538F;

Procedência: Guayaramerín (Bolívia);

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 23/02/2018 às 10h30 (local);

Pessoas a bordo: 01 Tripulante.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Cessna 182J;

Prefixo: N3538F;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: Guayaramerín (Bolívia);

Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 23/02/2018 às 12h00 (local);

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.721025/2018-86, resolve:

Autorizar o fornecimento de 688.260 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JOHNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	33.288
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos	9.408
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	9.648
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	46.896
BLACK & WHITE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	589.020

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.721027/2018-75, resolve:

Pessoas a bordo: 01 Tripulante.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de fevereiro de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2 DRF/RIO BRANCO/AC, publicado no DOU nº 34, de 20 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 13: Onde se lê: "processo nº 11522.720706/2017-15" Leia-se: "processo nº 11522.720706/2017-75"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS/MA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. ÚNICO. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos I e II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ: 06.034.870/0001-68

NOME EMPRESARIAL: DESERET CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

PROCESSO: 10380.722703/2014-37

DT. EFEITO: 01/03/2018

ROOSEVELT ARANHA SABOIA



Autorizar o fornecimento de 31.680 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JAMESON	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	18.480
JAMESON	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	13.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.006, DE 21 FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ementa: A partir de 8 de maio de 2013, o distribuidor de álcool sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Cofins não pode descontar créditos relativos à aquisição de álcool etílico hidratado carburante para revenda, qualquer que seja o fornecedor deste.
Já no caso de aquisição de álcool anidro para adição à gasolina, desde 24 de dezembro de 2013, os valores a serem creditados foram reduzidos a zero, qualquer que seja o fornecedor desse produto.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2015.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º; Lei nº 12.859, de 2013; Decreto nº 6.573, de 2008, e alterações posteriores.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: A partir de 8 de maio de 2013, o distribuidor de álcool sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep não pode descontar créditos relativos à aquisição de álcool etílico hidratado carburante para revenda, qualquer que seja o fornecedor deste.
Já no caso de aquisição de álcool anidro para adição à gasolina, desde 24 de dezembro de 2013, os valores a serem creditados foram reduzidos a zero, qualquer que seja o fornecedor desse produto.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2015.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º; Lei nº 12.859, de 2013; Decreto nº 6.573, de 2008, e alterações posteriores.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz, não produzindo efeitos, a parte da consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei e/ou disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII e IX.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no processo digital nº 10660.720.348/2018-15, declara:

Art. 1º Fica nula a empresa LUDSON CAMPOS AGUIAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 11.621.899/0001-86, nos termos do art. 35, inciso II, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa deste a sua constituição em 02/03/2010.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:
Art. 1º O fornecimento de 88.320 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 1000 ML	7.360 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%	88.320

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.
Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.
Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:
Art. 1º O fornecimento de 156.756 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
ROYAL SALUTE	180 caixas de 6 garrafas de 700ml, 40%, idade 21 anos	1.080
CHIVAS REGAL 12YO	1.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%, idade 12 anos	12.000
BALLANTINES 12YO RESGATE 1000ML	1.530 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	18.360
CHIVAS REGAL EXTRA 750ML	1.430 caixas de 6 garrafas de 750ml, 40%	8.580
BALLANTINES FINEST 1000ML	8.728 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	104.736
BALLANTINES 12YO	1.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%, idade 12 anos	12.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.
Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.
Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancela, de ofício, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.074/2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos: 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448738.284/2011-00, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a co-habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010 , consoante o disposto no artigo 12, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A
CNPJ Nº 33.247.271/0001-03
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 318, de 19 de maio de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2011.
Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 66, de 30 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de abril de 2012.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTIBUINTES DEMAC/RJO, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.722096/2016-44 e com fundamento no inciso II do art. 40 e no inciso II e §2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara-se:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 33.809.609/0001-65 do contribuinte SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, desde a publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.037818/1217-41, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas em fl. 15 a 23, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.037818/1217-41			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.000.167/0001-01	Bloco Franco, Campo Búzios, Bacia de Santos	48610.012913/2010-05	19/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternadas ou de 1 (um) mês, estando pagos todos os demais, sem recolhimento das parcelas do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA ZAMBRINI CORDIGNANO

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Libera restrição de veículo importado que específica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.034024/1117-62, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do

Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009 que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade para João Ricardo Quinhões Audi, CPF nº 956.916.857-91, o veículo da marca/modelo I/MINI COOPER S, Ano/Modelo 2013/2013, cor Azul, Chassi nº WMWSV3108DT648889, Placa RJ LRJ5435, Renavam nº 01000971772, em nome de Suzana Filipa Madeira Sabrosa Audi, CPF nº 231.846.588-64, importado por meio da DI nº 13/2495984-5, desembaraçada em 17/02/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia as sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

44.564.516/0001-34 45.964.087/0001-55 47.606.629/0001-43

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Transferência de veículo consular

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições previstas nos artigos 272 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº 017, de 16/01/2018, e ao que consta do Processo 10314.720114/2018-27, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HYUNDAI, modelo VERACRUZ 3.8, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2010, chassi KMHNU81CDAU107760, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Republica da Coreia, CNPJ 04.426.902/0001-45, desembaraçado com privilégio diplomático em 27/10/2009, através da declaração de importação nº 09/1386216-3, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Apolo Veículos Ltda, CNPJ 62.769.229/0001-42. Dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

JOSÉ PAULO BALAGUER, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 11.042 (onze mil e quarenta e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), e sob o nº 08165/006, para esta selagem no exterior de uísques descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBAL-AGEM	UNIDADES
1 - Whisky Blended Scotch - The Famous Grouse - 12X0,75l - 40º GL - Fabricante: Edrington Distellers Ltd.	520 caixas	6.240 garrafas
2 - Whisky Single Malt Scotch - The Macallan Edition nº 3 - 12X0,7l -48,3º GL - Fabricante: Macallan Distellers Ltd.	20 caixas	240 garrafas
3 - Whisky Single Malt Scotch - The Macallan Amber - 6X0,7l 40º - GL - Fabricante: Macallan Distellers Ltd.	200 caixas	1.200 garrafas
4 - Whisky Single Malt Scotch - The Macallan Sienna Single Malt - 6X0,7l - 43º GL - Fabricante: Macallan Distellers Ltd.	57 caixas	342 garrafas
5 - Whisky Single Malt Scotch - The Macallan Fine OAK 12 y.O. - 6X0,7l - 40º GL - Fabricante: Macallan Distellers Ltd.	400 caixas	2.400 garrafas
6 - Whisky Single Malt Scotch - The Macallan Fine OAK 12 y.O. - 6X0,7l -40º GL (with 2 glasses) - Fabricante: Macallan Distellers Ltd.	100 caixas	600 garrafas
7 - Whisky Single Malt Scotch - The Macallan Reflexion Decanter - 2X0,7l - 43º GL - Fabricante: Macallan Distellers Ltd.	10 caixas	20 garrafas
TOTAL	11.042 garrafas	

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Inscrevem contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto art. 1º da Lei 11.945/ de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 6 - Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de IMPORTADOR - IP- 08190/00673, o estabelecimento da empresa VR7 COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.160.701/0001-90 , com endereço à Rua Sacadura Cabral - 235 - conj.103 CEP 05076-020 por meio do processo 18186.728156/2017-40.

Nº 7- Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de DISTRIBUIDOR - DP- 08190/00186, o estabelecimento da empresa VR7 COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.160.701/0001-90 , com endereço à Rua Sacadura Cabral - 235 - conj.103 CEP 05076-020 por meio do processo 18186.728145/2017-60.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

DESÍLIO ANTÔNIO COMIRAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de USUÁRIO - UP- 08190/01688 , o estabelecimento da empresa AUA BRASIL - OFICINA DE FIGURAS DE LINGUAGEM EIRELI - EPP inscrita no CNPJ nº 23.379.607/0001-20 , com endereço à Rua Paracuê, 173 - CEP 01257-050 por meio do processo 13807.726308/2017-00.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DESÍLIO ANTÔNIO COMIRAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, no uso da competência atribuída pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo nº 10909.002476/2007-90, declara:

Art. 1º Fica renovada, até 26 de fevereiro de 2020, a autorização outorgada à empresa ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.156.970/0001-20, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, em suas instalações localizadas na Avenida Teporti, 876, Cordeiros, Itajaí (SC).

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ADE SRRF09 nº 55, de 15 de dezembro de 2009, que concedeu a autorização inicial.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720032/2018-54 resolve:

Art. 1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27/07/2007, nos exatos termos da Portaria MME nº 395, de 26 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U nº 247 de 27/12/2017.

PJ Titular	GAUÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
A CNPJ	28.056.960/0001-92
Nome do Projeto	Lote 2 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 23/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017)
Setor	Energia elétrica
Descrição Sucinta	Projeto de transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Guaíra-Umuarama Sul, segundo Circuito, em 230kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e oito quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Umuarama Sul; II - Subestação Londrina Sul, Unidades de Transformação 230/138kV,3 x 50MVA com Unidade Reserva; III - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Capacitores, entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controla, telecomunicação, administração e apoio; IV - Remanejamento dos Reatores 13,8 kV na Subestação Guaíra, pela distância aproximada de quatrocentos metros, e a aquisição de equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações; e V- Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros e quinhentos metros

	, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV LT Londrina (ESUL)-Apucarana C1, e a Subestação Londrina Sul, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Londrina Sul, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Londrina (ESUL) e Apucarana.
Logradouro	Municípios de Umuarama, Guaíra, Londrina e Apucarana, Estado do Paraná.
Ato Autorizador	Portaria MME nº 395, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27/12/2017, pag.140.
Período de execução	De 11/08/2017 a 11/08/2021

Art. 2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO
NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP)

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 605/2006 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 26/29 no processo administrativo 13976.720077/2017-71, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Móveis Weihrmann S/A, CNPJ nº 86.047.362/0001-53, com endereço a Rua Carlos Preisler, 180, em São Bento/SC, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP), na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do Recap será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada ex officio pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o teor do processo administrativo nº 13984.721017/2017-76 e de acordo com o



disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e na Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, declara:

Art. 1º O contribuinte BLUESHIFT GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ 24.588.716/0001-10, Matrícula CEI 60.026.48488/71, fica HABILITADO ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI), como titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Coopersulca, aprovado pela Portaria nº 330, de 06 de novembro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período estimado de execução da obra de 1º/09/2017 a 31/12/2018.

PAULO ROBERTO ANTUNES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Delegação de Competência.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos chefes de Serviço, Seção e Equipe para encaminhar processos para outras unidades e decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, observada a legislação e orientações que disciplinam a matéria.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SAATA) para:

I - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme Regimento Interno da RFB;

III - encaminhar processos para a DRJ, CARF e PFN.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle Aduaneiro Pós Despacho (SECAP) para:

I - autorizar a prorrogação de que trata o art. 30 da IN SRF nº 1291, de 2012;

II - expedir e alterar TDPF, nos termos do art. 7º, § 2º, VIII da Portaria RFB nº 6.478/2017;

III - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010.

IV - reconhecer, quando da análise da retificação de declarações aduaneiras, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente;

V - proceder à habilitação de ofício, caso seu procedimento não seja concluído no prazo regulamentar, conforme determina o § 3º do Art.17da IN 1603/2015.

Parágrafo único - Aos Auditores Fiscais localizados no SECAP fica delegada a competência prevista no inciso IV.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (SAVIG) para:

I - expedir ofício para Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assuntos vinculados ao SEVIG;

II - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

III - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

IV - emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §§ 1º e 2º do art.16 da Portaria Coana n.º35/2011.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (SEAD) para:

I - autorizar a entrega antecipada e a verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou outro local adequado, conforme art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006 e parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611, de 2006;

II - autorizar testes, ensaios ou análises laboratoriais quando requisitados por perito designado, conforme art. 35 da IN RFB nº 1.020, de 2010;

III - autorizar a substituição de perito designado, mediante nova indicação, conforme parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1020, de 2010;

IV - decidir sobre a realização de perícia quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário e designar órgão, entidade ou perito para execução, conforme parágrafo 1º do art. 15 da IN RFB nº 1020, de 2010;

V - autorizar a retomada de despacho de importação nos casos em que não tenha sido aplicada a pena de perdimento aos bens considerados abandonados, conforme § 2º do art. 2º da IN SRF nº 69, de 1999;

e Execução COANA nº 03, de 2011;

III - exercer as competências previstas nos incisos IIa IVdo AVI - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

VII - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o inciso I, § 1º, art.103 da IN RFB 1600/2015;

VIII - tomar as providências de que tratam os §§ 4º e 6º do Art. 14 da IN RFB 1.539/2014;

IX - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente;

X - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação nas hipóteses previstas na legislação aduaneira, conforme art. 27 da IN SRF nº 611, de 2006;

XI - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, conforme Portaria SRF nº 1703, de 1998;

XII - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

XIII - emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados no SEDAD.

Parágrafo único - Delegar aos Auditores Fiscais localizados no SEDAD, as competências previstas neste artigo, salvo as estipuladas nos incisos XII e XIII.

Art. 6º Delegar competência ao chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA) para:

I - selecionar as operações a serem submetidas a procedimento especial, conforme inciso I, do art. 3º da IN RFB nº 1.169, de 2011;

II - dispensar a instauração de procedimento especial nos termos do art. 2º da Norma drt.5;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

V - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

VI - expedir e alterar TDPF, nos termos do art. 7º, § 2º, X da Portaria RFB nº 6.478/2017

Parágrafo único - Aos Auditores localizados na SAPEA ficam delegadas as competências previstas nos incisos I a IV.

Art. 7º Delegar competência ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) para:

I - expedir ADE e incluir os interessados no registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009;

II - desbloquear o acesso do interessado ao agendamento conforme § 3º, do art. 10º, da Portaria RFB nº 457, de 2016.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (SACTA) para:

I - determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

II - autorizar a retomada de despacho de importação nos casos em que não tenha sido aplicada a pena de perdimento aos bens considerados abandonados, conforme § 2º do art. 2º da IN SRF nº 69, de 1999;

Art. 9º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar em caráter concorrente os atos previstos nos artigos 1º ao artigo 8º; bem como aqueles previstos nos artigos 336, 340 e 341 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017.

Art. 10º Ficam convalidados os atos praticados, no uso das atribuições ora delegadas, desde o dia 1º de janeiro de 2018 até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 11º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA REGINA LEÃO
DO NASCIMENTO THOMAZ

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Unidade.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba tem a estrutura definida pelo Anexo I.

Art. 2º Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) compete:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos administrativos;

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

IV - receber documentos endereçados a outros setores da ALF;

V - Receber documentos endereçados a outras unidades da RFB;

VI - Formalizar e instruir processos ou dossiês definidos pelo Gabinete, especialmente os de habilitação de intervenientes no comércio exterior ou de usuários de sistemas do comércio exterior, realizando sua análise documental, inclusive para solicitação de documentos e esclarecimentos e, se for o caso, indeferimento pelo não cumprimento dessa solicitação;

VII - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas, agentes de carga e depositários nos sistemas da RFB;

VIII - formalizar e instruir processos para a inclusão dos interessados no registro de despachante e ajudante de despachante aduaneiro;

IX - autorizar o acesso aos sistemas informatizados aduaneiros.

Art. 3º Ao Serviço de Despacho Aduaneiro (SEAD) compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

II - processar requerimentos de concessão dos regimes aduaneiros especiais, bem assim controlar o cumprimento dos prazos e requisitos legais;

III - proceder à análise de retificação de declarações aduaneiras efetuada pelo contribuinte, mediante solicitação da unidade ou setor competente para reconhecimento de eventual direito creditório;

IV - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

V - proceder ao reconhecimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

VI - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar vigilância aduaneira;

VII - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

VIII - efetuar processo seletivo público para credenciamento de órgãos, entidades e peritos, de acordo com a legislação vigente;

IX - coordenar os trabalhos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos de permissão, firmados entre a União e as Permissionárias, conforme Regimento Interno da RFB;

X - proceder ao controle aduaneiro no tráfego de mala postal e diplomática em áreas alfandegadas;

XI - efetuar o lançamento do crédito tributário e a apreensão de mercadorias diretamente decorrente de suas atividades, mesmo que sob juízo.

Art. 4º À Seção de Controle de Carga e Trânsito (SACTA) compete:

I - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

II - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores aeroportuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

III - lavar o perdimento de mercadoria abandonada em recinto alfandegado.

Art. 5º Ao Serviço de Remessas Postais e Expressas (SERPE) compete executar as competências elencadas nos artigos 4º e 5º no âmbito do recinto alfandegado de correios jurisdicionado pela unidade.

Art. 6º À Seção Vigilância Aduaneira (SAVIG) compete:

I - executar atividades de controle de cargas e ações de vigilância aduaneira;

II - executar ações de repressão ao contrabando e ao descaminho na jurisdição da unidade.

Art. 7º Ao Serviço de Controle Aduaneiro Pós Despacho (SECAP) compete:

I - executar ações de auditoria fiscal pós despacho e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, inclusive os de fraude, revisão aduaneira, diligências e perícias fiscais;

II - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

III - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais e despachos aduaneiros expressos e simplificados;

IV - apreciar pedidos de transferência de bens desembaraçados com benefício ou incentivo fiscal;

V - proceder à análise da retificação de declarações aduaneiras de acordo com o art. 46, parágrafo único inciso I da IN/SRF nº 680/2006.

Parágrafo Único - À Equipe de Habilitação de Intervenientes de Comércio Exterior (EQHAB) compete habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro.

Art. 8º À Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA) compete:

I - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

II - estabelecer valores para exigência de garantias;

III - executar as atividades de investigação e de fiscalização no âmbito do combate à fraude, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de bens e documentos de interesse ao controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior.

Art. 9º Ao SEDAD, SACTA, SERPE, SAVIG, SECAP e SAPEA competem:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

IV - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual.

Art. 10º A Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (SARAD) compete o planejamento das ações de interesse fiscal, a seleção e a parametrização locais no curso do despacho aduaneiro.

Parágrafo Único - A Equipe de Pesquisa e Seleção (EQPES) compete a programação, seleção e preparo das ações de interesse fiscal e, quando for o caso, responder a requisições de órgãos externos.

Art. 11º À Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (SAATA) compete:

I - prestar ao juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

III - executar os procedimentos necessários à atualização de

ofício dos cadastros da RFB;

IV - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e bens, e de declaração de inaptação;

V - elaborar informação em mandado de segurança e

subsídio em ação ordinária.

§ 1º - A decisão acerca do direito creditório será proferida pelos auditores fiscais lotados na SAATA.

§ 2º Tendo em vista os critérios estabelecidos pela portaria RFB 1.453/2016, os auditores fiscais lotados na SAATA poderão proferir o respectivo despacho decisório conjuntamente:

I - com o auditor fiscal que tiver procedido à análise da retificação de declaração aduaneira na qual se fundamentar a pretensão ao crédito e, caso necessário,

II - com o chefe imediato do auditor fiscal indicado no inciso anterior.

Art. 12º À Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EQOEA) compete gerir e executar as atividades relativas à certificação e ao monitoramento dos Operadores Econômicos Autorizados.

Art. 13º À Equipe de Logística (ELG) compete:

I - desenvolver as atividades relacionadas à gestão de documentos, apoio administrativo, serviços gerais, gestão de recursos materiais, patrimoniais e imóveis;

II - providenciar e registro de deslocamentos no SCDP;

III - gerir e executar os procedimentos relativos à fiscalização de contratos da unidade;

IV - controlar o suprimento de fundos e o uso do cartão corporativo;

V - administrar e distribuir selos de controle específicos da área aduaneira.

Art. 14º À Equipe de Gestão de Pessoas (EGP) competem os assuntos de pessoal e a assistência ao Gabinete, inclusive:

I - preparar e promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

II - efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos nesse âmbito, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar o seu resultado;

III - expedir declaração para fins de prova a órgãos públicos e/ou privados, quanto ao exercício de servidores;

IV - colaborar com o gabinete na representação institucional e no preparo e despacho do expediente;

V - editar atos relacionados com a execução de serviços;

VI - acompanhar a publicação de matérias de interesse da RFB e da IRF;

VII - planejar e promover a execução das atividades de comunicação social;

VIII - promover ações relacionadas à valorização e à qualidade de vida no trabalho;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de relações públicas e de integração interna;

X - supervisionar a Ouvidoria relativa a Unidade;

XI - promover a educação fiscal;

XII - acompanhar o planejamento e a gestão estratégica da unidade.

Art. 15º À Equipe Gestão de Mercadoria Apreendida (EMA) compete executar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, alienação, destruição ou inutilização de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, especialmente:

I - gerenciar o depósito de mercadoria apreendida (DMA) e o Pátio de Veículos Apreendidos (PVA);

II - gerenciar as atividades relacionadas à destinação de mercadorias apreendidas;

III - gerenciar o Sistema de Mercadorias Apreendidas (CTMA);

IV - elaborar proposta de destinação de mercadorias para leilão, destruição, incorporação;

V - formalizar processo de destinação, leilão e destruição;

VI - acompanhar a visita das mercadorias e veículos que serão leiloados;

VII - realizar lançamento contábil de saída de mercadorias destinadas;

VIII - realizar lançamento contábil para custódia, após a aplicação da pena de perdimento ou declaração de abandono;

IX - realizar a confirmação das mercadorias no CTMA;

X - supervisionar a atuação da Comissão de Leilão (COLEI);

XI - supervisionar a atuação da Comissão de Destruição (CODEM).

Art. 16º À Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado, nos termos da Portaria SRRF09 nº2/2018.

Art. 17º As atribuições definidas para as equipes, seções e serviços nesta portaria não elidem a observância da devida competência legal de seus integrantes para a prática dos atos.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA REGINA LEÃO
DO NASCIMENTO THOMAZ

ANEXO I ESTRUTURA DA ALF CURITIBA

1. GABINETE
2. SAATA - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro
3. SEDAD - Serviço de Despacho Aduaneiro
4. SACTA - Seção de Controle de Carga e Trânsito

Aduaneiro

5. SERPE - Serviço de Remessas Postais e Expressas
6. SAPEA - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros
7. SECAP - Serviço de Controle Aduaneiro Pós Despacho
- 7.1. EQHAB - Equipe de Habilitação de Intervenientes no

Comércio Exterior

8. SAVIG - Seção de Vigilância Aduaneira
9. SARAD - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros
- 9.1. EQPES - Equipe de Pesquisa e Seleção
10. CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte
11. EQOEA - Equipe de Gestão de Operadores Econômicos

Autorizados

12. ELG - Equipe de Logística
13. EMA - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas
- 13.1. COLEI - Comissão de Leilão
- 13.2. CODEM - Comissão de Destruição
14. ETI - Equipe de Tecnologia e Segurança da

Informação

15. EGP - Equipe de Gestão de Pessoas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 27 de dezembro de 2017, publicado na página 68 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 249, de 29 de dezembro de 2017, Onde se lê: "Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018. Leia-se: "Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando revogado o Ato Declaratório Executivo nº 12, de 27 de junho de 2002, publicado no DOU de 01 de julho de 2002".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008155/2017-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios, CNPB nº 1994.0025-65, da FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, CNPJ nº 00.270.864/0001-23, para a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ nº 00.544.659/0001-09.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios, CNPB nº 1994.0025-65, a ser administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão firmado entre a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, em 26 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601354/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 222.937.010,10, elevando-o para R\$ 890.409.529,33, dividido em 2.649.299.136 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA Inmetro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art.12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, sobre a concessão de bolsas de pesquisa científica e tecnológica pelo Inmetro através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro instituído através da Portaria Inmetro n.º 174 de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional, mais especificamente o § 3º, art. 1º desse Decreto que estabelece que os programas e equipamentos destinados às atividades de comunicações de dados da administração pública federal deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MP/MC/MD Nº 141, de 02/05/2014, que dispõe que as comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2016, firmado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura, 29 de agosto de 2016, Processo SEI nº 04310.000277/2016-65, publicado no DOU de 5 de setembro de 2016, que tem como objetivo o desenvolvimento do Programa Nacional de Certificação e Homologação de Equipamentos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PNCH-TIC);

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho Permanente denominado GT-Auditoria, vinculado ao Segmento de Segurança dos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (ePING, GT-Auditoria), instituído por meio da Portaria SLTI/MP nº 2, de 24 de fevereiro de 2015, e coordenado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP através da Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com institutos de pesquisa e acadêmicos, bem como órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) para dar suporte na operação e na continuidade dos processos de auditoria, em consonância com o disposto no Decreto nº 8.135, de 04/04/2013;



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do processo de formação de recursos humanos qualificados nas áreas de Segurança de Software, Padrões e Normas, Gestão de Segurança, Teste de Software e Redes e Telecomunicações; resolve:

Art. 1º Instituir o subprograma Pronametro-PNCH-TIC/MP do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, para atendimento ao previsto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este subprograma objetiva conceder bolsas em áreas específicas de Tecnologia da Informação e Comunicação a pesquisadores e técnicos, que atuem no país ou no exterior, para desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Inmetro, no âmbito do Programa Nacional de Homologação de Equipamentos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentro do Acordo firmado entre Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 3º O subprograma Pronametro-PNCH-TIC/MP concederá bolsas, para o Inmetro, nas áreas e linhas de pesquisas expressas no subprograma e suas Chamadas Públicas, bem como aquelas definidas pelo Inmetro através da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia - Dimci, fortalecendo a inovação tecnológica de processos e produtos, incentivando e criando as condições básicas para apoiar o desenvolvimento do Programa Nacional de Homologação de Equipamentos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Os níveis e respectivos valores de bolsas estão definidos no "Quadro de Níveis e Valores de Bolsas", constante no Anexo I desta Portaria e, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03/07/2017.

Art. 4º A concessão de bolsas busca dar condições para que o PNCH-TIC atue fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e com o setor privado, como também, contribuir para o desenvolvimento de metodologias no que diz respeito à verificação de segurança de ativos de TIC e a definição de um arcabouço para a construção de Programas de Avaliação da Conformidade de ativos de TIC.

Art. 5º A Comissão Gestora, específica para este subprograma, será composta pelo Comitê Gestor do PNCH-TIC nomeado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e Inmetro, por 2 (dois) membros efetivos nomeados paritariamente entre Inmetro e MP, e por dois suplentes, podendo estes serem indicados de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º A Comissão Gestora, a seu critério e necessidade, nomeará em número variável, os membros do Comitê Consultivo conforme definido na Portaria Inmetro n.º 174, de 28 de junho de 2017 - Portaria Geral do Pronametro. O Comitê Consultivo poderá atuar, a critério da Comissão Gestora, para um edital ou mais.

Art.7º A Comissão Gestora definirá para cada edital, de acordo com as prioridades do Inmetro e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, os temas para elaboração de projetos.

Art. 8º O acompanhamento diário das atividades do PNCH-TIC bem como o desempenho dos bolsistas e a evolução dos projetos será responsabilidade do Comitê Gestor do PNCH-TIC indicado pelo Presidente do Inmetro e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 9º As avaliações dos projetos em desenvolvimento pelos bolsistas serão realizadas, com apresentações, semestralmente com a presença do Comitê Gestor do PNCH-TIC, Comissão Gestora do Pronametro-PNCH-TIC/MP e do Comitê Consultivo, podendo a Comissão Gestora convidar especialistas Ad Hoc para participarem da avaliação, sem prejuízo dos demais formulários e relatórios exigidos no edital.

Art. 10 Esta Portaria engloba todo o regramento estabelecido na Portaria Inmetro n.º 174, de 28 de junho de 2017, publicada do DOU de 03 de julho de 2017, que estabelece as regras gerais do Pronametro.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

ANEXO I

TABELA 1 - MODALIDADES DE BOLSAS

Critérios de Enquadramento dos bolsistas Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Modalidades/ Níveis	Valor da Mensalidade
		DCT
Pesquisador/Técnico de nível superior com: doutorado, experiência e liderança internacional comprovada através da coordenação de Projetos, Formação de Recursos Humanos, obtenções de patentes ou desenvolvimento de produtos, com experiência profissional mínima de 14 anos.	DCT-1	R\$ 15.000,00
Pesquisador/Técnico de nível superior, com doutorado ou experiência equivalente, com experiência na coordenação de projetos e comprovada liderança nacional e internacional, experiência profissional mínima de 10 anos;	DCT-2A DCT-2B	R\$11.000,00
Pesquisador/Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 8 anos; ou com 6 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional com doutorado; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 6 anos; ou técnico de nível médio com mínimo de 12 anos de experiência em áreas estratégicas definidas em edital	DCT-3A DCT-3B DCT-3C	R\$ 8.000,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 6 anos; ou com 4 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 4 anos; ou técnico de nível médio com o mínimo de 8 anos de experiência profissional.	DCT-4A DCT-4B	R\$ 5.000,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 3 anos; ou com 2 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional recém mestre; ou profissional de nível superior cursando o Doutorado; ou técnico de nível médio com o mínimo de 5 anos de experiência profissional.	DCT-5A DCT-5B	R\$ 3.000,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 1 ano; ou técnico de nível médio com o mínimo de 3 anos de experiência profissional.	DCT-6A DCT-6B	R\$ 2.400,00
Técnico de nível superior ou técnico de nível médio com o mínimo de 1 ano de experiência profissional; ou profissional de nível superior cursando o Mestrado.	DCT-7A	R\$ 1.950,00
Técnico de nível médio; ou estagiários diplomados por cursos técnicos apoiados pelo Inmetro.	DCT-8B	R\$ 1.500,00

Observações:

- As modalidades descritas na Tabela 1 permitem que o bolsista seja enquadrado na Classe B, quando cumprir apenas um dos requisitos, ou enquadrado na Classe A, quando acumular mais de uma qualificação requerida para o nível ou demonstrar algum destaque curricular, como a obtenção de prêmios;
- Pesquisadores que possuem vínculo com outras instituições que tenham Acordos de Cooperação com o Inmetro, classificados nas categorias DCT-1 a DCT-3, poderão receber 20%, 40% ou, excepcionalmente, 60% do valor da bolsa descrita na Tabela 1, em função da dedicação a proposta de interesse do Inmetro;
- A categoria DCT-1 é reservada a candidatos que tenham mostrado excelência continuada na produção científica e na formação de recursos humanos, e que liderem grupos de pesquisa consolidados. O perfil deste nível de pesquisador deve, na maior parte dos casos, extrapolar os aspectos unicamente de produtividade para incluir aspectos adicionais que mostrem uma significativa liderança dentro da sua área de pesquisa no Brasil e capacidade de explorar novas fronteiras científicas em projetos de risco.

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art.12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, sobre a concessão de bolsas de pesquisa científica e tecnológica pelo Inmetro através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro instituído através da Portaria Inmetro n.º 174 de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação EME 14-153-00 entre a União, representada pelo Comando do Exército por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), firmado em 25 de setembro de 2014, visando o intercâmbio de conhecimentos e atividades de pesquisa e ensino em temas de interesse comum entre o DCT e Inmetro, bem como prestação de serviços mútuos que representem redução de despesas para a União;

CONSIDERANDO o estabelecimento de requisitos técnicos e de segurança, assim como procedimentos de avaliação da conformidade para os produtos de Defesa Cibernética;

CONSIDERANDO que o DCT e o Inmetro desenvolvem, nas áreas de suas respectivas competências, atividades de interesse comum com vistas à intensificação e fixação de novas tecnologias necessárias ao desenvolvimento da indústria nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e proteger o adquirente de produtos e serviços que possuem componentes de Tecnologias de Informação e Comunicações Computacionais para emprego na infraestrutura de defesa nacional, em particular quanto à segurança, dependabilidade, meio ambiente, saúde, disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, não-repúdio, manutenibilidade, confiabilidade, segurança crítica e tolerância a falhas, propiciando a concorrência justa; estimulando a melhoria contínua da qualidade; facilitando o comércio internacional e

fortalecendo o mercado interno de produtos e serviços de defesa, a autonomia e soberania tecnológica nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do processo de formação de recursos humanos qualificados nas áreas de Segurança de Software, Padrões e Normas, Gestão de Segurança, Teste de Software e Redes e Telecomunicações; resolve:

Art. 1º Instituir o subprograma Pronametro-SHCDCCiber do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, para atendimento ao previsto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este subprograma objetiva conceder bolsas em áreas específicas de Tecnologia da Informação e Comunicação a pesquisadores e técnicos, que atuem no país ou no exterior, para desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Inmetro, no âmbito do Sistema de Homologação e Certificação de Produtos de Defesa Cibernética (SHCDCCiber), dentro do Acordo firmado entre Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a UNIÃO, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), por meio do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber).

Art. 3º O subprograma Pronametro-SHCDCCiber concederá bolsas, para o Inmetro, nas áreas e linhas de pesquisas expressas no subprograma e suas Chamadas Públicas e definidas pelo Inmetro através da Diretoria de Metrologia Científica - Dimci e o DCT, fortalecendo a inovação tecnológica de processos e produtos, incentivando e criando as condições básicas para apoiar o desenvolvimento do Sistema de Homologação e Certificação de Produtos de Defesa Cibernética (SHCDCCiber). Os níveis e respectivos valores de bolsas estão definidos no "Quadro de Níveis e Valores de Bolsas", constante no Anexo I desta Portaria e, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03/07/2017.

Art. 4º A concessão de bolsas busca dar condições para que o subprograma Pronametro-SHCDCCiber atue fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e com o setor privado, bem como contribuir para o desenvolvimento de

metodologias no que diz respeito à verificação de segurança de ativos de TIC e a definição de um arcabouço para a construção de Programas de Avaliação da Conformidade de ativos de TIC.

Art. 5º A Comissão Gestora, específica para este subprograma, será composta pelo Comitê Gestor do SHCDCCiber, por 2 membros efetivos nomeados paritariamente entre Inmetro e o Comando do Exército, e por dois suplentes, podendo estes serem indicados de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º A Comissão Gestora, a seu critério e necessidade, nomeará em número variável, os membros do Comitê Consultivo conforme definido na Portaria Inmetro n.º 174, de 28 de junho de 2017 - Portaria Geral do Pronametro. O Comitê Consultivo poderá atuar, a critério da Comissão Gestora, para um edital ou mais.

Art.7º A Comissão Gestora definirá para cada edital, de acordo com as prioridades do Inmetro-DCT, os temas para elaboração de projetos.

Art. 8º O acompanhamento diário das atividades do SHCDCCiber bem como o desempenho dos bolsistas e a evolução dos projetos será responsabilidade do Comitê Gestor do SHCDCCiber indicado pelo Inmetro e DCT.

Art. 9º As avaliações dos projetos em desenvolvimento pelos bolsistas serão realizadas, com apresentações, semestralmente, com a presença do Comitê Gestor do SHCDCCiber, Comissão Gestora do Pronametro-SHCDCCiber e do Comitê Consultivo, podendo a Comissão Gestora convidar especialistas Ad Hoc para participarem da avaliação, sem prejuízo dos demais formulários e relatórios exigidos no edital.

Art. 10 Esta Portaria engloba todo o regramento estabelecido na Portaria Inmetro n.º 174, de 28 de junho de 2017, publicada do DOU de 03 de julho de 2017, que estabelece as regras gerais do Pronametro.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



ANEXO I

TABELA 1 - MODALIDADES DE BOLSAS

Critérios de Enquadramento dos bolsistas	Modalidades/ Níveis	Valor da Mensalidade
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DCT	
Pesquisador/Técnico de nível superior com: doutorado, experiência e liderança internacional comprovada através da coordenação de Projetos, Formação de Recursos Humanos, obtenções de patentes ou desenvolvimento de produtos, com experiência profissional mínima de 14 anos.	DCT-1	R\$ 15.000,00
Pesquisador/Técnico de nível superior, com doutorado ou experiência equivalente, com experiência na coordenação de projetos e comprovada liderança nacional e internacional, experiência profissional mínima de 10 anos.	DCT-2A DCT-2B	R\$11.000,00 R\$ 9.000,00
Pesquisador/Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 8 anos; ou com 6 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional com doutorado; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 6 anos; ou técnico de nível médio com mínimo de 12 anos de experiência em áreas estratégicas definidas em edital.	DCT-3A DCT-3B DCT-3C	R\$ 8.000,00 R\$6.000,00 R\$ 5.000,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 6 anos; ou com 4 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 4 anos; ou técnico de nível médio com o mínimo de 8 anos de experiência profissional.	DCT-4A DCT-4B	R\$ 5.000,00 R\$ 3.500,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 3 anos; ou com 2 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional recém mestre; ou profissional de nível superior cursando o Doutorado; ou técnico de nível médio com o mínimo de 5 anos de experiência profissional.	DCT-5A DCT-5B	R\$ 3.000,00 R\$ 2.700,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 1 ano; ou técnico de nível médio com o mínimo de 3 anos de experiência profissional.	DCT-6A DCT-6B	R\$ 2.400,00 R\$ 2.100,00
Técnico de nível superior ou técnico de nível médio com o mínimo de 1 ano de experiência profissional; ou profissional de nível superior cursando o Mestrado.	DCT-7A	R\$ 1.950,00
Técnico de nível médio; ou estagiários diplomados por cursos técnicos apoiados pelo Inmetro.	DCT-8B	R\$ 1.500,00

Observações:
- As modalidades descritas na Tabela 1 permitem que o bolsista seja enquadrado na Classe B, quando cumprir apenas um dos requisitos, ou enquadrado na Classe A, quando acumular mais de uma qualificação requerida para o nível ou demonstrar algum destaque curricular, como a obtenção de prêmios;
- Pesquisadores que possuem vínculo com outras instituições que tenham Acordos de Cooperação com o Inmetro, classificados nas categorias DCT-1 a DCT-3, poderão receber 20%, 40% ou, excepcionalmente, 60% do valor da bolsa descrita na Tabela 1, em função da dedicação a proposta de interesse do Inmetro;
- A categoria DCT-1 é reservada a candidatos que tenham mostrado excelência continuada na produção científica e na formação de recursos humanos, e que liderem grupos de pesquisa consolidados. O perfil deste nível de pesquisador deve, na maior parte dos casos, extrapolar os aspectos unicamente de produtividade para incluir aspectos adicionais que mostrem uma significativa liderança dentro da sua área de pesquisa no Brasil e capacidade de explorar novas fronteiras científicas em projetos de risco.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a 8a Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XV do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 8ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço "http://portal.siscomex.gov.br"

Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX nº 41, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002010/2016-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 91, de 8 de março de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Porto Esperidião - MT, para ações de Defesa Civil, para até 04/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 45, DE 21 FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Tornar sem efeito o Reconhecimento Federal de Situação de Emergência do Município de Mucuri/BA, publicado no D.O.U portaria nº33, de 07 de fevereiro de 2018, motivo o município foi reconhecido pela portaria nº32, de 06 de fevereiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 45.570, de 22 de janeiro de 2018, do Governo do Estado do Pernambuco/PE, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005044/2018-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Agrestina
02	Águas Belas
03	Alagoinha
04	Altinho
05	Angelim
06	Belo Jardim
07	Bezerros
08	Bom Conselho
09	Bom Jardim
10	Bonito
11	Brejão
12	Brejo da Madre de Deus
13	Buíque
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçado
17	Camocim de São Félix
18	Canhotinho
19	Capoeiras
20	Caruaru
21	Casinhas
22	Correntes
23	Cumaru
24	Cupira
25	Feira Nova
26	Frei Miguelinho
27	Garanhuns
28	Gravatá
29	Iati
30	Ibirajuba

31	Itaíba
32	Jataúba
33	João Alfredo
34	Jucati
35	Jupi
36	Jurema
37	Lagoa do Ouro
38	Lajedo
39	Limoeiro
40	Machados
41	Orobó
42	Palmeirina
43	Panelas
44	Paranatama
45	Passira
46	Pedra
47	Pesqueira
48	Poção
49	Riacho das Almas
50	Sairé
51	Salgadinho
52	Saloá
53	Sanharó
54	Santa Cruz do Capibaribe
55	Santa Maria do Cambucá
56	São Bento do Una
57	São Caetano
58	São João
59	São Joaquim do Monte
60	São Vicente Férrer
61	Surubim
62	Tacaimbó
63	Taquaritinga do Norte
64	Terezinha
65	Toritama
66	Tupanatinga
67	Vertente do Lério
68	Vertentes
69	Venturosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	MINICÍPIOS	COBRADE	DECRETO	DATA	PROCESSO
AC	Rio Branco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	154	15/02/18	59051.005061/2018-48
PA	Bannach	Enxurradas - 1.2.2.0.0	25	06/02/18	59501.005049/2018-33

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 230, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004446/2017-84. Requerentes: Essilor International (Compagnie Générale d'Optique) S.A. e Luxottica Group S.p.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Joana Cianfarani e outros. Terceiros interessados: Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda. e Fotoptica Ltda. Advogados: André Marques Gilberto, Eduardo Caminati Anders e outros. Acolho o Parecer nº 2/2018/CGAA2/SGA1/SG, de 22 de fevereiro de 2018, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 63, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93652 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Espingardas calibre 12

22 (vinte e duas) Pistolas calibre .380

8 (oito) Revólveres calibre 38

660 (seiscentas e sessenta) Munições calibre .380

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 582, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4834 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 599, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1729 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 21.709.515/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 665, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3556 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 238/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 670, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4965 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 205/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 743, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1048 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ nº 33.200.049/0016-23 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 861, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7697 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1747 (uma mil e setecentas e quarenta e sete) Munições calibre .380

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 863, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9564 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1656 (uma mil e seiscentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 882, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6037 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, CNPJ nº 07.167.541/0001-58 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 886, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9956 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSO - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA, CNPJ nº 61.472.650/0001-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 905, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104666 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação, deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2814/2017 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48) e nº 138/2018 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 912, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75728 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0215-69 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2239/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 922, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5887 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLICHERIA BLUMENAU LTDA, CNPJ nº 83.778.274/0001-33 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 926, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8883 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, CNPJ nº 61.274.809/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 942, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10944 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 946, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70147 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 99/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10620 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3564 (três mil e quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380
5024 (cinco mil e vinte e quatro) Munições calibre 12
33235 (trinta e três mil e duzentas e trinta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 960, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10968 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
345 (trezentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 978, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56450 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EXEMPLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.606.528/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2772/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 980, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95116 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELE - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 25/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 982, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103535 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 264/2018 (CNPJ nº 01.322.393/0001-12); nº 28/2018 (CNPJ nº 01.322.393/0003-84); nº 355/2018 (CNPJ nº 01.322.393/0002-01) e nº 265/2018 (CNPJ nº 01.322.393/0004-65).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1727/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/37554 instaurado em desfavor de a MONTU SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - ME, 22.225.113/0001-28, sediada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1805/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/81253 instaurado em desfavor de a CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 13.691.780/0001-05, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Credencia a empresa SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA para execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08654.001461/2018-54, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA, credencial nº 382, inscrita no CNPJ nº 05.384.385/0001-51, com sede na na Rua Cotunguba, 90, afogados, Recife-PE - CEP 50750-180 para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Descredencia a empresa TRANSBATEDOR TRANSPORTES E ESCOLTA LTDA da execução dos serviços especializados de escolta "própria e de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08 - DG, de 2 de maio de 2012, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08 - CGO, de 5 de fevereiro de 2016; e,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08662.002116/2018-39, resolve:

Art. 1º DESCREDENCIAR a empresa TRANSBATEDOR TRANSPORTES E ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.358.596/0001-21, com sede na Rua da Lavoura, nº 321, Setor Santa Genoveva - CEP: 74.670-180 - Goiânia/GO, da execução dos serviços especializados de escolta "própria e de terceiros" aos veículos transportadores de cargas especiais, credencial nº 001, por descumprimento do artigo 18 e seus § 1º e 2º, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria anterior que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2016, Seção 1, pág. 35.

Processo n 08505.081.329/2015-89 - FELIX ABIODOUN OLAIYA

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

CERTIFICO que, ROSARIO ETCHEPARE FERREIRA, incluída na Portaria nº 0028, de 15 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1999, voltou a assinar ROSARIO CASTAGNET ETCHEPARE, em virtude do Divórcio, com sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Tramandaí, em 20 de junho de 2000, averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Registros Especiais do Município de Júlio de Castilhos-RS, registrada no Livro B-3, às fls. 45, sob nº 697.CERTIFICO, ainda, que a exata grafia do nome da genitora de ROSARIO CASTAGNET ETCHEPARE é DELIA ESTHER CASTAGNET, e não como constou. Processo nº 08444.001472/97-14

BIANCA PBOTELHO PUNTEL ELOY
Chefe
Substituta



DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.015929/2017-84 - URSULA HERNANDEZ VELEZ

DEFIRO o presente pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto nº 9.199/2017.

Processo nº 08460.015626/2017-61 - PEI LI
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08505.317596/2016-81 - OLUWATOYIN BAJOMO
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já é portador de visto permanente, com registro ativo, com base na reunião familiar, bem como os documentos constantes nos autos comprovam que o vínculo marital com a sua companheira brasileira permanece. Por oportuno, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2016, Seção 1, pág. 81, em razão do equívoco na análise do processo que resultou na decisão de indeferimento. Processo nº 08420.005186/2015-49 - JOSE FERNANDO BANALES SANCHEZ

INDEFIRO o presente processo de autorização de residência para fins de reunião familiar, tendo em vista a informação constante nos autos de que o Interessado não formalizou oficialmente a sua união com a brasileira, Sra. NAYARA MARIA SILVA FREITAS.

Processo nº 08354.005898/2015-07 - KARL RODNEY WHITE

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.003260/2018-86 - YURI MIGUEL TEIXEIRA DA COSTA, até: 15/03/2019

Processo nº 08000.001930/2018-20 - HERNANI DELGADO CHANTRE, até: 25/02/2019

Processo nº 08000.000746/2018-62 - ULISSES MIGUEL DA COSTA CORREIA, até: 13/02/2019

Processo nº 08000.071228/2017-42 - CRISTHOFFER DE LA CRUZ SUAREZ, até: 08/02/2019

Processo nº 08000.070966/2017-72 - CATARINA CORTESÃO CASIMIRO NASCIMENTO TRINDADE, até: 07/02/2019

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08460.017022/2017-50 - PRIYADHARSHINI RAJENDRAN

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 27 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A ODISSEIA (L'ODYSSÉE, Bélgica / França - 2016)
Produtor(es): Nathalie Gastaldo Godeau/Philippe Godeau/Olivier Delbos/Marc Missionnier
Diretor(es): Jérôme Salle
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.003338/2018-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: LEO & RAPHAEL - TÃO PRÁTICO AO VIVO EM LONDRINA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): André Luiz Jacques
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.003689/2018-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS FAROFEIROS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Camisa Lustrada
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.004584/2018-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PAULO, APÓSTOLO DE CRISTO (THE PAUL, APOSTOLE OF CHRIST, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Eric Groth
Diretor(es): Andrew Hyatt
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005473/2018-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VENOM (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Avi Arad
Diretor(es): Ruben Fleischer
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005475/2018-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEADPOOL 2 - TRAILER 2 (DEADPOOL 2, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Greg Berlanti
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005478/2018-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ARANHA-CÉU: CORAGEM SEM LIMITE (SKYSCRAPER, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Rawson Marshall Thurber
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005730/2018-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM LUGAR SILENCIOSO - TRAILER C (A QUIET PLACE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Michael Bay/Andrew Form
Diretor(es): John Krasinski
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005733/2018-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HAN-SOLO - UMA HISTÓRIA STAR WARS (SOLO - A STAR WARS STORY, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.005736/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEM-FORMIGA E A VESPA (ANT-MAN AND THE WASP, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Peyton Reed
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005739/2018-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BAD SAMARITAN (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Dean Devlin/Rachel Olschan/Marc Roskin
Diretor(es): Dean Devlin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005912/2018-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TULLY (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Diabolo Cody/A.J. Dix/Helen Estabrook/Aaron L. Gilbert/Beth Kono
Diretor(es): Jason Reitman
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.005913/2018-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TORQUATO NETO - TODAS AS HORAS DO FIM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Daniela Santos/Bibiana Osório
Diretor(es): Eduardo Ades/Marcus Fernando
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000154/2018-61
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: UM NOVO CAPITALISMO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Talk Filmes e Dois e Meio
Diretor(es): Henry Grazinoli
Distribuidor(es): MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000162/2018-16
Requerente: PGC MARTONI DA NÓBREGA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA (TALK FILMES)

Filme: DAPHNE (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): The Bureau
Diretor(es): Peter Mackie Burns
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000173/2018-98
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: SUPER OLDBOY (Brasil - 2016)
Produtor(es): Rafaella Costa/Manjerição Filmes
Diretor(es): Eliane Coster
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000175/2018-87

Requerente: MANJERICÃO FILMES LTDA - ME

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ROBOCRAFT INFINITY (Inglaterra - 2018)
Produtor(es): FREEJAM
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000133/2018-46
Requerente: LUIS DELLINGER

Título: SKYHILL (Alemanha - 2018)
Produtor(es): DAEDALIC ENTERTAINMENT GMBH
Distribuidor(es): DAEDALIC ENTERTAINMENT GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000174/2018-32
Requerente: DAEDALIC ENTERTAINMENT GMBH

Título: DARK SOULS REMASTERED (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.000192/2018-14
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: WORLD OF WARCRAFT: BATTLE FOR AZEROTH (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BLIZZARD ENTERTAINMENT, INC
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000193/2018-69
Requerente: ACTIVISION BLIZZARD BRASIL PROMOÇÕES LTDA

Título: NEW GUNDAM BREAKER (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000150/2018-83
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve: classificar:

Título: MAGICAL FURY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000168/2018-85
Requerente: AISLAN ADI GONÇALVES DE BORBA

Título: SUA MAJESTADE
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.000170/2018-54
Requerente: AISLAN ADI GONÇALVES DE BORBA

Título: GODDESS SAVE THE QUEEN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000186/2018-67
Requerente: REDBOX EDITORA EIRELI
As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:
Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social ASSOCIAÇÃO AMOR ANIMAL, com sede em Itajaí -SC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.823.524/0001-85. Processo SEI/MJ nº 08000.004743/2018-06.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

DESPACHO Nº 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR VOVO MILOCA , com sede em Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.955.706/0001-32, em razão do descumprimento dos arts. 3º, III e IV, 5º, III e 18 da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.004895/2018-09.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

DESPACHO Nº 126, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Tornar público o CANCELAMENTO, a pedido, da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade social SQUASH URBANO BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.326.352/0001-20.
Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.001164/2018-01.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 23/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.001335/2017-24
Filme: "SOUTH PARK: MAIOR, MELHOR E SEM CORTES"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a denúncia relativa à exibição incorreta da classificação indicativa da obra "SOUTH PARK: MAIOR, MELHOR E SEM CORTES" em sítio eletrônico da GooglePlay;

CONSIDERANDO que foi verificado que a obra, de fato, está sendo comercializada no sítio eletrônico com a classificação indicativa de "não recomendado para menores de dez anos";

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 48, Parágrafo Único, que especifica que "Verificada, por denúncia ou monitoramento, irregularidade no cumprimento das normas de classificação indicativa, o Dejus deverá instaurar ou desarquivar procedimento administrativo para apurá-la, garantido o contraditório e a ampla defesa";

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 21 de março de 2001, a obra em comento, Processo MJ nº 08017.000278/2000-18, do veículo cinema, foi classificada como "inadequado para menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 16 de fevereiro de 2001, Seção I, páginas 08/10, Portaria nº 08, a obra em comento, MJ nº 08017.000174/2001-94, do veículo DVD/Vídeo, foi classificada como "inadequado para menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 25 de novembro de 2003, Seção I, páginas 36/38, Portaria nº 109, a obra em comento, Processo MJ nº 08017.001846/2003-41, do veículo Televisão, foi classificada como "Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas".

CONSIDERANDO que o Art.18 da Portaria nº368/2014 estabelece que: "A classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos, resolve:

reclassificar de ofício a obra "SOUTH PARK: MAIOR, MELHOR E SEM CORTES" para "não recomendado para menores de dezesseis anos" por conter violência, conteúdo sexual e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 25/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.004159/2010-14
Título: WORLD OF WARCRAFT
Processo MJ nº: 08017.004158/2010-61
Título: WORLD OF WARCRAFT: THE BURNING CRUSADE
Processo MJ nº: 08017.004160/2010-31
Título: WORLD OF WARCRAFT: WRATH OF THE LICH KING
Processo MJ nº: 08017.004479/2012-28
Título: WORLD OF WARCRAFT: MISTS OF PANDARIA
Processo MJ nº: 08017.004573/2014-49
Título: WORLD OF WARCRAFT: WARLORDS OF DRAENOR

CONSIDERANDO que os primeiros jogos da série WORLD OF WARCRAFT foram classificados antes de 2012 com base em critérios de classificação obsoletos, que já foram revistos e estão disponíveis no Guia Prático de Classificação Indicativa de março de 2012.

CONSIDERANDO que os jogos da série não possuem divergências quanto ao conteúdo ora classificado, mas que cada nova versão trás melhorias de jogabilidade, cenário, gráficos e armamentos,

CONSIDERANDO que se torna incoerente que os jogos antigos fiquem com classificação e descritores de conteúdos distintos daqueles estabelecidos pelos critérios reformados, resolve:

em nova análise das obras, determinar a revisão das respectivas classificações para "não recomendado para menores de doze anos", por conter "Violência e Drogas Lícitas".

Nº 26/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.001335/2017-24
Filme: "ESCRITORES DA LIBERDADE"
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;
CONSIDERANDO a manifestação de cidadão a respeito da classificação indicativa desatualizada do filme "ESCRITORES DA LIBERDADE";



CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 48, Parágrafo Único, que especifica que "Verificada, por denúncia ou monitoramento, irregularidade no cumprimento das normas de classificação indicativa, o Dejus deverá instaurar ou desarquivar procedimento administrativo para apurá-la, garantido o contraditório e a ampla defesa";

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 13 de agosto de 2007, a obra em comento, Processo MJ nº 08017.003424/2007-33, do veículo DVD/Vídeo, foi classificada como "não recomendado para menores de 16 anos".

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos, resolve:

reclassificar de ofício a obra "ESCRITORES DA LIBERDADE" para "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência, linguagem imprópria, e drogas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece critérios técnicos e documentação complementar já definida na legislação infraconstitucional para análise de propostas de instrumentos de transferências voluntárias no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 15 e 51 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, publicado no DOU de 5/9/2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os trâmites relativos a análise de propostas de instrumentos de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança jurídica nas relações entre a União e as Unidades da Federação;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência e da publicidade devem nortear os atos da administração pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios técnicos e documentação complementar à definida na legislação infraconstitucional para análise de propostas de instrumentos de transferências voluntárias no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 2º A destinação de recursos por meio de transferências voluntárias dependerá de prévia análise do pleito no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que verificará:

I - o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 424/2016/MPOG/MF/CGU e na legislação correlata; e

II - a observância da proposta aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 3º As propostas deverão ser cadastradas e enviadas por meio do Portal de Convênios, no sítio eletrônico www.convenios.gov.br, em conformidade com as regras estipuladas pelo programa e ações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponibilizados no SICONV, bem como as dispostas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o §1º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016/MPOG/MF/CGU.

Art. 4º Em atendimento à Portaria Interministerial nº 424/2016/MPOG/MF/CGU e à legislação correlata, deverão ser observados:

I - o Plano de Trabalho conterá metas e etapas detalhadas, devendo apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolsos, de maneira a evitar liberações excessivas ou insuficientes de recursos; e

II - o Termo de Referência conterá elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, mediante orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e prazo de execução do objeto.

III - o Projeto Básico conterá elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, mediante orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e prazo de execução do objeto.

IV - o Projeto Técnico, quando for necessário para a execução do projeto, conterá todos os bens listados no Termo de Referência - com desdobramento técnico mais detalhado -, deverá ser timbrado pelo órgão de origem, bem como, assinado pelo técnico responsável do projeto, além de outras exigências técnicas específicas de cada projeto.

Art. 5º As propostas apresentadas deverão observar as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e suas atualizações, e ainda, as seguintes exigências:

I - deverão ser apresentadas pesquisas mercadológicas com, no mínimo, três fornecedores distintos;

II - na pesquisa com os fornecedores, as propostas comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado e conter, no mínimo, a identificação completa da empresa (nome, CNPJ, endereço, telefone), bem como identificação completa e assinatura do responsável da empresa;

III - não serão consideradas válidas as propostas de empresas cuja atividades principal e secundárias (CNAE) não guardem correlação com o objeto proposto;

IV - deverão apresentar planilha com planejamento de uso dos bens e endereço de localização;

V - apresentar as estratégias de auto-avaliação, tais como indicadores de esforço, de resultados e questionários;

VI - para propostas destinadas as guardas municipais:

a) apresentar, no caso de propostas destinadas a armamento letal, o convênio de concessão de porte de arma de fogo, expedido pela Polícia Federal;

b) apresentar lei de criação da guarda municipal acompanhada de declaração de servidores efetivos da GCM, expedida pelo órgão municipal responsável pela gestão de pessoas; e

c) a proposta deverá estar em consonância as atribuições previstas na Lei nº 13.022/2014 e suas atualizações.

VII - para propostas destinadas à aquisição de viaturas:

a) para análise de custos, não serão aceitos orçamentos de sites de fabricantes de veículos, pois a caracterização da viatura deve integrar o orçamento;

b) viaturas descaracterizadas somente poderão ser destinadas às unidades da polícia judiciária e serviços de inteligência das instituições de segurança pública;

c) apresentar declaração com informações inerentes ao pessoal habilitado a conduzir os veículos;

d) apresentar declaração de existência de contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva de viaturas; e

e) apresentar declaração de capacidade de abastecimento de viaturas.

VIII - para aquisição de material bélico, tais como armas e coletes, deverão ser apresentados, pelo proponente, a declaração de cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e o quadro de dotação orgânica do material bélico a ser adquirido, com informações de existência e necessidades para cada bem.

IX - para propostas destinadas à aquisição de bens que comporão o ativo imobilizado do órgão proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) declaração de cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (disponível em <http://www.tesouro.gov.br/mcasp>), no que se refere à definição de vida útil dos bens, conforme disposto na portaria expedida pelo STN que estiver em vigência na data da apresentação da proposta, relacionada a Depreciação e Procedimentos Contábeis Patrimoniais; e

b) justificativa do pedido, acompanhada de documentos que demonstrem a necessidade real de aquisição dos bens.

X - para propostas destinadas à implantação e ampliação de sistema de videomonitoramento:

a) projeto técnico, contendo, além do disposto no Art. 4º, inciso IV, no mínimo, as seguintes informações:

1. layout, endereço físico e localizações em latitude e longitude dos pontos de monitoramento (câmeras), bem como a base da central de videomonitoramento;

2. critérios para definição dos pontos de videomonitoramento, com base no Relatório Estatístico da Mancha Criminal ou ata (assinada) em que foram discutidas e justificadas as escolhas do órgão colegiado estadual, distrital ou municipal, que comprove a integração entre as diversas áreas necessárias para o desenvolvimento do projeto;

3. Plano Pedagógico de treinamento e transferência de conhecimento, especificando a carga horária e a quantidade de participantes;

4. justificativa da escolha dos postes metálicos ou concreto, na implantação dos pontos de videomonitoramento. Se houver compartilhamento de postes entre órgãos, que seja, justificado com declaração de compartilhamento de locais e pontos de ancoragem, fornecido pelos órgãos partícipes; e

5. definição de qual tecnologia será empregada na conectividade entre câmeras.

b) apresentar Declaração de Capacidade Laboral, demonstrando efetividade na execução na central de videomonitoramento em 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ficando cada operador responsável preferencialmente com 08 (oito) câmeras;

c) apresentar Declaração que a Prefeitura, Distrito Federal ou Estado, possuem capacidade de efetuar as manutenções preventivas e corretivas para o completo funcionamento do sistema de videomonitoramento, após o período de garantia;

d) apresentar Termo de Responsabilidade quanto ao uso exclusivo das câmeras de videomonitoramento em segurança pública;

e) apresentar Comprovante ou Termo de Compromisso dos órgãos envolvidos, indicando a autorização para a instalação e energização dos pontos de infraestrutura e/ou integração com infraestrutura já existente, bem como, autorização de integração aos bancos de dados que a plataforma se destina a comunicar;

f) apresentar Relatório estatístico da mancha criminal justificando e informando os pontos necessários para utilização das câmeras de videomonitoramento;

g) apresentar anuência da ANATEL sobre o uso da frequência de rádio, apenas para projeto com conectividade via rádio; e

h) na inocorrência, para propostas de municípios, de guarda municipal constituída, deverá o proponente apresentar Minuta de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica firmado com os gestores responsável pela segurança pública do estado, demonstrando a responsabilidade da polícia militar em proceder o monitoramento em período ininterrupto de 24 x 7.

XI - para propostas destinadas à implantação e ampliação de sistema de radiocomunicação digital:

a) projeto técnico, contendo, além do disposto no Art. 4º, inciso IV, no mínimo, as seguintes informações:

1. objeto, justificativa e responsável pelo projeto e termo de referência;

2. situação atual de: 1) tecnologia empregada; 2) frequência utilizada; 3) parque de equipamentos (sites, master sites, erbs, torre, terminais fixos, móveis e portáteis entre outros); e 4) locais do parque de equipamentos;

3. layout, endereço físico e localizações em latitude e longitude de todos os equipamentos a serem adquiridos, tais como: torres, master site, estação rádio base (ERB), interface aérea (eNodeB), núcleo de rede (EPC), terminais portáteis e móveis, pontos de enlace (PTP), bem como a base da central de controle de despacho do sistema de radiocomunicação digital;

4. justificativas para definição da tecnologia, frequência e localização das torres de radiocomunicação ou ata (assinada) em que foram discutidas e justificadas as escolhas do órgão colegiado estadual, distrital ou municipal, que comprove a integração entre as diversas áreas necessárias para o desenvolvimento do projeto;

5. estudo de cobertura (predição dos locais de atuação da radiofrequência em relação as torres e parque já operando);

6. Plano Pedagógico de treinamento e transferência de conhecimento, especificando a carga horária e a quantidade de participantes, para projetos de ampliação com tecnologia mais avançada do sistema de radiocomunicação atual;

7. justificativa da escolha da altura das torres metálicas ou não, na implantação dos pontos de propagação de radiofrequência. Se houver compartilhamento de torres, entre órgãos, que seja justificada com a descrição dos participantes do compartilhamento de locais e pontos de ancoragem;

8. justificativa dos itens que farão a conectividade em caso de interoperabilidade entre sistemas, como bridge, gateway e outros; e

9. acrescentar, se houver necessidade no projeto de Implantação/Ampliação do Sistema de Radiocomunicação Digital, aquisições de itens acessórios para o aproveitamento máximo do sistema, como postes metálicos para facilitar a recepção das antenas de radiofrequência, em locais com relevo e/ ou com fatores ambientais desfavoráveis à recepção.

b) apresentar Declaração que a Prefeitura ou Estado, possuem capacidade de efetuar as manutenções preventivas e corretivas para o completo funcionamento do sistema de radiocomunicação, após o período de garantia;

c) apresentar Comprovante ou Termo de Compromisso dos órgãos envolvidos, indicando a autorização para a instalação e energização dos pontos de infraestrutura e/ou integração com infraestrutura já existente, bem como, autorização de integração aos bancos de dados que a plataforma se destina a comunicar; e

d) apresentar alvará de funcionamento expedido pela ANATEL, que dá a anuência sobre o uso da frequência do sistema da radiocomunicação, frequências em LTE e enlace (PTP).

XII - para propostas destinadas à implantação e ampliação de projetos de prevenção em Segurança Pública:

a) deverão considerar as áreas ou regiões com maiores índices de vulnerabilidades no estado, Distrito Federal ou município;

b) apresentar diagnósticos locais contendo informações relativas as áreas ou regiões de atuação do projeto; e

c) deverão apresentar ata de reunião de um órgão colegiado estadual, distrital ou municipal, em que se comprove a integração entre as diversas áreas necessárias para o desenvolvimento do projeto.

d) em ampliação de projetos, apresentar um relatório de avaliação contendo: características do projeto; público atendido atualmente; resultados alcançados; registros fotográficos.

XIII - para propostas destinadas ações a promover a capacitação, a valorização profissional e a saúde dos profissionais da área de segurança pública:

a) projeto técnico, contendo, além do disposto no Art. 4º, inciso IV, no mínimo, as seguintes informações:

1. endereço físico e localizações em que os bens serão instalados e alocados;

2. critérios para definição dos locais para implementação dos aparelhos de ginástica, atenção humanizada, bibliotecas itinerantes;

3. Plano Pedagógico de treinamento e transferência de conhecimento, especificando a carga horária e a quantidade de participantes;

4. listagem e descrição das metas e respectivas etapas, detalhamento da implementação e da inter-relação entre as mesmas, bem como identificação da execução, por meio de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

5. descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias e ações visando a continuidade do projeto após o término da vigência do convênio, incluindo o compromisso institucional com o objeto;

6. previsão de integração serviço-pesquisa-capacitação, com



ênfase na prevenção e produção de diagnósticos científicos que orientem as intervenções, ou seja, propostas com metas complementares entre si, que contemplem um serviço a ser oferecido ao público-alvo, uma pesquisa ou diagnóstico que oriente a intervenção a ser realizada e, por fim, a capacitação das equipes de saúde e/ou valorização profissional envolvidas;

- 7. comprovar existência e apresentação de equipe multidisciplinar de profissionais de saúde/gestão de pessoas para desenvolvimento do projeto;
- 8. apresentar equipe profissional com formações específicas nas áreas de educação física e saúde, juntamente com as devidas inscrições em órgãos de classe, tal como, CREF; e
- 9. apresentar plano de curso para as disciplinas a serem ministradas contendo a carga horaria, disciplina, docentes e números de capacitados.

XIV - para propostas destinadas a customizações e evoluções de soluções de Tecnologia da Informação voltadas ao registro/atendimento de ocorrências/atendimentos dos órgãos de segurança pública:

- a) termo de adesão assinado junto ao Sinesp;
- b) projeto técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. proposta de compatibilização dos campos de entrada de dados com os previstos nas soluções Sinesp; e
 - 2. previsão de compartilhamento de dados e informações.
- c) apresentar Declaração de Capacidade Técnica de manutenção da(s) solução(ões) e sua(s) respectiva(s) infraestrutura(s); e
- d) apresentar Plano Diretor de Tecnologia da Informações e Comunicação - PDTIC que contemple a sustentação da(s) solução(ões).

XV - para propostas destinadas à execução de obras e/ou reformas de unidades de segurança pública:

- a) comprovante de titularidade dominial da área de intervenção, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016/MPOG/MF/CGU;
- b) Declaração das prestadoras locais de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, para o endereço que receberá a obra;
- c) Declaração do Gestor que expressa afirmando que há na instituição profissionais competentes que podem exercer a função de fiscalização das obras e/ou reformas;
- d) Memorial descritivo detalhado, também conhecido como Especificações Técnicas, referentes a cada serviço constante na planilha orçamentária;
- e) Orçamento detalhado, com preços referenciais obtidos através do SINAPI ou apresentação de planilha de composição de custo com preços oriundos da planilha de insumos do SINAPI.

Em caso de um determinado item não constar nos insumos do SINAPI, deverá fornecer 03 (três) orçamentos do referido item, fazer a média de preços e inserir essa média na composição de custos deste item, e logo após inserir esse valor da composição de custo na planilha orçamentária;

- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Memorial de cálculo referente a todos os quantitativos de projeto constantes na planilha orçamentária, poderá ainda apresentar os resumos dos cálculos se acaso for utilizado algum programa que fornece o referido resumo;

h) Planilha de composição analítica do BDI, estando de acordo com os índices mais recentes acordados em plenárias do Tribunal de Contas da União - TCU;

i) Conjunto de projetos arquitetônicos, projeto de fundação, projetos complementares e detalhamentos;

j) ART's de projeto;

k) Licenças que são pertinentes à temática do projeto, caso tenha;

l) Relatório de sondagem do terreno, que no qual baliza a análise da fundação adotada;

m) Assinaturas e carimbos em todos os documentos atinentes aos projetos, por profissional que tenha competência para o tal e que seja responsabilizado pela ART.

XVI - Na impossibilidade de cumprir o inciso I deste caput, deverão ser observadas as condições exaradas na IN nº 5/2014 e suas atualizações;

XVII - outras exigências necessárias à aprovação das propostas, de acordo com as especificidades dos projetos apresentados pelos proponentes, apontadas em análise técnica realizada pela SENASP.

§1º O proponente deverá apresentar termo de referência para os bens de capital e de consumo, conforme Anexo I desta Portaria.

§2º O proponente deverá apresentar pré-projeto contendo todas as informações especificadas no Anexo II desta Portaria.

§3º As exigências para propostas destinadas à execução de obras e/ou reformas, presentes no inciso XV deste caput, não limitam, nem regulam as exigências que serão solicitadas pela instituição mandatária, em ato posterior a análise técnica da SENASP.

§4º Fica vedado o detalhamento excessivo de especificações de bens que restrinja a competitividade do procedimento licitatório com recursos do instrumento de transferência voluntária, em observância ao art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

§5º Serão rejeitadas as propostas cujos projetos sejam incompatíveis com as competências legais da instituição proponente.

§6º A análise de custos realizada pela SENASP deverá ser feita de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 e suas atualizações, na Portaria/MJSP nº 80, de 22 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 26/1/2016 e suas atualizações, e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas atualizações.

Art. 6º As propostas apresentadas deverão observar o cumprimento das normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às de atendimento prioritário e a outros casos especificados no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas atualizações, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas atualizações.

Art. 7º Nas transferências voluntárias de recursos de que trata esta Portaria serão exigidas contrapartidas financeiras em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício.

Parágrafo único - Os limites máximos de contrapartida fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser ampliados, na medida que for necessária para viabilizar a execução das ações propostas, conforme avaliação técnica da SENASP.

Art. 8º Quaisquer irregularidades, insuficiências, ou imprecisões constatadas nas propostas serão comunicadas aos proponentes, via SICONV, ou quando não puderem ser realizadas por este meio, deverão ser nele registradas.

Parágrafo único - A ausência de manifestação, a manifestação extemporânea, ou aquela que não atenda adequadamente ao pedido de diligências, implicará na rejeição da respectiva proposta.

Art. 9º As propostas de transferências voluntárias, que forem oriundas de emendas parlamentares impositivas ao orçamento, ainda deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos em Portaria Interministerial publicada pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Eventuais alterações em emendas parlamentares deverão ser solicitadas por ofício, destinado à Secretaria Nacional de Segurança Pública, assinado pelo parlamentar autor, Coordenador da Bancada Federal ou Presidente da Comissão, conforme a autoria.

Art. 10 Todas as propostas apresentadas serão avaliadas em relação à sua aderência às políticas públicas fomentadas pela SENASP.

Art. 11 Compete ao Secretário Nacional de Segurança Pública decidir acerca de eventuais excepcionalidades relacionadas a esta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às propostas em análise na SENASP.

ALEXANDRE ARAÚJO MOTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Proposta SICONV nº							
Termo de Referência de Aquisição de <u>Materiais de Capital</u>							
Nº	Nome do Item	Referência de Meta - Etapa	Quantidade	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor médio unitário cotado
	Meta:			Nome empresa CNPJ Telefone valor unitário cotado	Nome empresa CNPJ Telefone valor unitário cotado	Nome empresa CNPJ Telefone valor unitário cotado	(colocar média sem centavos)
1	VEÍCULO - (descrição detalhada, porém sem determinar marca ou modelo exclusivo)						
2							
3							
Metodologia de Trabalho							
Ex: forma de aquisição, regulamentos e normas internas e externas a serem seguidas, se haverá assistência técnica/treinamento, modalidade e tipo de licitação proposta, se alguém acompanhará a execução dos trabalhos, etc. Aqui também deve ser relacionado se o próprio órgão realizará o certame ou se outro, na esfera administrativa, é o que terá essa competência.							
Etapas e Período de Execução							
Etapa	Procedimento			Início (Mês/ano)		Término (mês/ano)	
1	Elaboração do Edital			Mês/Ano		Mês/Ano	
2	Abertura Edital			Mês/Ano		Mês/Ano	
3	Contratação			Mês/Ano		Mês/Ano	
4	Entrega			Mês/Ano		Mês/Ano	
5	Treinamento			Mês/Ano		Mês/Ano	
6	Pagamento			Mês/Ano		Mês/Ano	
Responsável pelo controle e utilização							
Considerações Gerais							
Os bens serão utilizados exclusivamente no projeto							



Termo de Referência de Aquisição de Materiais de Consumo							
Nº	Nome do Item	Referência de Meta - Etapa	Quantidade	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor médio unitário cotado
	Meta:			Nome empresa CNPJ Telefone valor unitário cotado	Nome empresa CNPJ Telefone valor unitário cotado	Nome empresa CNPJ Telefone valor unitário cotado	(colocar média sem centavos)
1	CAMISETA - (descrição detalhada, porém sem determinar marca ou modelo exclusivo)						
2							
3							
Metodologia de Trabalho							
Ex: forma de aquisição, regulamentos e normas internas e externas a serem seguidas, se haverá assistência técnica/treinamento, modalidade e tipo de licitação proposta, se alguém acompanhará a execução dos trabalhos, etc. Aqui também deve ser relacionado se o próprio órgão realizará o certame ou se outro, na esfera administrativa, é o que terá essa competência.							
Etapas e Período de Execução							
Etapa	Procedimento	Início (Mês/ano)		Término (mês/ano)			
1	Elaboração do Edital	Mês/Ano		Mês/Ano			
2	Abertura Edital	Mês/Ano		Mês/Ano			
3	Contratação	Mês/Ano		Mês/Ano			
4	Entrega	Mês/Ano		Mês/Ano			
5	Treinamento	Mês/Ano		Mês/Ano			
6	Pagamento	Mês/Ano		Mês/Ano			
Responsável pelo controle e utilização							
Considerações Gerais							
Os bens serão utilizados exclusivamente no projeto							

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS.

ANEXO II

PRÉ-PROJETO

1. OBJETO (o mesmo especificado na aba Dados do SICONV)	
2. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO, E-MAIL E TELEFONE	
Nome da Instituição Proponente:	
Responsável pela gestão administrativa de convênios:	
Nº de telefone fixo:	Nº de telefone celular:
E-mail:	
Responsável pela elaboração dos projetos:	
Nº de telefone fixo:	Nº de telefone celular:
E-mail:	
Responsável pela execução dos projetos - Gestor Local:	
Nº de telefone fixo:	Nº de telefone celular:
E-mail:	
3. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO	
3.1 Diagnóstico (amplo): deverá ser contextualizado o ambiente a receber a intervenção - área geográfica, problemas da região, características sociais, econômicas e políticas do município, população, prováveis causas que originaram o problema apresentado.	

3.2 Justificativa (versão completa): É necessário que seja bem fundamentada considerando que é uma das partes mais importantes do documento, pois é o argumento que vai demonstrar em que medida o projeto contribui para modificar a realidade.

Deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

1.Diagnóstico (específico): de forma sucinta, deverá conter a apresentação de dados, preferencialmente oficiais que demonstrem a contextualização do problema a ser resolvido; discorrer sobre informações concernentes a questões consideradas relevantes para demonstrar a necessidade da intervenção desejada, demonstrando a importância da implantação do projeto: como o projeto vai melhorar a situação vivenciada no município/estado e como essa melhora irá beneficiar a população; apresentar dados estatísticos preferencialmente oficiais da instituição proponente;

2.Justificativa para o quantitativo dos bens propostos: Apresentar fundamentação plausível para o quantitativo solicitado de cada bem almejado (dados da última aquisição do bem pretendido; relação do bem com a necessidade do efetivo; comprovação documental a ser acostada no sistema)

3.Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do Programa Federal (SENASP ou FNSP): Poderá ser comprovada pela coincidência de objetivos e interesses recíprocos entre a proposta e Programa Federal, isto é, demonstrar relação com a ação orçamentária da proposta, por exemplo, ação 8855 - Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública;

4.Caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a União: Poderá ser comprovada pela coincidência de objetivos e interesses recíprocos entre a proposta e Programa Federal.

5.Público a ser atendido: Identificar por instituição o efetivo total e quantificar os beneficiários diretos da intervenção;

6.Objetivos Gerais: Demonstrar a condição que se pretende alcançar através da execução do projeto (grande modificação na realidade diagnosticada);

7.Objetivos Específicos: Definir as ações que serão executadas ao longo do desenvolvimento do projeto para se alcançar o objetivo geral;

8.Resultados esperados com a implementação do projeto: Descrever quais os possíveis impactos e desdobramentos do Projeto. Utilizar impactos razoáveis e de fácil mensuração;

9.Metodologia de aferição dos indicadores de desempenho: Indicar qual a ferramenta que será utilizada para medir os resultados; no preenchimento da Justificativa (Aba Dados - SICONV), considerando a limitação de 5000 caracteres, poderá ser feita uma síntese contendo todos estes itens obrigatórios.

OBS: No preenchimento da Justificativa (Aba Dados - SICONV), considerando a limitação de 5000 caracteres, poderá ser feita uma síntese contendo todos estes itens obrigatórios.

3.3 Metodologia de Intervenção: Refere-se a uma apresentação geral e detalhada de como o projeto será executado, incluindo o planejamento e a execução de cada meta e etapa. Neste item deverá ser explicitado como o projeto será executado, trazendo as características do espaço onde será realizado, dos profissionais selecionados para execução (é imprescindível informar o critério de seleção das pessoas capacitadas ou que farão parte da equipe), da dinâmica da proposta (número de intervenções, oficinas...).

3.4 Mensuração de Resultado: indicar os objetivos específicos a serem alcançados, bem como os mecanismos que serão utilizados para mensurar os impactos compatíveis ao proposto (Objetivos Específicos, Impactos, Indicador de desempenho, Ferramenta utilizada, Mecanismo de coleta de dados, de análise, divulgação e uso dos resultados.)

3.5. Integração das instituições de segurança pública na execução do projeto e alcance das metas. Relatar se já existe previsão desta integração para execução do projeto e em que momentos esta interação se fará presente.

3.6. Previsão ou existência de normatização/institucionalização dos programas/ações a serem implementados/reestruturados/ampliados, com vistas à continuidade das ações implementadas, mencionando o tipo de norma e seus signatários.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a janeiro, fevereiro e março de 2018, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 1º trimestre de 2018, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em setembro, outubro e novembro de 2017 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 794.249,46 (setecentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência agosto de 2017 até o momento de elaboração da Portaria nº 3.093/GM/MS, de 20 de novembro de 2017. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Rio de Janeiro foi realizado um ajuste a menor no total de R\$ 479.704,41 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos) em virtude de determinação do Tribunal de Contas da União. Esse valor foi dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 171.208.282,47 (cento e setenta e um milhões, duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 57.069.427,49 (cinquenta e sete milhões, sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 1º Trimestre de 2018

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em setembro, outubro e novembro de 2017 (R\$)	Ajuste Mensal a Maior (1)	Ajuste Mensal a Menor (2)	Valor de pagamento de janeiro, fevereiro e março de 2018 (R\$)
Acre	23.305,31			23.305,31
Alagoas	206.889,32			206.889,32
Amapá	14.974,95			14.974,95
Amazonas	281.720,23			281.720,23
Bahia	1.366.791,54			1.366.791,54
Ceará	1.409.640,82			1.409.640,82
Distrito Federal	887.785,98			887.785,98
Espírito Santo	1.775.603,98			1.775.603,98
Goiás	2.015.017,76			2.015.017,76
Maranhão	570.436,61			570.436,61
Mato Grosso	261.520,47			261.520,47
Mato Grosso do Sul	1.098.004,34			1.098.004,34
Minas Gerais	4.294.129,01			4.294.129,01
Pará	714.625,10	264.749,82		979.374,92
Paraíba	864.803,26			864.803,26
Paraná	4.456.029,66			4.456.029,66
Pernambuco	998.509,27			998.509,27
Piauí	320.187,16			320.187,16
Rio de Janeiro	1.929.312,32		159.901,47	1.769.410,85
Rio Grande do Norte	258.062,39			258.062,39
Rio Grande do Sul	1.809.849,25			1.809.849,25
Rondônia	133.682,59			133.682,59
Roraima	12.042,89			12.042,89
Santa Catarina	2.455.606,76			2.455.606,76
São Paulo	28.190.033,61			28.190.033,61
Sergipe	479.036,12			479.036,12
Tocantins	136.978,44			136.978,44
Total	56.964.579,14	264.749,82	159.901,47	57.069.427,49

(1)Conforme § 2º do artigo 1º;

(2)Conforme § 3º do artigo 1º.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP's nº 001/2018 e 002/2018, realizadas em 16 de janeiro de 2018 e em 30 de janeiro de 2018, respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Centro Oeste Produtos de Limpeza Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 00.604.760/0001-08
Processo: 25351.297454/2007-19
Expediente: 1862443/17-0
COSAN

- A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado e decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto 003/2018 - Diges.

Recorrente: Produtos Quimicos Orion S/A

CNPJ: 10.734.126/0001-43

Processo: 25351.161008.2012-81

Expediente: 012912/17-7

Corec

- ROP 01/2018: mantido em pauta.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão do EXAURIMENTO da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 110/2017 COREC/COSAN/GHCOS.

Recorrente: Mix Comércio e Indústria de Materiais de Limpeza Ltda

CNPJ: 21.054.696/0001-09

Processo: 25351.094730.2017-00

Expediente: 0667933/17-1

Corec

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 107/2017 - COREC/COSAN.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, aliado ao art. 53, V, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e conforme decisão da Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 043/2018, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Alterar o § 9º do art. 4º do Capítulo I, do Título II e os arts. 151 e 155 do Capítulo IV, do Título VII, do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....



§ 9º À Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

IV - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

- e) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos;
- f) Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos; e
- g) Gerência de Laboratórios de Saúde Pública.

....."(NR)

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

.....CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

Art. 151. São competências da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários:

IX - supervisionar a habilitação de laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

.....Seção IV

Da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

Art. 155. São competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

XXVI - propor a inclusão e o arquivamento de temas da Agenda Regulatória no processo de regulamentação, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

XXVII - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as boas práticas regulatórias; e

XXVIII - habilitar laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

....."(NR)

Art. 2º Incluir o art. 165-A à Seção IV, do Capítulo IV, do Título VII, do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 2016, com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

.....CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

.....Seção IV

Da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

.....Subseção XI

Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública

Art. 165-A. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

I - coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas pelos laboratórios que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária em articulação com as três esferas de governo;

II - monitorar e auditar os laboratórios que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária;

III - participar dos processos da formulação de políticas e diretrizes nacionais da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde;

IV - gerenciar, monitorar e divulgar as informações provenientes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com as demais unidades organizacionais da ANVISA, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

V - promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade para os Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 398, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Devintex Cosméticos Ltda, CNPJ 01.773.518/0001-20 em 06 e 07/12/2017, durante a qual ficou comprovada a fabricação do produto cosmético SELAGEM REDUTORA SALON LINE - SELANTE REDUTOR DE VOLUME PASSO 2 em desacordo com a Resolução RDC nº 07/2015, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético SELAGEM REDUTORA SALON LINE - SELANTE REDUTOR DE VOLUME PASSO 2, fabricado pela empresa Devintex Cosméticos Ltda, CNPJ 01.773.518/0001-20.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

VI - propor o credenciamento e supervisionar laboratórios para a realização de análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária, em caráter complementar à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA;

VII - propor habilitação e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS;

VIII - elaborar normas técnicas para laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

IX - propor temas e diretrizes para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais áreas competentes.

....."(NR)

Art. 3º Revogar o art. 181-A, do Capítulo IV, do Título VII, do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 2016.

Art. 4º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SI-GLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CAR- GO
----	---------------	---------	------------	-------------	------------

.....

10.4	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
------	---	-------	---	---------------	--------

.....

10.4.7	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	GELAS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I

.....

10.6.30	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT III
10.6.30.1	PVPAF - Palmas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.	Diretoria de Gestão Institucional	DIGES	1	Diretor Adjunto	CGE I

....."(NR)

RESOLUÇÃO-RE Nº 461, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os Art. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Art. 252 da Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando as não conformidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Corden Pharma GmbH, fabricante do medicamento Casodex® (bicalutamida) 50mg , comprimido revestido (granel), realizada no período de 20 a 24/11/2017, que foi considerada insatisfatória, e fatos novos apresentados pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação dos lotes do medicamento CASODEX® (bicalutamida) 50mg, comprimido revestido (granel), fabricado pela empresa Corden Pharma GmbH, localizada na Alemanha, importado por Astrazeneca do Brasil Ltda. (CNPJ: 60.318.797/0001-00).

Art. 2º Determinar a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 45929, válido até fev/2021, do medicamento supracitado no art 1º.

Art. 3º Determinar ainda que a Astrazeneca do Brasil Ltda promova o recolhimento das unidades do lote 45929, distribuídos ao mercado nacional, nos termos da RDC nº55/2005;

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 248, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 02/02/2018.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 462, DE 22 DE FEVEREIRO 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o interesse público envolvido na manutenção da saúde da população acometida por diversos tipos de neoplasia;

Considerando a importância dos medicamentos oncológicos e antineoplásicos, que permitem atingir índices de cura e sobrevida aos pacientes, em casos considerados incuráveis, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 246, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 24, de 2 de fevereiro de 2018, Seção 1, pag. 50.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.773, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2017, Seção 1, página 160,

Onde se lê:

"Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 77.1P.0/2017, emitido pelo LACEN/RJ"

Leia-se:

"Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 77.1P.0/2017, emitido pelo LACEN/RN"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, com sede em Arapongas (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 56/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001065/2013-26, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, CNPJ nº 75.403.287/0001-08, com sede em Arapongas (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.907/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2016, Seção 1, página 70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 193, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Quatis, com sede em Quatis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 94/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496573/2017-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Quatis, CNPJ nº 29.445.632/0001-40, com sede em Quatis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 194, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, com sede em Oliveira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 96/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496584/2017-94, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, CNPJ nº 22.986.442/0001-91, com sede em Oliveira (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de junho de 2018 à 22 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugênio Medicheschi, com sede em Rondonia (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 61/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.137681/2015-86, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugênio Medicheschi, CNPJ nº 88.555.313/0001-57, com sede em Rondonia (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de agosto de 2015 à 26 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.235/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 179.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital Santa Lydia, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 236-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.459868/2017 - 08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital Santa Lydia, CNPJ nº 13.370.183/0001-89, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2017 à 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 198, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Armando Vidal, com sede em São Fidelis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 106-SEI/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240769/2014-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Armando Vidal, CNPJ nº 31.634.918/0001-16, com sede em São Fidelis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer GRAACC, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 105/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496753/2017-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer GRAACC, CNPJ nº 67.185.694/0001-50, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de maio de 2018 à 04 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 97/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.468738/2017-58, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, CNPJ nº 84.712.991/0001-25, com sede em Joinville (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Regional de Palmitos, com sede em Palmitos (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 102/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496747/2017-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional de Palmitos, CNPJ nº 85.361.053/0001-90, com sede em Palmitos (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de setembro de 2018 à 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro mensal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título III - do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos

recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.617/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando o Ofício CIB nº 4, de 23 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a Deliberação CIB - 5, de 22 de janeiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro mensal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no valor mensal de R\$ 2.524,60 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), da Gestão Estadual de São Paulo (IBGE 350000), para o Município de Itapeva (IBGE 352240), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundo Municipal de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação de elbasvir associado a grazoprevir no tratamento de adultos com hepatite C crônica infectados pelos genótipos 1 e 4, apresentada pela Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda nos autos do processo NUP 25000.484017/2017-95. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.037839/2014-38	SILVIO ELENO DIAZ LOPEZ	2902200	BA	ARAMARI

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420488/2017-75	JOSUÉ DUVERGEL VICENTE	1501216	PA	AFUÁ

Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação de ledipasvir associado a sofosbuvir para o tratamento de pacientes adultos com hepatite C crônica infectados por vírus de genótipo 1, apresentada pela Gilead Sciences do Brasil Ltda nos autos do processo NUP 25000.001868/2018-95. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções atualizado, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 60, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, e considerando

a Estratégia de Governança Digital - EGD da administração pública federal, para o período 2016-2019, aprovada por meio da Portaria MP nº 68, de 7 de março de 2016; e

a Portaria STIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD-MME, de natureza deliberativa, que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de - TIC;

II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME; e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/MME;

V - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste Ministério;

VI - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico ao CGD-MME e exercerá a função de Secretaria do colegiado.

Art. 5º O Comitê de Governança Digital contará com grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Art. 6º A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalho e nos Subcomitês é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, que estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2014, e a Portaria MME nº 35, de 11 de fevereiro de 2008.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD-MME, de natureza deliberativa e tipo estratégico, tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao planejamento estratégico deste Ministério.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

II - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME; e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

III - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME;

IV - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos II e III do caput e demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais no Ministério;

V - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VI - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico ao CGD-MME e exercerá a função de Secretaria do colegiado.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO****Seção I****Das Reuniões do Comitê**

Art. 5º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As Atas de reuniões serão providenciadas pela Secretaria do Comitê.

§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pela Secretaria do CGD, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso aos membros do colegiado.

Art. 6º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outras Unidades do Ministério ou da administração pública federal, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.

Seção II**Dos Grupos de Trabalho ou Subcomitês**

Art. 7º O Comitê de Governança Digital contará com grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho e dos Subcomitês serão designados por Ato do Secretário-Executivo deste Ministério.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho ou Subcomitês temáticos poderão ser constituídos para elaborar os seguintes instrumentos de planejamento ou outros documentos correlatos, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II - Plano Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

III - Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME;

IV - Plano de Dados Abertos - PDA; e

V - atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º. Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;

II - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê; e

VI - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê.

Art. 10. Aos membros do CGD incumbe:

I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

III - propor à Secretaria, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

IV - solicitar, à Secretaria, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

V - comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 11. À Secretaria do Comitê, a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, incumbe:

I - providenciar:

a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

b) agenda e pauta das reuniões; e

c) comunicados e demais documentos administrativos;

II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

IV - adotar as providências para:

a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião; e

b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V**DOS CONCEITOS**

Art. 12. Para melhor compreensão da abrangência dos instrumentos de planejamento a serem aprovados pelo Comitê de Governança Digital - CGD, são considerados os seguintes conceitos importados das disposições legais e regulamentares aplicáveis:

I - Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

II - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período;

IV - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC: documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e à sua vinculação com as ações preventivas no PDTIC do órgão;

V - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Este regimento interno poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD, e mediante ato do Presidente do Comitê.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, com assessoramento técnico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

**PORTARIA Nº 62, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.007327/2017-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.128.563/0001-10, com Sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º Andar, Sala Individual 2, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, podendo ser ajustado conforme Programação Diária de Operação ou mesmo por necessidades em tempo real.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as condições definidas a seguir:

I - estabelecidas na Portaria MME nº 372, de 2017;
II - definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - estabelecidas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - nas disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.862, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001196/2015-30. Interessado: Hidrelétrica Jasp Ltda. Objeto: Autorizar a Hidrelétrica Jasp Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.205.430/0001-66, a implantar e explorar a PCH Jaspe, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.100 kW de potência instalada, localizada no rio Sargento, nos municípios de São Miguel da Boa Vista e Romelândia, no estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.863, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001486/2017-45. Interessado: Planalto Bioenergia Ltda. Objeto: Autorizar a Planalto Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.119.208/0001-80, a explorar a UTE Planalto Bioenergia, CEG UTE.AI.SP.037515-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada no município de Planalto, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.866, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004694/1998-81. Interessado: Engie Brasil Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução n. 179/2000, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.474.103/0001-19, a implantar e explorar a UTE Modular de

Campo Grande - William Arjona, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.868, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002257/2017-48. Interessada: Horizonte Têxtil Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Coronel Américo Teixeira - Sistema Elétrico Cemig D, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.871, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006187/2017-05. Interessada: IB - SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Ibicoara - Poções III e da Linha de Transmissão 230 kV Poções III - Poções II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.872, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006501/2017-41. Interessada: Piratininga Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Subterrânea 345 kV Piratininga II - Bandeirantes. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.875, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000456/2017-11. Interessado: YPE - Yser Participações Energia S.A. Objeto: Revogar a autorização outorgada à YPE - Yser Participações Energia S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e a exploração da Usina Termelétrica - UTE Acre, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre, objeto da Portaria MME nº 345, de 03 de agosto de 2015. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 371, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001717/2006-51, decide: negar o enquadramento da Companhia Energética Manauara na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referente à conversão da UTE Manauara para operação bicom bustível, haja vista que o empreendimento não propiciou redução dos dispêndios da CCC.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 372, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003954/2013-92, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 60/2016-SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantidos os termos do Despacho nº 576, de 24 de fevereiro de 2017.

ROMEUDONIZETERUFINO



DESPACHO Nº 373, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003720/2017-19, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Parque Eólico Laranjeiras I S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 105.950,08 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 65/2017-SFG, por infração relacionada ao descumprimento ao cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Laranjeiras I.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 374, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003719/2017-44, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Parque Eólico Laranjeiras II S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 119.533,42 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 66/2017-SFG, por infração relacionada ao descumprimento ao cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Laranjeiras II.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 377, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005471/2017-56, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Força Eólica do Brasil em face do Despacho nº 2.881/2017, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, que definiu montantes isentos de ressarcimento das Usinas Eólicas - EOLs Calango 1, Calango 2, Calango 3, Calango 4 e Calango 5, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) retificar os montantes de ENF_DT apresentados no referido Despacho, correspondentes ao quarto ano de apuração para as usinas Calango 1 e Calango 3, respectivamente, para 1.346,56 MWh e 1.163,86 MWh; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE que recontabilize os montantes de ENF_DT, conforme expresso no item (i) desta decisão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 378, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002224/2017-06, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Geoex Construtora e Mineradora Ltda. em face do Despacho nº 3.783, de 2017, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que indeferiu o Registro de Intenção à Outorga de Autorização DRI-PCH da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Buriti, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 379, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006397/2017-95, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP em face do Despacho nº 4.290, de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que manteve o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS referente aos desligamentos ocorridos em 7 de março de 2014 na linha de transmissão Mogi Mirim III - Santo Ângelo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 387, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003395/2017-44, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis S.A. em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 933ª Reunião, referente a processo de recontabilização de abril de 2008 a março de 2016, com a alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Daia.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 390, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004086/2017-91, decide deferir o Pedido de Medida Cautelar interposto pela Vila do Conde Transmissora S.A. - VCTE, para suspender, até 30 de junho de 2018, a aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento da Linha de Transmissão Tucuruí - Vila do Conde C3, com 500kV, ocorrido no dia 15 de maio de 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 393, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002707/2017-01, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética de Alagoas - Ceal em face da Resolução Homologatória nº 2.306, de 26 de setembro de 2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs da Recorrente, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.224, de 18 de abril de 2017, com resumo publicado no D.O. n. 76, de 20 de abril de 2017, Seção 1, v. 154, página 61, constante do Processo n. 48500.005150/2017-71, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas a serem aplicadas à Acessante CEAL, na Modalidade Distribuição no subgrupo A4.

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 254	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003918/2017 - 24	GIRUX 40 PLUS	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS, MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17099
Nº 255	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003622/2017 - 11	INCOL ACELERA 4T	SAE 10W30	API SL, JASO MA2 (JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	16481
	48600.003623/2017 - 58	INCOL 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16480
	48600.003626/2017 - 91	INCOL ULTRA TURBO CI-4	SAE 10W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18733
Nº 256	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000044/2018 - 34	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	48600.000044/2018 - 34	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	48600.000044/2018 - 34	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.002935/1999-66. Interessado: Energest S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Teresa, com 11.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.038222-1.01, localizada no rio Ribeirão Sauanha, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Santa Leopoldina no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 4.087, de 5 de dezembro 2017, constante do Processo nº 48100.002253/1995-32, publicado no DOU, de 7 de dezembro de 2017, Seção 1, p. 960, v. 154, n. 234, foram retificados campos de dado da Tabela 1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 401, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003858/2016-97, decide indeferir o pleito da empresa ISA CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. de correção da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada à indisponibilidade dos circuitos 1 e 2 da LT 440 kV Ilha Solteira - Bauru devido a abaloamento de embarcação ocorrido em 22 de março de 2013 na estrutura 331.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 719, de 21/02/2018, publicado no DOU de 22/02/2018, Seção 1, página 77, no Art. 5º, onde se lê: "...Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Leia-se: "...Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo seus efeitos aplicáveis para a safra 2018/2019 e subsequentes."

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 79, de 2 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. em 05/02/2018, página 76:

Onde se lê:
A exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.
Leia-se:
A exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.



48600.000057/2018 - 11	SPRINT ENERGY	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17661
48600.000057/2018 - 11	SPRINT ENERGY	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17661
48600.000049/2018 - 67	FÓRMULA TECH	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	7049
48600.000049/2018 - 67	FÓRMULA TECH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	7049
48600.000049/2018 - 67	FÓRMULA TECH	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	7049
48600.000051/2018 - 36	FÓRMULA N-TECH	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	14917
48600.000051/2018 - 36	FÓRMULA N-TECH	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	14917
48600.000052/2018 - 81	FÓRMULA N-TECH	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	14916
48600.000052/2018 - 81	FÓRMULA N-TECH	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	14916
48600.000053/2018 - 25	UNIMAX YS	SAE 50	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS).	ÓLEO LUBRIFICANTE	16615
48600.000053/2018 - 25	UNIMAX YS	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	16615
48600.000053/2018 - 25	UNIMAX YS	SAE 30	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	16615

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014200/2012-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A. - FILIAL BARRA, CNPJ nº 08.070.508/0003-30, com capacidade de produção de 2.200 m³/dia de etanol hidratado e 1.710 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Pau D'Alho, S/N, Zona Rural, Barra Bonita - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 256, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014797/2012-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ nº 08.070.566/0012-54, com capacidade de produção de 1.700 m³/dia de etanol hidratado e 1.500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 341, km 67, a direita 13 km, Mineiros - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 501, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013, retificada no DOU de 16/03/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 131, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001321/2005-92 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Decal Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.973.894/0001-94, autorizada a construir 18 (dezoito) novos tanques em 03 (três) novas bacias e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, no seu Terminal localizado na Av. Portuária, s/nº, Suape, CEP: 55.590-000, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009153/2001-50 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.688.220/0017-21, autorizada a construir 18 (dezoito) plataformas ferroviárias individuais, 03 (três) tanques e instalações complementares para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, compreendendo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, no seu Terminal Aquaviário localizado no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 133, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam dos Processo ANP nº 48610.006224/2011-34 e 48610.009398/2006-91 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Marítimo, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, compreendendo 38 (trinta e oito) tanques e instalações auxiliares, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO Nº 253, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, e no que consta no Processo 48610.000947/2016-34 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica prorrogado até 01 de março de 2019 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 77/2016, publicada no DOU em 26 de fevereiro de 2016, outorgada à PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., CNPJ 00.877.954/0001-87, para a realização de reproprocessamento de dados sísmicos, com metodologia 3D, versão PSDM, de natureza mista, em base não exclusiva, na Bacia de Campos.

Art. 2º Fica incluído no reproprocessamento o dado sísmico 0268_3DHD-ALBACORARONCADOR.

Art. 3º Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011 e na Resolução ANP n.º 01/2015, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 77 de 25 de fevereiro de 2016.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 257, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RS/0027620 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO PECAS MARCOLIN LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 96.923.644/0001-20, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.013984/2016-11.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 258, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº CE/0168854 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao V S COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.489.997/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010827/2017-26.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 259, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ/0193738 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO QUEIMADOS RIO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 06.112.829/0001-62, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.004247/2017-08.

CEZAR CARAM ISSA



PORTARIA Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.891010/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à S.A.G. South América Granite Ltda Me, concessão para lavrar Granito, nos Municípios de Água Doce Do Norte e Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.000,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°23'35,684"S / 40°59'59,546"W; 18°23'35,678"S / 41°01'24,719"W; 18°21'25,579"S / 41°01'24,700"W; 18°21'25,584"S / 40°59'59,545"W; 18°23'35,684"S / 40°59'59,546"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3776,0m, no rumo verdadeiro de 18°02'59"554 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°21'38,915"S e Long. 41°00'39,406"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-W; 4000,0m-N; 2500,0m-E. 4000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861856/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à Companhia Municipal de Turismo e Águas Termais, concessão para lavar Água Mineral, no Município de Jataí, Gestado de Goiás, numa área de 49,40 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

17°49'04,912"S/51°46'54,415"W;	17°49'11,417"S/51°46'54,415"W;
17°49'04,912"S/51°46'51,019"W;	17°49'04,912"S/51°46'51,019"W;
17°49'01,659"S/51°46'51,019"W;	17°49'01,659"S/51°46'47,623"W;
17°48'55,154"S/51°46'47,624"W;	17°48'55,154"S/51°46'44,228"W;
17°48'51,901"S/51°46'44,228"W;	17°48'51,901"S/51°46'40,832"W;
17°48'46,697"S/51°46'40,832"W;	17°48'46,696"S/51°46'27,249"W;
17°48'55,153"S/51°46'27,249"W;	17°48'55,153"S/51°46'23,853"W;
17°49'01,658"S/51°46'23,853"W;	17°49'01,659"S/51°46'27,249"W;
17°49'08,164"S/51°46'27,249"W;	17°49'08,164"S/51°46'30,644"W;
17°49'11,417"S/51°46'30,644"W;	17°49'11,417"S/51°46'34,040"W;
17°49'14,669"S/51°46'34,040"W;	17°49'14,670"S/51°46'40,832"W;
17°49'11,417"S/51°46'40,832"W;	17°49'11,417"S/51°46'54,415"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°49'11,417"S e Long. 51°46'54,415"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 160,0m-N; 400,0m-E; 260,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-N; 400,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 70,8 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

17°49'11,417"S/51°46'54,415"W;	17°49'04,912"S/51°46'54,415"W;
17°49'04,912"S/51°46'51,019"W;	17°48'42,631"S/51°46'51,019"W;
17°48'42,630"S/51°46'23,854"W;	17°49'01,658"S/51°46'23,853"W;
17°49'01,658"S/51°46'27,249"W;	17°49'08,164"S/51°46'27,248"W;
17°49'08,164"S/51°46'30,644"W;	17°49'11,417"S/51°46'30,644"W;
17°49'11,417"S/51°46'34,040"W;	17°49'14,669"S/51°46'34,040"W;
17°49'14,670"S/51°46'40,832"W;	17°49'11,417"S/51°46'40,832"W;
17°49'11,417"S/51°46'54,415"W;	em SIRGAS2000 e em

coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°49'11,417"S e Long. 51°46'54,415"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-N; 100,0m-E; 685,0m-N; 800,0m-E; 585,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-N: 400,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48414.848183/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Ju-Bordeaux Exportação Ltda., concessão para lavrar Quartzito, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 545,67 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long.

06°07'19,255"S/36°22'56,909"W;	06°07'23,460"S/36°22'56,909"W;
06°07'23,460"S/36°22'56,898"W;	06°07'23,471"S/36°22'56,898"W;
06°07'23,471"S/36°22'28,420"W;	06°07'38,777"S/36°22'28,420"W;
06°07'38,777"S/36°22'32,572"W;	06°07'58,318"S/36°22'32,572"W;
06°07'58,318"S/36°22'42,877"W;	06°08'17,889"S/36°22'42,877"W;
06°08'17,889"S/36°22'47,657"W;	06°08'37,432"S/36°22'47,657"W;
06°08'37,432"S/36°22'57,313"W;	06°08'47,239"S/36°22'57,313"W;
06°08'47,239"S/36°22'57,265"W;	06°08'56,916"S/36°22'57,265"W;
06°08'56,916"S/36°23'49,732"W;	06°07'48,596"S/36°23'49,732"W;
06°07'48,596"S/36°23'34,787"W;	06°07'38,762"S/36°23'34,787"W;
06°07'38,762"S/36°23'25,084"W;	06°07'28,955"S/36°23'25,084"W;
06°07'28,955"S/36°23'13,430"W;	06°07'19,255"S/36°23'13,430"W;
06°07'19,255"S/36°22'56,909"W;	em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°07'19,255"S e Long. 36°22'56,909"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 129,2m-S; 0,4m-E; 0,4m-S; 875,6m-E; 470,2m-S; 127,6m-W; 600,3m-S; 316,9m-W; 601,2m-S; 147,0m-W; 600,3m-S; 296,9m-W; 301,3m-S; 1,5m-E; 297,3m-S; 1613,2m-E; 2098,7m-N; 459,5m-E; 302,1m-N; 298,3m-E; 301,3m-N; 358,3m-E; 298,0m-N; 508,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.871342/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Marbrasa Norte Mineradora Ltda., concessão para lavrar Quartzo, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, numa área de 75,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°10'17,213"S / 40°16'44,738"W; 10°10'17,213"S / 40°16'28,311"W; 10°10'33,486"S / 40°16'28,311"W; 10°10'33,486"S / 40°16'11,885"W; 10°10'49,760"S / 40°16'11,884"W; 10°10'49,760"S / 40°16'44,738"W; 10°10'17,213"S/40°16'44,738"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°10'17,213"S e Long. 40°16'44,738"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W; 1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48401.810691/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Damo & Damo Envasadora de Água Mineral Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 49,98 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°33'43,135"S / 53°26'44,488"W; 27°33'20,166"S / 53°26'44,488"W; 27°33'20,165"S / 53°27'10,259"W; 27°33'43,134"S / 53°27'10,260"W; 27°33'43,135"S / 53°26'44,488"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°33'43,135"S e Long. 53°26'44,488"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707.0m-N; 707.0m-W; 707.0m-S; 707.0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 49,98 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°33'43,135"S / 53°26'44,488"W; 27°33'20,166"S / 53°26'44,488"W; 27°33'20,166"S / 53°27'10,259"W; 27°33'43,134"S / 53°27'10,259"W; 27°33'43,135"S / 53°26'44,488"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°33'43,135"S e Long. 53°26'44,488"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-N; 707,0m-W; 707,0m-S; 707,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48404.840107/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Vale do Gesso Ltda., concessão para lavrar Gipsita, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, numa área de 527,75 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

07°46'12,134"S	/	40°29'42,051"W;
07°46'45,857"S/40°29'21,062"W;	07°46'27,671"S/40°28'22,626"W;	
07°46'21,042"S/40°28'01,330"W;	07°46'50,464"S/40°28'01,330"W;	
07°46'50,464"S/40°27'36,330"W;	07°46'23,128"S/40°27'36,330"W;	
07°46'23,127"S/40°27'04,630"W;	07°46'23,294"S/40°27'04,630"W;	
07°46'23,294"S/40°27'04,877"W;	07°46'41,724"S/40°27'04,877"W;	
07°46'41,724"S/40°26'02,329"W;	07°47'19,695"S/40°26'02,329"W;	
07°47'19,695"S/40°26'32,042"W;	07°46'45,543"S/40°26'32,042"W;	
07°46'45,543"S/40°27'35,900"W;	07°46'55,090"S/40°27'35,900"W;	
07°46'55,090"S/40°28'51,007"W;	07°47'19,695"S/40°28'51,007"W;	
07°47'19,694"S/40°29'42,026"W;	07°46'46,555"S/40°29'42,026"W;	
07°46'46,555"S/40°29'42,681"W;	07°46'46,167"S	
40°29'42,681"W;	07°46'46,167"S	/ 40°29'42,048"W;
07°46'12,134"S/40°29'42,051"W;	em	SIRGAS2000 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.		
07°46'12,134"S e Long. 40°29'42,051"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:		
1219,4m-SE 31°49'48"224; 1875,6m-NE 72°40'18"801; 683,6m-NE 72°40'15"518;	903,9m-SW	00°00'13"692; 766,0m-SE
89°59'46"536; 839,8m-NE 00°00'17"193; 971,3m-SE 89°59'43"011;	5,1m-SW	00°00'00"000; 7,6m-SW
90°00'00"000; 566,2m-SW	00°00'21"859;	1916,4m-SE
89°59'34"169;	1166,5m-SW	00°00'30"061;
910,4m-NW	89°59'30"545;	1049,2m-NE
00°00'25"558;	1956,6m-NW	89°59'38"916;
293,3m-SW	00°00'21"098;	2301,2m-NW
89°59'47"451;	755,9m-SW	00°00'08"187;
1563,2m-NW	89°59'57"361;	1018,1m-NE
00°00'00"000; 20,1m-SW	90°00'00"000; 11,9m-NE	00°00'00"000;
19,4m-NE 90°00'00"000; 1045,5m-NW	00°00'19"728.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48403.830859/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Água Mineral Casablanca Ltda. Me, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°50'16,544"S / 48°21'03,145"W; 18°50'16,544"S / 48°20'41,796"W; 18°49'50,525"S / 48°20'41,797"W; 18°49'50,525"S / 48°21'03,145"W; 18°50'16,544"S / 48°21'03,145"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1400,0m, no rumo verdadeiro de 66°00'00"530 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°50'35,065"S e Long. 48°21'46,831"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-E; 800,0m-N; 625,0m-W; 800,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 172,09 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°49'29,136"S / 48°21'01,096"W; 18°49'29,136"S / 48°20'26,340"W; 18°50'07,777"S / 48°20'26,340"W; 18°50'07,777"S / 48°20'38,102"W; 18°50'16,616"S / 48°20'38,102"W; 18°50'16,616"S / 48°21'09,945"W; 18°49'35,322"S / 48°21'09,945"W; 18°49'35,322"S / 48°21'01,096"W; 18°49'29,136"S / 48°21'01,096"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°49'29,136"S e Long. 48°21'01,096"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1017,6m-E; 1188,1m-S; 344,4m-W; 271,8m-S; 932,3m-W; 1269,7m-N; 259,1m-E; 190,2m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227,

de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48401.810501/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Alencastro Administração e Participações Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°10'08,580"S / 52°11'08,100"W; 30°10'31,313"S / 52°11'08,100"W; 30°10'31,312"S / 52°11'34,264"W; 30°10'08,579"S / 52°11'34,262"W; 30°10'08,580"S / 52°11'08,100"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°10'08,580"S e Long. 52°11'08,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 121,95 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°10'03,682"S / 52°11'13,635"W; 30°10'37,786"S / 52°11'13,635"W; 30°10'37,786"S / 52°11'57,036"W; 30°10'03,682"S / 52°11'57,036"W; 30°10'03,682"S / 52°11'13,635"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°10'03,682"S e Long. 52°11'13,635"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1050,2m-S; 1161,2m-W; 1050,2m-N; 1161,2m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ratificar a Portaria SNAS nº 62/2015 de 27/05/2015 publicada no Diário Oficial da União em 29/05/2015, Seção 1, páginas 112, 113 e 114.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os artigos 5º e 6º da Portaria ICMBio nº 90, de 14 de setembro de 2016 (processo nº 02126.011749/2016-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e:

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 838, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes - ICMBio, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Portaria ICMBio nº 90, de 14 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Alcatrazes poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Alcatrazes designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Alcatrazes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os Anexos I e III da Portaria ICMBio nº 20/2018 (processo SEI nº 02070.009634/2017-86)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria ICMBio nº 20, de 5 de janeiro de 2018, conforme discriminado abaixo:

	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - UC	MUNICÍPIO DE SEDE/UF	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA UC
...			
84	FLONA de Assungui	Curitiba/PR	Campo Largo/PR
...			
213	PARNA Guaricana	Curitiba/PR	Guaratuba/PR, Morretes/PR, São José dos Pinhais/PR

Art. 2º Alterar o Anexo III da mencionada Portaria, conforme discriminado abaixo:

	BASES AVANÇADAS - BAV	UNIDADES DE VINCULAÇÃO	MUNICÍPIO/UF
...			
41	BAV/Campo Largo	FLONA de Assungui	Campo Largo/PR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006063/2017-28, resolve::

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Papagaios-de-Altitude, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Perdígão, situado no Município de Urupema - Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São Joaquim/SC, sob a matrícula nº 14.453, no livro 2-DE, folha 036, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A RPPN Papagaios-de-Altitude tem área total de 36,06 ha, trinta e seis hectares e seis ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN começa no ponto BJV-M-0047, com coordenadas E=606.749,11m e N= 6.908.862,62m confrontando com a propriedade de Pedro Floriano de Souza; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 13004906 e 291,09m, até o ponto BiV-M-0048, coordenadas E= 606.969,40m e N= 6.908.672,35m; e 223,35m, até o ponto EZJ-M-2192, coordenadas E= 607.186,02m e N= 6.908.617,95m, confrontando com a propriedade de Hildebrando Almeida Borges; deste segue com azimute de 106º0653", por uma distância de 48,96 m, até o ponto BJV-M--0049, coordenadas E=607.233,06m N= 6.908.604,37m , confrontando com a propriedade de Espólio de Rubens Luiz Pagani; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 219º0234" e 182,46m, até a ponto EZJ-P- 0526, coordenadas Es 607.118,13m e N= 6.908.462,65m; 22800336 e 270,11m, até o ponto BJV-M-0050, coordenadas E= 606.917,21m e N= 6.908.282,13m; 191º57'44" e 472,64m, até o ponto BJV-M-0051, coordenadas E= 606.819,25m e N= 6.907.819,75m; 29100703 e 401,33m, até o ponto P-01, coordenadas Es 606.444,87m e N= 6.907.964,35m, confrontando com a Área Remanescente; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 1403837 e 136,76m, até a ponto P-02, coordenadas E= 606.479,44m e N= 6.908.096,66m; 323049080 e 33,80m, até o ponto P-03, coordenadas E= 606.459,48m e N= 6.908.123,95m; 1202041 e 64,56m, ate o ponto P-04, coordenadas E= 606.473,29m e N= 6.908.187,01m; 13105030 e 18,32m, até a ponto P-05, coordenadas E= 606.486,93m e N= 6.908.174,79m; 9000000 e 14,94m, ate o ponto P-06, coordenadas E= 606.501,87m e N= 6.908.174,79m; 40º54'49" e 22,18m, até o ponto P-07, coordenadas E= 606.516,40m e N= 6.908.191,56m; 404056r e 30,27m, ate o ponto P-08, coordenadas Es 606.518,87m e N= 6.908.221,72m; 33805240 e 20,03m, até o ponto P-09, coordenadas E= 606.511,66m e N= 6.908.240,41m; 302038140 e 15,19m, até o ponto P-10, coordenadas E= 606.498,86m e N= 6.908.248,60m; 26503619 e 12,83m, até o ponto P-li, coordenadas E= 606.486,07m e N= 6.908.247,62m; 22704124 e 14,56m, até o ponto P-12, coordenadas E= 606.475,30m e N= 6.908.237,82m; e 77,83m, até o ponto P-13, coordenadas E= 606.431,72m e N= 6.908.302,31m; 2703014 e 83,16m, até o ponto P-14, coordenadas E= 606.470,13m e N= 6.908.376,07m; 97º0907" e 74,53m, até o ponto P- 15, coordenadas Es 606.544,08m e N= 6.908.366,79m; 16º1033" e 80,14m, até o ponto P-16, coordenadas Es 606.566,40m e N= 6.908.443,75m;

337052550 e 107,50m, até o ponto P-17, coordenadas E= 606.525,93m e N= 6.908.543,35m; 6101337 e 30,91m, até o ponto P-18, coordenadas E= 606.553,02m e N= 6.908.558,22m; 120035230 e 68,61m, até o ponto P19, coordenadas E= 606.612,09m e N= 6.908.523,31m; 10504356 e 160,01m, até o ponto P-20, coordenadas E= 606.766,10m e N= 6.908.479,92m; 7304651 e 111,64m, até o ponto P-21, coordenadas E= 606.873,30m e N= 6.908.511,11m; 48008070 e 133,85m, até o ponto P-22, coordenadas E= 606.972,98m e N= 6.908.600,43m; 28403942 e 82,14m, até o ponto P-23, coordenadas E= 606.893,51m e N= 6.908.621,22m; 289º4547" e 151,73m, até o ponto P-24, coordenadas E= 606.750,72m e N= 6.908.672,53m; 249º3821' e 70,23m, até o ponto P-25, coordenadas E= 606.684,87m e N= 6.908.648,09m; 273º12'36" e 97,08m, até o ponto P-26, coordenadas E= 606.587,94m e N= 6.908.653,53m, confrontando com a propriedade de Pedro Floriano de Souza; deste segue com azimute de 3703729, por uma distância de 263,99m, até o ponto BJV-M-0047, onde teve início essa descrição.

Art. 3º A RPPN Papagaios de Altitude será administrada pela Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara, no estado do Piauí.

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 18 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 83.548, DE 05/06/1979, que cria o PARNA Serra da Capivara;

Considerando a Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010 que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara;



Considerando a Portaria ICMBio nº 110, de 18 de outubro de 2012, que modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Unidade de Conservação, na Nota Técnica n. 01/2018, constantes no Processo 020070.000380/2011-45, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara é composto por Setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA:
A)Setor da Educação;

B)Setor do Patrimônio Arqueológico, Cultural e Artístico
C)Setor Desenvolvimento Rural e Socioambiental
d) Setor de Turismo;
e) Setor comunidades e municípios do entorno.
III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a)Organizações Socioambientais e afins.
IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO:
a)Universidades e Instituições regionais.
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do PARNA Serra da Capivara ao Coordenador Regional da 5ª região do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.
Art. 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do PARNA Serra da Capivara, que indicará seu suplente.

Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Serra da Capivara estão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.833, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a insuficiência temporária de arrecadação na fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, para viabilizar o Aporte de Capital da União nas Sociedades de Propósito Específico (Aeroporto Internacional de Brasília), previsto para o mês de fevereiro deste exercício; e Considerando a possibilidade de utilização de recursos da fonte 186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas para a consecução da despesa no prazo previsto, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I														Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D			D				E			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais												84.774.918	
28 846	0909 00MU	Operações Especiais													84.774.918
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)													
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F			5		3		90		0		186	84.774.918
2017		Aviação Civil												84.774.918	
26 781	2017 14UB	Projetos													84.774.918
		Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional													
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional				4		3		90		0		129	84.774.918
TOTAL - FISCAL														169.549.836	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														169.549.836	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II													Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											84.774.918		
28 846	0909 00MU	Operações Especiais													84.774.918
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)													
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F			5		3		90		0		129	84.774.918
2017		Aviação Civil											84.774.918		
26 781	2017 14UB	Projetos													84.774.918
		Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional													
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional	F			4		3		90		0		186	84.774.918
TOTAL - FISCAL															169.549.836
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															169.549.836



PORTARIA Nº 1.865, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "I" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.0.05.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.711, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10480.028725/99-29, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação com encargos ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel da União, classificado como nacional interior, de natureza urbana, com área de 2.078,51 m², localizado à Praça Padre Machado, Lote nº 04, beneficiado com os imóveis nº 346 e 354 da Rua Bernardo Vieira de Melo e dos Lotes nº 07, 13, 17, 37, 47 e 63 da Praça Padre Machado, todos componentes da Quadra 45, a qual está delimitada pela Rua Bernardo Vieira de Melo, Primavera, Praça Padre Machado e Travessa Fausta Leite, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.00896.500-8, no Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, e registrado sob a Matrícula nº 77.339 no 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 46 (quarenta e seis) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão do empreendimento, e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, a contar da data de assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, §5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.731, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b",

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016132/2013-66	201456796	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
2	47904.016133/2013-19	201456788	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
3	47904.016134/2013-55	201456770	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
4	47904.016135/2013-08	201456761	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
5	47904.016136/2013-44	201456753	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
6	47904.016240/2013-39	201722461	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
7	47904.016241/2013-83	201456737	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
8	47904.016242/2013-28	201722160	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
9	47904.016243/2013-72	201456745	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
10	47904.016244/2013-17	201721724	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
11	47904.016245/2013-61	201721813	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
12	47904.011180/2012-87	24833983	Gerdau Aços Longos S/A	BA
13	47904.011182/2012-76	24833959	Gerdau Aços Longos S/A	BA
14	47904.011183/2012-11	24833967	Gerdau Aços Longos S/A	BA
15	47904.011253/2012-31	24832189	Gerdau Aços Longos S/A	BA
16	47904.009401/2012-57	24841021	Igreja Pentecostal Ungida	BA
17	47904.009402/2012-00	24841030	Igreja Pentecostal Ungida	BA
18	47904.009403/2012-46	24447251	Igreja Pentecostal Ungida	BA
19	47904.009405/2012-35	24841013	Igreja Pentecostal Ungida	BA

20	47904.009406/2012-80	24841048	Igreja Pentecostal Ungida	BA
21	47904.009407/2012-24	24841056	Igreja Pentecostal Ungida	BA
22	46206.012066/2013-60	7850948	Associação Educativa do Brasil - Soe-bras	DF
23	46206.009314/2014-76	204006562	Avifran Avicultura Francesa Ltda	DF
24	46206.008810/2014-11	203884582	Conbral S A Construtora Brasilia	DF
25	46206.008811/2014-57	203864255	Condominio Brasil 21	DF
26	46206.008822/2014-37	203886348	Cristalmais Brasilia Industria Comercio E Servicos Ltda - EPP	DF
27	46206.102661/2014-77	204291381	G.C.E S/A	DF
28	46206.139927/2014-37	205483569	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
29	46206.139928/2014-81	205483542	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
30	46206.139929/2014-26	205483526	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
31	46206.139930/2014-51	205483500	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
32	46206.139931/2014-03	205483496	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
33	46206.139932/2014-40	205483941	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
34	46206.139933/2014-94	205483933	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
35	46206.139934/2014-39	205483925	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
36	46206.139935/2014-83	205483879	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
37	46206.139936/2014-28	205483607	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
38	46206.140134/2014-61	205522815	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
39	46206.140135/2014-13	205522599	Maia Taguatinga Supermercados Ltda	DF
40	46206.003408/2014-31	203018532	Paulista Servicos e Transportes Ltda - EPP	DF
41	46206.003409/2014-86	203018826	Paulista Servicos e Transportes Ltda - EPP	DF
42	46206.006614/2014-01	203493214	Real Expresso Limitada	DF
43	46206.103260/2014-34	204398771	Santo Antonio - Comercio de Sub-Produtos Animais Ltda	DF
44	46237.000120/2015-29	205942016	Construtora Diretriz Ltda	MG
45	46237.000121/2015-73	205942008	Construtora Diretriz Ltda	MG
46	46237.000122/2015-18	205941991	Construtora Diretriz Ltda	MG
47	46237.000123/2015-62	205941982	Construtora Diretriz Ltda	MG
48	46237.000140/2015-08	205970630	Construtora Diretriz Ltda	MG
49	46237.000141/2015-44	205970648	Construtora Diretriz Ltda	MG



50	46237.000224/2015-33	206054190	Construtora Diretriz Ltda	MG
51	46237.000225/2015-88	206054165	Construtora Diretriz Ltda	MG
52	46237.000226/2015-22	206054173	Construtora Diretriz Ltda	MG
53	46237.000227/2015-77	206054131	Construtora Diretriz Ltda	MG
54	46237.000228/2015-11	206054149	Construtora Diretriz Ltda	MG
55	46237.000229/2015-66	206054157	Construtora Diretriz Ltda	MG
56	46237.000230/2015-91	206057491	Construtora Diretriz Ltda	MG
57	46237.000231/2015-35	206057555	Construtora Diretriz Ltda	MG
58	46237.000232/2015-80	206057598	Construtora Diretriz Ltda	MG
59	46237.000233/2015-24	206057644	Construtora Diretriz Ltda	MG
60	46237.000234/2015-79	206057792	Construtora Diretriz Ltda	MG
61	46237.000235/2015-13	206057857	Construtora Diretriz Ltda	MG
62	46237.000236/2015-68	206057938	Construtora Diretriz Ltda	MG
63	46237.000237/2015-11	206058004	Construtora Diretriz Ltda	MG
64	46237.000238/2015-57	206058101	Construtora Diretriz Ltda	MG
65	46237.000239/2015-00	206053533	Construtora Diretriz Ltda	MG
66	46237.000240/2015-26	206053207	Construtora Diretriz Ltda	MG
67	46237.000281/2015-12	206053231	Construtora Diretriz Ltda	MG
68	46237.000282/2015-67	206053355	Construtora Diretriz Ltda	MG
69	46237.000283/2015-10	206057652	Construtora Diretriz Ltda	MG
70	46237.000285/2015-09	206057687	Construtora Diretriz Ltda	MG
71	46237.000286/2015-45	206053991	Construtora Diretriz Ltda	MG
72	46237.000287/2015-90	206054009	Construtora Diretriz Ltda	MG
73	46237.000288/2015-34	206053975	Construtora Diretriz Ltda	MG
74	46237.000289/2015-89	206053983	Construtora Diretriz Ltda	MG
75	46237.000290/2015-11	206053967	Construtora Diretriz Ltda	MG
76	46237.000291/2015-58	206053959	Construtora Diretriz Ltda	MG
77	46237.000292/2015-01	206053941	Construtora Diretriz Ltda	MG
78	46237.000293/2015-47	206053932	Construtora Diretriz Ltda	MG
79	46237.000294/2015-91	206056419	Construtora Diretriz Ltda	MG
80	46237.000295/2015-36	206056231	Construtora Diretriz Ltda	MG
81	46237.000296/2015-81	206056176	Construtora Diretriz Ltda	MG
82	46237.000297/2015-25	206056583	Construtora Diretriz Ltda	MG
83	46237.000298/2015-70	206056630	Construtora Diretriz Ltda	MG
84	46237.000299/2015-14	206058144	Construtora Diretriz Ltda	MG
85	46237.000300/2015-19	206057920	Construtora Diretriz Ltda	MG
86	46237.000301/2015-55	206057962	Construtora Diretriz Ltda	MG
87	46237.000302/2015-08	206057873	Construtora Diretriz Ltda	MG
88	46237.000303/2015-44	206057865	Construtora Diretriz Ltda	MG
89	46237.000304/2015-99	206053401	Construtora Diretriz Ltda	MG
90	46237.000305/2015-33	206053495	Construtora Diretriz Ltda	MG
91	46237.000306/2015-88	206053509	Construtora Diretriz Ltda	MG
92	46237.000307/2015-22	206053541	Construtora Diretriz Ltda	MG
93	46237.000308/2015-77	206057547	Construtora Diretriz Ltda	MG
94	46237.000309/2015-11	206057709	Construtora Diretriz Ltda	MG
95	46237.000310/2015-46	206057521	Construtora Diretriz Ltda	MG
96	46237.000311/2015-91	206056664	Construtora Diretriz Ltda	MG
97	46237.000312/2015-35	206056729	Construtora Diretriz Ltda	MG
98	46237.000313/2015-80	206056796	Construtora Diretriz Ltda	MG
99	46237.000314/2015-24	206054114	Construtora Diretriz Ltda	MG
100	46237.000315/2015-79	206054092	Construtora Diretriz Ltda	MG
101	46237.000316/2015-13	206054106	Construtora Diretriz Ltda	MG
102	46237.000318/2015-11	206054068	Construtora Diretriz Ltda	MG
103	46237.000319/2015-57	206054025	Construtora Diretriz Ltda	MG
104	46237.000320/2015-81	206054033	Construtora Diretriz Ltda	MG
105	46237.000322/2015-71	206054017	Construtora Diretriz Ltda	MG
106	46237.000323/2015-15	206056877	Construtora Diretriz Ltda	MG
107	46237.000324/2015-60	206056923	Construtora Diretriz Ltda	MG
108	46237.000325/2015-12	206056974	Construtora Diretriz Ltda	MG
109	46237.000326/2015-59	206053550	Construtora Diretriz Ltda	MG
110	46237.000327/2015-01	206057041	Construtora Diretriz Ltda	MG
111	46237.000328/2015-48	206053452	Construtora Diretriz Ltda	MG
112	46237.000329/2015-92	206053517	Construtora Diretriz Ltda	MG
113	46237.000330/2015-17	206057822	Construtora Diretriz Ltda	MG
114	46237.000331/2015-61	206057610	Construtora Diretriz Ltda	MG
115	46237.000332/2015-14	206053436	Construtora Diretriz Ltda	MG
116	46237.000333/2015-51	206057563	Construtora Diretriz Ltda	MG
117	46237.000352/2015-87	206154836	Construtora Diretriz Ltda	MG
118	46237.000353/2015-21	206156677	Construtora Diretriz Ltda	MG
119	46237.000354/2015-76	206156693	Construtora Diretriz Ltda	MG
120	46237.000355/2015-11	206154887	Construtora Diretriz Ltda	MG
121	46237.000356/2015-65	206154747	Construtora Diretriz Ltda	MG
122	46237.000357/2015-18	206160488	Construtora Diretriz Ltda	MG
123	46237.000358/2015-54	206156821	Construtora Diretriz Ltda	MG
124	47747.000254/2014-71	202660818	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
125	47747.000253/2014-27	202659968	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
126	47747.000255/2014-16	202660702	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
127	47747.000256/2014-61	202660656	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
128	47747.000257/2014-13	202660559	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
129	47747.000258/2014-50	202660214	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
130	47747.000259/2014-02	202660044	LLD Construcoes Ltda. - ME	MG
131	46237.003544/2014-64	205547150	Transportadora MDA Ltda - EPP	MG
132	46237.003541/2014-21	205547117	Transportadora MDA Ltda - EPP	MG
133	46237.003542/2014-75	205547133	Transportadora MDA Ltda - EPP	MG
134	46237.003543/2014-10	205547010	Transportadora MDA Ltda - EPP	MG
135	46306.000147/2013-99	24103802	Anderson Parreira Silveira	MT
136	46653.000095/2015-72	205048951	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT

137	46653.000096/2015-17	205048960	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
138	46653.000097/2015-61	205049044	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
139	46653.000098/2015-14	205049036	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
140	46653.000099/2015-51	205049028	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
141	46653.000100/2015-47	205049010	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
142	46653.000101/2015-91	205049001	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
143	46653.000103/2015-81	205048986	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
144	46653.000104/2015-25	205048978	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
145	46653.000106/2015-14	205048935	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
146	46653.000107/2015-69	205048927	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
147	46653.000108/2015-11	205048919	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
148	46653.000109/2015-58	205048901	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
149	46653.000110/2015-82	205048897	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
150	46653.000111/2015-27	205671209	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
151	46653.000112/2015-71	205671179	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
152	46653.000114/2015-61	205671217	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
153	46653.000193/2015-18	205048943	Projetus Engenharia e Construções Lt-da	MT
154	46222.008045/2013-41	201282526	Arrais Logistica e Serviços Aduaneiros Ltda - ME	PA
155	46222.008046/2013-96	201282518	Arrais Logistica e Serviços Aduaneiros Ltda - ME	PA
156	46222.006687/2012-25	21216789	Construtora Village Ltda	PA
157	46222.000127/2013-48	200059874	Magazine Planalto Ltda - ME	PA
158	46222.000895/2013-00	200158198	Work Engenharia Ltda	PA
159	46222.000896/2013-46	200158180	Work Engenharia Ltda	PA
160	46222.000897/2013-91	200158171	Work Engenharia Ltda	PA
161	46222.000898/2013-35	200158163	Work Engenharia Ltda	PA
162	46222.000900/2013-76	200158147	Work Engenharia Ltda	PA
163	46222.000901/2013-11	200158201	Work Engenharia Ltda	PA
164	46222.000902/2013-65	200158210	Work Engenharia Ltda	PA
165	46222.000903/2013-18	200158228	Work Engenharia Ltda	PA
166	46222.000904/2013-54	200158236	Work Engenharia Ltda	PA
167	47533.005439/2014-88	203559631	Auto Posto Criança Ltda.	PR
168	47533.000459/2014-62	202493075	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguaçu	PR
169	46230.006839/2012-91	23028068	Xantocarpa Participações Ltda	RJ
170	46273.000279/2014-26	202981746	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
171	46272.005297/2014-12	205582257	Cooperativa dos Transportadores de Carga de Erechim Ltda.	RS
172	46271.001437/2014-85	25314955	Dia Brasil Sociedade Ltda.	RS
173	46271.001639/2014-27	203330889	Himaco Hidraulicos e Máquinas - Indústria e Com. Ltda.	RS
174	46275.003065/2014-91	204657539	José Eduardo Machado da Veiga & Cia. Ltda. - ME	RS
175	46275.003066/2014-36	204657458	José Eduardo Machado da Veiga & Cia. Ltda. - ME	RS
176	47157.000051/2015-14	205661963	Kerti Therezinha Griebeler - ME	RS
177	47157.000031/2015-35	205655912	Kerti Therezinha Griebeler - ME	RS
178	47157.000032/2015-80	205655653	Kerti Therezinha Griebeler - ME	RS
179	47157.000033/2015-24	205655921	Kerti Therezinha Griebeler - ME	RS
180	46272.004284/2014-18	202925188	Manir José Zeni	RS
181	46272.004285/2014-62	204597994	Manir José Zeni	RS
182	46218.016916/2014-41	204905231	Motter Engenharia Ltda	RS
183	46276.000036/2015-49	205778861	Pinceis Atlas S.A	RS
184	46276.000037/2015-93	205778968	Pinceis Atlas S.A	RS
185	46276.000038/2015-38	205778976	Pinceis Atlas S.A	RS
186	46276.000039/2015-82	205778879	Pinceis Atlas S.A	RS
187	46276.000040/2015-15	205778887	Pinceis Atlas S.A	RS
188	47157.000162/2015-12	205783333	Schell Monitoramento Ltda - ME	RS
189	47157.000161/2015-78	205783309	Schell Monitoramento Ltda - ME	RS
190	46278.000031/2015-04	205699626	Terminal Graneleiro S/A	RS
191	46278.000035/2015-84	205699197	Terminal Graneleiro S/A	RS
192	46272.000007/2015-17	205602606	Transportes Vini Ltda - ME	RS
193	46304.000741/2015-61	206348509	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
194	46304.000742/2015-14	206348592	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
195	46304.000743/2015-51	206348622	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
196	46304.000744/2015-03	206348631	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
197	46304.000745/2015-40	206348649	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
198	46304.000746/2015-94	206348681	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
199	46304.000747/2015-39	206348690	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
200	46304.000748/2015-83	206348703	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
201	46304.000749/2015-28	206348738	Arlindo Isaac da Costa Junior	SC
202	46220.003612/2014-74	204220092	Michels Logistica e Transportes Ltda - EPP	SC



203	46304.001009/2014-28	203238036	Saveiros Camuyrano Servicos Mariti-mos S/A	SC
204	46265.000663/2013-47	200346334	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
205	46265.000664/2013-91	200346318	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
206	46265.000759/2013-13	200412213	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
207	46265.000760/2013-30	200411624	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
208	46265.000758/2013-61	200412230	Aquecedor Solar Transsen Ltda.	SP
209	46254.000974/2015-05	205884423	Fundacao Educacional Dr Raul Bauab-Jahu	SP
210	46254.000976/2015-96	205884407	Fundacao Educacional Dr Raul Bauab-Jahu	SP
211	46219.010328/2014-93	203682904	Net Serviços de Comunicação S.A	SP
212	46262.003716/2014-92	204544408	Pirelli Pneus Ltda.	SP
213	46262.004249/2014-18	204928150	Pirelli Pneus Ltda.	SP
214	47998.002730/2012-75	24199702	Serviço de Saúde Dr. Candido Fer-reira	SP
215	46427.001717/2013-91	201359651	Servico Social da Industria - SESI	SP
216	46255.000264/2008-38	15981550	Três Comércio de Publicações Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC. A ÇÃO DE DÉB- ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.008221/2010-46	506.446.891 - Tret nº	Metalkaf Telecomunicações e Eletrici-dade Ltda.	MG
2	46222.008470/2014-11	200.306.715	Aço Castanheira Comercial Ltda.	PA
3	46222.007031/2015-72	200.502.981	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saber	PA
4	47533.017837/2014-47	200.422.332	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	PR
5	46254.000978/2015-85	200.466.283	Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.011252/2012-96	024832219	Gerdau Aços Longos S.A.	BA
2	47904.011181/2012-21	24833975	Gerdau Aços Longos S/A	BA
3	47904.011250/2012-05	24832197	Gerdau Aços Longos S/A	BA
4	47904.011251/2012-41	24832201	Gerdau Aços Longos S/A	BA
5	47904.011254/2012-85	24832171	Gerdau Aços Longos S/A	BA
6	47904.011255/2012-20	24832162	Gerdau Aços Longos S/A	BA
7	46272.000431/2015-61	205893911	Dess Transportes Ltda. - ME	RS

1.3 Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001638/2011-17	020930062	Morada das Águas Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
2	46222.009235/2015-48	206814763	Delazeri & Aureliano Ltda. - ME	PA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000850/2015-77	205848460	Marcilio Torres	GO
2	46208.018553/2014-05	205618626	Marcilio Torres	GO
3	46304.002625/2013-15	202448070	TC Metalurgica Indústria e Comércio Ltda.	SC

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012268/2013-05	201266423	A N de Almeida - ME	BA
2	47904.012267/2013-52	201266326	Adamastor Nunes de Almeida - ME	BA
3	47904.0111751/2013-64	201199483	E A L D - Consultoria Educacional Ltda - ME	BA
4	47904.018467/2013-19	202054683	Enterprise Engenharia Ltda	BA
5	47904.009279/2013-08	200623524	MVA Construções e Participacoes Lt-da.	BA
6	47904.010826/2013-90	201051958	Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda	BA
7	46236.000847/2014-35	203573463	Isomar Ltda - ME	MG
8	46215.466074/2009-37	15271072	Niplan Engenharia e Comercio Ltda	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.007295/2010-65	22122621	Indumyll Indústria e Comércio Ltda.	MG

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:
Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46282.000056/2016-11	354848/03022016/01	EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.	BA
2	46204.014386/2017-06	35600028112017-2	Gilvandro Froes Marques Lobo	BA
3	47753.000020/2018-79	350400-180115-01	Indústria de Depenadores Pros-peridade Ltda. - ME	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, informa o Representante Legal do Sindicato dos Transportadores de Veículos Automotores de Jacareí-SP, CNPJ 20.995.280/0001-22, Processo 47999.005986/2014-96, do inteiro teor do Ofício n.º 079/2018/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade em 07/02/2018, solicitando a atualização dos dados da diretoria e o recolhimento do pagamento da GRU relativa à 2ª publicação, tendo a entidade o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do parágrafo único do art. 25, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 bem como na Nota Técnica 72/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: conhecer do Recurso Administrativo 46000.002615/2017-28 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes, São Roque e Cajamar (CNPJ 62.806.575/0001-53) nos autos do Processo 46736.005397/2013-55 para revogar, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, a Nota Técnica 139/2017/CGRS/SRT/MTb, veiculada em 05/04/17 no DOU, Seção 1, nº 66, pág. 119 e, por conseguinte, determinar que seja realizada a análise técnica dos demais requisitos do aludido pedido de registro, seguindo os autos com sua tramitação regular."

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.004155/2015-96
Entidade	SINDIMOTO/SL - Sindicato dos Mototaxistas do Município de São Luís do Maranhão.
CNPJ	12.913.656/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Maranhão*: São Luís.
Categoria Profissional	Atividade dos mototaxistas como categoria de trabalhadores profissionais autônomos que utilizam a motocicleta como transporte individual de passageiros.
Fundamento	71/2018/CGRS/SRT/MTb

MARCUS VINICIUS LAIRA
Substituto

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.008051/2015-10
Entidade	SINDPPESP - Sindicato dos Profissionais da Pedagogia e Psicopedagogia Autônomos e Empregados em Órgãos Públicos e Privadas do Estado de São Paulo.
CNPJ	21.137.086/0001-79
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Profissional dos Pedagogos e Psicopedagogos Autônomos e Empregados em Órgãos Públicos e Privados do Estado de São Paulo
Fundamento	NT 73/2018/CGRS/SRT/MTb.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Substituto



DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve RETIFICAR a publicação referente ao processo 46221.012104/2014-77, CNPJ 16.421.956/0001-05, conforme DOU de 22/02/2018, nº 36, Seção 1, pág 88. Para onde se lê: "NT 70/2017/CGRS/SRT/MTb, leia-se: "NT 70/2018/CGRS/SRT/MTb.

MARCUS VINICIUS LAIRA

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil**

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS**

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, resolve:

Nº 522 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 121-006, Revisão A (IS nº 121-006A), intitulada "Procedimentos gerais para elaboração, aprovação, revisão e utilização de programas de treinamento operacional (PTO) de operadores aéreos regidos pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121)". Processo nº 00066.519456/2017-31. Esta Portaria entra em vigor em 26 de março de 2018.

Nº 524 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 121-007, Revisão A (IS nº 121-007A), intitulada "Procedimentos para elaboração de programa de treinamento operacional de tripulantes de voo segundo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121)". Processo nº 00066.524633/2017-09. Esta Portaria entra em vigor em 26 de março de 2018.

Nº 526 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 121-008, Revisão A (IS nº 121-008A), intitulada "Procedimentos para elaboração de programa de treinamento operacional de despachantes operacionais de voo segundo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121)". Processo nº 00066.519457/2017-85. Esta Portaria entra em vigor em 26 de março de 2018

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo-se em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.6.1 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 254, de 25 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O curso de formação previsto no item 2.6 do Edital nº 48/ANAC/2017 será realizado no período de 9 a 13 de abril de 2018 em Brasília (DF)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.009497/2016-91. Fiscalizada: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 14.589.261/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pela prática da infração disposta no art. 21, inciso IV, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.735, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DICATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.063062/2009-14, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DICATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 06.951.342/0001-73, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.736, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa L.C. DOS SANTOS SILVA TURISMO - ME, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 036, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.061906/2011-07 e apenso, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 5.738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMR - 038, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.112041/2018-12, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADRIANO HENRIQUE MARTINS TRANSPORTES & CIA LTDA - ME	00.0429	28.031.971/0001-18
ALFA VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.0430	23.713.797/0001-70
CHAMES SERVICOS DE FRETAMENTO LTDA - ME	00.0431	20.945.682/0001-12
E.C TRANSPORTES LTDA ME	51.7513	07.703.316/0001-99
GILBERTO VAGNER ALVES RAMOS EIRELI - ME	00.0432	26.835.556/0001-91
R. CONSTANSKI & CIA LTDA - ME	00.0433	04.261.143/0001-08
RIBEIRO E ALVES EXPRESS EIRELI - ME	00.0434	08.226.471/0001-24
ROQUE BERANGER TRANSPORTES LTDA - ME	00.0435	09.201.110/0001-96
SCARLATH REIS CORDEIRO EIRELI - ME	00.0436	28.369.175/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 5.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa NATURETUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 039, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.125703/2013-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa L.C. DOS SANTOS SILVA TURISMO - ME, CNPJ nº 10.831.192/0001-31, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.737, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GIVANTUR LTDA. - ME., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 037, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.107101/2014-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GIVANTUR LTDA. - ME, CNPJ nº 00.102.967/0001-84, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMR - 038, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.112041/2018-12, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADRIANO HENRIQUE MARTINS TRANSPORTES & CIA LTDA - ME	00.0429	28.031.971/0001-18
ALFA VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.0430	23.713.797/0001-70
CHAMES SERVICOS DE FRETAMENTO LTDA - ME	00.0431	20.945.682/0001-12
E.C TRANSPORTES LTDA ME	51.7513	07.703.316/0001-99
GILBERTO VAGNER ALVES RAMOS EIRELI - ME	00.0432	26.835.556/0001-91
R. CONSTANSKI & CIA LTDA - ME	00.0433	04.261.143/0001-08
RIBEIRO E ALVES EXPRESS EIRELI - ME	00.0434	08.226.471/0001-24
ROQUE BERANGER TRANSPORTES LTDA - ME	00.0435	09.201.110/0001-96
SCARLATH REIS CORDEIRO EIRELI - ME	00.0436	28.369.175/0001-90

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa NATURETUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 09.206.371/0001-07, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A e H, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.740, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GLOBAL TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 040, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.126953/2011-03, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa GLOBAL TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 93.215.721/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A e H, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.742, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 058, de 16 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.092860/2018-36, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos, de que trata a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública - CEP, pelos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - agenda de compromissos públicos: registro publicado em transparência ativa na página do órgão ou entidade em que devem constar todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais;

II - particular: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função pública;

III - agente político: detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação;

IV - audiência: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidade;

V - evento público: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares;

VI - reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades;

VII - despacho interno: encontro entre agentes públicos do próprio órgão ou entidade para tratar de assuntos internos; e

VIII - eventos político-eleitorais: eventos de natureza político-eleitoral dos quais participe a autoridade na condição de cidadão-eleitor, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Art. 3º Deverão divulgar agendas de compromissos públicos, com todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participem, ainda que realizadas por meios não presenciais, os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Diretor;

II - Assessor de Comunicação Social e substituto;

III - Assessor de Diretor;

IV - Assessor de Relação Parlamentar e substituto;

V - Assessor Técnico para Transporte Internacional e substituto;

VI - Auditor Interno e substituto;

VII - Chefe de Gabinete e substituto;

VIII - Chefe do Centro de Documentação e substituto;

IX - Corregedor e substituto;

X - Gerente de Superintendência de Processos

Organizacionais e da Auditoria Interna e substitutos;

XI - Ouvidor e substituto;

XII - Secretário-Geral e substituto;

XIII - Superintendente de Processos Organizacionais e substituto;

XIV - Coordenador de Administração e Finanças de Unidade Regional e substituto;

XV - Coordenador de Fiscalização de Unidade Regional e substituto;

XVI - Coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária de Unidade Regional e substituto;

XVII - Coordenador de Processamento de Autos de Infração de Unidade Regional e substituto; e

XVIII - Coordenador de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas da Unidade Regional e substituto.

§ 1º Deverão ser divulgadas na agenda de compromissos públicos as informações relativas à participação da autoridade em eventos e atividades custeadas por terceiros, nos termos da Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 1, de 6 de maio de 2016.

§ 2º Não são consideradas audiências as atividades finalísticas de atendimento ao público.

§ 3º Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos públicos ou informar os períodos utilizados para despachos internos.

§ 4º Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão ser registrados em sua agenda de compromissos públicos, informando-se as condições de logística e financeiras de sua participação.

Art. 4º Para cada compromisso divulgado na agenda, deverão ser informados o nome do solicitante da audiência ou reunião governamental e o órgão ou entidade que representa, a descrição dos assuntos tratados, o local, a data, o horário e a lista de participantes, com exceção deste último requisito no caso dos eventos públicos.

§ 1º A agenda de compromissos públicos deverá ser divulgada diariamente, no sítio eletrônico da ANTT na internet.

§ 2º No caso de haver informações sujeitas a restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.

§ 3º Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

§ 4º Compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização.

§ 5º Todos os registros de compromissos deverão permanecer disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 6º Vencido o prazo previsto no § 5º, todos os registros de compromissos deverão compor banco de dados acessível e em formato aberto.

Art. 5º O registro dos compromissos e a veracidade das informações disponibilizadas são de responsabilidade do detentor do cargo, ainda que sejam realizados por terceiro.

Art. 6º A Gerência de Tecnologia e Informação - GETIN desenvolverá sistema eletrônico para os fins desta Resolução e garantirá a sua manutenção.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 041, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.043710/2017-07, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 036.1 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para incluir os mercados: Brasília/DF - Catalão/GO e Goiânia/GO - São José dos Campos/SP, conforme Deliberação nº 115, de 2017 e Portaria SUPAS nº 34, de 2017 dando sequência à 1ª etapa estabelecida pela Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 042, de 9 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.059134/2018-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação da linha Cascavel (PR) - Campinas (SP) da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seção na linha:

I - De: Cascavel (PR), Ubitatã (PR), Campo Mourão (PR) e Londrina (PR), para: Campinas (SP), Ourinhos (SP), Piracicaba (SP) e Americana (SP); e

II - De: Maringá (PR), para: Campinas (SP), Ourinhos (SP) e Piracicaba (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 087 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 049, de 8 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.105410/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A., autorizando a inclusão do mercado Itapema (SC) - Francisco Beltrão (PR), como seção na linha Florianópolis (SC) - Francisco Beltrão (PR), Via Caçador, prefixo nº 16-0128-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 037, de 29 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.039658/2015-33, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A, e, no mérito, dar provimento ao mesmo, julgando procedentes seus argumentos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Tornar sem efeito a Decisão nº 041/2016/SUINF, de 15 de abril de 2016, por meio da qual a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF aplicou penalidade de multa à Concessionária.

Art. 3º Determinar à SUINF que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 038, de 1º de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.068752/2018-42, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - Criciúma (SC), com as seções:

I - De: Curitiba (PR), para: Balneário Camboriú (SC) e Tubarão (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 040, de 1º de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.716639/2017-02, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para paralisar as linhas São José do Calçado (ES) - Santo Eduardo (RJ), prefixo nº 17-0002-20, São José do Calçado (ES) - Bom Jesus do Itabapoana (RJ), prefixo nº 17-0000-20 e São José do Calçado (ES) - Santa Maria (RJ), prefixo nº 17-0001-20, a partir de 20 de março de 2018, suprimindo os mercados listados abaixo:

I - De: São José do Calçado (ES), para: Bom Jesus do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);

II - De: Apiacá (ES), para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus do Itabapoana (RJ);

III - De: Bom Jesus do Norte (ES), para: Bom Jesus do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ); e

IV - De: Mimoso do Sul (ES), para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus do Itabapoana (RJ).



Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 60 da EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 041, de 1º de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.412448/2017-66, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.753/0001-05, relativos aos serviços executados conforme objeto do Contrato nº 02/2016, firmado em 20 de abril de 2016, com vigência até 29 de dezembro de 2016, conforme informações prestadas pela Fiscal do Contrato, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 15 - Autorizar a implantação de melhoria da travessia da Rua José Lauro Ferreira, na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, km 743+000m, Município de Santos Dumont/MG, de interesse da empresa Parcelar Empreendimentos Imobiliários - Processo nº 50510.079506/2017-16.

Nº 16 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, no km 120+500m, Município de Terezópolis/GO, de interesse da empresa UNI Anhanguera II - Processo nº 50500.534296/2017-51.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 17 - Autorizar a implantação de infraestrutura subterrânea na faixa de domínio e da faixa não edificável da rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, na cidade de Seropédica/RJ, de interesse da Light Serviço de Eletricidade S/A - Processo nº 50505.094714/2017-14.

Nº 18 - Autorizar a ocupação transversal Aérea por Rede de Distribuição de Energia Elétrica, no km 273+248, na Rodovia Régis Bittencourt BR-116/PR, no Município de Taboão da Serra/SP, de interesse da AES Eletropaulo - Processo nº 50515.055690-69.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.014261/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a exploração e utilização de área operacional da Concessionária MRS Logística S.A., vinculada à prestação do serviço público de transporte de cargas, pela Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S.A., do km 138+272,37 m ao km 138+906,96 m, no município de Jundiá/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50600.614945/2017-79. INTERESSADO: Consórcio CONSTRAIN/GALVÃO/CONSTRUCAP (CNPJ: 08.308.651/0001-55) Contrato: TT-250/2006. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (fls. 504/634 e 686/687), por sua tempestividade e no mérito INDEFIRO O PEDIDO, para manter a Decisão de Primeira Instância, proferida pelo Superintendente Regional do DNIT no Rio Grande do Norte.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a)

2 - Membros

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Recursos administrativos

Processo IC-000012.2014.10.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-000328.2017.15.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME, NOTICIANTE: *DENUNCIANTE SOB SIGILO* - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-006863.2017.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUTO ADOLFO LUTZ, NOTICIANTE: VICENTE DE PAULO BARROSO BORGES BICUDO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-009108.2017.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: CAKORMAN ARQUITETURA LTDA ME, NOTICIADO: SIK ARQUITETURA LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-003077.2017.04.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: ESSENZA BELEZA E BEM ESTAR LTDA ME , INVESTIGADO: REFUGIO CENTRO DE BEM ESTAR, INVESTIGADO: MATTOS ESTETICA LTDA - ME , INVESTIGADO: SILVANA GENI BARCELLOS REBELLO NUNES - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003791.2017.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE, NOTICIADO: HDI SEGUROS S A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000345.2017.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL CAPIVARI LTDA - EPP , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000999.2017.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E

REGIÃO, NOTICIADO: URBAM URBANIZADORA MUNICIPAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000384.2017.15.006/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RIBEIRAO PRETO, INQUIRIDO: COMED - CORPO MÉDICO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000315.2017.24.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001741.2016.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-007828.2017.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOÃO AMORIM (ORGANIZAÇÃO SOCIAL M BOI MIRIM PMSP - CEJAM), NOTICIANTE: OFÉLIA SOUZA DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-009071.2017.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO (ASSISTÊNCIA SOCIAL PAULUS), NOTICIADO: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO (CCA DE OLHO NO FUTURO), NOTICIADO: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO (CCA FORMANDO CIDADÃOS), NOTICIADO: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO (CCA PAULUS) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-009446.2017.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NOTICIADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-004380.2017.03.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS)...., NOTICIANTE: LILIANE SILVA DE JESUS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001926.2017.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALEXSANDRO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL SINDILIMP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000257.2017.08.001/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SENAI/AP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL NO ESTADO DO AMAPÁ, NOTICIANTE: SENALBA/AP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000719.2017.10.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002098.2017.15.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-000383.2017.24.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JBS S/A(UNIDADE:ANASTÁCIO), INVESTIGADO: LDJ INOX LTDA ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

II - Declínios de atribuições
Processo IC-000305.2014.06.002/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BEZERROS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-001305.2016.20.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIJOR, INQUIRIDO: TV Alese (TV Assembléia de Sergipe) - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-000753.2017.16.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RAIMUNDO CUNHA TORRES - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-005664.2017.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA TERCEIRA REGIAO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000325.2017.12.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PAULO RAMOS & CIA. LTDA. EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001650.2017.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS), NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL - NEPE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.



000658.2013.05.006/4, 001463.2014.05.000/6, 000594.2015.05.000/0, 002585.2016.05.000/9, 003080.2016.05.000/3, 000179.2016.05.004/0, 001343.2017.05.000/1, 001975.2017.05.000/5, 002141.2017.05.000/4, 003249.2017.05.000/3, 003515.2017.05.000/4, 000173.2017.05.002/3, 000209.2017.05.007/3, PE - IC-001259.2016.06.000/2, 000261.2017.06.002/3, 000103.2015.06.000/7, 001055.2016.06.000/6, 002819.2016.06.000/9, 000703.2017.06.000/1, 001845.2017.06.000/0, 002220.2017.06.000/4, 003377.2017.06.000/0, 003980.2017.06.000/1, 000036.2017.06.001/0, 000437.2017.06.002/6, 000543.2017.06.002/6, 000510.2016.06.000/0, 000356.2017.06.000/4, 003274.2017.06.000/6, 003996.2017.06.000/0, 000441.2017.06.002/5, 000620.2017.06.002/0, 000682.2017.06.002/7, 000748.2017.06.002/4, 001231.2014.07.000/4, 001322.2017.07.000/6, 000548.2016.07.000/9, 000754.2016.07.000/7, 002239.2016.07.000/0, 000342.2016.07.001/2, 001265.2017.07.000/1, 002378.2017.07.000/9, 000214.2017.07.001/7, 000213.2013.07.002/0, 000099.2014.07.002/4, 001737.2015.07.000/5, 001027.2016.07.000/0, 000559.2017.07.000/5, 001496.2017.07.000/0, 002242.2017.07.000/9, 000085.2017.07.001/9, 000200.2017.07.001/5, PA - IC-000017.2017.08.001/6, 000104.2010.08.002/0, 000887.2014.08.000/1, 000328.2014.08.003/3, 000633.2016.08.000/6, 001232.2016.08.000/3, 001803.2016.08.000/3, 000553.2017.08.000/5, 000820.2017.08.000/1, 000908.2017.08.000/3, 001063.2017.08.000/3, 001137.2017.08.000/5, 001296.2017.08.000/5, 001792.2017.08.000/0, 000208.2017.08.002/5, 000217.2018.08.000/0, 000572.2014.08.000/5, 000145.2015.08.003/0, 000578.2016.08.000/1, 001204.2016.08.000/5, 000565.2017.08.000/5, 000668.2017.08.000/5, 001149.2017.08.000/2, 001334.2017.08.000/3, 000122.2017.08.001/1, PR - IC-001416.2015.09.000/6, 000326.2017.09.007/4, 001791.2012.09.000/6, 002520.2014.09.000/3, 000384.2014.09.001/8, 000216.2014.09.003/7, 000227.2014.09.007/4, 001129.2015.09.000/7, 000411.2015.09.001/2, 000601.2015.09.001/1, 000246.2015.09.007/5, 000402.2016.09.000/3, 000686.2016.09.000/3, 003234.2016.09.000/1, 003505.2016.09.000/0, 000150.2016.09.001/3, 000591.2016.09.003/3, 000059.2016.09.005/0, 000019.2016.09.007/0, 000129.2016.09.009/6, 000181.2017.09.000/3, 000400.2017.09.000/3, IC-000462.2014.05.000/4, IC-002058.2014.05.000/6, IC-001107.2015.05.000/0, IC-002630.2016.05.000/7, IC-000209.2016.05.002/6, IC-001207.2017.05.000/0, IC-001923.2017.05.000/2, IC-002124.2017.05.000/8, NF-002940.2017.05.000/7, NF-003322.2017.05.000/0, NF-003528.2017.05.000/7, IC-000072.2017.05.007/1, NF-000214.2017.05.007/9 - PRT 6ª Região- IC-002479.2014.06.000/4, IC-001397.2015.06.000/2, IC-001620.2016.06.000/3, PP-000370.2017.06.000/0, IC-001372.2017.06.000/6, IC-002180.2017.06.000/5, IC-002652.2017.06.000/3, NF-003940.2017.06.000/6, IC-000018.2017.06.001/8, PP-000258.2017.06.001/0, NF-000526.2017.06.002/0, IC-000227.2015.06.001/6, PP-000021.2017.06.000/3, IC-001905.2017.06.000/1, NF-003365.2017.06.000/2, IC-000186.2017.06.001/0, IC-000463.2017.06.002/2, NF-000670.2017.06.002/7, NF-000743.2017.06.002/2, PRT 7ª Região-CE - IC-001460.2016.07.000/6, IC-001243.2015.07.000/3, IC-000563.2016.07.000/1, IC-001342.2016.07.000/7, IC-000067.2016.07.001/3, IC-000190.2017.07.000/4, IC-001404.2017.07.000/1, IC-000100.2017.07.001/7, NF-000319.2017.07.001/8, IC-001291.2014.07.000/1, IC-000521.2015.07.000/3, IC-000246.2016.07.000/1, IC-000369.2016.07.001/1, IC-001016.2017.07.000/0, PP-002070.2017.07.000/3, PP-002498.2017.07.000/9, PP-000191.2017.07.001/8, PP-000218.2017.07.001/3 - PRT 8ª Região- IC-000333.2014.08.000/9, IC-000092.2014.08.001/6, IC-000317.2016.08.000/2, IC-000718.2016.08.000/1, IC-001764.2016.08.000/0, IC-000410.2016.08.002/8, NF-000664.2017.08.000/7, IC-000853.2017.08.000/0, IC-001004.2017.08.000/2, IC-001090.2017.08.000/8, IC-001289.2017.08.000/5, IC-001615.2017.08.000/8, IC-000092.2017.08.002/8, NF-000158.2018.08.000/7, IC-000354.2012.08.003/9, IC-000925.2014.08.000/0, IC-000033.2016.08.000/0, IC-000887.2016.08.000/4, IC-000015.2017.08.000/0, PP-000581.2017.08.000/4, IC-000962.2017.08.000/9, PP-001150.2017.08.000/0, NF-001752.2017.08.000/4, IC-000046.2017.08.002/6 - PRT 9ª Região- NF-003160.2017.09.000/3, IC-000164.2017.09.008/5, IC-000532.2014.09.000/8, IC-002531.2014.09.000/5, IC-000203.2014.09.003/0, IC-000205.2014.09.005/5, IC-000217.2014.09.009/9, IC-001388.2015.09.000/4, IC-000483.2015.09.001/6, IC-000633.2015.09.003/8, IC-000114.2016.09.007/5, IC-000646.2016.09.000/4, IC-002913.2016.09.000/6, IC-003328.2016.09.000/4, IC-004150.2016.09.000/3, IC-000237.2016.09.001/1, IC-000612.2016.09.003/0, IC-000265.2016.09.006/5, IC-000330.2016.09.007/0, IC-000197.2016.09.009/4, PP-000191.2017.09.000/0, IC-000444.2017.09.000/8, IC-000474.2017.09.000/0, IC-001341.2017.09.000/4, IC-001647.2017.09.000/9, IC-001742.2017.09.000/9, IC-002113.2017.09.000/0, IC-002377.2017.09.000/4, IC-002614.2017.09.000/1, IC-003019.2017.09.000/3, IC-003308.2017.09.000/3, NF-003364.2017.09.000/0, IC-003463.2017.09.000/1, IC-003564.2017.09.000/3, 003580.2017.09.000/5, 003794.2017.09.000/8, IC-000278.2017.09.001/0, IC-000282.2017.09.003/0, IC-000050.2017.09.006/0, IC-000194.2017.09.007/6, IC-000287.2017.09.008/7, IC-000185.2017.09.009/7, IC-000152.2017.09.010/9, 001305.2012.09.000/1, NF-000548.2014.09.003/6, IC-000220.2015.09.007/2, NF-000067.2016.09.000/4, IC-000320.2016.09.000/7, IC-003768.2016.09.000/9, IC-000670.2016.09.001/9, NF-000533.2016.09.003/2, PP-000230.2016.09.004/0, NF-000101.2016.09.006/8, IC-001042.2017.09.000/8, NF-001492.2017.09.000/9, IC-001722.2017.09.000/6, NF-002890.2017.09.000/5, IC-003417.2017.09.000/1, IC-003754.2017.09.000/2, PP-003787.2017.09.000/8, IC-000477.2017.09.001/0, PP-000189.2017.09.004/8, IC-000292.2017.09.007/1, PP-000234.2017.09.008/1, IC-000169.2017.09.010/0, IC-000254.2016.10.000/1, IC-001636.2016.10.000/8, IC-000146.2014.10.003/8, IC-000123.2015.10.001/0, PP-000049.2016.10.000/0, PP-001741.2016.10.000/4, IC-000069.2016.10.003/0, PP-000496.2017.10.000/2, IC-001364.2017.10.000/6, 002123.2017.10.000/9, IC-000142.2017.10.001/4, IC-000289.2017.10.001/6, IC-000068.2017.10.002/5, IC-000597.2014.10.000/9, IC-002000.2016.10.000/0, IC-000125.2017.10.000/0, NF-000276.2017.10.000/1, IC-000764.2017.10.000/2, IC-001415.2017.10.000/7, IC-002277.2017.10.000/0, PP-002480.2017.10.000/2, IC-0000492.2014.11.000/0, NF-000418.2017.11.000/8, NF-000810.2010.11.000/0, IC-000440.2013.11.000/8, IC-000134.2014.11.000/4, IC-000835.2015.11.000/0, IC-001292.2015.11.000/1, IC-000353.2016.11.000/4, IC-000652.2016.11.000/2, PP-001290.2016.11.000/2, PP-000273.2016.11.001/9, PP-000326.2008.11.000/3, 001351.2012.11.000/2, 000645.2013.11.000/6, 000006.2014.11.000/4, IC-001332.2015.11.000/0, IC-001535.2015.11.000/1, IC-000001.2016.11.001/4, IC-000259.2016.11.001/2, IC-000826.2017.11.000/5, IC-000050.2011.12.004/2, IC-000717.2012.12.000/3, IC-000518.2013.12.000/6, IC-000093.2013.12.005/5, IC-000096.2014.12.003/9, IC-000683.2015.12.001/7, IC-000189.2015.12.003/0, IC-001055.2016.12.000/8, IC-000682.2016.12.001/3, IC-000120.2016.12.005/0, IC-000098.2017.12.000/1, IC-000151.2017.12.000/9, IC-000684.2017.12.000/0, IC-001141.2017.12.000/9, IC-000102.2017.12.002/5, IC-001249.2017.09.000/0, PP-001471.2017.09.000/0, PP-001740.2017.09.000/8, PP-001870.2017.09.000/4, PP-002367.2017.09.000/8, PP-002509.2017.09.000/5, PP-002707.2017.09.000/9, PP-003114.2017.09.000/3, PP-003349.2017.09.000/4, IC-003399.2017.09.000/6, NF-003489.2017.09.000/7, PP-003564.2017.09.000/4, NF-003758.2017.09.000/4, IC-000079.2017.09.001/2, PP-000009.2017.09.003/7, IC-000057.2017.09.004/7, IC-000012.2017.09.007/3, PP-000270.2017.09.007/4, IC-000102.2017.09.009/0, IC-000226.2017.09.009/8, IC-000619.2012.09.000/0, IC-000159.2013.09.007/8, IC-000277.2014.09.005/9, IC-000298.2015.09.009/6, IC-000159.2016.09.000/0, IC-000872.2016.09.000/7, IC-003986.2016.09.000/5, IC-000446.2016.09.003/0, IC-000103.2016.09.004/9, IC-000132.2016.09.005/5, IC-000432.2017.09.000/8, PP-001432.2017.09.000/0, PP-001552.2017.09.000/0, PP-002803.2017.09.000/4, PP-002933.2017.09.000/0, NF-003737.2017.09.000/6, PP-003782.2017.09.000/0, IC-000335.2017.09.001/0, IC-000059.2017.09.003/0, IC-000235.2017.09.007/7, IC-000196.2017.09.008/0, IC-000087.2017.09.009/0, PRT 10ª Região-DF - IC-001534.2016.10.000/0, IC-000222.2013.10.002/5, IC-000944.2015.10.000/9, IC-000060.2015.10.003/0, IC-001728.2016.10.000/0, IC-000180.2016.10.002/6, IC-000269.2017.10.000/3, IC-000556.2017.10.000/1, NF-001966.2017.10.000/0, IC-002152.2017.10.000/2, PP-000161.2017.10.001/2, NF-000360.2017.10.001/2, IC-000314.2014.10.000/5, IC-001136.2016.10.000/1, PP-002373.2016.10.000/3, IC-000206.2017.10.000/0, IC-000648.2017.10.000/5, IC-001106.2017.10.000/4, IC-002079.2017.10.000/6, PP-002378.2017.10.000/2, NF-000310.2017.10.001/6 - PRT 11ª IC-000446.2017.11.000/7, IC-000054.2011.11.001/7, IC-000534.2013.11.000/4, IC-000560.2014.11.000/3, IC-001022.2015.11.000/2, IC-001593.2015.11.000/9, IC-000482.2016.11.000/8, NF-000905.2016.11.000/0, IC-000161.2016.11.001/0, NF-000902.2017.11.000/3, IC-000579.2010.11.000/7, IC-001459.2012.11.000/3, IC-000918.2013.11.000/8, IC-000149.2015.11.000/6, IC-001371.2015.11.000/0, NF-001309.2016.11.000/1, IC-000154.2016.11.001/2, IC-000703.2017.11.000/3, PRT 12ª Região-SC - IC-000045.2012.12.000/0, IC-000317.2013.12.000/3, IC-001088.2013.12.000/8, IC-000252.2013.12.005/3, IC-000571.2015.12.001/9, IC-000150.2015.12.002/3, IC-000112.2015.12.005/1, IC-001451.2016.12.000/5, IC-000122.2016.12.003/5, IC-000425.2016.12.005/6, IC-000101.2017.12.000/2, IC-000303.2017.12.000/1, PP-001136.2017.12.000/0, IC-000011.2017.12.002/7, IC-000273.2017.12.004/7, PP-000335.2017.12.005/7, IC-000069.2017.12.006/0, PP-000106.2017.12.006/3, PP-000877.2014.12.000/0, PP-000128.2015.12.006/5, NF-000169.2017.12.000/7, NF-000793.2017.12.000/0, NF-001445.2017.12.000/2, PP-000157.2017.12.004/0, NF-000539.2017.12.005/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-000055.2016.13.000/5, PP-019412.2010.13.000/3, PP-001163.2012.13.000/1, IC-000790.2013.13.000/0, PP-000110.2015.13.002/5, IC-000950.2016.13.000/6, IC-000409.2017.13.000/9, IC-000113.2017.13.002/0, IC-001575.2014.13.000/1, NF-000096.2015.13.002/3, IC-001250.2017.13.000/5, IC-000841.2013.14.000/0, IC-000112.2014.14.001/8, IC-000383.2015.14.002/2, IC-000061.2016.14.002/8, IC-000224.2017.14.002/2, IC-000908.2014.14.000/6, IC-000053.2015.14.000/9, IC-000767.2016.14.000/2, IC-000424.2017.14.000/2, IC-000718.2015.15.006/9, PP-001824.2017.15.000/8, PP-002032.2009.15.000/4, NF-002681.2013.15.000/6, NF-001389.2014.15.000/1, NF-001692.2014.15.000/1, IC-000424.2014.15.007/2, IC-000600.2014.15.007/9, IC-000285.2015.15.000/1, IC-000753.2015.15.000/8, NF-001376.2015.15.000/0, IC-001952.2015.15.000/0, IC-000041.2015.15.007/4, IC-000914.2016.15.000/4, IC-001030.2016.15.000/2, IC-002049.2016.15.000/6, IC-002086.2016.15.000/5, IC-002407.2016.15.000/9, IC-002545.2016.15.000/0, IC-003312.2016.15.000/9, IC-003529.2016.15.000/8, IC-004077.2016.15.000/0, NF-000899.2016.15.002/2, IC-000060.2016.15.004/4, IC-000768.2016.15.006/9, IC-000160.2016.15.007/7, IC-000403.2016.15.007/7, IC-000775.2017.15.000/0, IC-001114.2017.15.000/0, IC-001433.2017.15.000/0, PP-001849.2017.15.000/8, PP-002217.2017.15.000/2, PP-002784.2017.15.000/7, 003016.2017.15.000/0, 003437.2017.15.000/8, IC-003717.2017.15.000/7, IC-000278.2017.15.001/7, IC-000659.2017.15.001/1, IC-000820.2017.15.001/9, IC-000783.2017.15.002/1, IC-000409.2017.15.005/1, IC-000561.2017.15.006/0, IC-000702.2017.15.006/0, IC-000256.2017.15.007/9, IC-000470.2017.15.007/1, IC-000102.2017.15.008/7, IC-000436.2017.15.008/9, IC-001136.2012.15.000/5, IC-002804.2015.15.000/0, IC-000506.2015.15.001/2, IC-000637.2015.15.002/7, IC-000538.2015.15.008/0, IC-001232.2016.15.000/8, IC-002124.2016.15.000/3, IC-002730.2016.15.000/1, IC-000437.2016.15.002/3, IC-000638.2016.15.002/6, IC-000798.2016.15.002/8, IC-000330.2017.15.000/7, IC-001239.2017.15.000/8, IC-002385.2017.15.000/3, IC-003296.2017.15.000/6, IC-003989.2017.15.000/7, IC-000847.2017.15.001/8, PP-000518.2017.15.002/6, PP-000370.2017.15.003/0, IC-000352.2017.15.006/3, PP-000717.2017.15.006/9, NF-000561.2017.12.005/0, PP-000105.2017.12.006/7, IC-000009.2018.12.001/1, IC-
--



000639.2017.15.008/4, NF-000158.2018.15.000/9 - PRT 16ª
Região-MA - IC-000138.2008.16.000/1, PA-PROMO-
000013.2011.16.003/8, IC-000203.2013.16.003/8, IC-
000595.2015.16.000/4, NF-001358.2017.16.000/0, NF-
000269.2017.16.001/7, IC-000064.2013.16.002/2, IC-
000055.2013.16.003/2, IC-000708.2015.16.000/4, IC-
000270.2015.16.001/1, NF-000135.2017.16.000/3, NF-
000148.2017.16.000/0, NF-000533.2017.16.000/3, NF-
000540.2017.16.000/1, IC-000720.2017.16.000/3, NF-
000734.2017.16.000/6, NF-000748.2017.16.000/9, NF-
000806.2017.16.000/5, NF-000843.2017.16.000/5, NF-
000850.2017.16.000/3, NF-000898.2017.16.000/3, NF-
000901.2017.16.000/1, NF-001053.2017.16.000/1, NF-
001079.2017.16.000/7, NF-001087.2017.16.000/2, NF-
001091.2017.16.000/6, IC-001215.2017.16.000/1, NF-
001232.2017.16.000/8, NF-001287.2017.16.000/7, NF-
001337.2017.16.000/2, IC-000076.2017.16.001/9, NF-
000078.2017.16.001/3, NF-000152.2017.16.001/7, NF-
000220.2017.16.001/0, NF-000261.2017.16.001/6, NF-
000279.2017.16.001/4, IC-000138.2006.16.000/6, IC-
000222.2009.16.000/7, IC-000125.2013.16.001/3, IC-
000382.2014.16.000/9, IC-000263.2014.16.001/0, IC-
000060.2015.16.000/9, IC-000204.2015.16.001/6, IC-
000120.2015.16.002/5, IC-000526.2016.16.000/2, NF-
000508.2017.16.000/3, NF-001099.2017.16.000/0, NF-
001360.2017.16.000/3, IC-000032.2017.16.001/7, NF-
000338.2017.16.001/7, NF-000089.2017.16.002/0 - PRT 17ª
Região-ES - IC-001302.2011.17.000/3, IC-000190.2014.17.000/8,
IC-000404.2014.17.003/7, IC-001373.2015.17.000/0, IC-
000201.2015.17.003/4, IC-000758.2016.17.000/4, IC-
001360.2016.17.000/0, IC-000176.2016.17.002/0, IC-
000063.2016.17.003/9, IC-000237.2017.17.000/5, IC-
000505.2017.17.000/5, IC-000534.2017.17.000/0, IC-
000657.2017.17.000/2, PP-000894.2017.17.000/9, PP-
000909.2017.17.000/3, PP-000947.2017.17.000/0, PP-
001024.2017.17.000/6, PP-001068.2017.17.000/3, PP-
001080.2017.17.000/2, PP-001139.2017.17.000/7, PP-
001236.2017.17.000/8, PP-001268.2017.17.000/8, PP-
001310.2017.17.000/0, PP-001336.2017.17.000/5, PP-
001380.2017.17.000/4, NF-001520.2017.17.000/0, NF-
001657.2017.17.000/5, IC-0000118.2017.17.001/7, IC-
000209.2017.17.001/4, IC-000007.2017.17.002/6, IC-
000037.2017.17.003/7, IC-000156.2017.17.003/0, NF-
000007.2018.17.000/7, IC-0000654.2010.17.000/4, IC-
000434.2013.17.000/1, IC-000446.2014.17.000/4, IC-
001364.2014.17.000/8, IC-000065.2015.17.000/7, IC-
000783.2015.17.000/1, IC-000989.2015.17.000/6, IC-
001316.2015.17.000/9, IC-000015.2016.17.000/0, IC-
000119.2016.17.000/2, IC-000734.2016.17.000/4, IC-
000736.2016.17.000/7, PP-000808.2016.17.000/6, IC-
001264.2016.17.000/4, IC-000080.2016.17.002/2, IC-
000081.2016.17.002/0, IC-000347.2017.17.000/0, PP-
000679.2017.17.000/0, IC-000725.2017.17.000/6, PP-
000848.2017.17.000/8, PP-001013.2017.17.000/4, PP-
001051.2017.17.000/9, PP-001066.2017.17.000/2, NF-
001583.2017.17.000/5, IC-000206.2017.17.001/5, IC-
000106.2017.17.002/5, NF-000003.2018.17.000/4 - PRT 18ª
Região-GO - NF-001582.2016.18.000/6, NF-001186.2017.18.000/0,
NF-001203.2017.18.000/0, NF-001211.2017.18.000/6, IC-
000750.2014.18.000/9, IC-000815.2014.18.000/0, IC-
001474.2014.18.000/0, IC-000034.2014.18.003/6, IC-
001628.2015.18.000/6, IC-000334.2016.18.000/2, IC-
000477.2016.18.000/9, IC-001271.2016.18.000/2, IC-
001787.2016.18.000/8, IC-000158.2016.18.002/2, IC-
000240.2016.18.002/2, IC-000293.2016.18.002/8, IC-
000110.2016.18.003/0, IC-000246.2016.18.003/9, IC-
000292.2016.18.003/0, IC-000323.2016.18.003/3, IC-
000962.2017.18.000/3, NF-001326.2017.18.000/7, NF-
001643.2017.18.000/5, IC-001794.2017.18.000/0, NF-
001897.2017.18.000/3, NF-001911.2017.18.000/7, NF-
002017.2017.18.000/2, NF-002205.2017.18.000/0, IC-
000044.2017.18.002/4, IC-000151.2017.18.002/0, IC-
000254.2017.18.002/8, IC-000272.2017.18.002/0, IC-
000007.2017.18.003/0, IC-000039.2017.18.003/3, IC-
000096.2017.18.003/0, IC-000210.2017.18.003/1, IC-
000214.2017.18.003/7, IC-000277.2017.18.003/0, IC-
000820.2013.18.000/2, PP-000434.2014.18.000/5, IC-
000053.2015.18.000/6, IC-001482.2015.18.000/7, IC-
000705.2016.18.000/0, IC-000891.2016.18.000/8, IC-
000022.2016.18.002/0, IC-001268.2017.18.000/6, PP-
001550.2017.18.000/8, NF-001613.2017.18.000/6, NF-
001626.2017.18.000/9, PP-001696.2017.18.000/3, NF-
001723.2017.18.000/0, NF-002161.2017.18.000/9, NF-
000103.2018.18.000/3 - PRT 19ª Região-AL - IC-
000419.2015.19.000/6, IC-000096.2015.19.001/3, IC-
000324.2017.19.000/9, NF-001002.2017.19.000/9, NF-
001890.2017.19.000/3, IC-000081.2017.19.001/6, IC-
000233.2017.19.001/0, NF-000373.2017.19.001/7, IC-
000458.2016.19.000/1, IC-001489.2016.19.000/5, IC-
000376.2017.19.000/8, IC-000740.2017.19.000/0, IC-
001050.2017.19.000/0, IC-001119.2017.19.000/0, PP-
001578.2017.19.000/2, PP-000063.2017.19.001/4, PP-
000111.2017.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-
001359.2014.20.000/2, IC-001957.2014.20.000/5, IC-
000504.2015.20.000/9, IC-001046.2015.20.000/0, PP-
000740.2017.20.000/4, NF-000779.2017.20.000/3, NF-
001228.2017.20.000/6, NF-001527.2017.20.000/2, NF-
001971.2017.20.000/0, IC-000166.2016.20.000/5, IC-
001756.2016.20.000/9, IC-000602.2017.20.000/0, PP-

000832.2017.20.000/8, IC-001142.2017.20.000/9, IC-
001304.2017.20.000/9, IC-001512.2017.20.000/9 - PRT 21ª
Região-RN - IC-001475.2016.21.000/2, IC-001656.2016.21.000/0,
IC-000361.2017.21.000/3, PP-001284.2015.21.000/7, IC-
001294.2015.21.000/3, IC-001592.2015.21.000/4, IC-
001660.2015.21.000/1, IC-000167.2016.21.000/2, IC-
000170.2016.21.000/5, IC-000510.2016.21.000/4, IC-
000947.2016.21.000/3, IC-001232.2016.21.000/6, IC-
001435.2016.21.000/7, IC-001449.2016.21.000/5, IC-
001725.2016.21.000/2, IC-001755.2016.21.000/1, IC-
000003.2016.21.002/6, IC-000057.2016.21.002/0, PP-
000671.2017.21.000/5, IC-000757.2017.21.000/7, PP-
001043.2017.21.000/5, IC-001198.2017.21.000/1, NF-
001214.2017.21.000/6, IC-001215.2017.21.000/1, NF-
001265.2017.21.000/3, PP-001389.2017.21.000/5, IC-
001632.2017.21.000/7, NF-001914.2017.21.000/7, IC-
000292.2017.21.001/1, IC-000186.2017.21.002/0, IC-
000768.2015.21.000/5, IC-000991.2015.21.000/9, IC-
001085.2015.21.000/8, IC-000330.2016.21.000/2, IC-
000780.2016.21.000/1, IC-001476.2016.21.000/8, IC-
001560.2016.21.000/6, IC-000196.2016.21.001/6, PP-
000079.2016.21.002/1, IC-000258.2017.21.000/2, IC-
000273.2017.21.000/5, PP-000483.2017.21.000/9, IC-
000856.2017.21.000/9, PP-001024.2017.21.000/8, IC-
000325.2017.21.001/8, IC-000178.2017.21.002/5 - PRT 22ª
Região-PI - IC-000179.2010.22.000/7, IC-000669.2013.22.000/9,
IC-001008.2015.22.000/1, IC-000243.2015.22.001/7, IC-
000695.2016.22.000/3, IC-001941.2016.22.000/6, IC-
000151.2016.22.001/6, IC-000210.2016.22.001/9, IC-
001353.2017.22.000/1, PP-001544.2017.22.000/5, NF-
000156.2017.22.001/0, IC-000530.2010.22.001/1, IC-
000698.2013.22.000/4, IC-000751.2013.22.000/9, IC-
000908.2013.22.000/3, IC-001019.2013.22.000/0, IC-
000488.2014.22.000/3, IC-001317.2015.22.000/4, IC-
001430.2016.22.000/8, IC-001540.2016.22.000/1, IC-
001933.2016.22.000/0, IC-002007.2016.22.000/6, IC-
000293.2017.22.000/0, IC-000371.2017.22.000/1, IC-
000994.2017.22.000/4, IC-001468.2017.22.000/2 - PRT 23ª
Região-MT - IC-000500.2015.23.000/6, NF-000656.2017.23.000/4,
NF-001291.2017.23.000/7, IC-000027.2017.23.001/2, IC-

000150.2017.23.001/3, IC-000390.2013.23.004/2, IC-
000148.2014.23.005/1, IC-000795.2015.23.000/0, IC-
000118.2015.23.003/6, IC-000120.2015.23.003/2, IC-
000201.2015.23.004/0, IC-001168.2016.23.000/7, IC-
001235.2016.23.000/9, IC-000311.2016.23.001/2, IC-
000211.2016.23.003/2, IC-000293.2017.23.000/1, IC-
000395.2017.23.000/2, IC-000605.2017.23.000/1, IC-
000857.2017.23.000/7, PP-000907.2017.23.000/9, IC-
001123.2017.23.000/6, NF-001267.2017.23.000/0, NF-
001456.2017.23.000/3, NF-001529.2017.23.000/8, IC-
000429.2017.23.001/3, IC-000464.2017.23.001/0, IC-
000634.2017.23.001/5, NF-000308.2017.23.003/0, IC-
000210.2012.23.004/3, IC-000444.2015.23.000/2, IC-
000304.2015.23.001/3, IC-000093.2016.23.000/6, IC-
000319.2016.23.004/0, IC-000875.2017.23.000/9, IC-
001325.2017.23.000/1, NF-001399.2017.23.000/8, IC-
000196.2017.23.001/0, IC-000637.2017.23.001/4, IC-
000659.2017.23.001/1, IC-000074.2017.23.003/3, IC-
000259.2017.23.003/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-
000309.2017.24.000/3, IC-000452.2017.24.000/3, IC-
000640.2017.24.000/0, IC-000666.2017.24.000/2, IC-
000737.2017.24.000/5, IC-000123.2017.24.001/1, IC-
000393.2013.24.000/0, IC-000456.2015.24.000/3, IC-
000688.2015.24.000/4, IC-000481.2017.24.000/9, NF-
001053.2017.24.000/6, IC-000093.2017.24.002/3.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Coordenadora
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 80/CSMPM, de 15/10/2013,alterada pela Resolução nº 85/CSMPM, de 28/5/2015, e pela Resolução nº 98/CSMPM, de 8/11/2017, objetivando os trabalhos relativos à 14ª Eleição para Procurador-Geral de Justiça Militar, resolve:

1. Divulgar o Calendário das Fases do Processo Eleitoral:

7/2/2018	Portaria do PGJM instituindo a Comissão Geral Eleitoral.	Art. 10 da Resolução nº 80/CSMPM
23/2/2018	Publicação do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar no Diário Oficial da União.	
26/2 a 2/3/2018	Período de Inscrição de Candidatos.	(5 dias após a publicação do Edital) - Art. 9º, § 1º, da Resolução nº 80/CSMPM
6/3/2018	Publicação da Relação de Inscritos, havendo 3 ou mais candidatos.	- Art. 9º, § 2º, da Resolução nº 80/CSMPM
7 a 11/3/2018	Prorrogação do prazo de inscrição, em não havendo número suficiente de candidatos inscritos.	- Art. 9º, § 3º, da Resolução nº 80/CSMPM
13/3/2018	Publicação da Relação de Inscritos, caso tenha havido a prorrogação do prazo de inscrição.	
21/3/2018	Votação - Horário das 10 às 18 horas (horário de Brasília - DF)	Art. 19 e 20 da Resolução nº 80/CSMPM
21/3/2018	Apuração, às 19 horas, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, e Divulgação do Resultado.	Art. 21 da Resolução nº 80/CSMPM
22/3/2018	Remessa do material eleitoral à CGE.	Art. 18, VII, da Resolução nº 80/CSMPM.

GIOVANNI RATTACASO
Presidente da Comissão

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro da Comissão

IRABENI NUNES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos 29 dias do mês de novembro de 2017, às 10h10, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Garcia de Freitas Junior. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 245ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e, após considerações sobre a

realização da sessão extraordinária, passou a tratar: 1) Destacou o acordo firmado com o Tribunal de Contas da União acerca dos processos envolvendo militares; 2) Informou sobre o andamento da portaria de promoção do Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso apresentou informações sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Conselho Nacional do Ministério Público que envolve membro do Ministério Público Militar. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 307/CSMPM - Promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto nos artigos 131, inciso VIII, 199 e 202 da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução nº 62/CSMPM, e, ainda, o contido no



Processo nº 307/CSMPM, DELIBEROU, à unanimidade, em indicar a Dra. MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Militar, para promoção ao cargo de Procuradora de Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga existente na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS, decorrente da promoção do Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho, conforme Portaria PGR Nº 137, de 10 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2017."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 10h31.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030216/18-97, que tem como interessados: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Sustentare Saneamento S/A e Valor Ambiental Ltda, para apurar regularidade da execução dos Contratos Emergenciais nº 32/2017 (Processo nº 094.000.855/2017) e nº 33/2017 (Processo nº 094.000.854/2017), referente a serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos.

LENNA NUNES DAHER

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030215/18-24, que tem como interessados: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Sustentare Saneamento S/A e Valor Ambiental Ltda, para apurar regularidade da execução dos Contratos Emergenciais nº 32/2017 (Processo nº 094.000.855/2017) e nº 33/2017 (Processo nº 094.000.854/2017), referente aos serviços de limpeza urbana, compreendendo as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipes de serviços diversos).

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 032.612/2017-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, voltado a possibilitar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como para realizar treinamentos na área de controle e intercâmbio de informações.

Art. 2º Fica designado o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se harmonizarem os normativos internos em vigor com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação- LAI), no que diz respeito ao tratamento de informações relativas à identidade do denunciante, e considerando ainda os pareceres constantes do TC 024.900/2017-6, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 104 da Resolução-TCU 259/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sujeitas a sigilo, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, nos termos da Lei 12.527/2011, tendo por grupo de acesso o auditor designado para instrução, o diretor e o secretário da unidade técnica competente, o relator, seu chefe de gabinete e o(s) assessor(es) por ele indicado(s), bem como o membro do Ministério Público que houver atuado no processo, seu chefe de gabinete e eventual(is) assessor(es) indicado(s), além do presidente do Tribunal, e delas não se concederá vista ou cópia durante o período de vigência da restrição, salvo nas hipóteses previstas em lei."

Art. 2º Acrescentar o § 3º ao art. 104 da Resolução-TCU 259/2014, nos seguintes termos:

"§3º A hipótese de restrição de acesso estabelecida no §1º deste artigo não se aplica caso seja comprovada má-fé do denunciante."

Art. 3º Acrescentar o parágrafo único ao art. 108 da Resolução-TCU 259/2014, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. A reclassificação do processo de denúncia como "público", após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal, nos termos da Lei 12.527/2011, e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Republique-se a Resolução- TCU 259, de 2014, com a nova redação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 27/02/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.524/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorgeanny de Fátima Rodrigues Moreira; Nivaldo Moreira de Oliveira; Pedro Macário de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

001.531/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adonis Nóbrega da Silva; Ana Carolina Rubem Magalhães Lopes; Bianca da Costa Margato; Caroline Reis Maedo; Daniel Gomes Pinto; Evelin Valério da Silva; Fernanda dos Santos Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

001.534/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Luciana Thiago

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

001.538/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Kissila da Conceição Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Representação legal: não há

001.540/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo de Novaes Pires Leite; Mireli Maria da Silva; Rogério Tibúrcio da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

001.542/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Allan Lopes de Paula; Ana Raquel da Silva; Anderson Gomes de Paula; Andrea Flores Gama; Arthur Ladeira Macedo; Thiago Cardoso Sardenberg

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

001.546/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Suzete Freitas da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

001.548/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Aliberte de Andrade Machado; Deuzete Feitosa de Meneses; Luiz Antonio Pinto Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

Representação legal: não há

001.558/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Antunes Ferraro; Aline Gomes da Silva; Aline Ramos Barbosa; Aline Viana Bednaski; Ana Paula Silva Ferreira; Beatriz Rodrigues de Souza Melo; Bráulio Roberto de Castro Loureiro; Bruna Alves Coutinho; Bruna Teixeira Alves Werneck; Camila Yumi Koike; Daniele da Silva Brito; Denis Rodrigues da Silva; Dirceu Rodrigues Junior; Douglas Lima Ramiro; Erick Franck Cainelli; Euzenir Francisca da Silva; Flávia Martinez Ortiz; Gabriel Paganini Faggioni; Guilherme Gloriano de Souza; Ianamary Monteiro Marcondes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

001.563/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Ângela Cristina Gomes Borges Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

001.564/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Edenilton Maia dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

001.573/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Custódio Jovêncio Barbosa Filho; Gabrielly Silva Rossin; Marco Antonio Teles Braga

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.574/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Raquel Drumond Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.579/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Martins Tosta; Marco Aurélio Serau Junior; Vânia Ribas Ulbricht

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

001.660/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Geraldo Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Joaquim Nabuco

Representação legal: não há

001.897/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Dirce Bonavides Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

001.908/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Cássia Maria dos Santos Boa Viagem; Maria José Vasconcelos Santos; Rute Medeiros de Gusmão Lobo; Zélia Pina Cavalcanti de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

002.579/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Felipe Mansur Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG

Representação legal: não há

003.548/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Edna Santana Gomes; Giselia Lima do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

003.652/2018-1

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Valmira Lira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
003.720/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evelise Freire de Azambuja dos Reis; Fabíola Federati Machado; Ivete Ramos Netto; Jorge Luís de Melo Marques; Leandro Tassinari dos Santos; Marcos da Silva; Mircia Milane Rumpel Weindt; Paula Margot Beddinn; Tânia Regina Japur Ihjaz; Vagne Atezel Gampert
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há
003.724/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Dias Jardim Andrade; Alexander Soares Pinho; Aline Vicente Ribeiro Azevedo; Allan Lopes de Paula; Amauri Queiroz Madalena; Ana Beatriz Cunha Carvas; Ana Lúcia Lima dos Santos; Ana Rosa Ferreira Lima Pinto; Anaina Ferreira Monteiro da Costa; Andrea Félix de Andrade Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há
003.726/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Berner; Ciro Augusto Coelho de Almeida; Cristiano Alves Marculino; Cristiano Furtado Rodrigues; Daniel Bernardo da Silva; Daniel Maia de Oliveira; Danielle Amaral Ribeiro; Danielle Rosa Maria de Albuquerque; Daniely Camargos Lucarelli; Diego Pinto Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há
003.730/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Guagliardi Faria; Alan Machado Borges; Alexander Andrey Lopes da Silva; Andrieli Henrique de Souza Ferreira; Daniel Karam Venceslau; Danielle Carvalho de Oliveira; Gabriel Caldeira de Castro Faria; Gernath Silva Demarque; Gilian de Oliveira Soares Gonçalves; Gilmar Morete Poubel Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
003.732/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathalia Santos Rocha Vitali; Nathalie Fonseca Machado; Raquel Trindade Andrade; Renata Cristina Soares Ferreira; Renata Tardim Passos; Ricardo Ferreira Leite; Ricardo Pinheiro dos Santos Filho; Roberta Carvalho Paixão Guimarães; Rodrigo Cesar Pinto Adriano; Rodrigo Figueiredo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
003.760/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Queiroz de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há
003.774/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos; DL Empresa de Construoões e Planejamento Eireli - Me
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba - GO
Representação legal: Helvecio Costa de Oliveira (18.887/OAB-GO) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos e DL Empresa de Construoões e Planejamento Eireli - Me
003.798/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson Eduardo Silva de Moura; Luciana Gomes Pinheiro; Raissa Nóbrega de Almeida; Romayana Medeiros de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
003.809/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liana Nolibos Rodrigues; Lidiane Schimitz Lopes; Lisiane Darlene Canterle Tadielo; Lucimara Sonaglio Rocha; Lucieli Tolfo Beque Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há
003.814/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Brito Lourenço; Carine Belarmino do Nascimento; Elisângela Alves de Sousa; Enildo Barbosa das Chagas Silva; Ernandes Guedes Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há
003.819/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angélica Gomes da Silva Gouvêa; Anna Paula Bahia Pessanha Lima; Beatriz Gonçalves Nunes Alvarenga; Bráulio Sebastião Alves Fernandes; Bruna Araujo Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há
003.825/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adam Tabacof; Alberto Alvadia Filho; Anne Katheryne Estebe Maggessy; Antonio Paulo Muccillo de Medeiros; Bárbara Boaventura Friaca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
003.826/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Silva de Moraes Gomes; Daniel Henrique Penna de Oliveira Martins; Daniela Zanotti da Silva; Danielle Novais Uchoa; Daysi Lucidi Gomes de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
003.994/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Liene Campos; Luiz Carlos Pimentel; Márcia Regina Eichholz Marchi; Mareli Cunha Garcia; Margarida Matos de Mendonça; Maria Fernanda Araujo Lisboa; Maria Tereza Leopardi; Maria das Dores Daros; Mariuccia Grace Scott Brusa; Nelson Antonio Bonassi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
004.024/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Rodrigues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há
004.029/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Follador; Fábio Sampaio; Francisco Sartori; Jorge Marcos Bussarello; Maria Aparecida Matias; Pauliane Goularte Duarte; Pricila Cerezolli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
004.032/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anelise Franco Orilio; Eveline Lara Oliveira Reis; Fernanda Martins de Albuquerque; Letícia Linhares da Silva; Pedro Felipe do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há
004.036/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luísa Cardoso; Rafael Ernesto Balen; Suellen da Rocha Lage Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há
004.042/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco da Silva Matias; Ingrid Thaiane Soares Batista; Italo Anderson dos Santos Araujo; Orlando Vieira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há
004.047/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kleyrrerison Leal Madeira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há
004.056/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabella Sousa Brandão; Pedro de Barros Leal Pinheiro Marino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
004.057/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Leal Pimentel Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há
004.064/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Geórgia Santos Donato Alves; Ana Maria Ferreira dos Santos; Andrea Cristina da Silva Benevides; Hermano Alexandre Lima Rocha; Pedro Felipe da Costa Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
004.075/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniella Costa Faria Nepomuceno; Diógenes Galdino Morais Silva; Juliana Silva Cassoli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há
010.121/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA
Representação legal: não há
013.857/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cláudio Manoel Rodrigues da Silva; José Sinésio Botelho; Juvenal Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luislândia - MG
Representação legal: Karla Barbosa Teixeira (122441/OAB-MG) e outros, representando Juvenal Alves dos Santos
014.038/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcos David Freitas Ferreira; Planesan Engenharia Ltda; Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG
Representação legal: não há
014.494/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Pedro da Silva Ribeiro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-açu - MA
Representação legal: não há
016.850/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosa Lima Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há
020.959/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilton Miranda de Cerqueira; Martins Batista dos Santos; Naiara Maia Oliveira; Neidiane Brito da Silva Sá; Nêmia Ribeiro Alves Lopes; Paulo Henrique de Souza; Quezia dos Santos Lima; Rafael de Oliveira Ribeiro; Roberto Carlos Oliveira dos Santos; Roberto Souza Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há
031.643/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Deonila Farias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há
031.661/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Lúcia Castro Ferreira e Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
031.664/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há
031.702/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Martins dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há
031.941/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silva da Cruz; Alberto Magno Pereira de Moraes; Aldemar de Sá Leitão Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
031.948/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelina Braga Batista; Adonis Brasil Nascimento; Adriana Arcanjo de Moura; Adriana Correia dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
032.828/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Eriverton Batista Silva; Kelcia Maria Gomes Moreira; Maria das Graças de Melo Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há
032.922/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar de Assis Euzebio; Melissa Heberle; Paulo Rogério Friedrichs Adam
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há



033.258/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gildean Alves dos Santos; Gustavo Karkow; Harlei Ueus da Silva Oliveira; Igor Yana de Davi Sobreira Araripe
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

033.262/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Loana de Moura Furlan; Lucas de Souza; Lucélia Fedrigo; Luciano Inácio de Farias; Maikel Engelmann; Marcelo Fernando Recco; Marcelo Laus Aurélio; Marcelo Santos Bitencourt; Marcelo Volpato Marques; Marileia de Melo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.265/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Melega Tome; Thales do Nascimento da Silva; Tiago Guimarães Barth; Tiago Jones Back; Vanessa Zanon Baldissarelli; Vinicius Fernandes Bolzan; Willian Pedro Teixeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.272/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Garcia Santos; Fábio Cristiano de Paula; Júlia Miranda Fardin; Lucas Eduardo Possa; Sandro Alex Batista; Sylvania Aparecida Braga Leite; Thales Alves de Castro Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.277/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Souza do Nascimento; Keila Cristina Pinheiro Antunes; Keile Martins de Souza Rufino; Kemily Janaina Marques Jara; Leandro Carvalho Medeiros; Leandro Tambosi; Leonardo Alexandre de Oliveira; Lidiane dos Santos Silva; Luciana Dias do Nascimento; Lucileide Rodrigues Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.280/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Vanderley Souza; Paulo Vitor Figueira Azevedo; Pedro Jorge Cardoso da Silva Rodrigues; Poliana Neves Peres; Polyana Kojima Soares; Rafael Pereira Faustino; Renata de Sá Almeida Piassa; Ricardo Carvalho Andrade; Ricardo Vieira de Lima; Rodrigo Spigolon
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

033.286/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ezilene Pereira da Costa; Fabiana Débora dos Santos; Felipe Rodrigues Costa Pereira; Francislene Mota Pinto Faioli; Gerfson Viana Santos; Glábia Dutra; Herculano de Castro Rigueira; Jessica Lopes Soares; Josué de Toledo; João Paulo Aparecido Alves Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.357/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tamara Christiane Pacheco Leal; Victor Hugo de Souza Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

033.360/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Guilherme Silva Pena; Natalia Roberta Marques Tanure; Reginaldo Arcanjo Rodrigues; Renata Cristina da Silva; Renata Rocha e Rezende Oliveira; Rosalia da Conceição Alves Lopes; Soraya da Silva Jorge; Tales Mota Machado; Thiago Martins Firmo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

033.408/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Rodrigues Araújo Holanda; Lorena Araújo de Abreu; Lucas Chaves Gurgel; Maria Linekely da Silva Aguiar; Silmara Alves Melo; Vandemberg de Oliveira Sousa; Érika Lorena Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

033.414/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Rosangela de Almeida; Mariana da Fonseca Pereira; Nilton Lopes de Souza Junior; Pedro da Cruz Loureiro; Priscila Delgado Rodrigues de Paiva; Samara Souza Santos; Vanusa Amaral Portela Oliveira; Vinicius Junqueira Schettino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

033.418/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Negreiros Araujo; Felipe Lins de Melo; Isaac Filipe de Sousa Simoni; Luiz Filipe Camello Galvão; Malu Lacet Serpa; Raissa Marçal de Barros Ferreira; Robeyoncé Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

033.424/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Henrique Guesser; Marcia França de Sales; Mariana Sias D'Ávila; Melissa de Souza Lipinski; Michely Renata Martarello de Almeida Toso; Nadine Schmidt Borges; Pedro Cominges Machado; Priscilla Rodenbusch Poletto Correa; Rafael Bidese Puhl; Raquel Volpato Gominho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

033.462/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivanilde Bispo de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.588/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gerson Guia de Brito Junior; Gêssica Vieira Araujo; Getúlio Bernardo Morato Filho; Giampaolo Panzarini Faquin; Gianni Glenna Nascimento Leda; Gilberto Delmondes da Rocha; Gilmar Albuquerque da Silva; Gilnara Fontinelle Silva; Gilvania de Souza; Gina Araujo Martins Feitosa; Giovana Barreto Alves; Giovanna Borello Ferreira; Giovanne Rodrigues de Freitas; Gisele Ferreira de Souza; Gisele Pasquali Peixoto; Giselle Amado Boumann Valois; Giselly Hofmann Miotto; Gislene Walter da Silva; Giuliana Stravinskaskas Durigon; Julianna de Sousa Araujo Felizola
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

033.600/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenor Giovannella; Aline Kirsten Vidal de Oliveira; Clari Wehrmann; Cristiane Belle Gomes; Cristiane Seimetz Rodrigues; Daniel dos Santos Matos; Eliziana Wesolovski de Brida; Etoze Roberto Rotta; Fabiana de Lima Batista; Fabricio Gabriel Mota; Fernanda Diel; Graziela Dallagnol; Grazielle dos Santos Savaget Paiva Lopes; Heloísa da Cunha Gohlke; Jhonattan Gutjahr; Jorge Luiz da Costa Loureiro; Josemar de Oliveira Quevedo; Juliana Chaves Costa; Lídia Tiggemann; Lindberg Nascimento Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

033.604/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos José de Almeida Matias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

033.611/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilson de Jesus Mota Rodrigues; Mauro Régis Uchôa Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

033.612/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Regina Binda da Silva de Jesus; Artur Pratti de Barros; Bruno Oliveira Tardin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.619/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Oliveira Altoe; Rogério Dela Costa Garcia; Vinicius Gonçalves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.625/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana Fernanda Gonzaga de Sá Madureira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.634/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco João de Deus de Carvalho; Francisco Leonardo Costa; Francisco Magno Monteiro Sobrinho; Francisco Roldineli Varela Marques; Francisco de Oliveira Mesquita; Gibran Araujo de Castro; Gilberto Horácio de França; Givanildo Rodrigues da Silva; Gustavo Alves Pereira; Ismael Izidio de Almeida; John Pablo Cândido Dantas Silva; Jonhkat Leite dos Santos Terrematte; José Leandro Barbosa Vieira; João Marcelo Freire Segundo; Ketson Bruno da Silva; Lionel Segui Gonçalves; Márcilio Luís Viana Correia; Maria do Carmo Pereira de Souza; Misleni Ricarte de Lima; Nayara Jhessica Marques da Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

033.639/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Goulart Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

033.651/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder Barbosa Cruz; Fernanda Cristina da Encarnação dos Santos; Lays Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

033.657/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel de Pádua Andrade; Denilson Junio Marques Soares; Francismara Fernandes Guerra; Ramon Tadeu Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

033.677/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaum José Pastrello Silva; Vagner Pereira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

033.681/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liliane Pires Gonçalves; Michele Tais Dalle Carbonare Zamoner; Sílvio Rodrigo Silva de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

033.686/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cláudia Pinheiro Dias Nogueira; Bruno Almeida Pimentel; Celso Hartmann Júnior; Cleiton Pedrosa de Lima; Jordaan Rangel de Figueiredo Junior; Rayssa Helena Aires de Lima Cajú
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

033.696/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Macedo Venancio dos Santos; Ana Claudia Torres de Medeiros; Ana Raquel de Andrade Barbosa Ribeiro; Antonio Barbosa de Oliveira Neto; Bruna Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

033.699/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Costa Dantas; João Paulo Natalino de Sá; Jonatta Sousa Paulino; Joseanne de Lima Sales Camelo; Karla Karolline Barreto Cardins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

033.704/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Henrique Cunha da Silveira; Edgard Verneti Ferreira; Emanuela Pimenta da Fonseca; Fernanda Mendes; Getulio Franca Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

033.708/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Stefano Teixeira Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

033.716/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Delma da Silva; Edivaldo Geffer; Edson Karsten; Eduardo Stahnke; Elodir Lourenço de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.722/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Werner; Juliano Pereira Terra; Julio Cesar Pedroso; Kaline Juliana Silva do Nascimento; Karine Helena Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.726/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marluse Castro Maciel; Mateus Bender; Maurício Natanael Ferreira; Max Ternerio Cangani; Paulo Enrique Gouvêa Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.729/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandro de Oliveira; Shaiane Carla Gaboardi; Suelen Ribeiro Galdino; Sula Sulani Mota; Tereza Cristina Benevenuti Lauterio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.733/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bárbara Theodorovitz Prust; Bárbara de Oliveira Turatti; Bruna Savi Tonelli; Camila Zambiasi; Carlos Daniel Ofugi Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

033.738/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiner de Melo Fugali; Felisberto Alves Ferreira Junior; Fernando da Silva Osório; Flávio Pereira da Silva; Franchesco Della Flora

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

033.743/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larisse Kupski; Lenoir Hoeckesfeld; Leonardo Francisco Machado; Lucas Bueno; Luciano Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

033.753/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Tulio Alves de Carvalho; Paulo Rafael Alves; Ronega Boa Sorte Vargas; Tiago de Oliveira Rosa; Victor Raul Romero Aquino

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

033.758/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marilene Vivili de Oliveira; Paulo Henrique de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

033.763/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ciomara de Souza Miranda; Claudia Rosane Ribeiro Alves; Daiane Sampaio Santos; Daniel Borges Brumazzi; Danilo Cesar Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

033.766/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gerson Bruno Forgiarini de Quadros; Gilberto Aparecido Tenani; Glauber Rocha; Glenda Moreira Weis; Guilherme Alves Grubertt

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

033.774/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Odilon Novaes Silva; Olavo Alves dos Santos Neto; Pablo Polese de Queiroz; Priscila do Nascimento Ribeiro Rezende; Rafael Azevedo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

033.775/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Freitas Schmid; Renan Soares de Souza; Ricardo Tavares Antunes de Oliveira; Robson de Araujo Filho; Rodrigo Daniel Castiglioni Aguiro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

033.783/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tâmara Sibebe dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Representação legal: não há

033.788/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Johnatan Alves de Oliveira; João Paulo Fernandes de Cerqueira César; Kamilla Soares de Mendonça; Kassiane de Sousa Medeiros; Leticia Alves de Freitas Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

033.790/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michelle de Paula Gabardo; Paula Cristina Pereira Silva; Paulo Ricardo Moura da Silva; Priscila Pereira; Rafael Lovisi Prado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

033.794/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Roberto de Aquino Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

033.807/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Pretto; Mariane Gavazzoni; Mário José Puhl; Maristela Fiess Camillo; Megi Monique Maria Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

033.810/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Cristine dos Santos Nothafft; Simone Pinheiro Achre; Sofia Carla Abelin Noskoski; Suelen Cristina Borsoi; Susana Aparecida Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

033.817/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bárbara Vieira de Souza; Bruno Henrique Vilsinski; Cecília Irene Berveglieri; Cesar Yutaka Ofuchi; Cleina Yayoe Okoshi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

033.823/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cássia Regina Vancini Campanharo; Cassiane Dezoti da Fonseca; Daniela Maria Ortiz Maroto; Danilo Tavares da Silva; Denise Isoldi Seabra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

033.827/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Neif Hassan Jalloul Dantas; Raphael Cezar da Silva Neves; Renata Gama Machado; Sergio Ronaldo Barros dos Santos; Suzan Menasce Goldman

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

033.830/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jackson Mitoso Alho; Jailane Brandão Correa; José Joel Monteiro Pinto; José Cláudio Trindade Guimarães; Regina Mayara Olegário dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

033.838/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joanice Vicente Casemiro Procópio; Lúcio Ferreira Santana; Luiz Fernando de Souza Silveira; Luiz Fernando dos Santos; Maria Alzira de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

033.842/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Rodrigues Vieira; Alexandre Manolo de Matos Vargas; Camila Lima Miranda; Carolina Martins Pereira Alves; Fabricio Alonso Richmond Navarro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

033.866/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Glauber Dias Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

033.873/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Micheline Ozana da Silva; Oscar Alexander Ramirez Cespedes; Poliana Miranda; Sara Lovatti Mancini; Tales Vieira Sôfiste

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

033.883/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Jorge Magalhães; Fernanda Passos da Trindade Jorge Neres; Francisco Artur Pinheiro Alves Junior; Hamilton Regis Menezes de Araujo; Jorge Luis Santos Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

033.888/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ricardo Penna de Azevedo Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

033.893/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Maciel Canile; Glauco Batista Ferreira; Helcia Daniel da Silva; Hellen Cristina Sthal; Hugo Luis Pena Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

033.897/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscila Ribeiro Guimarães Pacheco; Renata Machado Pinto; Robert Veras Pedrosa; Rodolfo Cintra e Cintra; Rodrigo da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

033.900/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex dos Santos Macedo; Bruno Zonovelli da Silva; Carlota Josefovicz Belisario; Fabiana Rodrigues de Almeida; Julio Cesar Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

033.907/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natalia Fracaró Lombardi; Paulo Ramos da Silva Santos; Renata Dal Pra Ducci; Ricardo Schumacher; Virginia Conde Moraes Wruck

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

033.913/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Paulo de Santana Neto; José Renato dos Santos Silva; José Roberto Santo de Carvalho; Juan Felipe Gonzalez Alba; Lucila Maria Valente

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

033.919/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidney Allessandro da Cunha Damasceno; Silas Carlos Rocha da Silva; Stella Ramos Brandão; Tiago de Moura Soeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

033.930/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelle Cristine Lucas Cordeiro; Alan Silva Chaves; Alex da Silva Costa; Ana Beatrix Ferreira Caixeta; Ana Carla Lima dos Santos Domingos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.720/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Arcênio Almeida Gonçalves Neto

Recorrente: Arcênio Almeida Gonçalves Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canudos/BA

Representação legal: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (22.113/OAB-BA), Eliel Cerqueira Marins (44.683/OAB-BA) e outros, representando Arcênio Almeida Gonçalves Neto

001.349/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Menino de Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

001.881/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Terezinha Rodrigues Ananias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.922/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Leda Terezinha Soares Ávila

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

003.579/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Francisca de Aquino Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

003.602/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Marisa Caldas Araújo; Tânia Beatriz de Almeida Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

003.912/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Angelo Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

Representação legal: não há

003.949/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rosângela da Costa Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há



005.854/1990-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alaíde Silva; Alice Ferreira de Figueiredo; Derneci Ribeiro Zahal; Débora Cristina Ramos Siqueira; Edna Coelho Monteiro; Janete Torres da Silva; Leonor Caseiro da Silva; Maria Elizabeth Tinoco Brulon; Maria da Glória Davies de Souza; Marluse Barboza; Sebastião Paulino Monteiro Filho; Thereza Maria da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar
Representação legal: não há

009.266/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alceu Malafaia Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Raquel Paese (15.663/OAB-RS) e outros, representando Alceu Malafaia Barreto

013.777/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Pro Matre; Vera Lúcia de Souza Coelho Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Afonso César Boabaid Burlamaqui (15.925/OAB-RJ) e outros, representando Associação Pro Matre

017.496/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alexandre Rabello Tenório da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Representação legal: não há

020.056/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Menezes de Melo; José Luiz Ricca; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Renata Licia de Oliveira (188.173/OAB-SP) e outros, representando Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região e André Menezes de Melo; Carolina Marques Pereira (208.344/OAB-SP), representando José Luiz Ricca; Ronaldo de Almeida (236.199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino

026.277/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Luiz Veronezi
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uru/SP
Representação legal: Fernando José Polito Silva (OAB/SP 90.876)

027.198/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ester da Conceição; Isaac Majer Roitman; Marcos Flavio Ferreira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

029.317/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adnilson Adao Lopes; Mario Quintino da Rocha; Pedro Alves dos Santos; Salvador Saturnino dos Santos; Sebastião Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso/MT
Representação legal: não há

032.246/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cilene Regina Ribeiro Jansen; Flavia Valeria dos Santos Almeida; Helenice Pereira Cavalcante Costa; Marisete Medianeira Dalenogare; Sheyla Maria Araujo Leite; Shirlei Aparecida da Silva Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.549/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP-193.321), representante da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP

035.043/2017-2
Natureza: Representação
Representantes: Gradux Brasil Eireli EPP
Interessados: Erica Almeida Leal; Thays Magalhaes da Silva e TMS Consultoria Corporativa Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia
Representação legal: Angela Colavolpe Britto Gedeon (OAB/BA 7.199) e outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia

041.737/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Recorrente: Rodrigo Andrion Mazanek
Interessado: Rodrigo Andrion Mazanek
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsável: Franklimberg Ribeiro de Freitas
Representação legal: não há

007.408/1996-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate - Comando do Exército
Responsáveis: Abilio Sizino de Lima Filho; Aldemir Cardozo Nunes; Aldrey Paucio da Silva; Algemiro Ambrosi Junior; Claudio Basilio Alves dos Santos; Eduardo Rivelino da Luz; Euler Rodrigues Alves Arrais; Fause Luiz Lomônaco; Jose Carlos Parmeggiani; João Maria Petruy; Julio Cezar de Medeiros Affonso; Laurindo Pereira da Silva; Luiz Eduardo Lima de Almeida; Nestor Mariani Filho; Sival Farias Ribeiro
Representação legal: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969), Raul Silveira Bueno (OAB/PR 20.850), Cassie Mirella Trautmann (OAB/DF 17.050) e Sueli Ferreira Nunes (OAB/DF 12.120)

009.680/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

027.939/2014-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Casa das Artes Ilê Aiô e Fabio Viana da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Casa das Artes Ilê Aiô
Representação legal: não há

030.664/2012-8
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
Interessados: Bruno de Almeida da Silva; Davi de Almeida Dutra e Thiago de Almeida Dutra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Elizabeth Alves de Oliveira (OAB/DF 27.258)

036.528/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jomar Fernandes Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Representação legal: José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5.980) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

001.926/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Helena da Silva Ferreira; Olga Cardoso dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.977/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Juliana Pereira de Oliveira; Leonilda Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

002.512/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Agil Serviços Especiais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros

003.613/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Ivanilda de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
Representação legal: não há

003.715/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Luisa Rosal Santos; Arthur Colombo Duarte; Barbara Lopes de Azevedo; Bianca da Veiga Araujo; Bruna Chie Yin Tse; Caio Manoel de Oliveira Fabiano; Camila Ariadne Souza de Freitas Fernandes; Carolina de Sousa Aquino; Caroline Gomes Servo; Cinthia Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

003.741/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alison Sampaio dos Santos; Alisson Henrique Cavalcante Borges; Allan Franklin Munhoz da Cruz Silva; Allan de Avila Dias; Almiro Jose Maboni; Aluisio Lins Vitorio Segundo; Alyson Crystian Lopes da Silva; Amanda Bianca Pereira; Amanda Caroline de Andrade Fochesatto; Amanda Ribeiro da Gama Leme
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

003.747/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Barbosa Ferreira; Letícia de Barros Dorneles Goncalves; Lidia Luiza Serafim Santiago; Lorena de Faro dos Xavier de Almeida; Luan Carlos Silva Vieira; Luan Ricardo Alves dos Santos; Luan da Silva Freitas; Luana Batista da Silva; Lucas Ferreira Damasceno; Luciano Maciel da Conceicao
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

003.749/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcello Henryque da Silva Souza Veloso; Marcelo Alves Costa; Marcelo Angelo Silva Carvalho; Marcelo Azevedo Roza; Marcelo Basso Lacerda; Marcelo Bulhoes dos Santos; Marcelo Gartner Machado; Marcelo Giovani de Oliveira; Marcelo Goncalves Leal; Marcelo Luis Figueiredo Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

003.755/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Cleane Almeida Baia; Maria Creiciane Lima Souza; Maria Dhezca Souza Rodrigues de Paiva; Maria Fernanda Lemos Alves Fraga; Maria Fernanda Santini Frasson Deboni; Maria Gilciara Araujo Lopes; Maria Keila Alves de Almeida; Maria Luisa Pinheiro Cerqueira; Maria Luiza dos Santos Choma; Maria Margarete de Santana Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

003.765/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Maria Costa Oliveira Muge; Carla de Almeida Gusmao Matos Rocha; Danilo Oliveira Luiz; Denivaldo de Jesus dos Reis; Edilson do Nascimento Cruz; Grazielle Cristine de Oliveira; Igor Moraes Chaves; Isabela Pesce Storolli Rissio; Joana Machado Ribeiro; José Luís Nemes Abdalla
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

003.799/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Andrea Ferreira; Juliana Vasconcellos Silva; Marcelo Lucchese Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

004.017/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bethoven Missias dos Santos; Bruna Pereira Farias; Clarissa Fernandes Dutra; Clauderly Neves Gasparini; Clesivania Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

016.930/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nancy Viana de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

021.723/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edneusa Pereira Ricardo; Jarbas Pereira Ricardo; José Antonio Cavalcante; Marroquim Engenharia Ltda; Nativa Construtora Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL
Representação legal: Marcos Guerra Costa (OAB/AL 5.998) e outros

030.031/2017-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudio Sergio Romano; Joaquim Machado Neto; Ronaldo Canabrava
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas - MG
Representação legal: não há

036.831/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edson Luiz Rezende Reis; Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.078/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Município de Santa Rita de Cássia/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Rita de Cássia/BA
Representação legal: não há

003.594/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adriana Cristina Costa dos Santos; Lea Ramos Perez de Moraes; Taciane Antunes de Sa de Brito; Vera Rosa Monteiro Nadais
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

003.597/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jandira Regina Lemos Barbosa; Marly Custodio Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

003.942/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Erli de Oliveira Pagliani; Fernando José Castro Germano; Ilcério Erni Koch; Iraci Mocelin; Jeanice Jung de Andrade; Jose Luiz Mendes de Oliveira; José de Ribamar Costa Junior; João Dezidério Gomes de Leon; Julio Cezar Passos Grass; Luiz Alberto Ivanoff
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

003.956/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vanádio Antônio Flôres
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

011.828/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Lucas Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA
Representação legal: não há

013.429/2011-6

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ivani Cecília Menezes; Ivani Cecília Menezes; Marcia Elena Paz de Freitas Machado; Maria Elisa Paz de Freitas Machado; Maria Lucia Paz de Freitas Machado; Vicentina Paz de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar (MD/CE)
Representação legal: não há

027.876/2015-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Antonio Clóvis Leite Rego; Eudério de Macedo Coelho; Jose Alves Rodrigues Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há

030.027/2016-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Abib Alexandre de Araujo; Alexandre de Souza Tostes; Antonio Carlos Soares; Antônio Leônidas de Araújo Neto; Bruno Cotta Paiva; Carlos Afonso Cipriano dos Santos; Carlos Takashi Sasai; Dirlei Bersch; Eduardo Figueredo Pedregosa; Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar; Eneias Duarte Tolentino; Enrique Mateo Martinho; Fernando Bandeira Sacenco Kornijezuk; Francisco Emandes Freire Negreiros; Geraldo Raimar da Rosa; Ingo Kobarg Junior; Jhennyfer Bezerra da Silva; Joao de Deus Costa Dias; Jose Marcos Leite Junior; Jose Roberto da Costa; Jose Thomaz de Mello Neto; José Adriano Ribeiro da Silva; José Porfiro da Silva; João Paulo de Assis Pereira; Jurilande Aragão Silva; Leandro Domingos Teixeira Pinto; Luiz Augusto Mesquita de Azevedo; Luiz Saraiva Correia; Mancio Lima Cordeiro; Manoel Gerônimo Filho; Marcus Vinícius Lopes Bezerra; Margarida de Aquino Cunha; Maria Claudia Ibrahim Morelli Sakai; Mauro Marcello Gomes de Oliveira; Márcio Veríssimo Carvalho Dantas; Nilson Laux; Patricia Barbiero; Ricardo Villela de Souza; Sergio Borgert Schlickmann; Vasti Albuquerque Quintana; Wilson Lopes Isquierdo; Adem Araújo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)
Representação legal: não há

031.564/2017-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonietta Nunes de Mello; Marcelo de Souza Schmid da Cunha; Maria Celia Fortes Santos de Bustamante; Sebastiana Pereira Amancio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.576/2017-6

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Judith Alves Izar
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.579/2017-2

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Jose da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

034.296/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento do Semiárido Baiano/FAESA; Maria do Remédio Leite de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento do Semiárido Baiano (Faesa)
Representação legal: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins (OAB/BA 15.991) e outros, representando Maria do Remédio Leite de Santana

035.518/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Diego Batista Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camaçari/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.911/2004-2

Recurso de reconsideração interposto por Joelson Hora Costa contra decisão que julgou suas contas irregulares e lhe imputou débito e multas em virtude de superfaturamento e outras irregularidades observadas nas obras da ponte sobre o rio Japarutuba, no Estado de Sergipe, custeadas com recursos do Convênio 146/1997.
Recorrente: Joelson Hora Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe/SE
Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Cobrate Cia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia; Daniel Badaué Passos; Francisco Nascimento Filho; Joelson Hora Costa; Lúcia Carlos da Silva; Maria da Conceição Vieira Nunes
Representação legal: Maria do Perpetuo Socorro Lobato de Farias e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656) e outros, representando Joelson Hora Costa; Eliseu Klein (OAB/DF 23.661), representando Daniel Badaué Passos e Joelson Hora Costa
Interessado em sustentação oral:
- José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656), em nome de JOELSON HORA COSTA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

033.688/2015-0

Tomada de contas especial. Convênio. Ministério do Turismo.
Apoio a evento turístico.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (41/2017)
2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (42/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.383/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio e Silvana Doriguetto Silva Moreira.
Interessado: Ministério da Cultura
Responsáveis: Silvana Doriguetto Silva Moreira; Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio
Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio
Representação legal: não há

001.448/2017-0

Aposentadoria concedida pela Universidade Federal de Campina Grande,
Interessado: Jose Bismarck Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

001.768/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de José Carlos Vieira Castro.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: José Carlos Vieira Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Juscelino - MA
Representação legal: não há

001.864/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra José Maria da Rocha Torres, ex-prefeito de Itaipava do Grajaú/MA.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Responsável: José Maria da Rocha Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaipava do Grajaú - MA
Representação legal : não há

004.432/2015-0

Recurso de reconsideração interposto pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes contra o Acórdão 7.218/2016-TCU-Primeira Câmara.
Recorrente: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes
Representação legal: João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP 259.836)

004.649/2015-0

Tomada contas especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Rosalino Lima da Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Manoel Albino Lopes; Rosalino Lima da Silva; Teresinha Almeida dos Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Altamira do Maranhão - MA
Representação legal: Edilson Costa Vêras (6894/OAB-MA)

004.882/2008-3

Atos de concessão de montepio civil instituídos por dois ex-ministros do Supremo Tribunal Federal.
Interessados: Maria Leticia Gonçalves de Oliveira; Maria da Paz Domingues Abreu Madeira; Maria das Mercês Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: Maria Zuleika de Oliveira Rocha (10.407/OAB-DF)

006.402/2013-5

Recurso de reconsideração interposto JSM Construções e Comércio Ltda. (04.447.353/0001-95), contra o Acórdão 3.624/2015-1ª Câmara.
Recorrente: JSM Construções e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pitimbu/PB
Representação legal: Ana Luise Vilarim Pimentel Nobre Alencar (13101/OAB-PB)

006.412/2016-5

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião, prefeita do Município de Bom Jesus das Selvas/MA.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Cristiane Campos Damião Daher
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jesus das Selvas - MA
Representação legal : Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA)

006.582/2016-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em desfavor dos Srs. Antônio Geraldo Cardoso e Roosevelt Monteiro Porto, ex-prefeitos de João Pinheiro - MG.
Interessados: Ministério do Meio Ambiente
Responsáveis: Antonio Geraldo Cardoso; Roosevelt Monteiro Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG
Representação legal : Paulo Henrique Lousada (OAB/MG 118.796)

007.436/2016-5

Pedido de reexame interposto por Joseias Lopes da Silva (193.754.172-04), contra o Acórdão 5.527/2016-1ª Câmara.
Recorrente: Joseias Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM)

009.055/2012-6

Tomada contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades identificadas no Hospital Federal de Bonsucesso/RJ, em processo administrativo disciplinar.
Responsáveis: Antonio Waldeck Gomes de Souza; Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Aacea; Celso Pereira Jordao; Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof; Edward Melo de Britto; Fiotec - Fundação Para O Desenvolvimento Científico e T; Francisca Ruth Feijão Medina; Fundação Para o Desenvolvimento Social e Institucional; Funerária Estrela da Manhã Ltda.; Jonas Alcântara Vilhena Neto; Marisa Zenaide Ribeiro Gomes; Sidnei Nascimento Cabral; Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.; Victor Grabois; Wania Guimaraes Damaceno Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: José Cabral Régis Irmão (81.595/OAB-RJ)

010.106/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS em razão de irregularidades verificadas nos convênios Nº 2414/2002, 2278/2003, 3565/2007, concedidos a FACS/MA.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Associação de Assistência À Carência Social; Benilde Maria Botentuit do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Assistência À Carência Social
Representação legal: não há

010.605/2017-7

Aposentadoria de Hasta Maria Rempel.
Interessados: Hasta Maria Rempel
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

010.674/2016-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso Nº TC/PAC-731/2011, tendo por objeto a "Execução de ações do Sistema de Abastecimento de Água".
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Hernando Dias de Macedo; Maria Arlene Barros Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Pedro/MA
Representação legal : não há

012.959/2013-8

Recursos de reconsideração interpostos por Waldivia Maria Sampaio Sá Fonseca contra o Acórdão 4.057/2015 - TCU - 1ª Câmara.
Recorrente: Waldivia Maria Sampaio Sá Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal : Umberto Oliveira Ribeiro (11.562/OAB-BA); Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF)



013.628/2015-1

Recurso de reconsideração interposto por Rodrigo Otávio Moretti Pires contra o Acórdão 1.821/2016 - 1ª Câmara.
Recorrente: Rodrigo Otávio Moretti Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: Bernardo Wildi Lins (34547/OAB-SC)

016.420/2017-9

Pensão civil instituída por Marcos Pedro Canassa, ex-servidor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Interessados: Ana Luiza de Faria Canassa; Ivonete Aparecida de Faria Canassa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

016.644/2017-4

Atos de admissão adotados no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares..
Interessados: Adriana Dorneles Carpes; Adriana Eihkoff de Oliveira; Adriana Favero de Lima; Adriana Fernanda dos Santos Pereira; Adriana Franco Rechico; Adriana Gaspar Vilaca; Adriana Gomes Ferreira; Adriana Goncalves de Barros; Adriana dos Santos Barreto; Adriana dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal : não há

020.054/2014-9

Recurso de reconsideração interposto pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul e pelo seu então presidente, David Zaia, contra o Acórdão 6.853/2016-TCU-Primeira Câmara.
Recorrentes: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul; David Zaia
Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul
Representação legal: Júnia de Abreu Guimarães Souto (10778/OAB-DF); Luis Rosas Júnior (187.205/OAB-SP), representando David Zaia e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luis Antônio Paulino

020.889/2017-8

Pensão civil instituída por Antônio Afonso Soares, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Interessado: Maria Aparecida Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal : não há

022.158/2013-8

Recurso de reconsideração interposto por Antonio Mendonca Monteiro Junior (343.734.384-04), contra o Acórdão 3.258/2015-1ª Câmara.
Recorrente: Antonio Mendonca Monteiro Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lucena/PB
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB)

022.453/2017-2

Pensão civil em favor de Josina Florentina dos Anjos.
Interessado: Josina Florentina dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

024.263/2017-6

Aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessados: Claudia Kafuri; Doracy de Fatima Reis; Joarez Jose de Souza; Maria de Fátima Nogueira Marques; Tania Maria Nonato Rosetti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal : não há

025.041/2015-0

Recurso de reconsideração interposto por Joaquim Miguel Gally Galvao, contra o Acórdão 6.862/2016 - 1ª Câmara.
Recorrente: Joaquim Miguel Gally Galvao
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA
Representação legal: Marcos Antonio Farias Pinto (14421/OAB-BA)

026.063/2017-4

Pensão civil instituída por Luiz Dircineu Lacerda, ex-servidor da Universidade Federal de Juiz de Fora.
Interessado: Sonia Maria Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

029.871/2016-6

Prestação de contas do exercício de 2015 da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron).
Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros; Francisco Antonio de Magalhaes Laranjeira; Israel Luiz Stal; Jayme Teixeira Pinto Filho; Luiz Guilherme Sá de Gusmão; Marcelio Carmo de Castro Pereira; Roberto da Cunha Coutinho; Rodrigo Otavio Fernandes de Honkis; Wagner Correa dos Santos; Walter Lucas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
Representação legal: Henrique Ferreira Costa

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.927/2012-5

Embargos de declaração opostos por Força Sindical do Estado do Pará ao Acórdão 6814/2017 - 1ª Câmara.

Interessado: Gabinete do Ministro - Mte

Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará; Roberto dos Santos; Suleima Fraiha Pegado
Recorrente: Força Sindical do Estado do Pará
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonca Ribeiro (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

005.194/2015-6

Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial. Não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos pela União.
Responsáveis: Acir Fillo dos Santos e Jorge Abissamra
Recorrente: Jorge Abissamra
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP
Representação legal: Wilton Luis da Silva Gomes (220.788/OAB-SP) e outros, representando Jorge Abissamra

008.754/2004-9

Recurso de reconsideração interposto por Humberto Falcão Martins em desfavor de decisão que julgou irregulares suas contas.
Recorrente: Humberto Falcão Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsáveis: Dumont Torres Cuoco; Evelyn Levy; Humberto Falcão Martins; Lucia Mussnich Barreto; Maria Teresa Furtado Craveiro; Pedro Antonio Bertone Ataíde; Valéria Christina Macedo Daruich
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros

009.587/2011-0

Embargos de declaração interpostos por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho contra o Acórdão 681/2017-1ª Câmara
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva; OSM Consultoria e Sistemas Ltda; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo Sandoval Junior; Valber Gonçalves Faustino
Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: André Puppim Macedo (12.004/OAB-DF) e outros, representando OSM Consultoria e Sistemas Ltda.; Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho

010.835/2014-8

Recurso de reconsideração interposto por Wisley Falco Sales contra decisão que julgou suas contas irregulares e lhe imputou débito e multa em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do CNPq, repassados via Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto.
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Wisley Falco Sales
Recorrente: Wisley Falco Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788), representando Wisley Falco Sales

011.293/2016-0

Embargos de declaração opostos por Afonso Leite, Marta Batista da Silva e Zilma Pereira da Silva ao Acórdão nº 10.505/2017-1ª Câmara.
Interessados: Afonso Leite; Glauccio Gurgel Fernandes; Marta Batista da Silva; Zilma Pereira da Silva
Recorrentes: Afonso Leite; Marta Batista da Silva; Zilma Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB/RN-4.027), Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (OAB/RN-7.590) e outros, representando Zilma Pereira da Silva, Marta Batista da Silva e Afonso Leite

015.023/2015-0

Pedido de reexame interposto por Doralice de Oliveira Cestari contra o Acórdão 2.186/2017-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria emitido no âmbito da Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS
Interessados: Adelaide Machado Martinelli; Alice Ribeiro dos Santos; Ana Maria Rodrigues da Conceição Moraes; Aparecida Jarussi Perri; Cirilia Palhares; Doralice de Oliveira Cestari; Ednea Montali Zobisch; Elaine Dantas Gerlin; Ema Rosa Benedetti de Oliveira; Ester de Souza
Recorrente: Doralice de Oliveira Cestari
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS
Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (19.095/OAB-PR) e outros, representando Doralice de Oliveira Cestari

018.994/2016-4

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge Nerie Vellame contra o Acórdão 8.668/2017-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar) em razão de prejuízo causado à Fazenda Nacional decorrente de acidente automobilístico.

Responsável: Jorge Nerie Vellame

Recorrente: Jorge Nerie Vellame
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (153.962/OAB-RJ) e outros, representando Jorge Nerie Vellame

027.735/2010-9

Recurso de reconsideração interposto contra o acórdão proferido em tomada de conta especial instaurada para a apuração de superfaturamento na execução do objeto do Convênio MI 202-99, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de Sergipe, tendo o Município de Laranjeiras/SE figurado na condição de partícipe.
Recorrentes: Maria Ione Macedo Sobral; Alexandre Macedo Sobral; José Macedo Sobral; Mônica Macedo Sobral Maciel Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE
Representação legal: Rodrigo Fernandes da Fonseca (6.209/OAB-SE), representando Paulo Hagenbeck; Márcio Cardoso de Barros (4.278/OAB-SE), representando Maria Ione Macedo Sobral, Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral e Alexandre Macedo Sobral; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45.286/OAB-DF), representando Gautama Ltda.; Evânio José de Moura Santos (2.884/OAB-SE), representando Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral, Alexandre Macedo Sobral e Maria Ione Macedo Sobral

034.818/2016-2

Pedidos de reexame interpostos por Gilson Mendes Cruz e Hosana Mary de Lacerda contra o Acórdão nº 1.449/2017-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais seus atos de concessão de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Interessados: Gilson Mendes Cruz; Hosana Mary de Lacerda
Recorrentes: Hosana Mary de Lacerda; Gilson Mendes Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: Gilmar Mendes Cruz (12.668/OAB-GO), Marlício Lustosa Bonfim (OAB/DF nº 16.619) e outros, representando Hosana Mary de Lacerda

853.299/1997-8

Pedido de reexame interposto por Eva da Silva Albuquerque contra o Acórdão 1.475/2017-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria emitido no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Interessados: Eva da Silva Albuquerque; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Raimundo Leandro de Paulo; Vitor Ugo
Recorrente: Eva da Silva Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO) e outros, representando Eva da Silva Albuquerque e Vitor Ugo

Ministro BRUNO DANTAS

002.186/2014-4

Embargos de declaração opostos contra decisão que julgou improcedente recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra deliberação que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades em convênio firmado para execução de sistemas de abastecimento de água em Caldeirão da Serra e Serra da Canabrava.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uauá/BA
Embargante: Jorge Luiz Lobo Rosa
Responsáveis: Itala Maria da Silva Lobo; Jorge Luiz Lobo Rosa
Representação legal: Pedro de Araújo Cordeiro Filho (OAB/BA 14.652), representando Jorge Luiz Lobo Rosa; Antônio Carlos Ribeiro Junior (OAB/BA 29.542), representando Itala Maria da Silva Lobo

003.381/2017-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - Projeto de Melhoria na Escola - PDDE-PME, do exercício de 2007, e da impugnação parcial de despesas à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dos exercícios de 2007 e 2008, repassados na modalidade fundo a fundo. Análise de citação.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana do Acaraú - CE
Responsável: Antônio de Pádua Arcanjo
Representação legal: não há

008.826/2015-3

Tomada de Contas especial instaurada pelo Incra em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA por impugnação total de despesas. Prescrição da pretensão punitiva. Irregularidade das contas e condenação em débito.(Proc. 54000.000243/2013-08; Conv. nº CRT - DF/44.900/2004;SIAFI 512471)
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola
Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola, Adalberto Floriano Greco Martins, Gislei Siqueira Knierim, Luis Antonio Pasquetti, Odimilson Soares Queiroz, Roberto Kiel e Rolf Hackbart
Representação legal: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193), representando Rolf Hackbart; Sebastião Azevedo (OAB/DF 1.159) e Sebastião Azevedo Júnior (OAB/DF 36.662), representando Odimilson Soares Queiroz; Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti

010.029/2012-5

Embargos de declaração opostos contra o acórdão por meio do qual o Tribunal conheceu e deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela embargante contra deliberação que julgou irregulares suas contas e condenou-a ao pagamento de débito e multa em razão da inexecução parcial de convênio firmado para construção da primeira etapa da drenagem pluvial e canais em Morada Nova/CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morada Nova/CE
Responsáveis: Adler Primeiro Damasceno Girão; Tescon Engenharia Ltda

Recorrente: Tescon Engenharia Ltda
Representação legal: não há

011.596/2014-7

Embargos de declaração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do embargante e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação dos recursos de convênio, cujo objetivo era subsidiar o desenvolvimento competitivo das espécies do arranjo produtivo da fruticultura do estado do Amapá.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (Iepa/AP)

Responsáveis: Benedito Vitor Rabelo; Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Embargante: Benedito Vitor Rabelo;
Representação legal: Julhiano Cesar Avelar (OAB/DF 20.730), representando Benedito Vitor Rabelo

013.826/2012-3

Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.716/2015-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os ao pagamento de débito e de multas individuais em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio firmado para construção da primeira etapa do restaurante do complexo turístico do Trussu.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iguatu/CE
Responsáveis: A. Mendonça Engenharia Ltda.; Francisco Edilmo Barros Costa; Reginaldo Cavalcante de Oliveira; Roberto de Araujo Bezerra

Recorrentes: A. Mendonça Engenharia Ltda; Francisco Edilmo Barros Costa; Reginaldo Cavalcante de Oliveira
Representação legal: Antonio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros, representando Francisco Edilmo Barros Costa; Francisco Assis de Mesquita Ciriaco (OAB/CE 10.680) e outros, representando A. Mendonça Engenharia Ltda.; Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195), representando Reginaldo Cavalcante de Oliveira

013.904/2012-4

Recursos de reconsideração interpostos por Adalva Alves Monteiro e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão contra o Acórdão 6.726/2015-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas os condenou ao pagamento de débito.

Órgão/Entidade/Unidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (denominação atual: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão)

Recorrentes: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão; Adalva Alves Monteiro
Representação legal: Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA 3.069), representando Adalva Alves Monteiro

018.251/2014-5

Recurso de reconsideração interposto por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira em face de acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, aplicou-lhe multa e arquivou os autos sem cancelamento do débito.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipubi - PE
Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14095), representando Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

024.335/2016-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo CNPq em razão de irregularidades praticadas por pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) na gestão de recursos federais recebidos para apoio financeiro a projeto.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Delano Gobbi
Representação legal: não há

028.924/2016-9

Tomada de contas especial instaurada pelo FNS/MS, em razão da omissão no dever de prestar contas de convênio com o objetivo de adquirir equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde. Análise de citações.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ferraz de Vasconcelos - SP
Responsáveis: Acir Fillo dos Santos; Jorge Abissamra
Representação legal: Gabriel Borges Llona (OAB/SP 380.693) e outros, representando Jorge Abissamra

030.223/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Anvisa em desfavor da Organização Nacional de Acreditação - ONA e de seus dirigentes. Irregularidades na execução do Convênio nº 002/20015 firmado para desenvolver programa de capacitação para profissionais e técnicos em gestão de sistema de qualidade para serviços de hemoterapia. Contas irregulares. Débito. Multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Organização Nacional de Acreditação
Responsáveis: Fabio Leite Gastal; Luiz Plinio Moraes de Toledo; Organização Nacional de Acreditação
Representação legal: Daniel Teixeira Pegoraro (OAB/SP 196.221) e Felipe Donizeti de Marzo Trezza (OAB/SP - 217.959), representando Organização Nacional de Acreditação

030.955/2013-0

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades em convênio que tinha por objeto a recuperação de estradas vicinais nos projetos de assentamento Bamburral e Querência/RS.

Recorrente: Marco Aurélio Gonçalves da Silva; Rubem Dari Wilhelmsen

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Herval/RS; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsáveis: Marco Aurélio Gonçalves da Silva; Rubem Dari Wilhelmsen

Representação legal: Larissa da Silva Martins (OAB/RS 88.946)

033.623/2015-5

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em face de Júlio Donizetti Cândido, ex-chefe da Agência dos Correios de Nova Resende/MG (ACRN/MG), em razão de recolhimento a menor no alívio de numerário do Banco Postal, diferença a menor no Caixa de Retaguarda, diferença a menor no Caixa de Retaguarda de venda de produtos e etiquetas, bem como recolhimento de alívio a menor.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsáveis: Espólio do Senhor Julio Donizetti Cândido; Simone Aparecida Piza Candido

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.949/2006-0

Atos de concessão de pensão civil emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Interessados: Ananda Moraes de Oliveira; Cecilia de Jesus Rodrigues; Chames Rayol Braga Maluf; Dulcelina Maria de Jesus Silva; Gilson Vasconcelos de Oliveira; Hairton de Jesus Rodrigues; Jose Rachid Maluf; Jose de Ribamar Campos da Silva; Jose de Ribamar Lindoso Junior; Maria Bertulina de Jesus Rodrigues; Maria da Gloria da Silva Lindoso; Maria da Salette Oliveira Ribeiro; Maria do Socorro de Sousa Costa; Mariana Moraes de Oliveira; Nair de Jesus Rodrigues; Neli Frazao Guilhon; Noeme de Jesus Rodrigues; Pedro Ivo Carvalho Barbosa; Ruy de Jesus Rodrigues; Valtom de Sousa Costa; Vanilson de Sousa Costa; Vanisse de Sousa Costa; Yerece Porancy de Araujo Lima

Representação legal: Jurandir Aparecido Simoes da Silva (OAB/SP 156.240), Jose Rachid Maluf Filho (OAB/MA 8.300)

015.586/2013-8

Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato 025/2005-Sesa, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e a empresa Biomédica - Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz; Biomédica Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda. - EPP; Elpidio Dias de Carvalho; Marcus Vinicius de Barros Silva; Odanete das Neves Duarte Biondi; Pedro Paulo Dias de Carvalho; Rosália Maria Gomes de Freitas; Uilton José Tavares

Representação legal: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3.442); Lindoval Queiroz Alcantara (OAB/AP 507); Danielle Silva de Andrade Lima Guerra (OAB/PA 11.673) e outros

023.403/2011-0

Pedido de reexame interposto por Masao Nasuno contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Recorrente: Masao Nasuno

Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475)

023.716/2014-2

Tomada de contas especial instaurada por decisão deste Tribunal a fim de reaver os valores pagos a maior e considerados superfaturados no âmbito de dispensas de licitação que tinham por objeto a contratação de serviço de vigilância armada a ser prestado nas dependências da Fundação Oswaldo Cruz na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Responsáveis: Carlos Henrique Chagas da Silva; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Darcy Rodrigues da Silva; Fernando José Marques de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda; Nelson da Silva Portugal

Representação legal: Fabio Caldas Feliciano (OAB/RJ 152.299); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Eduardo Marcelo de Lima Sales e outros

025.091/2013-1

Prestação de contas anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, relativa ao exercício de 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Responsáveis: Bruno Henrique Garcia Lima; Edson Ary de Oliveira Fontes; Eliezer Mouta Tavares; Elio de Almeida Cordeiro; Geovane Nobre Lamarão; Joao Luiz Costa de Oliveira; José Roberto Brito Pereira; João Antônio Correa Pinto; Ranyelle Foro de Sousa; Regina Gloria Pinheiro de Oliveira Silveira; Rui Alves Chaves

Representação legal: Leonardo Nascimento Rodrigues (OAB/PA 13.152); Jessica Ferreira Teixeira (OAB/PA 19.006)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.015/2015-4

Embargos de declaração opostos contra o acórdão 285/2018-TCU-1ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas do embargante, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à conta do termo de compromisso TC PAC 172/2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vale do Anari/RO

Responsáveis: Edimilson Maturana da Silva; Nilson Akira Suganuma

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Embargante: Edimilson Maturana da Silva

Representação legal: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659), representando Edimilson Maturana da Silva

011.414/2016-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos por força do convênio 381/2008, tendo por objeto o evento intitulado: 41º Casamento do Matuto.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquidabã/SE

Responsáveis: Marcos José Barreto; Município de Aquidabã/SE

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Carla Caroline de Oliveira Silva (OAB/SE 7.441), representando Marcos José Barreto

019.262/2014-0

Prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA), relativa ao exercício de 2013.

Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inera em Belém/PA

Responsáveis: Edila Ferreira Duarte Monteiro; Elielson Pereira da Silva; Nazareno de Souza Santos

Representação legal: não há

Em 23 de fevereiro de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 27/02/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.999/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Eron Freire dos Santos - Procurador da República - MPF

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO

Responsável: Lindomar Lisboa Madalena

Interessado: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO

Representação legal: não há

003.572/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Aparecida Cecilio da Silva; Maria Aparecida da Silva; Maria de Lourdes dos Santos Souza; Oridia Xavier de Oliveira; Vânia Helena Dias de Pádua

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Representação legal: não há

003.578/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bolivar Fontes Silva Junior; Edna Ferreira da Silva; Elda Luzia Fontes Silva; Everton Fontes da Silva; Maria Carmem Viana de Azevedo; Maria Madalena Fontes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

Representação legal: não há

003.583/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria da Guia Sobral de Oliveira; Virginia Rodrigues de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

003.659/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Alice Ribeiro; Ana Maria de Noronha Faria; Clarismar Miranda Drumond

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

003.775/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo de Souza Malverde; Luciana Santos Figueira; Matheus Fernando Augusto Mansoldo; Murilo Pereira Chagas

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há



003.919/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amalia Machado da Costa; Antonia Luiza Pereira; Francisca Alves Souto; Francisca Rodrigues Leite; Helena da Silva Alarcão; Maria Sandra Moura Oberholzer; Pedro Nolasco Castro de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

004.001/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laudelino Rosario Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

004.003/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio dos Santos; Iraci Alves Rodrigues de Araújo; Iris Maria de Oliveira Crispim; Maria das Graças Fernandes de Oliveira; Maria das Graças Gonçalves do Carmo; Maria de Fatima Soares de Vasconcelos; Ranulce Quirino de Souza Dantas; Wellington Torres de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

004.004/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair dos Santos; Célio Porfírio da Silva; João Martins de Souza; Maria Aparecida Nogueira; Maria Stasiak; Massataca Kikuchi; Mirian Conceição; Paulo Jose Munhoz Campelo; Sérgio Pfeiffer
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

004.010/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elisabeth Aparecida Baffini de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

006.550/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Lucy Dias Coelho Sobreira; Manoela Rodrigues da Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há

009.292/2015-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Responsável: Antonia Simiao Lopes Leite
Recorrente: Antonia Simiao Lopes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tarrafas - CE
Representação legal: não há

024.899/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Companhia de Obras de Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT
Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso; Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT
Representação legal:

027.929/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elerisa Meyre Duarte de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

028.649/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elizangela Serejo Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

029.560/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Savior Medical Service Ltda.
Interessados: Cuidar Emergências Médicas S/A; Savior - Medical Service Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

031.100/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlene Henriques Ladeira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

031.332/2015-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Antonio Jose Ferreira Simões; Carlos Antonio da Rocha Paranhos; Eduardo dos Santos; Enio Cordeiro; Fernando José Marroni de Abreu; Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão; Hadil Fontes da Rocha Vianna; Jose Alfredo Graça Lima; Jose Antonio Marcondes de Carvalho; José Borges dos Santos Júnior; Luiz Alberto Figueiredo Machado; Paulo Cordeiro de Andrade Pinto; Sérgio França Danese

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores
Representação legal: não há

031.585/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mariana Melo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

031.606/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mario Douglas Menezes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

031.628/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Enesia Maria de Jesus Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

031.672/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

032.294/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Município de Angra dos Reis, representado pelo Procurador do Município Erick Halpern
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ
Representação legal: não há

033.629/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Francisca Kolling; Rafael Sindeaux Araujo; Taciana Ribeiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.925/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Almeida Virginio; Adriano Lima Silva; Aglae Cristina de Barros Galvão Brunhara; Alessandro Cleber Gatti; Alex Nunes de Sousa; Alexandre Magno Araújo Baldez; Aline Araújo Krepelka; Aline Cordeiro Soares; Aline Parente Lustosa e Altemisia Aparecida de Oliveira Carmelo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

000.927/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ananda Ramaiana Barbosa da Gama; Anderson Matheus Santos Nunes Tinoco; Anderson Rocha Paiva; Andre Tognini Leme; Andreia Chaves Gomes de Souza; Andreia Miranda Chepalich; Andreia de Oliveira Silva; Antônio Augusto Souza Dias Junior; Antonio Gonçalves dos Santos Filho; Apoena Catharine do Lago Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

000.930/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássia Cristina de Sousa Alcântara; Cesar Richa Teixeira Ananias; Cezar Oliveira; Charlene Moreira da Silveira; Chrystian de Santana Alencar; Cidne da Silva Araújo; Clariana Suzart de Moura; Cláudio Tetsuo Inoue; Cleonita de Menezes e Clériston Sudré dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

000.931/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Franzin Marcolino Hasche; Cristiene Aparecida de Sousa; Dailson Gonçalves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.038/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonel Marques de Luna Freire; Wallison Silva Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há

001.039/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giordana Minosso Bolzan; Luciana Regina Cajaseiras de Gusmão; Priscila Farina Vellinho; Rafael Marnei Rotta; Roberta Coradini Bortoluzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.042/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Rafael de Moraes Ferreira; Damiao Daycon Vitor dos Santos; Flávio Guilherme Rocha Silva; Frederico Agrícola Batista da Silva; Genilson Ramos Rodrigues; Joana Araújo Lima Montenegro Justo; Luiz Gustavo Abido Zago; Márcio Alexandre Silva; Mariângela Brandão Vilela; Mário Lincoln de Oliveira Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

001.044/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Uemeoka e Rodrigo Bersot Barbosa de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

001.045/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Allan Davies Alves Graciano de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

001.048/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Pompermayer Olivo; Mariana Ferraz Teixeira Prota; Marisa Meneses de Andrade; Thiago Thomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

001.050/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Martins do Nascimento Júnior e Moacir Loureiro Pegado Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

001.051/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Rosa de Arruda Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

001.073/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Soares Cruz Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há

001.290/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvino Silva Rocha; Laura Braz de Oliveira Alvarenga; Leontino Nunes Mourão; Miralice Brito Chaves Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

001.291/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jeová Ferreira do Nascimento; Leonor Camargo Penteado de Riso; Maria Eny Barbosa da Silva Ferreira; Maria de Fátima Moreira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.292/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Demócrito Paganelli e João Brunello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.352/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lea Queppe Algarve e Maria do Carmo da Silva Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

001.410/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Aparecida Gonçalves Passos e Salomé de Souza Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.484/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aécio Souza Antunes; Alana Quirino Xavier; Albano Magalhães Montenegro; Alessandra Borges de Souza de Oliveira; Alessandra Chagas Bello; Alexandre Fernandes Machado; Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Alexandre dos Santos Muniz; Alfredo Bandeira de Medeiros Junior; Aloyzio Augustto Santos do Couto; Amanda Lins Brito Faneco Amorim; Amilcar de Souza Magalhães; Ana Carolina de Araújo Dantas; Ana Maria Battiston; Anderson Santos da Silva; Anderson de Oliveira Meneses; Andre Luis Macagnan Freire; Andreia Momolli; Anny Patricia Gomes Santos; Antônio Daniele Rodrigues do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.485/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Henrique Medeiros de Sousa; Bruna Aparecida de Carvalho Caetano; Bruna Ariane Aires Lustosa; Bruno Andre Silva Ribeiro; Bruno Cesar Pires Costa; Bruno Santos Ribeiro; Bruno Silva Barbosa; Bruno de Souza Novais; Caio Diniz Fonseca;

Caio Eduardo Passos Ferreira; Carlos Eduardo Carrijo; Carlos Gustavo Huebel; Carlos Ulisses Lisboa Cordeiro; Clarissa Abrantes Souza; Clarissa Freire da Cunha Galvão; Clarissa Pereira Borges; Claudia Lombardi Villano; Cristiane Cardoso Avolio Gomes; Cristina Maria de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.569/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Uggeri
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

001.570/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mariana do Chantal Nunes Castelo Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

001.627/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lauro Fábio Alves Cardozo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

001.629/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Belo Schroeder de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

001.708/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leila Zilene dos Santos Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

001.709/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Julia Faccin
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

001.712/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Vanderilo Pontes de Abreu; Jorge Neves dos Santos; Jurema Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

001.713/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Annemarie Katafay Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

001.714/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Jerônimo Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

001.715/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luizinha Guzman de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

001.717/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Alves Terra Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

001.718/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marli Aparecida Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

001.719/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilourdes Amaral Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

001.720/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Sérgio de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há

001.721/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Célia Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

001.722/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Mota Matta; Eduardo Villaboim Nunes da Rocha; José Felipe Filho; Maria Neves Chaves Graça; Rita de Cassia Tavares de Souza Alsina
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

001.724/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fareid Diab Zain
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

001.725/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celina Menandro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

001.793/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Glauca Coutinho Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.825/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Valdeci Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

001.826/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Elizabeth Gomes de Minas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.827/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Layrdes Coelho Pinto Oliveira; Zélia de Paiva Ribeiro Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.828/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Conceição Teixeira Lages
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.829/2017-3
Natureza: Representação
Representantes: Lopes, Martins & Rosa Sociedade de Advogados, Martinez & Martinez Advogados Associados S.C. e Reis Brandão - Advogados Associados SS-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB/PE 20.366), Fabricio dos Reis Brandão (OAB/PA 11.471) e outros

001.830/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Isaura Aparecida Caldana Rufino e Plinia de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

001.831/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandro Soares de Lima e Marinalva Soares de Lima Thorpe
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

001.831/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Wilma Lopes Modesto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

001.832/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neyde de Zoppa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.890/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Glória Oliveira Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

001.893/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adila Pereira Lopes Vieira; Sylvia Maria Carvalho Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

002.007/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Regina Meireles de Almeida e Wandy Jordão de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.033/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cláudia Custodio da Silva; Anderson Oliveira de Souza e Dalina Jara Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

002.832/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Hamilton Klein; Ítalo Moia Simão; Jardel Frank Camboim; Jason da Costa e Souza; Joana Maria Pinheiro Goncalves; Josué Jesus Alves da Silva; Leonardo Madeira da Cruz; Marcelo de Araujo Costa; Marcos da Silva Santos; Thiago Felipe Campinas Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: não há

002.972/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Paulino de Freitas Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: não há

003.033/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dalva Diniz Costa Sobrinha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há

003.048/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Raschke Jardim; Carlos Gabriel Teixeira; Danilo Mello Felix de Oliveira; Fábio Luiz Viegas e Natasha Roberta Galvão da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

003.094/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Werneck Giorni Santos Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

003.098/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Pereira da Costa; Matheus da Silva Santos; Murilo Lima Arrais; Ramon Silva da Silva; Saomm Gabriel Assis; Tatiana Saúde Bastos; Thalia de Sousa Bastos; Thiago Rodrigues Lula Eulálio; Thiago de Lana Mariotti; Tulio Costa Silva Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

003.101/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Carolina Dias Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Representação legal: não há

003.102/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Victor de Carvalho; Diogo Ferreira da Silva; Fabiana Gonçalves dos Reis; Fabio Fernandes do Nascimento; Paula Coelho Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

003.131/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airton de Araújo Vanderlei; Alexia Aianne de Moura Rodrigues; Alquerlaine Gomes Onofre Silva; Antônio Luiz Melo da Silva; Bruno Mendes Freitas Oliveira; Bruno Rafael dos Santos Silva; Carolina Nogueira Adriano; Davi José da Silva; Edivan Mendes Alves e Edson Yutaka Hirata
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

003.133/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Israel Vallin Pedroso Battagin Hossri; Janaina Chaves Chagas da Costa; João Carlos Freitas Lucena; João Marcilio Silveira Aragão; Jonas Gomes Simplicio; Joquelane Maria da Silva e Franca; José Igo Ferreira Pinto; Josenilson Nascimento Fontes Junior; Kaian Andrelle Ponciano Lira; Karyana Kelly Deusdara Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

003.136/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Silva Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.



Representação legal: não há

003.138/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Natalia Gonçalves da Silva Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
Representação legal: não há

003.147/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renne Rocha Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

003.148/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Fernandes Monteiro Leite e Wilker Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

003.156/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alessandro Andrade Severino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Representação legal: não há

003.157/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Christiane da Rocha Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

003.160/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Karine Fabielly do Nascimento Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

003.608/2018-2
Interessada: Stella Alves Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

003.708/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Estrela Leal; Diogo Souza Gomes; Edilene Cristina Sabino; Eduardo Boato; Eduardo Camargo; Eduardo Fernandes Augusto; Eduardo Vianna Gouvêa; Eduardo de Oliveira; Elaine Araujo dos Santos; Elaine Miyuki Shiroma
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

003.710/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Furlan Franciscatto; Fabiana Aquino de Freitas; Fabiana Zettler Gruber Palma; Fabiano Alves de Oliveira; Fabio Alexandre Antônio Ferreira; Fabrício Dingee; Fatima Eleny Mendes; Felipe Almeida de Moraes; Felipe Alves Correia dos Ramos; Felipe João Siqueira Caetano
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

003.780/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Carlos Kotovicz; Isabella Natiara Ferreira Costa; Leonardo da Silva Araujo; Valter Getúlio Pedrotti Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Representação legal: não há

003.781/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Ferron Batista Bouzo; Fernando Rodrigues de Sousa; Flávia dos Santos Leão; Nairéli Nunes Barbo; Narayana da Costa Marques; Romeu Soares da Costa Filiú; Tatiane Maciel Farias; Thuany Pessoa Leal Cabral; Vivian Elene de Conti Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

003.782/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há

003.784/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cecília Delgado Nunes de Alencar; Geisiellem de Oliveira Menezes; Nathalie Malhado Gomes de Siqueira; Vinícius Tavares Fagundes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
Representação legal: não há

003.789/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Alcântara Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

003.790/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Rodrigues do Nascimento; Virgilina Severino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

003.792/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Antonieta Fernandes Bessa; Gabriel Mascarenhas Cortes; Gerlando de Araújo Leite Filho; Gesinea Martins Rodrigues Pereira; Helena dos Reis Koury; Juliete Albino Viana; Lais Pereira Ribeiro; Luan Henrique Filgueira Meira; Lucas de Oliveira Souza; Luis Fellipe Medeiros Lins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

003.795/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo do Ybiti Lopes Silveira; Silvana Maria do Amaral Bobroff
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

003.801/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Neto Jardim; Daniel Albino Rangel Araújo; Daniela Silva Bernardes; Danilo Pimenta Baldan Junior; David Nascimento Moraes Junior; Diane Oliveira dos Santos; Diego Polese de Queiroz; Filipe Oliveira D'el-rei; Frederico Guimarães Silva; Gabriel Monteiro Jorge Gomide
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

003.804/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Bentes Feio; Francisco das Chagas Serafim de Sousa Júnior; Nathália Uchôa dos Santos; Natália Gil Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Representação legal: não há

003.898/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vania de Fatima Giacomello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

003.962/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marjorie Lima de Araújo Sarmento; Paulo Fernando de Souza Junior; Vera Lucia Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

005.581/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Heitor Katsumi Miura
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP
Representação legal: não há

011.552/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

012.776/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Luiz da Costa Souza e Letícia Tupinambá de Albuquerque Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Jaime Cordeiro da Silva Neto (OAB/PE 27.819)

014.150/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo Cassiano Mantovani
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
Representação legal: não há

014.739/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Carlos da Silva Leite; Edjane Oliveira Fernandes; Ednaldo Oliveira Fernandes; Edvaldo Fernando de Oliveira Souza; Edvan Fernando de Oliveira Souza; Edvania Oliveira Fernandes; Marco Paulo da Silva Leite; Maria das Graças de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Ronaldo de Sousa Vasconcelos (OAB/PB 18.585)

014.876/2016-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: espólio de Carlos da Silva Amora
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM
Representação legal: Arlindo Jorge Oliveira da Silva (OAB/AM 7889) e outros

019.894/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aristides Martingo Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Aristides Martingo Maia

023.115/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Santiago Duarte; Mauricio Marinho Tubone; Maurinei Marcos dos Santos; Michel Ferreira da Silva; Michelle da Rocha Faria Correa; Moises Washington de Oliveira; Oswaldo Molarino Filho; Paula Nogueira Margotto; Paulo Eduardo Villela Pacheco; Rafael Hotz Arroyo
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Representação legal: não há

025.543/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evalda Maria de Souza Rocha; Floresvaldo Santos Araújo; Gerardo Portela de Aguiar; Hilda Maciel Rezende de Campos Guimarães; Ilto Antônio Morandini; José Domingos Lima Oliveira; José Francisco de Medeiros e Silva; José de Ribamar Souza; Katia Correa Martins Amaral; Lourdes Valdivina Oliveira Braga; Mara Lucia de Carvalho; Maria Antonia da Fonseca Moura; Maria Aparecida Castro Lima Santos; Maria de Lourdes França Rodrigues; Maria de Lourdes França Rodrigues; Maria do Socorro de Araújo Chaves; Miriam Celia Cossão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

026.371/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso dos Santos Almeida; Cenira Maria Costa Leite e Jocelene Soares de Carvalho Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

026.453/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Interessados: Aivette Aranha da Fonseca; Cenira Barroso dos Santos; Domingas Nery da Silva; Elizete Barbosa de Almeida; Inês Guidão Nunes; João dos Santos Quaresma; José Souza Barreto; Josefa Leal da Silva; Leonice do Carmo Silva de Souza; Luiz de Almeida Montoril; Manoel Santos Pires; Maria Delma Nogueira da Paixfo; Maria Ivone Teixeira Rodrigues; Maria Raimunda Correa Lima; Maria Silva Santos; Maria da Graça do Carmo de Melo; Maria de Fatima Monteiro Dias; Maria de Fatima Lobato Favacho; Maria de Nazarq Maciel Tavares; Maria de Nazarq Pedrada; Marilda Martins Mareco; Marli Nascimento Souza de Oliveira; Moacir Simões Tavares; Oscarina Avis da Silva
Representação legal: não há

026.495/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Renata Maria Miranda Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há

026.519/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis Macedo Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

027.896/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lisa Ferraz de Campos; Luísa Maria Carneiro Barbosa; Maria Angélica Braz de Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

029.065/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go
Representação legal: não há

031.469/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cláudio Antônio Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

031.472/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Viviani Batista Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

031.540/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Rosália de Oliveira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

031.546/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Olga Teixeira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.608/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Luiza Curtulo Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

031.630/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Iramar do Socorro Teixeira da Silva; Raimundo Emanuel Pinheiro Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

Representação legal: não há

031.909/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Edmilson Gomes da Silveira Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Representação legal: não há

032.731/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Tatiana Benevides Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há

033.385/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Tiago Botelho Braga; Caroline Milagre Pereira; Elizandra Edna Ferreira; Henrique Augusto de Azevedo; Ilca Rodrigues da Cruz; Isabel Peres Brandão; Isabela Mourão de Souza Pereira; Luciana Duarte da Silva; Marcella Teixeira Maciel Oliveira; Monique Soares de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Representação legal: não há

033.390/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciane Santiago Rocha Renner; Neila Marilda Soares Moraes; Rafael Horn Peixoto; Sabrina Rodrigues Balbi; Tiago Mateus Pereira; Ubaldo Arimatéia Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

033.394/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Sarah Sbruzzi Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Representação legal: não há

033.401/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Falasqui Cordeiro; Luciana Andrade Macedo; Luciana Lopes de Medeiros Tavares; Marcelo Rocha Aguiar Fragoso; Marcia Anunciação Nobre; Marcia Campos Cassavia; Marcio Gonçalves; Marcio Veronezi Pereira; Marcus Vinicius Rodrigues Zanibon; Maria de Fátima Figueiredo Lunelli

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Representação legal: não há

033.404/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana GlauCIA Menezes da Silva; Ana Melissa Castro Godinho Costa; Bruna Sobral de Queiroz Pinheiro; Claudia Pomar de Souza; Daise Fernandes Nobre; Fabiano Matos de Araujo; Flávia Mara Oliveira dos Santos; Liliane Aguiar Ferreira; Mariana Fernandes Gomes; Ylara Ribeiro Barradas Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Representação legal: não há

033.667/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leandro Silveira Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Representação legal: não há

033.670/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Eduardo Lopes de Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Representação legal: não há

034.787/2015-1

Natureza: Representação

Representante: Marilene M. Cabral - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Roraima

Representação legal: não há

035.468/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Jorima Segurança Privada Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.612/2018-9

Natureza: Representação

Representante: Marcelo Costa Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM

Representação legal: não há

001.587/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Juciele Viana Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS

Representação legal: não há

001.643/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Manoel Ricardo Silveira Batista Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

003.345/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: Augusto Cesar Martins de Oliveira (OAB/RS 74.789) e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda.

003.768/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Estevam Caixeta Martins Teixeira; Euler Rodrigues de Alencar; Fabiana Nunes Dantas Souza; Fabiana Vasconcelos de Souza; Felipe Lindolfo Diniz Silva; Felipe da Mota Pazzola; Flora Toledo Rodrigues; Frederico Silva de Oliveira; Gabriel Bahia Caldas e Gabriel Hideki Vatanabe Brunello

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

003.771/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Fagundes Ausani; Mariana Moutinho Fonseca; Milton Bassani Júnior; Moises Moreira dos Santos; Nicolas Arruda Bezerra; Paula Martins Macedo; Pryscilla Torres Magalhaes de Oliveira; Rafael Humberto de Lima Moretti; Ralph Soares Calvert e Raul Melo Littig

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

003.857/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Rubens Pompeu Braga

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará

Representação legal: não há

003.906/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aroldo Silva Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

020.205/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pocinhos/PB

Representação legal: não há

020.835/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apuiarés/CE

Recorrente: Roberto Sávio Gomes da Silva

Representação legal: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799) e outros, representando Roberto Sávio Gomes da Silva

029.223/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Canilly Jordane Sousa Santos; Hiago Henrique da Silva Medeiros e Lucas Vieira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

031.559/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Nair Hack Berlim

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

031.753/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gislaïne Zem dos Santos; Hugo Martins da Costa; Iracema do Nascimento Marinho; Jairo Ferreira Pinto Lopes; Janison Basilio de Sousa; Jayme Luiz Silveira de Oliveira; Jessica Froes Trajano de Araujo; Joel de Oliveira; Jonas de Oliveira dos Santos e Jonatas Jorge Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

031.754/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Hudson Silva de Oliveira; Jose Raniere de Melo Souza; Joseilton de Souza Cardoso; Juliana Batista Rosa; Juliano Stadler; Julio Cesar Alvares Saturnino; Kael Santini; Kleber Carlos Moraes e Ledimar Fernandes Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Representação legal: não há

032.720/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Paulo Roberto de Araujo Porto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

033.448/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Lindalva da Silva Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia

Representação legal: não há

033.595/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Junior Alves Rocha; Dearley Soares de Carvalho Bispo; Debora Cardoso de Moraes Ribamar; Fabio Moreira de Araujo; Fernando Carvalho da Silva; James Paulo Souza Diogenes; Mauricio Martins da Cunha; Meyre Lucia Costa Santos; Michael Pereira de Sousa Cruz; Poliana Matos Mendes dos Santos; Ronaldo Souza de Sa; Rostan Campos e Thiago Rodrigues Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins/TO

Representação legal: não há

033.692/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudio Franca Araujo; Regis Ribamar Nascimento

Leitao e Valdenir Pereira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/MA

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.595/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Francisca de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/Leste

Representação legal: não há

001.610/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio de Melo Castelo Branco

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teresina/PI

Representação legal: não há

001.617/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jaime Roitman e João Antônio da Silva Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social- Gerência Executiva em Porto Alegre/RS

Representação legal: não há

001.618/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Antônio da Silva Rosa e João Antônio da Silva Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social- Gerência Executiva em Porto Alegre/RS

Representação legal: não há

001.624/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Manoel Pereira de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO

Representação legal: não há

001.819/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Carmem Sant'ana Bezerra Bandeira; Fernando de Souza Bandeira e Marina Haro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social- Gerência Executiva em Porto Alegre/RS

Representação legal: não há

001.837/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Aparecida Paulino Picalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social- Gerência Executiva em Bauru/SP

Representação legal: não há

002.599/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio/Departamento Regional no Maranhão

Representação legal: não há

003.028/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iranduba/AM

Representação legal: não há



003.527/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sido Otto Koprowski
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em São Paulo/Sul
Representação legal: não há

003.538/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Olinda Camacho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em São Paulo/Leste
Representação legal: não há

003.539/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Loirce Camargo Furquim
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Cuiabá/MT
Representação legal: não há

003.628/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sebastião Ribeiro de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em São Luís/MA
Representação legal: não há

003.633/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lupércio Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Cuiabá/MT
Representação legal: não há

003.639/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Francisco de Freitas Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Santos/SP
Representação legal: não há

003.645/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Celia Maria Luz Del Ducca e Eunice de Jesus Del Ducca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Poços de Caldas/MG
Representação legal: não há

003.882/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juarez Garcia do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Santa Maria/RS
Representação legal: não há

003.885/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celia Maria Duailibe Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Caxias do Sul/RS
Representação legal: não há

003.890/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Lúcia Gonçalves da Silva Moreira e Maria das Graças Pinangé
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Goiânia/GO
Representação legal: não há

004.012/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lea Palmira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social-
Gerência Executiva em Florianópolis/SC
Representação legal: não há

008.379/2017-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Representação legal: não há

019.226/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Responsável: Vera Lucia Canfran Mas
Representação legal: Ailton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros, representando Vera Lucia Canfran Mas

033.467/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcindo Gomes da Rocha e Renilde Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Campo Grande/MS
Representação legal: não há

033.470/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jussara das Graças Marengo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

033.485/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Iruene Pereira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

035.460/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

003.159/2017-5
Monitoramento atuado com o objetivo de verificar o grau de cumprimento das medidas ensejadas por meio de acórdão, na forma de recomendação e determinação, dirigidas ao Serviço Social da Indústria - Sesi/Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Sesi/RJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai/Senai - Departamento Regional do Rio de Janeiro (Senai/RJ), medidas estas referentes à gestão das políticas de seleção e de remuneração de pessoal.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Responsável: Alexandre dos Reis, Superintendente Regional do Sesi/RJ e Diretor Regional do Senai/RJ
Representação legal: não há

003.406/2015-6
Recurso de reconsideração interposto por Jose Alves Feitosa Oliveira contra decisão que julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Inhangapi/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Inhangapi/PA
Recorrente: José Alves Feitosa Oliveira
Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9206)

005.108/2016-0
Recurso de reconsideração interposto pela Associação do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e Roberto Marques Ivo contra decisão de julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e multa em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de repasse federal à aludida associação.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Pernambuco
Recorrentes: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional - Aciagam/PE - e Roberto Marques Ivo
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE 21.523)

006.011/2014-4
Embargos de declaração opostos por Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito do Município de Ipojuca/PE contra decisão que reduziu o valor do débito e da multa e manteve a irregularidade das contas do recorrente.
Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca/PE
Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Procuradoria da República
Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26082) e outros, representando Pedro Serafim de Souza Filho

016.166/2015-9
Embargos de declaração interposto por Eduardo Goncalves Tabosa Junior contra decisão que julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de Cumaru/PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cumaru/PE
Recorrente: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior
Representação legal: Gabriellla Régnier de Paula (OAB/PE 38.673)

018.398/2015-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência de irregularidades verificadas em convênio com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - GO, que objetivou incentivar o turismo por meio de apoio à realização do evento intitulado "Festividade Junina da Estância Hidrotermal de Lagoa Santa/GO".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa Santa - GO
Responsáveis: Alvaro Conrado Francisco; Camila Rossano de Souza Cortezes e Município de Lagoa Santa - GO
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Jacques Barbosa da Silva Júnior (OAB-GO 16.794)

022.520/2017-1
Ato de pensão civil instituído por ex-servidor vinculado ao Núcleo Estdual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro. Vantagem relativa a decisão judicial concessiva de reajuste no percentual de 28,86%.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessada: Maria Teresa Galante da Silva Ramos
Representação legal: não há

022.523/2017-0
Ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Interessado: Anadja Anailde Santos de Santana
Representação legal: não há

022.581/2009-6
Embargos de declaração interposto pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura contra decisão que julgou suas contas irregulares e imputou-lhes débito e multa em razão da inexecução de contrato de prestação de serviço. Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS; Enilson Simões de Moura
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A)

024.361/2017-8
Ato de admissão de servidores vinculados ao Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Fabiana da Silva Oliveira; Luciana Bertges de Oliveira; Luiz Antonio de Lemos Falcao; Rosivania Lucia Rangel Mello; Sonia Jose Francisco; Vanessa Alves Marques e Wanessa Daniele de Sá Araujo
Representação legal: não há

025.346/2017-2
Aposentadoria de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Interessado: Deronildes Constantino de Mendonça
Representação legal: não há

025.347/2017-9
Aposentadoria de ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Aleta dos Santos Fernandes e Alzirene Nunes de Carvalho
Representação legal: não há

026.467/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos de convênio celebrado com a Fundação de Gestão e Inovação (FGI), na época Fundação Universitária de Brasília (Fubra), tendo por objeto "dar apoio técnico e financeiro para realizar pesquisa sobre as condições de saúde das comunidades remanescentes dos quilombolas e capacitação das lideranças para o controle social das políticas públicas de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Unico de Saúde (SUS)".
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Fundação Universidade de Brasília, Fundação de Gestão e Inovação e Paulo Celso dos Reis Gomes
Representação legal: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096), Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF 13.022) e outros

036.313/2011-4
Representação em que se analisa, nesta fase processual, peça inominada apresentada pela empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda., por meio da qual a requerente aponta nulidade de Acórdão.
Representante: Ministério Público do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vitória/ES
Responsáveis: A Madeira Industria e Comercio Ltda.; Adinalva Maria da Silva Prates; Aloísio Pignaton; Carlos Alberto Benezath Rodrigues; Carlos Roberto Ambrósio Ximenes; Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda.; Custódio Pinheiro da Silva; Elias Antônio Coelho Marochio; Eunice Souza da Silva; Juscelino Alves dos Santos; Mucio Linhares da Rocha; Paulo Maurício Ferrari; Pedro Emanuel Kill Botti; Sérgio Fornazier Meyrelles; Zacarias Carretto
Interessado: Gustavo Senna Miranda
Representação legal: Raquel Gonsalves Freire (OAB/ES 27020) e outros, representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda.; Antônio Marcos Côgo (OAB/ES 23696), representando Mucio Linhares da Rocha; Rodrigo Klein Fornazelli Monteiro (OAB/ES 22245), representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda.; Juscelino Alves dos Santos e Paulo Maurício Ferrari

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.261/2016-9
Recurso de reconsideração interposto por William Medeiros Santos contra o Acórdão 5.833/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente.
Recorrente: William Medeiros Santos
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Comando Aéreo Regional (VI Comar)
Representação legal: André Vítor Berto Lucas (OAB/DF 36.860)

001.878/2007-9
Ato de pensão civil com incompatibilidades na fundamentação legal da aposentadoria do instituidor e dos benefícios pensionais.
Interessados: Dayvyd Ennemann da Silva Rocha, Iliris de Maria Aguiar da Costa e Maria de Nazareth da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

004.253/2015-9

Embargos de declaração contra o Acórdão 10150/2017 - Segunda Câmara, proferidos nos autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não apresentação de documentação complementar na prestação de contas do Convênio Siafi/Siconv 732853/2010, celebrado com o Município de Satuba/AL, cujo objeto era o apoio à realização do projeto "Festival Cultura e Paz".

Embargante: Cicero Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL
Representação legal: Morgana Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 11.259)

008.953/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da inexecução parcial de obras conveniadas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

Responsável: Jair Lira Soares

Representação legal: Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382) e outros

008.974/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 15/1995.

Responsável: Luiz Dantas Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

Representação legal: não há

009.540/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Francisco de Assis dos Santos Sousa e Luiz dos Reis Carvalho, ex-prefeitos de Anapu/PA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008.

Responsáveis: Francisco de Assis dos Santos Sousa e Luiz dos Reis Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA

Representação legal não há

010.589/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor de Severino Bento Raimundo, ex-Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, em razão da não consecução dos objetivos pactuados em convênio para execução de melhorias sanitárias domiciliares no período de 12/12/2001 a 29/7/2003.

Responsável: Severino Bento Raimundo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB

Representação legal: não há

011.983/2017-5

Pensão civil deixada por instituidor aposentado por invalidez sem observância da Emenda Constitucional nº 70/2012, assim como inconsistência no preenchimento dos dados referentes à aposentação de outro servidor.

Interessados: Albertina Gomes de Oliveira, Maria Conceição de Carvalho Silva, Maria da Conceição Dantas Pereira e Paulo dos Santos Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

014.708/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de José Vieira da Silva, na condição de Presidente da Associação de Apoio à Saúde e ao Social (AASS), em razão da não consecução dos objetivos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a ampliação de unidade de saúde localizada em João Pessoa - PB.

Responsáveis: Associação de Apoio à Saúde e ao Social, José Vieira da Silva, Lúcio Lauro Barbosa, Maria Nilda Santiago Silva, Meridional Engenharia Civil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Apoio à Saúde e ao Social
Representação legal: Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37027) e outros, e Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e outros

017.264/2014-6

Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome, em razão de irregularidades nos Convênios 109 e 110/2007, celebrados com o Município de Curral de Cima/PB com vista à implantação de unidades para criação de galinhas de corte e de postura.

Responsáveis: Nadir Fernandes de Farias, Equipamed Comercial - João de Souza Melo ME, Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. e GA Locadora de Veículos e Turismo Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB

Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663 OAB/PB), Rafael Santiago Alves (15.975 OAB/PB) e Rui Victor Barbosa (10.951-E OAB/PB)

017.386/2017-9

Ato de pensão civil com falhas na fundamentação legal da aposentadoria do instituidor e do benefício pensional, inclusive no que se refere à regularidade da inclusão de parcelas judiciais, à aplicação de redutor e à incidência da paridade no pagamento dos proventos da pensionista.

Interessada: Maria de Castro Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

018.014/2015-1

Embargos de declaração, em tomada de contas especial, opostos pelo ex-prefeito do Município de Joaquim Gomes/AL, Benedito de Pontes Santos, em face da decisão que lhe aplicou multa por omissão na prestação de contas de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, para a construção de um Posto de Saúde Família.

Embargante: Benedito de Pontes Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
Representação legal: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589), Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5.865) e Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB/AL 5.074)

018.197/2015-9

Embargos de declaração, opostos por Aldo Alves Ferreira, ex-Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, contra o Acórdão 9.471/2017- 2ª Câmara, que negou-lhe provimento a recurso de reconsideração.

Embargante: Aldo Alves Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá

Representação legal: não há

020.780/2013-3

Inépcia de um dos atos de aposentadoria decorrente da falta de discriminação de tempo de serviço público suficiente para aposentação pelo fundamento legal informado no formulário de concessão.

Interessados: Cremildo Ferreira da Costa, Eulina Freitas Smith, Filomeno Pereira Marinho, José Albuquerque de Souza, Maria Angela da Costa Nunes, Maria das Graças Santos de Souza, Maria de Nazaré Castro do Carmo, Osmar Uchoa e Osvaldo do Nascimento Mendes Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

023.107/2017-0

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessada: Beatriz Constança Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.466/2017-0

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessada: Lídia Ribeiro de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.547/2017-0

Atos de alteração de aposentadoria, publicados após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Elio Cheles

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.557/2017-6

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Francisco Severo Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.563/2017-6

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

032.220/2013-8

Tomada de contas especial relativa a convênio celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (Idest), para a divulgação de pesquisa sobre crianças e adolescentes em situação de rua.

Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Andréia Marin Martins e Meta Instituto e Pesquisa e Opinião Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Sustentável

Representação legal: Letícia Oliveira da Cunha (OAB/RS 29.022)

Ministra ANA ARRAES

000.384/2014-3

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que apreciou tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão de falhas na execução de convênio firmado para ampliação do sistema de abastecimento de água no município.

Recorrentes: município de Alto Alegre/RR e Sandra Silva Pinto
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Alto Alegre/RR e Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331), Ricardo Augusto da Cruz Lima (OAB/AM 12.205) e outros representando o município de Alto Alegre/RR; e outros

003.257/2015-0

Recursos de reconsideração contra condenação ao pagamento de débito e aplicação de multa.

Recorrentes: Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. e LBS Transportes e Eventos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Nova Iguaçu de Goiás/GO

Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros representando a LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME; Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira (OAB/GO 21.841) e outros representando a Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.; e outros

005.374/2013-8

Embargos de declaração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas da recorrente, a condenou em débito solidariamente com o ex-prefeito do município de Bom Despacho/MG e lhe aplicou multa em razão de impugnação parcial das despesas de convênio que teve por objeto a execução de obras para canalização do Córrego dos Machados, situado na municipalidade, no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Recorrente: Construtora Valadares Gontijo S/A

Órgão/Entidade/Unidade: município de Bom Despacho/MG

Representação legal: Cecília Lúcio de Carvalho (OAB/MG 119.896) e outros representando a Construtora Valadares Gontijo S/A

010.079/2013-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de alteração de aposentadoria ilegal ante a inclusão nos proventos de rubrica referente à incorporação de quintos/décimos relativa ao exercício da função em período posterior a 8/4/1998.

Recorrente: José Olímpio Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

010.421/2014-9

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e multa em face da omissão no dever de prestar contas do projeto "Estruturação de uma Rede de Entidades Tecnológicas Setoriais", que contou com auxílio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Recorrente: Roberto Nicolsky

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

010.761/2017-9

Tomada de Contas Especial processo nº 23034.003268/2017-68 para execução do PNATE/2011 e 2012 celebrados entre o FNDE e o Município de Leopoldo de Bulhões - GO. Omissão no dever de prestar contas. Responsável Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, ex-prefeito de Leopoldo de Bulhões/GO (gestões 2005-2008 e 2009-2012).

Órgão/Entidade/Unidade: município de Leopoldo de Bulhões/GO

Responsável: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues

Representação legal: não há

024.771/2016-3

Tomada de Contas Especial contra José Arnon Cruz Bezerra de Menezes e José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, em razão da não aprovação da prestação de contas do Fundo Partidário recebido pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, exercícios de 2006 e 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Responsáveis: José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes

Representação legal: José Nildo Rodrigues da Cunha Filho (OAB/CE 12.465) e outros

031.953/2013-1

Embargos de declaração em face de anteriores interpostos contra acórdão que rejeitou recurso de reconsideração em tomada de contas especial que julgou contas especiais irregulares, imputou débito e multa.

Recorrente: Luís Alfredo Amin Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Viseu/PA

Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700)

034.538/2014-3

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades em convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-RIO para produção e gerenciamento dos cerimoniais de revezamento da tocha dos XV Jogos Pan-Americanos RIO.

Embargante: Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007

Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 e Ministério do Esporte

Representação legal: Guilherme de Azevedo Barradas (OAB/RJ 179.727), Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356) e outros representando o Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007; Luiz Cláudio França Bastos (OAB/RJ 113.398), Mauro Roberto Gomes de Mattos (OAB/RJ 57.739) e outros representando Lúcia Richer Nocchioli; e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.497/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Domingos Sávio da Costa Torres, como ex-prefeito de Tuparetama - PE (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais aportados pelo Convênio nº 142/2009 (Siconv 703215) para o apoio à realização do Projeto "Tupã Folia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 23/4 a 30/6/2009 sob o valor total de R\$ 210.000,00, com R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 10.000,00 a título de contrapartida do conveniente.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuparetama/PE



Responsáveis: Carla de Souza Marques; Domingos Sávio da Costa Torres; Geraldo Lima Bentes; Manoelina Pereira Medrado; Maria José Rodrigues Froes e Mario Augusto Lopes Moysés
Representação legal: Clênio Tadeu de Oliveira França (OAB/PE 29.053) e Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846)

002.706/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE

Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna

Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros, representando José João Inácio; Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e outros, representando Sandoval José de Luna

003.022/2015-3

Apartado de Representação oriundo do TC 000.895/2011-3, autuado a partir de informações trazidas pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Joaquim E. Alves Pinto, da Vara Federal de Navirai/MS, em decorrência de decisão concedida, em sede de liminar requerida pelo Ministério Público Federal (MPF), na Ação Cautelar Inominada nº 0001088-29.2010.403.6006, solicitando ao TCU a apuração de desvios de verbas públicas e a verificação da adequada execução da política de reforma agrária no estado.

Representante: Justiça Federal/Seção Judiciária/MS

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul

Responsável: Flodoaldo Alves de Alencar

Representação legal: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB/MS 10.704), representando Flodoaldo Alves de Alencar

003.151/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Elias Macena de Lima, prefeito de Calçado/PE (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), em razão da impugnação total das despesas do convênio 946/2010, tendo por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Festas Juninas Calçado", com vigência no período de 19/6/2010 a 7/8/2011, com a previsão do aporte de recursos totais no valor de R\$ 105.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Calçado/PE

Responsável: José Elias Macena de Lima

Representação legal: não há

005.019/2016-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-prefeito do Município de Ibirajuba/PE, Sr. Pedro Evangelista de Arandas (gestão: 2005-2008), por irregularidade na execução financeira dos recursos repassados ao aludido ente federado por força do Convênio nº 127/2008 (Siafi 625913/2008), para a realização da "Festa de Santo Izídio".

Interessado: Ministério do Turismo

Responsável: Pedro Evangelista de Arandas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirajuba - PE

Representação legal : não há

006.763/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Senhor Paulo Romero Pereira da Silva, ex-prefeito municipal, em razão da impugnação parcial de despesas executadas com os recursos transferidos ao município de Tamandaré pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tamandaré/PE

Responsável: Paulo Romero Pereira da Silva

Representação legal: não há

007.689/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor do espólio de José Geraldo da Silva, ex-prefeito de Ananás/TO, em razão da impugnação de despesas custeadas com recursos repassados ao referido município na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 48.609,12, à conta de ações governamentais a serem implementadas no exercício 2003, no âmbito do programa Serviço de Ação Continuada (SAC 2003).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ananás/TO

Responsável: José Geraldo da Silva

Representação legal: não há

007.874/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor de César Augusto de Freitas (ex-prefeito, gestões: 2005/2008 e 2009/2012) e de Fernando Edier de Araújo Fernandes (ex-prefeito, gestão: 2013/2016), diante da impugnação total de despesas do Contrato de Repasse 225.638-59/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Sanharó - PE, com a interveniência da CEF, destinado à "transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 10.000 habitantes - Ações de Infra-estrutura", sob o montante de R\$ 341.187,35.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sanharó/PE

Responsáveis: César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes

Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), representando César Augusto de Freitas

008.640/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Pesqueira/PE, Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 307.412-72/2009 (Siafi 722182), celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Pesqueira/PE, com interveniência da CEF, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas de interesse turístico.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE

Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira; Evandro Mauro Maciel Chacon

Representação legal: Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira

018.533/2006-8

Pensões Civis deferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, instituídas por Adenilson Santos Rosa e Wilson Alves da Silva.

Interessados: Andrea Gonçalves Santos; Elza Rangel Silva; Guilhermina Gonçalves Santos; Ivone da Silva; Jaqueline Cristina da Silva; Joelma Gonçalves Santos; Josué Fernandes de Souza; Mônica Rangel Silva; Rafaela Rezende Santos; Rafaella Saliba Nascimento Valente; Rebecca Saliba Nascimento Valente; Ricardo Gonçalves Santos; Rômulo do Nascimento Saliba Valente; Rômulo do Nascimento Valente; Vanessa Rangel Silva e Viviane Lacerda da Silva Filgueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 2.4170) e outros, representando Mônica Rangel Silva

019.506/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Ronald Corrêa da Silva, ex-prefeito do município de Araguatins/TO, em razão de irregularidades praticadas na execução do Convênio 1.113/2000

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguatins/TO

Responsável: Ronald Correa da Silva

Representação legal: Antônio Carlos Cardoso Pontes

020.666/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) diante da impugnação parcial das despesas inerentes aos recursos repassados pelo Convênio nº 972/2005 para o apoio ao projeto "Passos Perdidos - História Desenhada", a partir da publicação de quatro álbuns em quadrinhos sobre a presença judaica em Pernambuco, com vigência de 30/12/2005 a 30/6/2007 e no valor total orçado em R\$ 236.776,34.

Órgão/Entidade/Unidade: Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco

Responsáveis: Beatriz Schvartz; Tânia Neumann Kaufman e Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco

Representação legal: não há

025.300/2017-2

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre supostas irregularidades na Concorrência nº 003/2017 conduzida pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO para a contratação de empresa especializada na construção de buero celular de concreto e galeria com o aporte de recursos do Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 160.586,07.

Representante: Loiola Comércio, Serviços e Construções Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO

Responsáveis: Erivelton Kloos; Luiz Ademir Schock; Paulo Jesse dos Santos Taveira; Sandra Rosa Soares e Tiago Anderson Sant Ana Silva

Representação legal: não há

030.650/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Domingos Pereira Coelho, ex-prefeito municipal de Formoso do Araguaia/TO (gestão 1997-2000), em virtude de impugnação total das despesas realizadas à conta dos Convênios 457/97 e 177/99, celebrados, respectivamente, com os objetivos de implantação e continuidade do Projeto Jaburu, visando ao assentamento de 136 famílias da região

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formoso do Araguaia/TO

Responsável: Domingos Pereira Coelho

Representação legal: Fernando Palma Pimenta Furlan (OAB/TO 1.530) e Marcelo Palma Pimenta Furlan (OAB/TO 1.901), representando Domingos Pereira Coelho

032.472/2017-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Intellecto Contact Center Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão nº 11/2017-ARRJ/Sesc e do Pregão nº 15/2017-ARRJ/Senac pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro - ARRJ/Sesc e pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio de Janeiro - ARRJ/Senac, respectivamente, com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing por contact center para a prestação de serviços de atendimento e de suporte operacional e tecnológico à ARRJ/Sesc e à ARRJ/Senac pelo período inicial de 12 meses, permitindo a prorrogação até o limite máximo de 60 meses, com o valor arrematado de R\$ 8.640.000,00.

Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

033.248/2015-0

Representação acerca de possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Repasse nos 128.120-49/2001 (Siafi nº 446691) e 227.257-90/2007 (Siafi nº 597860), ambos celebrados entre a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o Estado do Tocantins.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins

Responsável: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

034.206/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa (Concedente), em desfavor do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama (mandato 2009-2016), ex-prefeito do município de Iracema/RR, em razão de dano ao erário decorrente da inexecução parcial do Convênio 367/PCN/2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/RR

Responsáveis: Cirqueira e Alves Ltda-me e Raryson Pedrosa Nakayama

Representação legal: Bruno Ayres de A. Rocha (OAB/RR 621), representando Cirqueira e Alves Ltda.- ME

034.829/2017-2

Representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 1/2017, para a contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, mediante o regime de empreitada por preço global, visando a restauração da Fortaleza de Nossa Senhora dos Remédios, situada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - PE, com valor orçado em R\$ 14.872.479,57.

Representante: Universo Empreendimentos Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco

Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando a Universo Empreendimentos Eireli

Em 23 de fevereiro de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 6808/2017

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga a sede do TRT 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, a ser firmado com a EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no valor global estimado de R\$ 3.611.384,42.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga resultado da eleição do Cofen para o triênio 2018-2021 (23/04/2018 a 22/04/2021).

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, por meio da sua Vice-Presidente, em conjunto com o Segundo-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 72, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, na qual sagrou-se vencedora a Chapa "Somos todos Enfermagem", representada pelo Dr. Lauro Cesar de Moraes, tendo como substituto o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988 sedimenta que todo poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus Delegados Eleitores;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na ATA DE INSTALAÇÃO E SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS REGIONAIS DA ELEIÇÃO DO COFEN REFERENTE AO TRIÊNIO 2018/2021, os integrantes da Chapa única acima referida, foram eleitos com 27 (vinte e sete) votos, dos 27 (vinte e sete) Delegados Regionais habilitados e presentes na sessão eleitoral, que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO todos os outros documentos acostados aos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 835/2017; decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da votação, para o mandato dos Conselheiros Federais compreendido entre 23/04/2018 a 22/04/2021, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 523/2016 e na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 2º A Chapa única "Somos todos Enfermagem" foi eleita, obtendo 27 (vinte e sete) votos, dos 27 (vinte e sete) Delegados Regionais eleitores, habilitados e presentes na sessão eleitoral.

Art. 3º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

I - Conselheiros Efetivos

a) Dr. Antônio José Coutinho de Jesus;

b) Dr. Antônio Marcos Freire Gomes;

c) Dr. Gilney Guerra de Medeiros;

d) Dr. Gilvan Brolini;

e) Dr. Lauro Cesar de Moraes;

f) Dr. Luciano da Silva;

g) Dr. Manoel Carlos Neri da Silva

h) Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e

i) Dra. Nádia Mattos Ramalho.

II. Conselheiros Suplentes

a) Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva;

b) Dr. Jose Adailton Cruz Pereira;

c) Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos;

d) Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho;

e) Dr. Ronaldo Miguel Beserra;

f) Dra. Rosângela Gomes Schneider;

g) Dra. Valdelise Elvas Pinheiro;

h) Dra. Waldenira Santos Fonseca; e

i) Dr. Wilton José Patricio.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRENE DO CARMO A. FERREIRA
Vice-Presidente

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS na eleição de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF11/MS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso XII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 346/2017 que estabelece as diretrizes para as eleições que ocorrerão nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF11/MS, em reunião plenária extraordinária, de 17 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS na eleição que realizar-se-á no dia 11 de setembro de 2018.

Parágrafo único - O Regimento Eleitoral estará disponível na íntegra na página eletrônica do CREF11/MS, www.cref11.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução 188/2017 que dispõe sobre normas para concessão de diárias e passagens aos membros e funcionários do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS, funcionários e colaboradores eventuais, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais,

nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU, nº 213, , pág. 94 de 09/11/2015;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 17 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º -Alterar o artigo 3º e Anexo I da Resolução CREF11/MS nº 188/2017, publicada no DOU nº 231, página 105, do dia 04/12/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Onde se lê:

Art. 3º- Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS que, a serviço, em representação oficial ou com fins de treinamento/capacitação, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º- Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pela autoridade ou pelo funcionário.

§2º- O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Anexo I

TABELA DE DIÁRIAS

Dentro do Estado

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
CONSELHEIRO	355,97
FUNCIONÁRIO	296,64
COLABORADOR	296,64
COLABORADOR EVENTUAL	355,97

Leia-se:

Art. 3º- Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS que, a serviço, em representação oficial ou com fins de treinamento/capacitação, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual, ou transitório ou para fins fiscalizatórios, para outro ponto do território nacional fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§1º- Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pela autoridade ou pelo funcionário.

§2º- O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Anexo I

TABELA DE DIÁRIAS

Dentro do Estado

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
CONSELHEIRO	355,97
FUNCIONÁRIO	296,64
FUNCIONÁRIO	230,00
COLABORADOR	296,64
COLABORADOR EVENTUAL	355,97

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

PORTARIA Nº 145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga a Portaria que dispõe sobre procedimentos para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, no âmbito do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que os agentes de orientação e fiscalização em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento dos custos para deslocamentos, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU, nº 213, pág. 94 de 09/11/2015;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 17 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria CREF11/MS nº 142/2017 de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições contidas na Lei nº 6.316/75; com respaldo nas atribuições regimentais preconizadas na Resolução nº 182 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e considerando o previsto no Artigo 12 (Caput) da Lei 6.316/75 e no Artigo 5º da Resolução COFFITO 468/2016 e a deliberação ocorrida na 1127ª Reunião Ordinária de Diretoria do CREFITO-1, de 16 de fevereiro de 2018.

Considerando que a FACOL - FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS, IES registrada no Ministério da Educação sob o nº 1697, disponibiliza o curso de Fisioterapia, autorizado pela Portaria nº 278/2012, estando na fase final do processo de reconhecimento, verificado no portal E-MEC, com parecer favorável emitido pelo COFFITO ao reconhecimento do curso de Fisioterapia e que são necessárias as providências para emissão do registro profissional, quando o reconhecimento do curso pelo MEC esteja em fase de conclusão, especialmente porque deve ser resguardado o princípio da boa-fé dos alunos que concluintes do curso (TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REOMS 00095042320134013100, publicado em 17/03/2015), resolve:

Artigo 1º - Determinar a expedição de registro profissional dos egressos do curso de Fisioterapia da FACOL - FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS, a título de "LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA - LPF", com validade até o dia 28 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - A "LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA" receberá a sigla "LPF", devendo o Setor de Registro emitir a cédula de identificação no formato da carteira assemelhada à extinta LTT (licença temporária de trabalho), contendo as informações relativas aos dados cadastrais do requerente, e outras em destaque:

Prazo de validade até 28 de dezembro de 2018;

Carimbo na cor vermelha sobreposto na cédula, contendo o seguinte título: "PROVISÓRIO - VENCIMENTO 2018".

Numeração gerada pelo Sistema INCORP para cada cédula emitida.

Artigo 3º - O Setor de Registro lançará no Sistema INCORP os dados do registro do requerente/Interessado, devendo, obrigatoriamente, após análise dos documentos exigidos para o registro profissional, emitir as guias para cobrança das taxas e emolumentos, cobrados no ato do registro, nos moldes da Resolução COFFITO 487/2017.

Parágrafo Primeiro: Recebida a "LPF", o profissional poderá, até 28/12/2018, atuar nos na circunscrição do CREFITO-1, ou seja: Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo: A inscrição na modalidade "LPF", não habilita o profissional a participar de concurso público, conforme previsto na Lei Federal nº 6.316/75, no seu Artigo 13º, Parágrafo Único.

Artigo 4º - A emissão de "LPF" acarreta a obrigação do pagamento da anuidade fixada pelo COFFITO para o ano de 2018, conforme previsto na legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Primeiro: A entrega da "LPF" ao requerente/interessado fica condicionada ao pagamento da anuidade, ainda que seja de forma parcelada, nos moldes da norma vigente.

Artigo 5º - Fica vedado o requerimento e a liberação de transferência ou inscrição secundária para CREFITO de outra circunscrição ao profissional que estiver em gozo de "LPF".

Artigo 6º - No ato do recebimento da cédula "LPF", o profissional assinará "Termo de Esclarecimento e Anuência", ficando ciente das implicações legais acerca do uso da citada licença.

Artigo 7º - Expirada a validade da "LPF", o profissional perde automaticamente o direito de exercer a Fisioterapia, devendo o CREFITO-1 emitir nota informativa a esse respeito no site institucional, redes sociais, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial, todos nos quatros estados da circunscrição (PE, AL, PB e RN).

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316/75, e na Resolução nº 182 do COFFITO, tendo em vista o aumento na demanda de atos fiscalizatórios na circunscrição e a vigência do concurso público Nº 01/2017, homologado em 28/08/2017 (D.O.U. de 01/09/2017), resolve :

Art. 1º - Criar as vagas para o efetivo exercício dos cargos abaixo:

01 (uma) vaga para Fiscal de Fisioterapia sediado no Estado de Pernambuco;

01 (uma) vaga para Fiscal de Fisioterapia sediado no Estado da Paraíba;

01 (uma) vaga para Fiscal de Fisioterapia sediado no Estado do Rio Grande do Norte, e;

01 (uma) vaga para Fiscal de Terapia Ocupacional sediado no Estado de Alagoas;

Art. 2º - As vagas serão ocupadas conforme ato de convocação, atendendo ao que determina o Edital Nº 01/2016, que rege o supramencionado certame;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SILANO SOUTO MENDES BARROS